



Diário **OFICIAL** Executivo

Ano CVII

Edição Digital nº 10770 | 111 páginas
Curitiba, Terça-feira, 15 de Setembro de 2020

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	3
Casa Civil	7
Procuradoria Geral do Estado	7

Secretarias de Estado

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento	8
Secretaria da Comunicação Social e da Cultura	8
Secretaria da Educação e do Esporte	8
Secretaria da Fazenda	20
Secretaria da Saúde	27
Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho	28
Secretaria da Segurança Pública	30
Secretaria do Planejamento e Projetos Estruturantes	103
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo ..	103
Receita Estadual do Paraná	104

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Autarquias	107
Defensoria Pública do Estado	109
Ministério Público do Estado do Paraná	109



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Raul Clei Coccaro Siqueira Luiz Fernando Neto de Castro	Controlador-Geral Diretor-Geral
Vice-governador Darci Piana		Chefia de Gabinete do Governador Daniel Wesley Vilas Bôas Rocha	Chefe de Gabinete
Casa Civil Guto Silva Felipe Flessak	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Casa Militar Tenente Coronel Welby Pereira Sales	Chefe
Procuradoria Geral do Estado Letícia Ferreira da Silva Izabel Cristina Marques	Procuradora-Geral Diretora-Geral	Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Tenente Coronel Fernando Raimundo Schunig	Chefe

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Marcel Henrique Micheletto Elisandro Pires Frigo	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Fazenda Renê de Oliveira Garcia Junior Eduardo Moreira Lima Rodrigues de Castro	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Norberto Anacleto Ortigara Richardson de Souza	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo Marcio Fernando Nunes Fabiana Cristina de Campos	Secretário Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura João Evaristo Debiasi Gilberto Antonio da Souza Filho	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Sandro Alex Cruz de Oliveira José Brustolin Neto	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes Valdemar Bernardo Jorge Louise da Costa e Silva Garnica	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho Mauro Rockenbach Adayr Cabral Filho	Secretário Interino Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas João Carlos Ortega Lucio Mauro Tasso	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Romulo Marinho Soares Pedro Luiz Humphreys Stonoga	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação e do Esporte Renato Feder Glauco Roberto Dias	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Carlos Alberto Gebrim Preto Nestor Werner Junior	Secretário Diretor-Geral



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor Interino
Arnaldo Francisco Bacin

Diretora Adjunto
Elaine Arruda Nunes Gonçalves

Rua dos Funcionários, 1645
80035-050 | Cabral | Curitiba | Paraná

Informações PABX 3313-3200

Poder Executivo

Lei nº 20.321

Data 9 de setembro de 2020.

Estabelece medidas a serem adotadas no âmbito do Sistema de Transporte Coletivo Metropolitano de Passageiros da Região Metropolitana de Curitiba para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (Covid-19).

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Reconhece formalmente o serviço de transporte coletivo metropolitano de passageiros da Região Metropolitana de Curitiba como instrumento associado ao combate à disseminação do Coronavírus (Covid-19), que deverá atender com prioridade aos seguintes objetivos:

I - prezar pela continuidade dos serviços, estabelecidos como essenciais pela Constituição Federal, em compatibilidade com a demanda existente;

II - preservar a saúde dos usuários e colaboradores, através do reforço de ações de higienização e do dimensionamento da operação em conformidade com as recomendações de distanciamento social fornecidas pela Secretaria de Estado da Saúde – SESA;

III - garantir o transporte dos profissionais necessários ao adequado funcionamento de hospitais, farmácias, laboratórios, clínicas e outros estabelecimentos de saúde, públicos ou privados, localizados nas regiões abrangidas pelos serviços;

IV - revisar extraordinariamente o custo da operação para fazer frente ao momento de calamidade pública causado pela pandemia, através da racionalização do custo quilômetro, a fim de minimizar os possíveis impactos financeiros decorrentes da abrupta redução do número de passageiros pagantes.

Art. 2º A programação operacional especial dos serviços definida pela Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – COMEC levará em consideração não apenas o quantitativo efetivo da demanda a ser transportada, mas, também, a quantidade adequada de veículos necessários para evitar aglomerações no interior dos ônibus e terminais de integração, sobretudo nos períodos de pico da manhã e da tarde.

Art. 3º Deverá ser aplicado para os meses de abril a setembro de 2020 o cálculo tarifário homologado pela Agência Reguladora do Paraná – AGEPAR na Resolução Homologatória nº 18/2019, com as seguintes deduções:

I - diferenças decorrentes da redução da quilometragem da operação;

II - diferenças decorrentes da adesão ao Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda do Governo Federal (instituído pela Lei Federal nº 14.020, de 6 de julho de 2020);

III - remuneração do capital;

IV - taxa da AGEPAR;

V - diferenças decorrentes da redução do ICMS incidente sobre o diesel.

§ 1º Os demais componentes integrantes da metodologia do cálculo tarifário não mencionados nesta Lei continuarão a ser remunerados.

§ 2º O critério de apuração do custo quilômetro definido neste artigo poderá ser prorrogado a critério da COMEC, a fim de fazer frente aos impactos decorrentes da pandemia.

Art. 4º O regime de aferição do custo quilômetro definido nesta Lei é de natureza extraordinária e facultativa, e será aplicado mediante requerimento formal e expresso de cada uma das Operadoras do Sistema de Transporte Coletivo Metropolitano, que deverá ser formalizado perante a COMEC.

§ 1º A adesão ao regime extraordinário implica na renúncia ao recebimento dos componentes tarifários excluídos por força desta Lei.

§ 2º A adesão ao regime extraordinário não desobriga as permissionárias do cumprimento das obrigações legais e regulamentares não excepcionadas nesta Lei.

Art. 5º Competirá à COMEC estabelecer a quilometragem e os custos médios por quilômetro, conforme demanda de passageiros totais e pagantes.

Art. 6º Não haverá majoração do valor das tarifas praticadas no Sistema Metropolitano enquanto perdurar a subvenção de que trata esta Lei.

Art. 7º As operadoras dos serviços de transporte coletivo do Sistema Metropolitano,

sob a gestão da COMEC, devem adotar medidas para reduzir ao patamar mínimo de seus custos operacionais, seja por meios próprios, mecanismos de gestão, seja por meio de adesão aos programas em vigor ou que venham a ser instituídos pelos Governos Federal, Estadual e Municipais, resguardada a continuidade na prestação dos serviços.

Art. 8º Para ter o direito aos benefícios de que trata esta Lei, obriga as operadoras dos serviços de transporte coletivo do Sistema de Transporte Coletivo Metropolitano a aderir a todos os programas federais e estaduais instituídos para custeio de salários ou demais encargos trabalhistas aplicáveis ao setor, podendo o Estado arcar com a porção complementar à não coberta pela União Federal, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 9º Obriga as operadoras dos serviços de transporte coletivo do Sistema Metropolitano a garantir o emprego dos trabalhadores do transporte coletivo (operadores) enquanto vigentes os benefícios instituídos para garantia do funcionamento do sistema durante a pandemia do Coronavírus (Covid-19), de que trata esta Lei, ressalvadas as demissões a pedido ou por ocorrência de justa causa, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo único. A operadora dos serviços de transporte coletivo do Sistema Metropolitano que descumprir a regra estabelecida no *caput* deste artigo perderá o direito à subvenção de que trata o art. 12 desta Lei.

Art. 10. Autoriza o Estado do Paraná, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, a aportar os valores necessários para manter a operação do serviço público de transporte coletivo metropolitano da Região Metropolitana de Curitiba, podendo, para tanto, proceder ao remanejamento de dotações orçamentárias em valor correspondente às necessidades do Sistema Metropolitano.

Parágrafo único. Cabe à COMEC apresentar estudos descritivos, acompanhados de planilhas, que comprovem necessidades do Sistema Metropolitano compatíveis com eventuais aportes de valores propostos, atendendo ao princípio da transparência e à vinculação aos motivos determinantes.

Art. 11. Cria o “Programa Cartão Social” do Transporte Metropolitano do Governo do Estado do Paraná para o atendimento da situação de exceção decorrente da pandemia do Coronavírus (Covid-19) com o objetivo de conciliar o aporte de recursos necessários para a continuidade do funcionamento do Sistema de Transporte Coletivo Integrado Metropolitano, e o auxílio aos cidadãos moradores da Região Metropolitana de Curitiba após a cessação dos efeitos da pandemia, em relação às despesas com deslocamento para a procura de um novo posto de trabalho e atendimento de necessidades urgentes.

Art. 12. O “Programa Cartão Social” consiste:

I - de um lado, na subvenção econômica às operadoras do transporte coletivo metropolitano de Curitiba, mediante aquisição antecipada de créditos (passagens) perante a Operadora do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, pelo Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e/ou pela COMEC, suficientes para a garantia do equilíbrio do sistema integrado de transporte da Região Metropolitana de Curitiba; e

II - de outro lado, na distribuição dos créditos adquiridos, na forma de auxílio, para utilização futura pelos cidadãos das cidades atendidas pela Rede Integrada de Transporte Metropolitano – RITM, na forma desta Lei.

§ 1º A subvenção econômica de que trata o *caput* deste artigo, concedida para os meses de abril a setembro de 2020, poderá ser prorrogada pelo Chefe do Poder Executivo enquanto perdurar a situação de calamidade pública decorrente do Coronavírus (Covid-19), e observará os limites mensais estabelecidos no Anexo Único desta Lei.

§ 2º O ato de prorrogação da subvenção de que trata o *caput* deste artigo deverá especificar o valor máximo subvencionado para o período prorrogado.

§ 3º Cada crédito eletrônico de passagem terá o valor corresponde a uma tarifa pública vigente no sistema de transporte público metropolitano da Região Metropolitana de Curitiba, e somente poderão ser utilizados após o fim da situação de emergência decorrente do Coronavírus (Covid-19).

§ 4º O Estado do Paraná destinará os créditos do “Programa Cartão Social”, preferencialmente, aos beneficiários dos programas sociais do Governo Federal, aos inscritos do cadastro único, às pessoas que estiverem na condição de desempregadas no sistema de dados da Agência do Trabalhador e, ainda, às pessoas cadastradas em programas existentes ou que venham a ser criados durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do Coronavírus (Covid-19), pela Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho - SEJUF.

§ 5º Os créditos adquiridos em decorrência do “Programa Cartão Social” serão distribuídos aos beneficiários, por ordem expressa e nominal do Estado do Paraná, sem a incidência de qualquer custo adicional.

§ 6º Caberá à Operadora do Sistema de Bilhetagem fornecer, gratuitamente, os cartões inteligentes de transporte para os beneficiários do Programa que ainda não forem cadastrados no Sistema de Bilhetagem Eletrônica metropolitano.

§ 7º A quantidade de créditos eletrônicos a serem adquiridos pelo Estado do Paraná será limitada ao valor suficiente para equilibrar os custos e as receitas do Sistema Metropolitano e será calculada pela COMEC, levando-se em conta a

manutenção do funcionamento do sistema dentro dos parâmetros definidos pelas normativas vigentes.

§ 8º Os créditos de que trata esta Lei terão validade indeterminada, retornando ao Estado em caso de não-utilização por parte do usuário no prazo de doze meses, para que sejam repassados a outro beneficiário, e poderão ser utilizados nos horários “entre picos” ou “fora dos picos” de demanda, a fim de não sobrecarregar o Sistema de Transporte Público Coletivo.

Art. 13. As operadoras dos serviços do Sistema Metropolitano deverão reforçar as ações de:

I - higienização de veículos e equipamentos públicos que estão ao seu encargo, de modo a minimizar o risco de contágio pelo Coronavírus (Covid-19);

II - proteção à saúde de seus colaboradores, adotando medidas de higiene e maior distanciamento em relação aos usuários dos serviços;

III - fixação de informações sanitárias visíveis sobre higienização e cuidados com a prevenção do Coronavírus (Covid-19);

IV - circulação dos veículos com as janelas e alçapões de teto abertos;

V - realização de limpeza minuciosa diária no retorno do veículo para a garagem, com utilização de produtos determinados pela Secretaria Estadual da Saúde - SESA que impeçam a propagação do vírus - álcool líquido 70% (setenta por cento), solução de água sanitária, quaternário de amônia, biguanida, glucoprotamina ou outros produtos indicados pelas autoridades sanitárias;

VI - orientação dos usuários, mediante a divulgação de informativos na parte interna dos veículos, abordando a etiqueta respiratória, e na parte externa, abordando instruções gerais sobre condutas certas e erradas para reduzir o contágio do Coronavírus (Covid-19);

VII - cumprimento das demais normas legais e infralegais relacionadas à prevenção da expansão do Coronavírus (Covid-19).

Parágrafo único. As medidas referidas neste artigo serão fiscalizadas pela COMEC que aplicará, em caso de descumprimento, as sanções previstas no Regulamento dos Serviços de Transporte Coletivo Metropolitano de Passageiros na Região Metropolitana de Curitiba e nos demais atos normativos vigentes, sem prejuízo da comunicação dos fatos aos órgãos sanitários e de proteção às relações de trabalho competentes.

Art. 14. Autoriza a imediata cessação da programação especial de que trata esta Lei, tão logo sejam restabelecidas as condições operacionais do Sistema de Transporte Coletivo da Região Metropolitana de Curitiba verificadas em fevereiro de 2020.

Parágrafo único. A cessação, total ou parcial, da subvenção de que trata esta Lei poderá ocorrer antes de esgotado o período mencionado no § 1º do art. 12 desta Lei.

Art. 15. O Poder Executivo regulamentará esta Lei para fins de assegurar a sua fiel execução, bem como para garantir a efetividade do Programa por ela instituído.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 9 de setembro de 2020.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

DL/CC/Prot. 16.494.783-1

ANEXO ÚNICO

Mês:	Valor Projetado:
Abril	R\$ 4.785.113,90
Maio	R\$ 3.340.667,84
Junho	R\$ 6.158.056,93
Julho	R\$ 6.158.056,93
Agosto	R\$ 6.158.056,93
Setembro	R\$ 6.158.056,93
Valor Total:	R\$ 32.758.009,46

83530/2020

Lei nº 20.322

Data 31 de agosto de 2020.

Autoriza o Ministério Público do Estado do Paraná a realizar transferência financeira ao Fundo Estadual de Saúde do Paraná, conforme específica.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Ministério Público do Estado do Paraná a realizar transferência financeira ao Fundo Estadual de Saúde do Paraná – FUNSAÚDE, no valor de R\$ 25.707.572,13 (vinte e cinco milhões, setecentos e sete mil, quinhentos e setenta e dois reais e treze centavos), referente ao superávit da folha de pagamento de seus membros e servidores inativos vinculados ao Fundo Financeiro, cujo montante é mantido em conta corrente de sua titularidade.

Art. 2º Os recursos financeiros de que trata o art. 1º desta Lei serão utilizados para viabilizar as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública em face do Coronavírus, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 3º Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais e a realizar as alterações orçamentárias necessárias para a utilização dos recursos por meio do FUNSAÚDE.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 31 de agosto de 2020.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Procurador-Geral de Justiça

DL/CC/Prot. 16.844.909-7

83531/2020

Lei nº 20.323

Data 9 de setembro de 2020.

Prorroga o mandato dos atuais conselheiros da sociedade civil do Conselho Estadual de Assistência Social do Estado do Paraná.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Prorroga por doze meses o mandato dos conselheiros da sociedade civil organizada, efetivos e suplentes, do Conselho Estadual de Assistência Social do Estado do Paraná (CEAS/PR), de que trata o § 4º do art. 9º da Lei nº 11.362, de 12 de abril de 1996, cujo prazo se encerrou em 19 de junho de 2020.

Parágrafo único. Convalida os atos praticados pelos conselheiros de que trata o *caput* deste artigo entre o dia 19 de junho de 2020 até a data da publicação desta Lei.

Art. 2º A prorrogação de que trata esta Lei não será considerada como recondução.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 9 de setembro de 2020.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

DL/CC/Prot. 16.576.917-1

83533/2020

Lei nº 20.324

Data 9 de setembro de 2020.

Transforma cargos do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, conforme específica, e dá outras providências.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Transforma em 150 (cento e cinquenta) cargos de provimento em comissão de Assistente de Promotoria, símbolo 5-C, no Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, os seguintes cargos:

- I** – um cargo vago de Administrador;
- II** – dois cargos vagos de Analista de Comunicação;
- III** – um cargo efetivo vago de Assessor Jurídico;
- IV** – um cargo vago de Assistente Social;
- V** – três cargos vagos de Auditor;
- VI** – um cargo vago de Bibliotecário;
- VII** – onze cargos vagos de Auxiliar Técnico;
- VIII** – um cargo vago de Agente de Manutenção;
- IX** – setenta cargos vagos de Auxiliar Administrativo;

X - seis cargos vagos de Motorista;
XI - oito cargos vagos de Oficial de Promotoria;
XII - um cargo vago de Recepcionista;
XIII - um cargo vago de Telefonista.

Art. 2º Atendido o disposto no art. 4º da Lei nº 15.913, de 28 de julho de 2008, e no art. 2º da Lei nº 16.559, de 6 de agosto de 2010, com a redação dada pela Lei nº 18.140, de 4 de julho de 2014, e os requisitos da escolaridade superior, qualificação e experiência, são atribuições dos cargos de provimento em comissão de Assistente de Promotoria, símbolo 5-C, prestar auxílio às Promotorias de Justiça dos Foros Regionais das Regiões Metropolitanas e às Promotorias de Justiça das comarcas de entrância final, intermediária e inicial, em assuntos técnicos, operacionais e administrativos de menor grau de complexidade, referentes às atividades relacionadas às respectivas funções institucionais.

§ 1º Sem prejuízo das atribuições previstas neste artigo poderá o Procurador-Geral de Justiça, em ato próprio, estabelecer outras compatíveis com a natureza do cargo.

§ 2º Fundado no interesse público, na necessidade e conveniência do serviço, poderá o Procurador-Geral de Justiça designar o servidor nomeado para cargo de Assistente de Promotoria, símbolo 5-C, para o exercício em qualquer órgão de Administração, órgão de Execução ou órgão Auxiliar do Ministério Público, ou em suas unidades administrativas.

Art. 3º A remuneração daqueles que vierem a preencher os cargos transformados por esta Lei será a correspondente aos valores constantes das tabelas vigentes para o Quadro dos Servidores do Ministério Público do Paraná (Anexo III e IV da Lei nº 19.951, de 2 de outubro de 2019).

Art. 4º Respeitadas as vedações estabelecidas pelo art. 8º da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, os cargos transformados por esta Lei serão providos na medida da necessidade do serviço, da existência de dotação orçamentária e de disponibilidade financeira, observadas as demais exigências da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta da dotação orçamentária própria do Ministério Público do Estado do Paraná.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 9 de setembro de 2020.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Procuradoria-Geral de Justiça

DL/CC/Prot. 16.865.653-0

83534/2020

Lei nº 20.325

Data 9 de setembro de 2020.

Transforma cargos de provimento efetivo do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, conforme específica, e dá outras providências.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Transforma em vinte cargos de Analista de Tecnologia da Informação, de provimento efetivo, no mesmo Grupo ocupacional, no Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, os seguintes cargos todos de provimento efetivo e pertencentes ao Grupo Ocupacional Superior:

- I** – três cargos de Analista de Banco de Dados;
- II** – onze cargos de Analista de Sistemas;
- III** – dois cargos de Analista de Operações e Segurança; e
- IV** – quatro cargos de Programador Analista.

§ 1º Constitui atribuição do cargo de Analista de Tecnologia da Informação o desenvolvimento de atividades de natureza técnica, de nível superior, inerentes à área de informática, tendo por objeto o atendimento das necessidades institucionais, devendo atuar em uma ou mais das especializações que a profissão abrange.

§ 2º Sem prejuízo das atribuições previstas neste artigo poderá o Procurador-Geral de Justiça, em ato próprio, estabelecer outras compatíveis com a natureza do cargo.

Art. 2º Transforma em 34 (trinta e quatro) cargos de Técnico de Tecnologia da Informação, de provimento efetivo, do mesmo Grupo Ocupacional, no Quadro de

Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, os seguintes cargos todos de provimento efetivo e pertencentes ao Grupo Ocupacional Intermediário:

- I** - oito cargos de Programador;
- II** - seis cargos de Técnico de Suporte;
- III** - quatro cargos de Técnico de *Hardware*; e
- IV** - dezesseis cargos de Técnico em Informática.

§ 1º Constitui atribuição do cargo de Técnico de Tecnologia da Informação o desenvolvimento de serviços de natureza técnica, de nível médio, inerentes à área de informática, tendo por objeto o atendimento das necessidades institucionais, devendo atuar em uma ou mais das especializações que a profissão abrange.

§ 2º Sem prejuízo das atribuições previstas neste artigo poderá o Procurador-Geral de Justiça, em ato próprio, estabelecer outras compatíveis com a natureza do cargo.

Art. 3º Os servidores ocupantes dos cargos a que se refere esta Lei serão distribuídos, por ato do Procurador-Geral de Justiça, nos órgãos do Ministério o Público e suas unidades administrativas.

Art. 4º A investidura nos cargos efetivos de que tratam os arts. 1º e 2º desta Lei dependerá de aprovação prévia em concurso público, atendidos os requisitos essenciais definidos em lei e regulamentação específica, observada a precedência do reenquadramento dos servidores ocupantes dos cargos transformados.

Art. 5º A remuneração dos servidores que vierem a preencher os cargos transformados por esta Lei será a correspondente aos valores constantes nas tabelas vigentes, respectivamente, para os cargos dos Grupos Ocupacionais Superior e Intermediário do Quadro dos Servidores do Ministério Público do Paraná.

Parágrafo único. No caso de servidores ocupantes dos cargos transformados que vierem a se submeter ao reenquadramento, este ocorrerá no respectivo o Grupo Ocupacional, mantido o mesmo nível da carreira.

Art. 6º Respeitadas as vedações estabelecidas pelo art. 8º da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, os cargos vagos transformados por esta Lei serão providos na medida da necessidade do serviço, da existência de dotação orçamentária e de disponibilidade financeira, observadas as demais exigências da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 7º A progressão na carreira dar-se-á de acordo com o disposto nos incisos I e II do art. 5º da Lei nº 11.455, de 10 de julho de 1996.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta da dotação orçamentária própria do Ministério Público do Estado do Paraná.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 9 de setembro de 2020.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Procuradoria-Geral de Justiça

DL/CC/Prot. 16.865.728-5

83535/2020

DECRETO Nº 5.685

Torna sem efeito revogações efetivadas pelo Decreto 4.168, de 4 de março de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito a revogação dos Decretos a seguir especificados, efetivada pelo Decreto nº 4.168, de 4 de março de 2020:

- I - Decreto nº 2.370, de 16 de dezembro de 2003;
- II - Decreto nº 4.589, de 05 de abril de 2005;
- III - Decreto nº 5.207, de 04 de agosto de 2005;
- IV - Decreto nº 5.878, de 13 de dezembro de 2005;
- V - Decreto nº 6.489, de 16 de março de 2010;
- VI - Decreto nº 6.668, de 09 de abril de 2010;
- VII - Decreto nº 3.992, de 1º de março de 2012;
- VIII - Decreto nº 4.381, de 24 de abril de 2012;
- IX - Decreto nº 6.061, de 28 de setembro de 2012;
- X - Decreto nº 6.158, de 10 de outubro de 2012;
- XI - Decreto nº 11.180, de 13 de agosto de 2014;
- XII - Decreto nº 6.253, de 16 de fevereiro de 2017;
- XIII - Decreto nº 8.460, de 07 de dezembro de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 15 setembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

83536/2020

DECRETO Nº 5.686

Altera o Decreto nº 4.230, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, e

DECRETA:

Art. 1º Altera o *caput* do art. 7º do Decreto nº 4.230, de 16 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º Os Titulares dos Órgãos e Entidades compreendidos no art. 1º deste Decreto poderão, após análise justificada da necessidade administrativa e, dentro da viabilidade técnica e operacional, amparados por ato normativo a ser editado pela Secretaria de Estado da Saúde, suspender ou retomar, total ou parcialmente, expediente de trabalho e atendimento presencial ao público, bem como instituir regime de teletrabalho para servidores, resguardando, para manutenção dos serviços considerados essenciais, quantitativo mínimo de servidores em sistema de rodízio, através de escalas diferenciadas e adoções de horários alternativos.

Art. 2º Altera o §2º do art. 7º do Decreto nº 4.230, de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação, ficando revogados seus atuais dispositivos:

§ 2º Caberá à Secretaria de Estado da Saúde fixar, por ato normativo próprio, critérios para o enquadramento dos servidores como pertencentes ao grupo de risco, que poderão ser submetidos ao regime de teletrabalho.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga:

I – os §§ 2ºA e 2ºB do art. 7º do Decreto nº 4.230, de 16 de março de 2020;

II – o art. 20A do Decreto nº 4.230, de 16 de março de 2020;

Curitiba, em 15 de setembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Secretário de Estado da Saúde

83537/2020

Despachos do Governador**DESPACHO DO GOVERNADOR DO ESTADO****SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**

16.794.365-9/20 - De acordo com os elementos de instrução constantes no PROTOCOLADO nº 16.794.365-9, e visando conjugar esforços com a Secretaria de Operações Integradas do Ministério da Justiça e Segurança Pública **AUTORIZO**, nos termos da Lei Federal nº 11.473, de 10 de maio de 2007 e no Convênio de Cooperação Federativa nº 42/2017, firmado entre a União e o Estado do Paraná, a prorrogação da mobilização do servidor PLINIO CAPELLARI MENEZES – RG nº 6.272.175-8, até 23/11/2021. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à SESP. Em 14/09/20. (Enc. Proc. a SESP, em 14/09/20).

83540/2020

DESPACHO DO GOVERNADOR DO ESTADO**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA**

16.424.461-0/20 - “Considerando que a Cláusula de reversão é uma condição resolutiva, e seu advento estingue para todos os efeitos, os direitos a qual ela se opõe, conforme disposto nos artigos 128 e 1.359 do Código Civil. Considerando que o encargo legal deixou de ser cumprido pelo Estado do Paraná, conforme informações constantes no caderno administrativo. Considerando que a reversão não caracteriza ato de disposição patrimonial, nos termos do artigo 10, da Constituição Estadual, o que prescinde de autorização legislativa específica. De acordo com os elementos de instrução constantes no PROTOCOLADO nº 16.424.461-0, aliado ao contido na Informação nº 1.058/2020 da Procuradoria Consultiva junto à Governadoria, **AUTORIZO**, a formalização da reversão dos imóveis retratados no expediente administrativo para ITAIPU BINACIONAL. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à CPE/SEAP para providências. Em 15/09/20. (Enc. proc. à SEAP/CPE, em 15/09/20).

83541/2020

Despachos do Chefe da Casa Civil**DESPACHOS DO CHEFE DA CASA CIVIL****DIVERSOS**

16.674.218-8/20 De acordo com os elementos de instrução constantes no PROTOCOLADO nº 16.674.218-8, aliado à competência prevista no art. 11, inc. I, do Decreto Estadual nº 8.466/2013, **AUTORIZO** a disposição funcional do servidor CARLOS EDUARDO RODRIGUES BONFIM, RG nº 13.057.020-8, Agente de Execução, função Agente de Segurança Socioeducativo, para prestar serviços junto ao Poder Executivo do Município de Maringá/PR, até 31 de dezembro de 2020, sem ônus para o órgão de origem. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE para providências. EM 15/09/2020.

16.168.790-1/19 De acordo com os elementos de instrução do PROTOCOLADO nº 16.168.790-1, aliado à competência prevista no art. 11, inc. III, do Decreto Estadual nº 8.466/2013, **REVOGO** a disposição funcional do servidor MARCOS ARAGUARI DE ABREU, RG nº 12.641.006-9, publicada no DIOE Edição nº 10.588, a partir de 25/06/2020. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à SEAP. EM 15/09/2020.

83539/2020

Diário Oficial Executivo
Poder Executivo Estadual
Ano XCIX
Edição Digital nº 8621 | 15 páginas
Curitiba, Segunda-feira, 02 de Janeiro de 2012

Sumário

Poder Legislativo	Especial para Assunto
Poder Executivo	Especial de Relação
Chefe de Gabinete do Governo	Fazenda
Casa Civil	Indústria, Comércio e Turismo
Casa Militar	Justiça, Cidadania e Defesa
Procuradoria Geral do Estado	Meio Ambiente e Desenvolvimento
Tribunal de Justiça	Planeta Paraná
Tribunal de Contas	Infraestrutura
Secretarias de Estado	
Região e da Previdência	
do Abastecimento	
e Ensino Superior	

Autenticação Digital

A informação oficial do estado, certificada digitalmente.

Casa Civil**Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN****PORTARIA N.º 115/2020-COOGS/DAF**

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 425/2012-CONTRAN de 27 de novembro de 2012 que dispõe sobre o exame de aptidão física e mental, a avaliação psicológica e o credenciamento de entidades públicas e privadas de que tratam o artigo 147, I e §§ 1º e 4º e o artigo 148 do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n.º 303/2015-DG e edital de credenciamento n.º 02/2015 que regulamenta o credenciamento de Clínicas Médicas e Psicológicas para realização de Exames de Aptidão Física e Mental e Exames Psicológicos em candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação de exames e outros exigidos pelo DETRAN/PR, e;

CONSIDERANDO o processo n.º 16.628.220-9 RESOLVE:

CREDENCIAR

Artigo 1º. Empresa Goiolclínica Exames Médicos e Psicológicos Ltda - ME, com CNPJ 10.928.573/0001-33 sita à Avenida Curitiba, n. 1343, sala 02, Jardim Curitiba - Goioerê - Paraná, para realização de Exames de Aptidão Física e Mental e Exames Psicológicos em candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação de exames e outros exigidos pelo DETRAN/PR, ficando autorizado o seu funcionamento que deverá ser iniciado em até 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Curitiba, 11 de setembro de 2020.

Wagner Mesquita de Oliveira

Diretor-Geral

82433/2020

PORTARIA N.º 050/2020-DG

Prorroga o prazo para 28/01/2021 do previsto no §2º, art. 1º, da Portaria n.º 032/2020-DG, referente apresentação de laudo de verificação de equipamentos utilizados para realização de Exames de Aptidão Física e Mental.

Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22 da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO o contido na Portaria n.º 032/2020-DG, que prorroga a validade do Edital estabelecido pela Portaria n.º 303/2015-DG por 12 (doze) meses, contados a partir de 17 de junho de 2020, condicionada a apresentação, por meio de protocolo digital, de Declaração de Regularidade e laudos de aferição dos equipamentos da clínica, até a data de 30/09/2020;

CONSIDERANDO o protocolo n.º 16.591.997-1 e 16.846.471-1;

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar o prazo previsto no §2º, art. 1º, da Portaria n.º 032/2020-DG para 28/01/2021, devendo as clínicas de trânsito, devidamente autorizadas à realização de Exames de Aptidão Física e Mental e Exames Psicológicos sem a necessidade de demandar processo de renovação específico, apresentarem, por meio de protocolo digital, www.eprotocolo.pr.gov.br, os seguintes documentos:

- Declaração de Regularidade, firmada pelo representante legal da empresa, atestando possuir estrutura física e de pessoal, tal qual autorizada em seu último processo de renovação. Vide anexo desta Portaria; e
- Documento de regularidade dos equipamentos utilizados para realização de Exames de Aptidão Física e Mental, atualizado e em validade:

1. Esfigmomanômetro e Balança antropométrica, que são instrumentos de medição regulamentados pelo INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, devem obrigatória e anualmente, serem verificados pelo IPEM - Instituto de Pesos e Medidas, órgão delegado do INMETRO. Devendo apresentar, neste caso, certificado de verificação emitido pelo IPEM ou, apenas no caso de ter sido realizado reparo ou manutenção da balança antropométrica, poderá ser apresentada a Ordem de Serviço emitida, por Oficina Permissãoária Autorizada pelo IPEM/INMETRO.

2. Dinamômetro, Equipamento para avaliação do campo visual, Estereopsia, Ofuscamento e visão noturna e Equipamento refrativo de mesa ou conjunto Raizamed, que são registrados pela ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, devem ser apresentados os laudos de aferição constando o número de série de todos os equipamentos, juntamente com a guia e ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, com registro no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

Art. 2º. No caso de equipamento novo, deverá encaminhar a nota fiscal da compra, constando a identificação do comprador, que deve ser em nome e CNPJ da clínica de trânsito e data da compra. Não sendo aceito cupom fiscal.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Art. 4º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.

Curitiba, 11 de setembro de 2020.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Diretor-Geral

**ANEXO
DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE**

Eu, _____ (nome),
responsável pela empresa _____ (razão social) da
clínica), CNPJ n.º _____, declaro,
para os fins de prorrogação de validade da vigência da Portaria n.º 303/2015-DG,
que regulamenta as atividades das instituições credenciadas para realizarem
exames de aptidão física e mental e avaliações psicológicas, que essa
credenciada encontra-se em pleno e regular funcionamento, nesta data, e que
permanece com a mesma estrutura física e de pessoal necessária para o seu
funcionamento, de acordo com o §2º, art. 1º da Portaria n.º 032/2020-DG.
Local e data.

Assinatura do responsável pela empresa
Nome completo
CPF

82672/2020

Procuradoria Geral do Estado**Resolução n.º 202/2020-PGE**

Autoriza os Procuradores do Estado lotados na Procuradoria de Ações Coletivas - PAC, com fundamento no artigo 4º do Regulamento da PGE, aprovado pelo Decreto n.º 2.709/2019.

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 5º, III, da Lei Complementar Estadual n.º 26/1985, alterada pela Lei Complementar n.º 40/1987, e no artigo 4º do Regulamento da PGE, aprovado pelo Decreto n.º 2.709/2019,

RESOLVE

Autorizar os Procuradores do Estado lotados na Procuradoria de Ações Coletivas - PAC/PGE, que atuem com a matéria objeto do protocolado n.º 16.861.104-8, nos termos do Despacho n.º 853/2020-PGE, proferido naquele protocolo.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 03 de setembro de 2020.

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

Roberto Altheim
Procurador-Chefe da Coordenadoria Judicial

82721/2020

Resolução n.º 204/2020-PGE

Autoriza os Procuradores do Estado lotados na Procuradoria do Contencioso Fiscal - PCF, com fundamento no artigo 4º do Regulamento da PGE, aprovado pelo Decreto n.º 2.709/2019.

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 5º, III, da Lei Complementar Estadual n.º 26/1985, alterada pela Lei Complementar n.º 40/1987, e no artigo 4º do Regulamento da PGE, aprovado pelo Decreto n.º 2.709/2019,

RESOLVE

Autorizar os Procuradores do Estado lotados na Procuradoria do Contencioso Fiscal - PCF, que atuem com a matéria objeto do protocolado n.º 16.794.376-4, nos termos do Despacho n.º 866/2020-PGE, proferido naquele protocolo.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 11 de setembro de 2020.

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

Luciane Camargo Kujo Monteiro
Procuradora-Chefe da Coordenadoria de Assuntos Fiscais

82668/2020

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR
PORTARIA Nº 202, DE 09 DE SETEMBRO DE 2020.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições e considerando o disposto no protocolo nº 16.831.774-3, resolve: autorizar o servidor Fabio Luis Carbonera, da Prefeitura Municipal de Boa Esperança, a emitir Guias de Trânsito Animal - GTA, boletos de taxas da ADAPAR e efetuar lançamentos de comprovantes de vacinação no banco de dados da Adapar, sob a fiscalização do médico veterinário da ULSA de Mamborê. Fica revogada a Portaria nº 068, de 03 de abril de 2020. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se. Publique-se. **Otami Cesar Martins, Diretor Presidente.**

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR
PORTARIA Nº 203, DE 09 DE SETEMBRO DE 2020.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições e considerando o disposto no protocolo nº 16.852.907-4, resolve: autorizar o funcionário Claudinei Aparecido Fernandes, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Reserva, a emitir Guias de Trânsito Animal - GTA, boletos de taxas da ADAPAR e efetuar lançamentos de comprovantes de vacinação no banco de dados da Adapar, sob a fiscalização do médico veterinário da ULSA de Reserva. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se. Publique-se. **Otami Cesar Martins, Diretor Presidente.**

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR
PORTARIA Nº 206, DE 09 DE SETEMBRO DE 2020.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso VIII, do anexo a que se refere o Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012, e considerando o contido no protocolo 16.548.897-0, RESOLVE: Remover conforme o item 5, do Edital de Processo Seletivo de Remoção Interna nº 03/2019, o servidor contemplado, **VALDIR FOGAÇA DOS SANTOS**, RG 3.732.265-2, ocupante do cargo de Fiscal da Defesa Agropecuária, função Médico Veterinário, lotado na Ulsa de Candói, para a Ulsa de Chopinzinho. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. **Otami Cesar Martins, Diretor Presidente.**

82282/2020

Secretaria da Comunicação Social e da Cultura

RESOLUÇÃO nº 052/2020-SECC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º – Criar Grupo de Trabalho para efetuar estudos sobre a reestruturação da Rádio e Televisão Educativa – RTVE, estabelecendo o prazo de 60 dias para conclusão dos trabalhos, conforme segue:

I – Gilberto Antonio de Souza Filho, RG 8.247.989-9

II – Daniel Mascarin Pires Kumasaca RG nº 36.966.423-1

III – Gonçalves Vanderlei de Jesus Tomazoni Siqueira dos Santos RG 6.073.828-9.

Parágrafo Único: Indicar Gilberto Antonio de Souza Filho para coordenar os trabalhos.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de setembro de 2020.

João Evaristo Debiasi

Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura

82484/2020

Secretaria da Educação e do Esporte

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pela Resolução nº 3014, de 10 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.750/2020, de 14 de agosto de 2020.

Protocolado nº 15.862.634-9

Autos nº 31/2020

INTIMAÇÃO

Daniele Silva Ramos, Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pela Resolução em epígrafe, INTIMA a Sra. MARIA ALDA DOS SANTOS SILVA, RG nº 6.722.560-0/PR, que foi instaurado Processo Administrativo Disciplinar para apurar indícios de irregularidades atribuídas

a sua pessoa por, enquanto suprida na escola para o exercício de suas funções, supostamente de forma injustificada, deixou de comparecer ao trabalho, a partir de 21 de março de 2019; deixando de cumprir com seus deveres de Assiduidade; Lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir; Observância das normas legais e regulamentares; ensinando, suposto, abandono de cargo por haver registro de ausência em serviço, sem causa justificada, por mais de trinta dias consecutivos, nos termos da Resolução nº 3014/2020 (cópia anexa). Assim agindo, em tese infringiu o Estatuto do Servidor Público do Estado do Paraná - Lei 6174/70, Art. 279, incisos I, V, VI e XVII, procedeu ao que é expressamente proibido no Art. 285, inciso XV, transgrediu o Art. 293, inciso V, alínea "b", § 1º. Estando, portanto, se assim ficar configurado, sujeita a uma das sanções administrativas previstas no Art. 291, inciso VI, c/c o Art. 293, inciso V, alínea "b" da Lei nº 6174/70 - Estatuto do Servidor Público. Desta forma, fica Vossa Senhoria ciente de que o procedimento obedecerá ao previsto no artigo 314 e seguintes da Lei nº 6174/70, observando o disposto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988; e do prazo de 5 (cinco) dias, contados desta intimação, para querendo, apresentar defesa prévia, ocasião em que poderá, acompanhar todas os atos processuais, pessoalmente ou por intermédio de advogado, extrair cópia integral dos autos, arrolar testemunhas, apresentar os documentos que entender pertinentes a sua defesa, requerer diligências e produção de provas e o mais que julgar necessário a sua ampla defesa; que os prazos serão contados de acordo com o previsto no artigo 357 da Lei nº 6174/70; que lhe é facultada vista dos autos, de forma digital, haja vista tratar-se de processo eletrônico. Para constar, aos 18 dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte, eu Daniele Silva Ramos, lavrei a presente intimação que vai assinada pela Comissão Processante.

Daniele Silva Ramos
Presidente

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pela Resolução nº 3023, de 10 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.750/2020, de 14 de agosto de 2020.

Protocolado nº 16.184.327-0

Autos nº 32/2020

INTIMAÇÃO

Daniele Silva Ramos, Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pela Resolução em epígrafe, INTIMA a Sra. FERNANDA MAZALOTTI DANGUIDOS SANTOS, RG nº 6.784.267-7/PR, com residência na Rua Machado de Assis, 52, Caixa Postal 224, Chácara Morada do Sol, São José, CEP 85.555-000 município de Londrina - Paraná, da instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar indícios de irregularidades atribuídas a sua pessoa por, supostamente, enquanto suprida na escola para o exercício de suas funções, supostamente de forma injustificada, deixou de comparecer ao trabalho, desde o dia 03 de agosto de 2019, deixando de cumprir com seus deveres de Assiduidade; Lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir; Observância das normas legais e regulamentares; ensinando, suposto, abandono de cargo por haver registro de ausência em serviço, sem causa justificada, por mais de trinta dias consecutivos, nos termos da Resolução nº 3023/2020 (cópia anexa). Assim agindo, em tese infringiu o Estatuto do Servidor Público do Estado do Paraná - Lei 6174/70, Art. 279, incisos I, V, VI e XVII, procedeu ao que é expressamente proibido no Art. 285, inciso XV, transgrediu o Art. 293, inciso V, alínea "b", § 1º. Estando, portanto, se assim ficar configurado, sujeita a uma das sanções administrativas previstas no Art. 291, inciso VI, c/c o Art. 293, inciso V, alínea "b" da Lei nº 6174/70 - Estatuto do Servidor Público. Desta forma, fica Vossa Senhoria ciente de que o procedimento obedecerá ao previsto no artigo 314 e seguintes da Lei nº 6174/70, observando o disposto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988; e do prazo de 5 (cinco) dias, contados desta intimação, para querendo, apresentar defesa prévia, ocasião em que poderá, acompanhar todas os atos processuais, pessoalmente ou por intermédio de advogado, extrair cópia integral dos autos, arrolar testemunhas, apresentar os documentos que entender pertinentes a sua defesa, requerer diligências e produção de provas e o mais que julgar necessário a sua ampla defesa; que os prazos serão contados de acordo com o previsto no artigo 357 da Lei nº 6174/70; que lhe é facultada vista dos autos, de forma digital, haja vista tratar-se de processo eletrônico. Para constar, aos 18 dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte, eu Daniele Silva Ramos, lavrei a presente intimação que vai assinada pela Comissão Processante.

Daniele Silva Ramos
Presidente - CPAD

77149/2020

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pela Resolução nº 3135/2020, de 12 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10754 em 20 de agosto de 2020.

Protocolado nº 16.386.712-5

Autos nº 37/2020

INTIMAÇÃO

PAULO FERREIRA DE SOUZA, Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Resolução em epígrafe, INTIMA

a servidora **ROSELINDA APARECIDA DALPRA**, RG nº 3.873.918-2/PR, Agente Educacional I do Quadro de Funcionários da Educação Básica – QFEB, LF 01, com lotação no Município de Paranaguá e exercício no Colégio Estadual 29 de Abril, no município Guaratuba, do Núcleo Regional de Educação de Paranaguá, da instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar indícios de irregularidades atribuídas a sua pessoa por, supostamente, faltar com os deveres e infringir proibições tipificadas na Lei nº 6176/70, Art. 279, incisos I, XVI e XVII, Art. 285, inciso XV e Art. 293, inciso V, alínea “b” e § 1º, as quais remetem falta de **assiduidade** ao se ausentar consecutivamente do trabalho; por deixar de **frequentar cursos legalmente instituídos para aperfeiçoamento ou especialização** quando das ausências injustificadas ao trabalho; e por não **comparecer à repartição às horas de trabalho ordinário e às de extraordinário, quando convocada, executando os serviços que lhe competirem**; por **deixar de comparecer ao trabalho sem causa justificada** e por **abandonar o cargo** deixando de comparecer ao trabalho por mais de 30 (trinta) dias consecutivos. Estando, portanto, se assim ficar configurado, sujeita a uma das sanções administrativas previstas no Estatuto do Servidor Público, nos Art. 279, incisos I, XVI e XVII; Art. 285, inciso XV; Art. 293, inciso V, alínea “b” e § 1º. Se assim ficar configurado, estará sujeita a uma das sanções previstas no artigo 291, incisos II a VI, combinado com o artigo 293, incisos II a V, da Lei nº 6174/70 – Estatuto do Servidor Público. Desta forma, fica Vossa Senhoria ciente de que o procedimento obedecerá ao previsto no artigo 314 e seguintes da Lei nº 6174/70, observando o disposto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988; e do **prazo de 5 (cinco) dias, contados desta intimação**, conforme artigo 15 do Decreto nº 5792/2012, para querendo, **apresentar defesa prévia**, ocasião em que poderá, acompanhar todos os atos processuais, pessoalmente ou por intermédio de advogado, extrair cópia integral dos autos, arrolar testemunhas, apresentar os documentos que entender pertinentes a sua defesa, requerer diligências e produção de provas e o mais que julgar necessário a sua ampla defesa; que os prazos serão contados de acordo com o previsto no artigo 357 da Lei nº 6174/70; que lhe é facultada vista dos autos, das 08h00min às 17h00min, na sala 103 da Assessoria Técnica da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, situada na Av. Água Verde, nº 2140, Vila Izabel, Curitiba, Paraná. E para constar, eu Paulo Ferreira de Souza, digitei esta Intimação aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano dois mil e vinte, lavrou-se o presente termo que vai assinado.

PAULO FERREIRA DE SOUZA
Presidente da CPAD

77563/2020

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pela Resolução nº 3132/2020, de 14 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10754 em 20 de agosto de 2020.

Protocolado nº 16.087.751-0
Autos nº 34/2020

INTIMAÇÃO

PAULO FERREIRA DE SOUZA, Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Resolução em epígrafe, INTIMA a servidora **EDICLER WOLF DE SOUZA**, RG nº 10.193.478-0/PR, Professora do Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF 01, com lotação e exercício no Colégio Estadual Padre Claudio Morelli, no município e Núcleo Regional de Educação de Curitiba, da instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar indícios de irregularidades atribuídas a sua pessoa por, supostamente, faltar com os deveres e infringir proibições tipificadas na Lei nº 6176/70, Art. 279, incisos I, XVI e XVII, Art. 285, inciso XV e Art. 293, inciso V, alínea “b” e § 1º, as quais remetem falta de **assiduidade** ao se ausentar consecutivamente do trabalho; por deixar de **frequentar cursos legalmente instituídos para aperfeiçoamento ou especialização** quando das ausências injustificadas ao trabalho; e por não **comparecer à repartição às horas de trabalho ordinário e às de extraordinário, quando convocada, executando os serviços que lhe competirem**; por **deixar de comparecer ao trabalho sem causa justificada** e por **abandonar o cargo** deixando de comparecer ao trabalho por mais de 30 (trinta) dias consecutivos. Estando, portanto, se assim ficar configurado, sujeita a uma das sanções administrativas previstas no Estatuto do Servidor Público, nos Art. 279, incisos I, XVI e XVII; Art. 285, inciso XV; Art. 293, inciso V, alínea “b” e § 1º. Se assim ficar configurado, estará sujeita a uma das sanções previstas no artigo 291, incisos II a VI, combinado com o artigo 293, incisos II a V, da Lei nº 6174/70 – Estatuto do Servidor Público. Desta forma, fica Vossa Senhoria ciente de que o procedimento obedecerá ao previsto no artigo 314 e seguintes da Lei nº 6174/70, observando o disposto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988; e do **prazo de 5 (cinco) dias, contados desta intimação**, conforme artigo 15 do Decreto nº 5792/2012, para querendo, **apresentar defesa prévia**, ocasião em que poderá, acompanhar todos os atos processuais, pessoalmente ou por intermédio de advogado, extrair cópia integral dos autos, arrolar testemunhas, apresentar os documentos que entender pertinentes a sua defesa, requerer diligências e produção de provas e o mais que julgar necessário a sua ampla defesa; que os prazos serão contados de acordo com o previsto no artigo 357 da Lei nº 6174/70; que lhe é facultada vista dos autos, das 08h00min às 17h00min, na sala 103 da Assessoria Técnica da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, situada na Av. Água Verde, nº 2140, Vila Izabel, Curitiba, Paraná. E para constar, eu Paulo Ferreira de Souza, digitei esta Intimação aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte, lavrou-se o presente termo que vai assinado.

PAULO FERREIRA DE SOUZA
Presidente da CPAD

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR,

designada pela Resolução nº 3134/2020, de 14 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10754 em 20 de agosto de 2020.

Protocolado nº 16.300.037-7
Autos nº 36/2020

INTIMAÇÃO

PAULO FERREIRA DE SOUZA, Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Resolução em epígrafe, INTIMA a servidora **ROBERTA DE ALMEIDA**, RG nº 6.167.567-1/PR, Agente Educacional I do Quadro de Funcionários da Educação Básica – QFEB, LF 01, com lotação e exercício no Colégio Estadual Emílio de Menezes, no município e Núcleo Regional de Educação de Curitiba, da instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar indícios de irregularidades atribuídas a sua pessoa por, supostamente, faltar com os deveres e infringir proibições tipificadas na Lei nº 6176/70, Art. 279, incisos I, XVI e XVII, Art. 285, inciso XV e Art. 293, inciso V, alínea “b” e § 1º, as quais remetem falta de **assiduidade** ao se ausentar consecutivamente do trabalho; por deixar de **frequentar cursos legalmente instituídos para aperfeiçoamento ou especialização** quando das ausências injustificadas ao trabalho; e por não **comparecer à repartição às horas de trabalho ordinário e às de extraordinário, quando convocada, executando os serviços que lhe competirem**; por **deixar de comparecer ao trabalho sem causa justificada** e por **abandonar o cargo** deixando de comparecer ao trabalho por mais de 30 (trinta) dias consecutivos. Estando, portanto, se assim ficar configurado, sujeito a uma das sanções administrativas previstas no Estatuto do Servidor Público, nos Art. 279, incisos I, XVI e XVII; Art. 285, inciso XV; Art. 293, inciso V, alínea “b” e § 1º. Se assim ficar configurado, estará sujeita a uma das sanções previstas no artigo 291, incisos II a VI, combinado com o artigo 293, incisos II a V, da Lei nº 6174/70 – Estatuto do Servidor Público. Desta forma, fica Vossa Senhoria ciente de que o procedimento obedecerá ao previsto no artigo 314 e seguintes da Lei nº 6174/70, observando o disposto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988; e do **prazo de 5 (cinco) dias, contados desta intimação**, conforme artigo 15 do Decreto nº 5792/2012, para querendo, **apresentar defesa prévia**, ocasião em que poderá, acompanhar todos os atos processuais, pessoalmente ou por intermédio de advogado, extrair cópia integral dos autos, arrolar testemunhas, apresentar os documentos que entender pertinentes a sua defesa, requerer diligências e produção de provas e o mais que julgar necessário a sua ampla defesa; que os prazos serão contados de acordo com o previsto no artigo 357 da Lei nº 6174/70; que lhe é facultada vista dos autos, das 08h00min às 17h00min, na sala 103 da Assessoria Técnica da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, situada na Av. Água Verde, nº 2140, Vila Izabel, Curitiba, Paraná. E para constar, eu Paulo Ferreira de Souza, digitei esta Intimação aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte, lavrou-se o presente termo que vai assinado.

PAULO FERREIRA DE SOUZA
Presidente da CPAD

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pela Resolução nº 3133/2020, de 14 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10754 em 20 de agosto de 2020.

Protocolado nº 16.134.262-9
Autos nº 35/2020

INTIMAÇÃO

PAULO FERREIRA DE SOUZA, Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Resolução em epígrafe, INTIMA o servidor **UBIRAJARA SOUZA LIMA JUNIOR**, RG nº 6.830.140-8/PR, Agente Educacional I do Quadro de Funcionários da Educação Básica – QFEB, LF 01, com lotação e exercício no Colégio Estadual Milton Carneiro, no município e Núcleo Regional de Educação de Curitiba, da instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar indícios de irregularidades atribuídas a sua pessoa por, supostamente, faltar com os deveres e infringir proibições tipificadas na Lei nº 6176/70, Art. 279, incisos I, XVI e XVII, Art. 285, inciso XV e Art. 293, inciso V, alínea “b” e § 1º, as quais remetem falta de **assiduidade** ao se ausentar consecutivamente do trabalho; por deixar de **frequentar cursos legalmente instituídos para aperfeiçoamento ou especialização** quando das ausências injustificadas ao trabalho; e por não **comparecer à repartição às horas de trabalho ordinário e às de extraordinário, quando convocada, executando os serviços que lhe competirem**; por **deixar de comparecer ao trabalho sem causa justificada** e por **abandonar o cargo** deixando de comparecer ao trabalho por mais de 30 (trinta) dias consecutivos. Estando, portanto, se assim ficar configurado, sujeito a uma das sanções administrativas previstas no Estatuto do Servidor Público, nos Art. 279, incisos I, XVI e XVII; Art. 285, inciso XV; Art. 293, inciso V, alínea “b” e § 1º. Se assim ficar configurado, estará sujeito a uma das sanções previstas no artigo 291, incisos II a VI, combinado com o artigo 293, incisos II a V, da Lei nº 6174/70 – Estatuto do Servidor Público. Desta forma, fica Vossa Senhoria ciente de que o procedimento obedecerá ao previsto no artigo 314 e seguintes da Lei nº 6174/70, observando o disposto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988; e do **prazo de 5 (cinco) dias, contados desta intimação**, conforme artigo 15 do Decreto nº 5792/2012, para querendo, **apresentar defesa prévia**, ocasião em que poderá, acompanhar todos os atos processuais, pessoalmente ou por intermédio de advogado, extrair cópia integral dos autos, arrolar testemunhas, apresentar os documentos que entender pertinentes a sua defesa, requerer diligências e produção de provas e o mais que julgar necessário a sua ampla defesa; que os prazos serão contados de acordo com

o previsto no artigo 357 da Lei nº 6174/70; que lhe é facultada vista dos autos, das 08h00min às 17h00min, na sala 103 da Assessoria Técnica da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, situada na Av. Água Verde, nº 2140, Vila Izabel, Curitiba, Paraná. E para constar, eu Paulo Ferreira de Souza, digitei esta Intimação aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte, lavrou-se o presente termo que vai assinado.

PAULO FERREIRA DE SOUZA
Presidente da CPAD

82787/2020

PORTARIA N.º 24/2020

A CHEFE DO NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE CURITIBA, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei nº 6.174/70 e Decreto nº 4.370/2020, considerando o contido no Protocolado nº 15.786.835-7 e anexos.

RESOLVE

Art. 1.º Designar os servidores Izaura Uliana, RG nº 1.173.524-0, Marlus Valerius Klinguelfus Borges, RG nº 4.668.220-3 e Adriane Fila, RG nº 7.5156.058-5, todos em exercício no Núcleo Regional de Educação de Curitiba, para sob a presidência da primeira nominada, compor Comissão de Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades administrativas apontadas no Protocolado em epígrafe, em tese, ocorridas no Colégio Estadual Natália Reginato, EFM e Profis., do Município e NRE de Curitiba. Devendo a referida Comissão dar cumprimento integral ao disposto na Legislação vigente, observando princípios constitucionais de ampla defesa e do contraditório.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Núcleo Regional de Educação de Curitiba, em 14 de Setembro de 2020.

Laureci Schmidz
Chefe do NRE/Curitiba
Decreto nº 4370/2020

82609/2020

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

RESOLUÇÃO Nº 3538/2020 – GS/SEED

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 6.174/70, pelo art. 6º, inciso 4º, da Lei nº 19.848/2019 e Resolução nº 286/2020 – GS/SEED, considerando o contido no Protocolado nº 15.207.330-5, com fulcro no art. 314 e seguintes da Lei nº 6.174/70.

RESOLVE

Art. 1º. Retificar a Resolução nº 3471/2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10761, onde constou “...no Protocolado nº 15.691.142-9”, para “...no Protocolado nº 15.207.330-5”.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de setembro de 2020.

Gláucio Roberto Dias
Diretor-Geral/SEED
Resolução n.º 286/2020 - GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

82740/2020

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

RESOLUÇÃO Nº 3540/2020 - GS/SEED

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 6.174/70, art. 47 da Lei nº 8485/87, e pela Resolução nº 286/2020-GS/SEED, considerando o contido no Protocolado nº 16.188.665-3, com fulcro no art. 314 e seguintes da Lei nº 6.174/70.

RESOLVE

Art. 1º. Designar **Luiz Carlos da Silva**, RG nº 4.518.835-3, em exercício no Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, em substituição a servidora **Valéria Regina Fávaro Tugsley**, RG nº 5.875.960-0, designada por meio da Resolução nº 334/2020-GS/SEED, vez que tal substituição é necessária em virtude da concessão de Licença Especial a esta servidora, passando a membro-secretário da CPAD, o servidor **Luiz Carlos da Silva**.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de setembro de 2020.

Gláucio Roberto Dias
Diretor-Geral/SEED
Resolução nº 286/2020 - GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

82744/2020

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

RESOLUÇÃO Nº 3541/2020 - GS/SEED

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 6.174/70, pelo

art. 47 da Lei nº 8485/87 e pela Resolução nº 286/2020-GS/SEED, considerando o contido no Protocolado nº 15.405.790-0, com fulcro no art. 314 e seguintes da Lei nº 6.174/70.

RESOLVE

Art. 1º. Designar servidor **Jorge Luiz Alves**, RG.: 3570598-8, servidor da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, em substituição ao servidor **Cleverson Abel Machado**, RG 5.636.837-0, designado por meio da Resolução nº 425/2020 – GS/SEED, sendo que tal substituição se faz necessária, tendo em vista outros compromissos profissionais do servidor, o qual não poderá cumprir com o cronograma da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de setembro de 2020.

Gláucio Roberto Dias
Diretor-Geral/SEED
Resolução nº 286/2020-GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

82747/2020

RESOLUÇÃO Nº 2561/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 – GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, o Decreto Federal nº 5154/2004, as Deliberações nº 03/1998, 03/2013, 05/2013 e o Parecer nº 159/2020 – CEMEP, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, no Colégio Estadual Guarda Mirim do Paraná – Ensino Médio, situado na Avenida Anita Garibaldi, 2395, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 370/2017, de 15/02/2017 e Parecer nº 368/2017 – CEF/SEED, com vigência até 17/02/2022.

§ 2º A autorização concedida é pelo prazo de 03 (três) anos, a partir de 01/02/2020 até 01/02/2023, com organização curricular seriada.

§ 3º O ingresso no curso citado no caput do artigo é destinado aos alunos egressos do Ensino Fundamental.

§ 4º Na conclusão do curso e comprovada a conclusão do Ensino Médio, o aluno receberá o Diploma de Técnico em Administração.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do curso à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Colégio Estadual Guarda Mirim do Paraná – Ensino Médio e Profissional.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de julho de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar
Republicada por conter erro

RESOLUÇÃO Nº 2562/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 – GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, o Decreto Federal nº 5154/2004, as Deliberações nº 03/2013, 05/2013 e o Parecer nº 159/2020 – CEMEP, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, concomitante ao Ensino Médio, com oferta presencial, no Colégio Estadual Guarda Mirim do Paraná – Ensino Médio e Profissional, situado na Avenida Anita Garibaldi, 2395, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 370/2017, de 15/02/2017 e Parecer nº 368/2017 – CEF/SEED, com vigência até 17/02/2022.

§ 2º A autorização concedida é pelo prazo de 18 (dezoito) meses, a partir de 01/02/2020 até 01/08/2021, com organização curricular semestral.

§ 3º O ingresso no curso citado no caput do artigo é destinado aos alunos que estejam cursando o 2º ano do Ensino Médio.

§ 4º Na conclusão do curso e comprovada a conclusão do Ensino Médio, o aluno receberá o Diploma de Técnico em Administração.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do curso à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo

concedido no § 2º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de julho de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

Republicada por conter erro

RESOLUÇÃO Nº 2563/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 – GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, o Decreto Federal nº 5154/2004, as Deliberações nº 03/2013, 05/2013 e o Parecer nº 159/2020 – CEMEP, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, no Colégio Estadual Guarda Mirim do Paraná – Ensino Médio e Profissional, situado na Avenida Anita Garibaldi, 2395, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 370/2017, de 15/02/2017 e Parecer nº 368/2017 – CEF/SEED, com vigência até 17/02/2022.

§ 2º A autorização concedida é pelo prazo de 18 (dezoito) meses, a partir de 01/02/2020 até 01/08/2021, com organização curricular semestral.

§ 3º O ingresso no curso citado no caput do artigo é destinado aos alunos egressos do Ensino Médio.

§ 4º Na conclusão do curso e comprovada a conclusão do Ensino Médio, o aluno receberá o Diploma de Técnico em Administração.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do curso à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de julho de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

Republicada por conter erro

82601/2020

RESOLUÇÃO Nº 3137/2020 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 – GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, o Decreto Federal nº 9057/2017, as Deliberações nº 01/2007, 05/2010 e 03/2013 e o Parecer nº 215/2020 – CEMEP, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar o Polo, como unidade descentralizada, do Centro Integrado de Educação Básica para Jovens e Adultos – UNINTER – Ensino Médio e Profissional, situado na Rua do Rosário, 147, no Município e NRE de Curitiba, Estado do Paraná, mantido por Uninter Educacional S/A.

§ 1º O credenciamento do referido Polo, é concedido para a oferta do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a distância, no Município de Palotina, NRE de Toledo, situado na Avenida Presidente Kennedy, 2547, Bairro: Osvaldo Cruz, a partir de 02/02/2020 até 25/03/2021, quando encerrará o prazo de credenciamento da sede.

§ 2º A instituição de ensino foi credenciada para ofertar a Educação a Distância, pela Resolução nº 857/2011, de 02/03/2011 e Parecer nº 56/2011 – CEE/PR, com vigência até 25/03/2016. O último prazo de renovação do credenciamento foi concedido pela Resolução nº 3176/2016, de 15/08/2016 e Parecer nº 466/2016 – CEE/PR, com vigência até 25/03/2021.

§ 3º O ingresso no ensino citado no caput do art. 1º é destinado aos alunos com idade de 18 (dezoito) anos completos no ato da matrícula.

§ 4º A direção da instituição de ensino deve solicitar a renovação do credenciamento do referido Polo, à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 1º, do art. 1º.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Determinar que a guarda e a expedição da documentação escolar de todos os alunos matriculados no Polo do Município de Palotina, NRE de Toledo, seja de responsabilidade da instituição de ensino sede.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de agosto de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 3138/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 – GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, e o Parecer nº 289/2020 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Presidente Médici – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Osvaldo Schaefer, 673, do Município de Entre Rios do Oeste, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5828/2011, de 12/12/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 2369/2020, de 22/06/2020 e Parecer nº 161/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A Resolução nº 381/1996, de 25/01/1996 e o Parecer nº 216/1996 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4184/2017, de 04/09/2017 e Parecer nº 2496/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2022.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de agosto de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 3139/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 – GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014 e o Parecer nº 289/2020 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Ana Paula – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua 31 de Março, 5300, do Município de Marechal Cândido Rondon, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 6977/2012, de 21/11/2012 e Parecer nº 4102/2012 – CEF/SEED, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 2418/2020, de 23/06/2020 e Parecer nº 161/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A Resolução nº 727/1996, de 16/02/1996 e o Parecer nº 331/1996 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4602/2017, de 12/09/2017 e Parecer nº 2788/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2022.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de agosto de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 3140/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 – GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013, e o Parecer nº 295/2020 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Atlas – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Vereador Antonio Pozzan, 512, do Município de Palotina, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Escola Atlas – Ensino Fundamental LTDA-ME e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4291/2011, de 06/10/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela

Resolução nº 4094/2017, de 31/08/2017 e Parecer nº 2451/2017 – CEF/SEED, com vigência até 04/11/2026.

§ 2º A Resolução nº 4739/2008, de 15/10/2008 e o Parecer nº 3084/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, e o último prazo foi concedido pela Resolução nº 5734/2014, de 29/10/2014 e Parecer nº 1555/2014 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de agosto de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 3141/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 – GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013, e o Parecer nº 295/2020 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Raio de Luz – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Pará, 656, do Município de Marechal Cândido Rondon, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Escola Raio de Luz S/S Ltda e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 142/2013, de 14/01/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 6618/2017, de 18/12/2017 e Parecer nº 4128/2017 – CEF/SEED, com vigência até 28/01/2028.

§ 2º A Resolução nº 4464/2009, de 23/12/2009 e o Parecer nº 3069/2009 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, e o último prazo foi concedido pela Resolução nº 729/2015, de 07/04/2015 e Parecer nº 391/2015 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de agosto de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 3142/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 – GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, e o Parecer nº 272/2020 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Professora Julia Wanderley – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Januário Trento, 308, do Município de Marechal Cândido Rondon, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 884/2012, de 06/02/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 4413/2017, de 05/09/2017 e Parecer nº 2630/2017 – CEF/SEED, com vigência até 07/03/2027.

§ 2º A Resolução nº 793/1996, de 26/02/1996 e o Parecer nº 371/1996 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 06 (seis) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 587/2016, de 23/02/2016 e Parecer nº 265/2016 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de agosto de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 3143/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 – GS/SEED, de 28 de janeiro de

2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, o Decreto Federal nº 5154/2004, as Deliberações nº 03/2013 e 05/2013 e o Parecer nº 199/2020 – CEMEP, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Recursos Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Centro Estadual de Educação Profissional Paulo Renato Souza, situado na Rua Agostinho Areco, 49, do Município de Terra Roxa, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pela Resolução nº 5482/2013, de 25/11/2013 e Parecer nº 552/2013 – CEF/SEED, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 239/2019, de 31/01/2019 e Parecer nº 555/2018 – CEE/PR, com vigência até 27/11/2028.

§ 2º A Resolução nº 5482/2013, de 25/11/2013 e o Parecer nº 552/2013 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento, em caráter excepcional, e a Resolução nº 2402/2015, de 06/08/2015 e o Parecer nº 213/2014 – CEE/PR, reconheceram o curso citado no art. 1º, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida por 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2020 até 31/12/2024.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 3º.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de agosto de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 3144/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 – GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013 e o Parecer nº 198/2020 – CEMEP, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Jardim Maracanã – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Arlei Leonardi, s/n, do Município e NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1775/2012, de 20/03/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 2769/2017, de 03/07/2017 e Parecer nº 1706/2017 – CEF/SEED, com vigência até 13/04/2022.

§ 2º A Resolução nº 2634/1997, de 01/08/1997 e o Parecer nº 1494/1997 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 1947/2003, de 25/06/2003 e o Parecer nº 531/2003 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4079/2013, de 03/09/2013 e Parecer nº 320/2013 – CEE/PR, com vigência até 22/02/2018.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 23/02/2018 a 22/02/2023.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de agosto de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 3145/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 – GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, o Decreto Federal nº 5154/2004, as Deliberações nº 03/2013 e 05/2013 e o Parecer nº 202/2020 – CEMEP, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Edificações – Eixo Tecnológico: Infraestrutura, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Ayrton Senna da Silva – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Carlos Sbaraini, 1789, do Município e NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3428/2012, de 01/06/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 2514/2017, de 12/06/2017 e Parecer nº 1457/2017 – CEF/SEED, com vigência até 25/06/2022.

§ 2º A Resolução nº 265/2011, de 11/01/2011 e o Parecer nº 1221/2010 – CEE/

PR, autorizaram o funcionamento, em caráter excepcional e a Resolução nº 3287/2012, de 29/05/2012 e o Parecer nº 296/2012 – CEE/PR, reconheceram o curso citado no art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4039/2016, de 20/09/2016 e Parecer nº 396/2016 – CEE/PR, com vigência até 08/02/2020.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida por 05 (cinco) anos, no período de 09/02/2020 até 08/02/2025.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de agosto de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 3146/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 – GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/1998, 03/2013 e o Parecer nº 219/2020 – CEMEP, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Médio na Escola Estadual Angelo Trevisan – Ensino Fundamental, situada na Rua Carlos Razera, 445, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5524/2011, de 05/12/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 2136/2017, de 17/05/2017 e Parecer nº 1217/2017 – CEF/SEED, com vigência até 02/02/2022.

§ 2º A autorização concedida é pelo prazo de 03 (três) anos, com implantação simultânea, excepcionalmente, a partir 01/02/2020.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do ensino à SEED/CEF, imediatamente após a data da publicação deste ato.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Colégio Estadual Angelo Trevisan – Ensino Fundamental e Médio.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de agosto de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

82534/2020

RESOLUÇÃO Nº 3147/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 – GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, o Decreto Federal nº 5154/2004, as Deliberações nº 03/2013, 05/2013 e o Parecer nº 202/2020 – CEMEP, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Segurança, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Irmão Mário Cristóvão – TECPUC – Ensino Médio e Profissional, situado na Rua Imaculada Conceição, 1155, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Associação Paranaense de Cultura, foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pela Resolução nº 2417/2001, de 09/10/2001 e Parecer nº 257/2001 – CEE/PR e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 5259/2016, de 24/11/2016 e Parecer nº 664/2016 – CEE/PR, com vigência até 09/10/2026.

§ 2º A Resolução nº 331/2003, de 24/02/2003 e o Parecer nº 1152/2002 – CEE/PR, autorizaram e reconheceram o curso citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3987/2015, de 09/12/2015 e Parecer nº 498/2015 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida por 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2020 até 31/12/2024.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de agosto de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 3148/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 – GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, o Decreto Federal nº 5154/2004, as Deliberações nº 03/2013, 05/2013 e o Parecer nº 200/2020 – CEMEP, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Segurança, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Centro de Educação Profissional Anísio José Pedrussi – CEAP, situado na Avenida Marechal Floriano Peixoto, 7137, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por Educação Profissional Pedrussi, foi credenciada para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pela Resolução nº 2385/2002, de 10/06/2002 e Parecer nº 349/2002 – CEE/PR e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 807/2017, de 09/03/2017 e Parecer nº 50/2017 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A Resolução nº 03/2012, de 02/01/2012 e o Parecer nº 1139/2011 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento e a Resolução nº 1867/2014, de 09/04/2014 e o Parecer nº 06/2014 – CEE/PR, reconheceram o curso citado no art. 1º, com vigência até 07/08/2018.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida por 05 (cinco) anos, no período de 08/08/2018 até 07/08/2023.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 3º.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de agosto de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 3149/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 – GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013 e o Parecer nº 193/2020 – CEMEP, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Ermelino de Leão – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Nossa Senhora de Nazaré, 900, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1783/2013, de 15/04/2013, com vigência até 02/05/2018.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 03/05/2018 a 02/05/2028.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de agosto de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 3150/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 – GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, o Decreto Federal nº 5154/2004, as Deliberações nº 03/2013, 05/2013 e o Parecer nº 206/2020 – CEMEP, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Professor Francisco Zardo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Avenida Manoel Ribas, 7149, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2697/2013, de 10/06/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 409/2019, de 05/02/2019 e Parecer nº 409/2019 – CEF/SEED, com vigência até 02/07/2023.

§ 2º A Resolução nº 4030/2009, de 25/11/2009 e o Parecer nº 460/2009 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento e a Resolução nº 3420/2012, de 01/06/2012 e o Parecer nº 303/2012 – CEE/PR, reconheceram o curso citado no art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2961/2015, de 22/09/2015 e Parecer nº 361/2015 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida por 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2020 até 31/12/2024.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de agosto de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 3151/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 – GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, o Decreto Federal nº 5154/2004, as Deliberações nº 03/2013, 05/2013 e o Parecer nº 206/2020 – CEMEP, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Professor Francisco Zardo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Avenida Manoel Ribas, 7149, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2697/2013, de 10/06/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 409/2019, de 05/02/2019 e Parecer nº 409/2019 – CEF/SEED, com vigência até 02/07/2023.

§ 2º A Resolução nº 4838/2010, de 03/11/2010 e o Parecer nº 986/2010 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento e a Resolução nº 2509/2014, de 04/06/2014 e o Parecer nº 147/2014 – CEE/PR, reconheceram o curso citado no art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3022/2015, de 02/10/2015 e Parecer nº 355/2015 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida por 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2020 até 31/12/2024.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de agosto de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 3152/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 – GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996 e as Deliberações nº 03/1998 e 03/2013, ambas do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar voluntária e definitivamente, as atividades escolares relativas ao Ensino Médio no Colégio Estadual Gottlieb Mueller – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Bom Jesus de Iguape, 3333, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1109/2014, de 25/02/2014 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 4218/2019, de 06/11/2019 e Parecer nº 528/2019 – CEE/PR.

§ 2º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 31/12/2014, motivadas pela falta de demanda pelo ensino.

§ 3º A Resolução nº 75/2008, de 08/01/2008 e o Parecer nº 51/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento da oferta na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, ficando revogada a partir de 01/01/2015.

§ 4º O referido ensino foi reconhecido pela Resolução nº 4404/2008, de 22/09/2008 e Parecer nº 557/2008 – CEE/PR e obteve a renovação do reconhecimento pela Resolução nº 5848/2014, de 05/11/2014 e Parecer nº 640/2014 – CEE/PR, no período de 22/09/2013 a 22/09/2018.

§ 5º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a novo ato de autorização para funcionamento do ensino pretendido.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Escola Estadual Gottlieb Mueller – Ensino Fundamental.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de agosto de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 3153/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 – GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013 e o Parecer nº 221/2020 – CEMEP, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Ensino Médio do Colégio Internacional Everest – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Brasília Cuman, 2500, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Instituto Educacional Everest e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2230/2017, de 29/05/2017 e Parecer nº 1250/2017 – CEF/SEED, com vigência até 30/05/2027.

§ 2º A Resolução nº 2230/2017, de 29/05/2017 e o Parecer nº 1250/2017 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do ensino citado no caput do art. 1º, com vigência até 30/05/2020.

§ 3º O reconhecimento é concedido desde 30/05/2017 e por mais 05 (cinco) anos, no período de 31/05/2020 até 30/05/2025.

§ 4º A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 3º.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Convalidar os atos escolares praticados pela instituição de ensino desde 06/02/2017 a 30/05/2017, para regularização da vida escolar dos alunos.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de agosto de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 3154/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 – GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 05/2010, 03/2013, 02/2016, o Parecer nº 07/2014 e o Parecer nº 285/2020 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Estadual Lucy Requião de Mello e Silva – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Avenida Manoel Ribas, 7119, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5266/2011, de 23/11/2011 e Parecer nº 1277/2011 – DEEIN/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 1944/2017, de 03/05/2017 e Parecer nº 169/2017 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A Educação Infantil foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 5266/2011, de 23/11/2011 e Parecer nº 1277/2011 – DEEIN/SEED. O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3935/2015, de 07/12/2015 e Parecer nº 231/2015 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º O Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, foi autorizado a funcionar pela Resolução nº 5266/2011, de 23/11/2011 e Parecer nº 1277/2011 – DEEIN/SEED. O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2208/2015, de 03/08/2015 e Parecer nº 231/2015 – CEF/SEED, com vigência 31/12/2019.

§ 4º A renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2024.

§ 5º A renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2023.

§ 6º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento dos ensinos à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

§ 7º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de agosto de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 3155/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que

lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 – GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013, 02/2014 e o Parecer nº 291/2020 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Colégio Madalena Sofia – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Santa Madalena Sofia Barat, 809, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por ITECNE – Instituto Tecnológico e Educacional de Curitiba Ltda., foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3470/2012, de 04/06/2012 e Parecer nº 2190/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 2526/2019, de 04/07/2019 e Parecer nº 2662/2019 – CEF/SEED, com vigência até 25/06/2022.

§ 2º A Resolução nº 3120/1983, de 06/09/1983, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3929/2015, de 07/12/2015 e Parecer nº 2078/2015 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de agosto de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar
RESOLUÇÃO Nº 3156/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 – GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013, 02/2014 e o Parecer nº 286/2020 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Projeto 21 – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Hugo Kinzelmann, 383, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por Educação Hardy Amaral Ltda. - EPP, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3471/2012, de 04/06/2012 e Parecer nº 2189/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 672/2018, de 21/02/2018 e Parecer nº 503/2018 – CEF/SEED, com vigência até 25/06/2027.

§ 2º A Resolução nº 5436/1986, de 16/12/1986, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 02 (dois) a 06 (seis) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 411/2016, de 15/02/2016 e Parecer nº 205/2016 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de agosto de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

82535/2020

RESOLUÇÃO Nº 3119/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 – GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013, ambas do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar voluntária e definitivamente, as atividades escolares da Escola Estadual Gabriel Bertoni – Ensino Fundamental, situada na Rua Eduardo Bertoni Junior, 643, do Município de Salto do Itararé, NRE Wenceslau Braz, com a oferta do Ensino Fundamental (anos finais).

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 19/2013, de 10/01/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº

3648/2019, de 20/09/2019 e Parecer nº 255/2019 – CEF/SEED, com vigência até 24/01/2025, ficando revogada a partir de 01/01/2020.

§ 2º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 01/01/2020, motivadas pela cessação da dualidade da Escola Municipal e o Colégio Estadual Antônio Delfino Fragozo – Ensino Médio, que passará a ofertar o Ensino Fundamental (anos finais) e o Ensino Médio.

§ 3º A Resolução nº 3198/1981, de 30/12/1981, autorizou o funcionamento da instituição de ensino citada no caput do art. 1º, ficando revogada a partir de 01/01/2020 e extinta a referida instituição.

§ 4º A instituição de ensino está com os prazos dos atos devidamente regularizados.

§ 5º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a novo credenciamento para a oferta da Educação Básica e autorização para funcionamento dos ensinos pretendidos.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda do Colégio Estadual Antônio Delfino Fragozo – Ensino Médio, situado na Rua Agenor Frizo, 991, do Município de Salto do Itararé, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de agosto de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 3120/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 – GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019 e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/1998, 03/2013, 02/2014 e o Parecer nº 256/2020 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, o Centro Municipal de Educação Infantil Ignez Rodrigues Bergamaschi, situado na Rua Pompeia, 221, do Município de Cambé, NRE de Londrina, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 01/02/2020.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 4084/2007, de 28/09/2007, com oferta da Educação Infantil.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no caput deste artigo.

Art. 2º Renovar o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, de 01/01/2012, excepcionalmente até 31/12/2021, na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução nº 4084/2007, de 28/09/2007, autorizou o funcionamento do referido ensino na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1162/2010 de 26/03/2010, com vigência até 31/12/2011.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2021.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de agosto de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 3121/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 – GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019 e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/1998, 03/2006, 03/2013 e o Parecer nº 255/2020 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, a Escola Nova Geração Rua Nevada – Ensino Fundamental, situada na Rua Nevada, 626, do Município e NRE de Londrina, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 01/02/2020.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por Marafigo & Del Grossi Educacional Ltda e foi criada pela Cláusula 1ª da 3ª Alteração Contratual, conforme registro na Junta Comercial do Paraná, sob protocolo 19.580.927-0, de 24/09/2019.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no caput deste artigo.

Art. 2º Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 1º A autorização concedida para a oferta do Ensino Fundamental (anos iniciais), é pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 01/02/2020.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 1º, do art. 2º.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção

deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de agosto de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 3122/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 – GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019 e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013, 02/2014 e o Parecer nº 258/2020 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 07 (sete) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Criança Esperança, situado na Rua dos Cravos, 60, do Município de Boa Esperança do Iguaçu, NRE de Dois Vizinhos.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5641/2014, de 28/10/2014, com vigência até 12/11/2019.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 12/11/2026.

Art. 2º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução nº 2650/1997, de 04/08/1997, autorizou o funcionamento do referido ensino na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para atendimento de crianças de 00 (zero) a 03 (três) anos.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1137/2018, de 19/03/2018, com vigência até 31/12/2018.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2021.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de agosto de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 3125/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 – GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, e o Parecer nº 288/2020 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo prazo de 11(onze) anos, excepcionalmente, de 01/01/2011 a 31/12/2021, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Cecília Aurora Marques – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua São Paulo, 535, do Município de Barbosa Ferraz, NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3937/2012, de 28/06/2012 e Parecer nº 2524/2012 – CEF/SEED, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 1375/2020, de 04/05/2020 com vigência até 16/07/2027.

§ 2º A Resolução nº 6732/1993, de 14/12/1993, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1026/2010, de 19/03/2010, com vigência até 31/12/2010.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2021.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de agosto de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 3126/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 – GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, e o Parecer nº 288/2020 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 06 (seis) anos, excepcionalmente de 01/01/2016 a 31/12/2021, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Tancredo de Almeida Neves, situado na Rua Carlos Altimeyer, 314, do Município de Barbosa Ferraz, NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3673/2012, de 18/06/2012 e Parecer nº 2334/2012 – CEF/SEED, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 3086/2020, de 13/08/2020 e Parecer nº 1719/2020 – CEF/SEED, com vigência até 02/07/2025.

§ 2º A Resolução nº 4018/2006, de 30/08/2006 e Parecer nº 2116/2006 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3673/2006, de 18/06/2012 e Parecer nº 2334/2012 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2015.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2021.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de agosto de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 3127/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 – GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, e o Parecer nº 273/2020 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Evolução – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Laurindo Borges, 1578, no Município e NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Sociedade Educacional Luca, Menegon & Ruschel SC Ltda, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 891/2012, de 06/02/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 1752/2019, de 09/05/2019 e Parecer nº 1872/2019 – CEF/SEED, com vigência até 07/03/2022.

§ 2º A Resolução nº 603/1990, de 07/03/1990, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 02 (dois) a 06 (seis) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3882/2015, de 02/12/2015 e Parecer nº 2039/2015 – CEF/SEED, ampliou a oferta para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 01 (um) ano, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de agosto de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 3128/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 – GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 05/2010, 03/2013 e 02/2016, o Parecer nº 07/2014 e o Parecer nº 275/2020 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Sinhara Vianna – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Avenida Parigot de Souza, 1149, do Município de Palmas, NRE de Pato Branco.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5303/2011, de 24/11/2011 e Parecer nº 1365/2011 – DEEIN/SEED, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 2717/2017, de 26/06/2017 e Parecer nº 858/2016 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A Educação Infantil foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 5303/2011, de 24/11/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1297/2016, de 29/03/2016, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º O Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos foi autorizado a funcionar pela Resolução nº 5303/2011, de 24/11/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1317/2016, de 29/03/2016, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2024.

§ 5º A renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2023.

§ 6º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento dos ensinos à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

§ 7º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de agosto de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 3130/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 – GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, e o Parecer nº 196/2020 – CEMEP, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Ensino Médio, do Colégio Oxigênios – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Carlos Zacarias, 1159, do Município de Santa Fé, NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Centro Educacional Oxigênios Ltda – ME, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5577/2011, de 06/12/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 5548/2016, de 13/12/2016 e Parecer nº 3323/2016 – CEF/SEED, com vigência até 10/02/2027.

§ 2º A Resolução nº 5547/2016, de 13/12/2016 e Parecer nº 3322/2016 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento do curso citado no caput do art. 1º, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º O reconhecimento é concedido desde 01/01/2017 e por 05 (cinco) anos, contados a partir de 01/01/2020 até 31/12/2024.

§ 4º A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação dos reconhecimentos à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 3º.

§ 5º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de agosto de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 3136/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 – GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/1998, 03/2013 e 02/2014, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1725/2020, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento da Educação Infantil, na Escola Municipal Professor Dídio Augusto – Ensino Fundamental, situada na Rua Estéfano Berenjok, 527, do Município e NRE de União da Vitória.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3297/2015, de 08/10/2015 e Parecer nº 1510/2015 – CEF/SEED, com vigência até 06/11/2020.

§ 2º A autorização concedida para a oferta da Educação Infantil, é pelo prazo de 03 (três) anos, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º, do art. 1º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Regularizar, excepcionalmente, diante do disposto no § 2º do Art. 1º e Art. 18 da Deliberação nº 02/2014-CEE/PR, o período ausente de autorização para funcionamento da Educação Infantil, desde 01/01/2019.

Art. 3º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Escola Municipal Professor Dídio Augusto – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de agosto de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

82533/2020

ESTADO DO PARANA		REVOGACAO DE SERVIDORES		SAEONF12						
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO		RESOLUCAO N. 03517/20		10/09/2020						
-O CHEFE DO GRHS/SEED, NO USO DAS ATRIBUICOES LEGAIS		CONFERIDAS POR MEIO DA RESOLUCAO N. 0292/20 DE 24/01/2020,								
RESOLVE										
REVOGAR OS ATOS RELACIONADOS, NA PARTE QUE DESIGNOU OS MENCIONADOS SERVIDORES, PARA RESPONDEREM PELAS FUNCOES QUE ESPECIFICA:										
RG	NOME	LF	VINC	FUNCAO	INSTITUICAO	MUNICIPIO	CH	TURNO	A PARTIR	ATO REVOGADO
004773466-5	JOSE MARIO DOS SANTOS	98	READ	SECRETARIO/ESCOLA	FLORIANO PEIXOTO, C E C MAL-EF M	GRANDES RIOS	20	MANHA	15/08/2020	R-00208/20 10/01/20
004773466-5	JOSE MARIO DOS SANTOS	98	READ	SECRETARIO/ESCOLA	FLORIANO PEIXOTO, C E C MAL-EF M	GRANDES RIOS	20	TARDE	15/08/2020	R-00208/20 10/01/20
005374683-7	DIRECU FERNANDES DOS SANTOS	08	REPR	DIRETOR	CANDOTA T FIDENCIO, C E I PROF-EI E	N. LARANJEIRAS	20	MANHA	14/08/2020	R-00523/19 11/02/19
005374683-7	DIRECU FERNANDES DOS SANTOS	08	REPR	DIRETOR	CANDOTA T FIDENCIO, C E I PROF-EI E	N. LARANJEIRAS	20	TARDE	14/08/2020	R-00523/19 11/02/19
008773384-0	CARLA GIGLIOLI KRAIEWSKI DE FREITAS	03	READ	SECRETARIO/ESCOLA	PEROLA BYINGTON, C E DONA-EF M	PEROLA	20	NOITE	17/08/2020	R-00382/20 05/02/20
008773384-0	CARLA GIGLIOLI KRAIEWSKI DE FREITAS	03	READ	SECRETARIO/ESCOLA	PEROLA BYINGTON, C E DONA-EF M	PEROLA	20	MANHA	17/08/2020	R-00382/20 05/02/20
010779287-2	CILSO PINA JUNIOR	02	READ	SECRETARIO/ESCOLA	EMILIO DE MENEZES, E E-EF	GUARACI	20	TARDE	19/08/2020	R-00382/20 05/02/20
010779287-2	CILSO PINA JUNIOR	02	READ	SECRETARIO/ESCOLA	EMILIO DE MENEZES, E E-EF	GUARACI	20	MANHA	19/08/2020	R-00382/20 05/02/20
007828208-8	ELIANE DIAS GARCIA	01	READ	SECRETARIO/ESCOLA	LOURENCO ORMEZEZE, E E DO C-EF	BANDEIRANTES	20	TARDE	31/08/2020	R-00382/20 05/02/20
007828208-8	ELIANE DIAS GARCIA	01	READ	SECRETARIO/ESCOLA	LOURENCO ORMEZEZE, E E DO C-EF	BANDEIRANTES	20	MANHA	31/08/2020	R-00382/20 05/02/20
010822600-5	CHEILA PINHEIRO	03	READ	SECRETARIO/ESCOLA	SEBASTIAO E DA COSTA, E E C-EF	RIO B IGUAÇU	20	MANHA	29/09/2020	R-00382/20 05/02/20
010822600-5	CHEILA PINHEIRO	03	READ	SECRETARIO/ESCOLA	SEBASTIAO E DA COSTA, E E C-EF	RIO B IGUAÇU	20	TARDE	29/09/2020	R-00382/20 05/02/20
004109758-2	NEUZIMEIA FERREIRA CASTELUCCI	01	QPM	DIRETOR AUXILIAR	DURVAL RAMOS FILHO, C E-EF M	ANDARA	20	TARDE	15/08/2020	R-00382/20 05/02/20
008633263-9	PAULO ROBERTO PEDRO	01	QPM	DIRETOR AUXILIAR	NICANOR BUENO MENDES, C E-EF M	JUNDIAI DO SUL	20	NOITE	15/08/2020	R-04400/16 04/09/16
008633263-9	PAULO ROBERTO PEDRO	01	QPM	DIRETOR AUXILIAR	NICANOR BUENO MENDES, C E-EF M	JUNDIAI DO SUL	20	MANHA	15/08/2020	R-04400/16 04/09/16
005984819-4	MARCIA TEREZINHA VERONESE DE LARA	01	QPM	DIRETOR AUXILIAR	NUCLEO RESID PINDORAMA, C E DO-EF M	QUEDAS IGUAÇU	20	TARDE	15/08/2020	R-02142/20 07/06/20
005190973-9	VANDOLFI CARPINE	91	QPM	DIRETOR AUXILIAR	VILA AJAMBI, C E E-EF M	ALM TAMANDARÉ	20	MANHA	15/08/2020	R-00382/20 05/02/20
004067200-1	EDNA APARECIDA DA SILVA	03	QPM	DIRETOR AUXILIAR	JOAO F COSTA, C E PROF-EF M	NOVA CANTU	20	NOITE	15/08/2020	R-00488/18 05/02/18
007970550-0	THIAGO CESAR GIROTO	56	QPM	DIRETOR AUXILIAR	GESTIO MORSCHESCH, C E-EF M	COLMBO	20	NOITE	15/08/2020	R-01441/16 04/04/16
005967213-4	ROSANI IVONETE DE PAULA	02	READ	SECRETARIO/ESCOLA	ANASTACIA KRUK, C E C-EF M	CANDOI	20	MANHA	10/09/2020	R-00748/20 10/03/20
005967213-4	ROSANI IVONETE DE PAULA	02	READ	SECRETARIO/ESCOLA	ANASTACIA KRUK, C E C-EF M	CANDOI	20	TARDE	10/09/2020	R-00748/20 10/03/20
008979315-7	CLAUDINEI MENDES BISPO	01	QPM	DIRETOR AUXILIAR	JOAO BATISTA VERA, C E-EF M	PIRAQUARA	20	NOITE	15/08/2020	R-00958/19 12/03/19
008979315-7	CLAUDINEI MENDES BISPO	01	QPM	DIRETOR AUXILIAR	JOAO BATISTA VERA, C E-EF M	PIRAQUARA	20	MANHA	15/08/2020	R-00958/19 12/03/19
006072737-6	ELIZA CLAUDETE DE OLIVEIRA SOUZA	04	QPM	DIRETOR AUXILIAR	KAMILIA P DA CRUZ, C E C PROFESSORA	TIJUCAS DO SUL	20	NOITE	15/08/2020	R-01441/16 04/04/16
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, EM 10/09/20										
GRACIELE ANDREOLA										
CHEFE DO GRHS/SEED										

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, EM 10/09/20

GRAZIELE ANDRIOLA
CHEFE DO GRHS/SEED

82311/2020

ESTADO DO PARANÁ		DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES				SAEONF11			
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO		RESOLUCAO N. 03518/20				10/09/20			
-O CHEFE DO GRHS/SEED, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS		CONFERIDAS POR MEIO DA RESOLUCAO N. 0292/20 DE 24/01/2020,							
		RESOLVE							
		DESIGNAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS, PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO, QUE ESPECIFICA:							
RG	NOME	LF	VINC	FUNCAO	INSTITUICAO	MUNICIPIO	CH	TURNO	A PARTIR
012448117-1	MANOEL RODRIGO BRAZ DA CRUZ	01	READ	SECRETARIO/ESCOLA	PAULO FREIRE, C E DO C-EF M	PALMAS	20	MANHA	11/08/2020
012448117-1	MANOEL RODRIGO BRAZ DA CRUZ	01	READ	SECRETARIO/ESCOLA	PAULO FREIRE, C E DO C-EF M	PALMAS	20	TARDE	11/08/2020
010145158-5	ADRIANA APARECIDA BATISTA	09	REPR	DIRETOR	CANDOTA T FIDENCIO, C E I PROF-EI E	N. LARANJEIRAS	20	MANHA	17/08/2020
010145158-5	ADRIANA APARECIDA BATISTA	09	REPR	DIRETOR	CANDOTA T FIDENCIO, C E I PROF-EI E	N. LARANJEIRAS	20	TARDE	17/08/2020
008731815-0	LUCIA HELENA DE GOUVEIA	06	READ	SECRETARIO/ESCOLA	FLORIANO PEIXOTO, C E C MAL-EF M	GRANDES RIOS	20	MANHA	17/08/2020
008731815-0	LUCIA HELENA DE GOUVEIA	06	READ	SECRETARIO/ESCOLA	FLORIANO PEIXOTO, C E C MAL-EF M	GRANDES RIOS	20	TARDE	17/08/2020
008853183-3	JOCIANE CASSIMIRO DA SILVA	04	READ	SECRETARIO/ESCOLA	BENJAMIM ANTONIO MOTTER, C E C-EF M	CAFLANDIA	20	MANHA	08/09/2020
008853183-3	JOCIANE CASSIMIRO DA SILVA	04	READ	SECRETARIO/ESCOLA	BENJAMIM ANTONIO MOTTER, C E C-EF M	CAFLANDIA	20	TARDE	08/09/2020
012850273-4	KELYN CAROLINE BADA DE MOURA	03	READ	SECRETARIO/ESCOLA	NOSSA SRA APARECIDA, E E C-EF	AMPERE	20	MANHA	20/08/2020
012850273-4	KELYN CAROLINE BADA DE MOURA	03	READ	SECRETARIO/ESCOLA	NOSSA SRA APARECIDA, E E C-EF	AMPERE	20	TARDE	20/08/2020
004768658-0	CELIA ROSA DE CERQUEIRA RIBEIRO	02	QFEB	SECRETARIO/ESCOLA	NICANOR BUENO MENDES, C E-E	JUNDIAI DO SUL	20	MANHA	15/08/2020
004768658-0	CELIA ROSA DE CERQUEIRA RIBEIRO	02	QFEB	SECRETARIO/ESCOLA	NICANOR BUENO MENDES, C E-E	JUNDIAI DO SUL	20	NOITE	15/08/2020
00684437-4	EDICLEIA REGINA MARTINS	01	QPM	DIRETOR	CERIEJA PAULO FREIRE-EF M PROFIS	CURITIBA	20	MANHA	20/08/2020
007156593-9	DELIA LUCIA FUJIMOTO DE PAULA	01	QPM	DIRETOR	ANTENOR P DOS SANTOS, E E DR-EF	IPORA	20	MANHA	08/09/2020
007156593-9	DELIA LUCIA FUJIMOTO DE PAULA	01	QPM	DIRETOR	ANTENOR P DOS SANTOS, E E DR-EF	IPORA	20	TARDE	08/09/2020
011106212-9	DANIEL MAZUREK	01	READ	SECRETARIO/ESCOLA	ANASTACIA KRUK, C E C-EF M	CANDOI	20	MANHA	10/09/2020
011106212-9	DANIEL MAZUREK	01	READ	SECRETARIO/ESCOLA	ANASTACIA KRUK, C E C-EF M	CANDOI	20	TARDE	10/09/2020
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, EM 10/09/20									
BRASILEIA AMEROLA									
CHEFE DO GRHS/SEED									

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, EM 10/09/20

GRAZIELE ANDRIOLA
CHEFE DO GRHS/SEED

82308/2020

ESTADO DO PARANÁ		REVOGAÇÃO DE SERVIDORES - SUBSTITUIÇÃO				SAEOHF14	
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO		RESOLUÇÃO N. 03519/20				10/09/20	
-O CHEFE DO GRHS/SEED, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS		CONFERIDAS POR MEIO DA RESOLUÇÃO N. 0292/20 de 24/01/2020,					
		RESOLVE					
REVOGAR OS ATOS RELACIONADOS, NA PARTE QUE DESIGNOU OS MENCIONADOS SERVIDORES, PARA RESPONDEREM PELAS FUNÇÕES QUE ESPECIFICA, EM CARÁTER DE SUBSTITUIÇÃO:							
RG	NOME	LF VINC FUNCAO	INSTITUICAO	MUNICIPIO	CH TURNO	A PARTIR	ATO REVOGADO
010106734-3	ANDREIA JUNKERFEUERBORN	03 READ SECRETARIO/ESCOLA	SEBASTIAO E DA COSTA, E E C-EF	RIO B IGUAÇU	20 MANHA	29/09/2020	R-02144/20 07/06/20
010106734-3	ANDREIA JUNKERFEUERBORN	03 READ SECRETARIO/ESCOLA	SEBASTIAO E DA COSTA, E E C-EF	RIO B IGUAÇU	20 TARDE	29/09/2020	R-02144/20 07/06/20
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, EM 10/09/20							
		RESOLVE					
		GRAZIELE ANDRIOLA					
		CHEFE DO GRHS/SEED					

82307/2020

ESTADO DO PARANÁ		DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES - SUBSTITUIÇÃO				SAEOHF13	
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO		RESOLUÇÃO N. 03520/20				10/09/20	
-O CHEFE DO GRHS/SEED, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS		CONFERIDAS POR MEIO DA RESOLUÇÃO N. 0292/20 de 24/01/2020,					
		RESOLVE					
DESIGNAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS, PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO, QUE ESPECIFICA, EM CARÁTER DE SUBSTITUIÇÃO:							
RG	NOME	LF VINC FUNCAO	INSTITUICAO	MUNICIPIO	CH TURNO	P E R I O D O	
040209854-0	REGINALDO FRANCISCO DOMINGOS	01 QPM DIRETOR	ETEIVINA C RIBAS, C E PROFA-EF M	CURITIBA	20 TARDE	20/08/2020	17/11/2020
040209854-0	REGINALDO FRANCISCO DOMINGOS	02 QPM DIRETOR	ETEIVINA C RIBAS, C E PROFA-EF M	CURITIBA	20 MANHA	20/08/2020	17/11/2020
006733964-9	EBERSON LUIZ FADANELLI	01 QPM DIRETOR	ARNALDO BUSATO, C E DR-EF M	CRUZEIRO IGUAÇU	20 MANHA	15/08/2020	15/11/2020
006733964-9	EBERSON LUIZ FADANELLI	02 QPM DIRETOR	ARNALDO BUSATO, C E DR-EF M	CRUZEIRO IGUAÇU	20 TARDE	15/08/2020	15/11/2020
004109758-2	NEUZIMEIA FERREIRA CASTELUCCI	01 QPM DIRETOR	DURVAL RAMOS FILHO, C E-EF M	ANDARA	20 MANHA	15/08/2020	15/11/2020
005984819-4	MARCIA TEREZINHA VERONESE DE LARA	01 QPM DIRETOR	NÚCLEO RESID PINDORAMA, C E DO-EF M	QUEDAS IGUAÇU	20 MANHA	15/08/2020	15/11/2020
005984819-4	MARCIA TEREZINHA VERONESE DE LARA	01 QPM DIRETOR	NÚCLEO RESID PINDORAMA, C E DO-EF M	QUEDAS IGUAÇU	20 NOITE	15/08/2020	15/11/2020
005190973-9	VANDOLIL CARPINE	91 QPM DIRETOR	VILA AJAMBI, C E DE-EF M	ALM TAMANDARÉ	20 NOITE	15/08/2020	15/11/2020
040467200-1	EDNA APARECIDA DA SILVA	03 QPM DIRETOR	JOAO F COSTA, C E PROF-EF M	NOVA CANTU	20 MANHA	15/08/2020	15/11/2020
003561245-9	DALVA APARECIDA DOS SANTOS	92 QPM DIRETOR	IV CENTENÁRIO, C E-EF M	Q. CENTENÁRIO	20 MANHA	15/08/2020	15/11/2020
006888375-0	GISLAINE GOMES DE ASSUNÇÃO DE SOUZA	01 QFEF SECRETARIO/ESCOLA	RAULINO COSTACURTA, C E VER-EF M	COLOMBO	20 MANHA	10/08/2020	05/02/2021
006888375-0	GISLAINE GOMES DE ASSUNÇÃO DE SOUZA	01 QFEF SECRETARIO/ESCOLA	RAULINO COSTACURTA, C E VER-EF M	COLOMBO	20 TARDE	10/08/2020	05/02/2021
007970550-0	THIAGO CESAR GIROTO	56 QPM DIRETOR	GENESIO MORESCHI, C E-EF M	COLOMBO	20 MANHA	15/08/2020	15/11/2020
006838842-2	ALCILEIA JAKELINE FELIX DA SILVA	01 QPM DIRETOR	LINDA S BACILA, C E PROFA-EF M	PONTA GROSSA	20 TARDE	20/08/2020	17/11/2020
006838842-2	ALCILEIA JAKELINE FELIX DA SILVA	03 QPM DIRETOR	LINDA S BACILA, C E PROFA-EF M	PONTA GROSSA	20 MANHA	20/08/2020	17/11/2020
005721734-0	ANDREA DA COSTA MATOS	92 QPM DIRETOR	BOA V DA STA CRUZ, C E DO C DE-EF M	ROSARIO DO IVAI	20 MANHA	15/08/2020	15/11/2020
005393317-3	OLIVIA BRAGA DA ROCHA PIRICHOWSKI	01 QPM DIRETOR	CASTELO BRANCO, C E PRES-EF M	TAPIRA	20 MANHA	14/09/2020	13/10/2020
006072737-6	ELIZA CLAUDETE DE OLIVEIRA SOUZA	04 QPM DIRETOR	KAMILA P DA CRUZ, C E C PROFESSORA	TIJUCAS DO SUL	20 MANHA	15/08/2020	15/11/2020
004365555-8	MARIA DE FATIMA SECUNDES	01 QPM DIRETOR	SALLES DE OLIVEIRA, C E DO EC-EF M	CAMPINA LAGOA	20 MANHA	15/08/2020	15/11/2020
009736340-4	EDSON DIAS DE OLIVEIRA	01 QFEF DIRETOR	UNIDADE POLO, C E-EF M	JANDAIA DO SUL	20 MANHA	15/08/2020	15/11/2020
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, EM 10/09/20							
		RESOLVE					
		GRAZIELE ANDRIOLA					
		CHEFE DO GRHS/SEED					

82306/2020

ESTADO DO PARANÁ		REVOGAÇÃO DE ACRESCIMO DE JORNADA				SAEOHF22	
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO		RESOLUCAO N. 03521/20				10/09/20	
-O CHEFE DO GRHS/SEED, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS POR MEIO DA RESOLUÇÃO N. 0292/20 de 24/01/2020,							
RESOLVE							
REVOGAR OS ATOS RELACIONADOS, NA PARTE QUE DESIGNOU OS MENCIONADOS SERVIDORES COMO ACRESCIMO DE JORNADA, PARA RESPONDEREM PELAS FUNCOES QUE ESPECIFICA:							
RG	NOME	LF VINC FUNCAO	INSTITUICAO	MUNICIPIO	CH TURNO	A PARTIR	ATO REVOGADO
004722783-6	ELIANE STAVINSKI PEREIRA	01 S100 DIRETOR AUXILIAR	CENTRO EST EDUC PROFIS ARLINDO RIBE	GUARAPUAVA	20 TARDE	24/07/2020	R-00386/20 05/02/20
007203818-5	TIAGO LIMANSKI	01 S100 CRTE/ASSESSOR PEDAGOGICO	NÚCLEO REG EDUCACAO - CASCAVEL	CASCAVEL	20 TARDE	06/08/2020	P-00079/15 10/03/15
004269013-9	PAULO ROBERTO ESRABO	01 S100 COMPLEMENTACAO	TEOTONIO VILLELA, C E DO C-EF M	MISSAL	20 NOITE	09/07/2020	R-02552/20 09/07/20
005625407-2	GILMAR DE CAMARGO NOGUEIRA	02 S100 TEC PEDAGOGICO	SEED/DGE/DGE	CURITIBA	20 NOITE	10/08/2020	R-03869/19 08/10/19
006176309-0	ROSEMARY TURKIEWICZ	01 S100 COORD ITINERANTE DE APED	CERBIA GUARAPUAVA-EF M	GUARAPUAVA	20 NOITE	10/08/2020	R-00753/20 10/03/20
007314122-2	GISELI APARECIDA BETIATE	91 S100 COORD DE ESTAGIO	ANTONIO IGLESIAS, C E-EF M PROFIS	IBIPORA	2 TARDE	03/08/2020	R-00386/20 05/02/20
007734113-7	MARIA ROSANE BELARTE	01 S100 SUPORTE TECNICO	LUIZ AUGUSTO M REGO, C E-EF M PROFI	TOLEDO	1 NOITE	03/08/2020	R-02974/20 05/08/20
005213449-8	DARIO DO CARMO ROSCHA	02 S100 DIRETOR	OLIVIO FRACAO, C E-EF M	CASCAVEL	20 MANHA	11/08/2020	P-00707/16 02/05/16
002096946-6	CLAUDIA CRISTINA MULLER	03 S100 TEC PEDAGOGICO	SEED/DTI/DETETO	CURITIBA	20 MANHA	11/08/2020	R-04213/19 05/11/19
008298271-0	AVANIR MASTREY	02 S100 EQUIPE DE ENSINO DO NRE	NÚCLEO REG EDUCACAO - AREA METROP S	S JOSE PINHAIS	20 TARDE	14/08/2020	R-01403/19 09/04/19
005693023-0	JEANEN FAVLOVSKI MACHADO	90 S100 PROF INTERPRETE	MANOEL A DA CUNHA, E E-EF	LAPA	4 MANHA	03/08/2020	R-00190/20 09/01/20
005693023-0	JEANEN FAVLOVSKI MACHADO	90 S100 PROF INTERPRETE	MANOEL A DA CUNHA, E E-EF	LAPA	6 MANHA	03/08/2020	R-00386/20 10/02/20
009655764-7	ROBERTO FERNANDO ROSA CRUZ	01 S100 COORD DE CURSO	CENTRO EST EDUC PROFIS AG FERNANDO	SANTA MARIANA	5 TARDE	03/08/2020	R-00753/20 10/03/20
004269013-9	PAULO ROBERTO ESRABO	01 S100 COMPLEMENTACAO	TEOTONIO VILLELA, C E DO C-EF M	MISSAL	20 NOITE	27/07/2020	R-03522/20 10/09/20
006859394-8	CARLA DE FATIMA SOCOLOSKI	01 S100 COORD PEDAGOGICO-TEC ESC	FORREST GUMP, E-EF MOD ED ESP	CURITIBA	20 MANHA	03/08/2020	R-00190/20 09/01/20
000738912-4	BENEDITO CARLOS BASSETTI	02 S100 DIRETOR-TEC ESC CONV	FORREST GUMP, E-EF MOD ED ESP	CURITIBA	20 TARDE	03/08/2020	R-00817/19 01/03/19
005948889-7	CESLDO EDUARDO FADANELLI	01 S100 COORD DE ESTAGIO	CENTRO EST EDUC PROFIS DE CURITIBA	CURITIBA	3 TARDE	03/08/2020	R-00753/20 10/03/20
002971800-6	LUIZ GONALDO DE ANDRADE	01 S100 SUPORTE TECNICO	CENTRO EST EDUC PROFIS DE CURITIBA	CURITIBA	2 TARDE	03/08/2020	R-00386/20 05/02/20
00487252-8	SANDRA MARIM BENEDETTI	96 S100 TEC PEDAGOGICO	SEED/DGE/DLE	CURITIBA	20 TARDE	13/08/2020	R-03869/19 08/10/19
008376393-0	EDINA DO RICIO DE MELO ANGELO	04 S100 COORD CURSO-FORMACAO DOCE	JULIO CESAR, C E PROF-EF M N	REBOUCAS	10 MANHA	14/08/2020	R-00190/20 09/01/20
007314122-2	GISELI APARECIDA BETIATE	91 S100 COORD DE CURSO	ANTONIO IGLESIAS, C E-EF M PROFIS	IBIPORA	8 NOITE	03/08/2020	R-00386/20 05/02/20
007125403-8	FABIO DOS SANTOS	01 S100 CRTE/ASSESSOR PEDAGOGICO	NÚCLEO REG EDUCACAO - FOZ DO IGUAÇU	FOZ DO IGUAÇU	20 TARDE	17/08/2020	R-00386/20 10/08/12
007203818-5	TIAGO LIMANSKI	02 S100 EQUIPE PEDAGOGICA	HORACIO R DOS REIS, C E-EF M	CASCAVEL	20 NOITE	17/08/2020	R-03522/20 10/09/20
007203818-5	TIAGO LIMANSKI	02 S100 EQUIPE PEDAGOGICA	JARDIM CLARITO, C E-EF M	CASCAVEL	20 NOITE	17/08/2020	R-03522/20 10/09/20
007899720-6	JULIANE MARIA FONSECA SILVA	01 S100 TEC PEDAGOGICO	SEED/DGE/DLE/CEF	CURITIBA	20 TARDE	13/03/2020	R-03869/19 08/10/19
005922834-0	LUCIANA APARECIDA PEREIRA DA SILVA	01 S100 COORD DE ESTAGIO	ISIDORO L CERAVALLO, C E PROF-EF M PR	APUCARANA	1 TARDE	03/08/2020	R-00753/20 10/03/20
004258647-1	LUIZIMETE CASTRO DE PASSOS DIAS	52 S100 EQUIPE PEDAGOGICA	VILA ALTA, C E-EF M	ALTO PARAISO	20 NOITE	15/08/2020	R-00386/20 05/02/20
006005609-9	ROSEMEIA APARECIDA FERREIRA DA COSTA	01 S100 PROF APOIO ED ESP T GLOB	ANTONER P DOS SANTOS, E E DR-EF	IPORA	5 MANHA	12/08/2020	R-00190/20 09/01/20
010011357-0	LIDIANE CRISTINA DE RE FERREIRA	02 S100 PROF APOIO ED ESP T GLOB	CERBIA GUARAPUAVA-EF M	GUARAPUAVA	3 MANHA	05/08/2020	R-00753/20 10/03/20
003104608-4	JOSE ROBERTO RUIZ	21 S100 APOIO	FUNDEPAR - DIRETORIA TECNICA	CURITIBA	20 TARDE	02/01/2019	R-03522/20 10/09/20
007695302-3	ANA PAULA MESSLER SANTOS	01 S100 EQUIPE PEDAGOGICA	PAICANDU, C E-EF M N PROFIS	PAICANDU	20 TARDE	01/08/2020	R-00386/20 05/02/20
00977792-6	MARCIO LUIS HASSELER	01 S100 COORD DE CURSO	PEDRO MACEDO, C E-EF M PROFIS	CURITIBA	10 NOITE	03/08/2020	R-00190/20 09/01/20
005995119-0	ROSANGELA MARIA VOLPATO COSTA	99 S100 EQUIPE PEDAGOGICA	SULLY DA R VILARINHO, C E PROFA-EF	PONTAL PARANA	20 TARDE	20/08/2020	R-00386/20 05/02/20
005368519-6	LIDIO DOS SANTOS	56 S100 CHEFE DE NÚCLEO REG EDUCACAO	NÚCLEO REG EDUCACAO - LARANJ. DO SU	LARANJ DO SUL	20 TARDE	12/08/2020	R-00553/19 12/02/19
008162736-3	LETICIA CHAVES LAROCA	02 S100 EQUIPE PEDAGOGICA	JOSE MARTINETZ, C E C BISPO D-EF M	PRUDENTOPOLIS	20 MANHA	15/08/2020	R-00190/20 09/01/20
007907235-4	WAGNER CORREA SANTOS	01 S100 COORD DE ESTAGIO	CENTRO EST ED PROFIS DR BRASILLIO MA	ANTONINA	2 TARDE	03/08/2020	R-00753/20 10/03/20
007907235-4	WAGNER CORREA SANTOS	02 S100 COORD DE ESTAGIO	CENTRO EST ED PROFIS DR BRASILLIO MA	ANTONINA	2 MANHA	03/08/2020	R-00753/20 10/03/20
003214511-6	LICE HELENA FERREIRA	04 S100 DIRETOR	CERBIA PAULO FREIRE-EF M PROFIS	CURITIBA	20 TARDE	20/08/2020	R-01004/20 02/04/20
008021541-0	AMANDA DOS SANTOS COPPI	01 S100 DIRETOR AUXILIAR	MARLI QUEIROZ AZEVEDO, CE PROFA - E	CURITIBA	20 MANHA	15/08/2020	P-06637/16 04/04/16
003879812-0	ANGELA MARIA DE SOUZA	03 S100 TEC PEDAGOGICO	SEED/DEDDU/DEP	CURITIBA	20 TARDE	25/08/2020	R-00753/20 10/03/20
004997974-6	JOSE RICARDO MATIUSI	01 S100 CRTE/ASSESSOR PEDAGOGICO	NÚCLEO REG EDUCACAO - GOIOERE	GOIOERE	10 MANHA	01/08/2020	R-04213/19 05/11/19
004997974-6	JOSE RICARDO MATIUSI	01 S100 CRTE/ASSESSOR PEDAGOGICO	NÚCLEO REG EDUCACAO - GOIOERE	GOIOERE	10 TARDE	01/08/2020	R-04213/19 05/11/19
003573472-4	ROSANA MARIA BOZA	01 S100 EQUIPE DA EDUC					
PROFESSOR NÚCLEO REG EDUCACAO - AREA METROP S		S JOSE PINHAIS	20 TARDE	01/09/2020	P-00590/14	13/05/14	
006899117-0	MAGNA MICHELE BONATTO	01 S100 ASSISTENTE - NRE	NÚCLEO REG EDUCACAO - CURITIBA	CURITIBA	20 TARDE	01/09/2020	R-00190/20 09/01/20
007247597-6	VANESSA ROBERTA MASSAMBANI RUTHES	01 S100 ASSISTENTE - NRE	NÚCLEO REG EDUCACAO - CURITIBA	CURITIBA	20 TARDE	31/08/2020	R-00753/20 10/03/20
007240498-4	TEIARA FABIOLA SILEIRA	01 S100 EQUIPE DE RECURSOS HUMANOS	NÚCLEO REG EDUCACAO - MARINGA	MARINGA	20 TARDE	01/09/2020	P-00590/14 13/05/14
004924568-8	ISABEL CRISTINA RIBAS NADOLY	01 S100 EQUIPE PEDAGOGICA DO NRE	NÚCLEO REG EDUCACAO - CURITIBA	CURITIBA	20 TARDE	01/09/2020	R-01403/19 09/04/19

008778556-4	LUCIANE VIEIRA MISSAU	01 S100 EQUIPE PEDAGOGICA	ASTOLPHO MACEDO SOUZA, C E-EF M	UNIAO D VITORIA	20	NOITE	03/08/2020
006365740-9	ROSIMAR DE CARVALHO MARTINS	92 S100 EQUIPE PEDAGOGICA	PEDRO V PARIGOT DE SOUZA, C E-EF M	MARIAVALA	20	NOITE	06/08/2020
003871819-3	MARIA MADALENA DE MEDEIROS	03 S100 PROF APOIO COM ALTERNATIV	OLAVO BILAC, E E-EF	MEDIANEIRA	25	MANHA	03/07/2020
006301086-3	JOSEANE APARECIDA SERVENSKI	01 S100 EQUIPE DE RECURSOS HUMANOS	NUCLEO REG EDUCACAO - CURITIBA	CURITIBA	20	TARDE	10/08/2020
004722783-6	ELIANE STAVINSKI PEREIRA	01 S100 DIRETOR	CENTRO EST EDUC PROFIS ARLINDO RIBE	GUARAPUAVA	20	TARDE	24/07/2020
004574321-7	ROSANGELA FERREIRA AMADEU	02 S100 DIRETOR	JOAQUIM A DE MOURA, C E PROF-EF M P	RIBEIRAO CLARO	20	MANHA	24/07/2020
005625407-2	GILMARIA DE CAMARGO NOGUEIRA	02 S100 TEC PEDAGOGICO	SEED/DEDDUC/DEP	CURITIBA	20	NOITE	10/08/2020
013214212-2	CLAUDIA BERNARDES MAGANHINI	01 S100 COORD DE CURSO	ANA VANDA BASSARA, C E-EF M PROF	GUARAPUAVA	5	NOITE	03/08/2020
004251142-0	RENE ROQUE PEREIRA LOPES	02 S100 PROF INTERPRETE	CEEBA CASTURINA C BONFIM-EF M	PITANGA	1	TARDE	03/08/2020
006294817-5	REGINA CELIA REIS ZACARIAS	02 S100 DIRETOR	MACHADO DE ASSIS, C E-EF M PROF NOR	SERTANOPOLIS	20	NOITE	23/07/2020
005213449-8	DARIO DO CARMO ROCHA	02 S100 DIRETOR	OLIVIO FRACARO, C E-EF M	CASCABEL	20	TARDE	11/08/2020
012457431-5	MARTA ELENITA DONADEL	01 S100 SUPERVISOR DE ESTAGIO	CENTRO EST EDU PROF P MARIA R CASTA	LONDRINA	2	TARDE	03/08/2020
006411247-3	LUZIA APARECIDA DE PADUA	90 S100 DIRETOR	MARIA M JAROSKIEWICZ, C E PROFA-EF	FAXINAL	20	NOITE	03/08/2020
002036946-6	CLAUDIA CRISTINA MULLER	03 S100 APOIO TECNICO ADMINISTRAT	SEED-GAB-SECRETARIA ESTADO EDUCACAO	CURITIBA	20	TARDE	11/08/2020
004269013-9	PAULO ROBERTO ESBARO	01 S100 COMPLEMENTACAO	TEOTONIO VIELLELA, C E DO C-EF M	MISSAL	20	NOITE	26/07/2020
004269013-9	PAULO ROBERTO ESBARO	01 S100 COMPLEMENTACAO	TEOTONIO VIELLELA, C E DO C-EF M	MISSAL	20	NOITE	27/07/2020
002898271-0	AVANIR MASTEY	02 S100 EQUIPE DE ENSINO DO NRE	NUCLEO REG EDUCACAO - AREA METROP S	S JOSE PINHAIS	20	TARDE	14/08/2020
006859394-8	CARLA DE FATIMA SOCOLOSKI	01 S100 DIRETOR-TEC ESC CONV	FOREST GUMP, E-EF MOD ED ESP	CURITIBA	20	TARDE	03/08/2020
004269013-9	PAULO ROBERTO ESBARO	01 S100 COMPLEMENTACAO	TEOTONIO VIELLELA, C E DO C-EF M	MISSAL	20	NOITE	09/08/2020
004205283-3	SUZANNE CALDAS FALHUK	02 S100 DIRETOR	HEITOR ROCHA KRAMER, C E VER-EF M	GUARAPUAVA	20	TARDE	12/08/2020
004487252-8	SANDRA MARIM BENEDETTI	96 S100 APOIO TECNICO ADMINISTRAT	SEED/DGGE/CPE	CURITIBA	20	TARDE	13/08/2020
005237692-0	LUCIANA APARECIDA KHUN VILAS BOAS	52 S100 SUPORTE TECNICO	ALBERTO SANTOS DUMONT, C E-EF M PRO	APUCARANA	2	NOITE	03/08/2020
007916641-3	ALEXANDRE RAFAEL DO BOMFIM	01 S100 TEC PEDAGOGICO	SEED/DEDDUC/DAP/CFR	CURITIBA	20	TARDE	14/08/2020
001451200-4	MARLENE RAMOS DE BRITO	01 S100 EQUIPE PEDAGOGICA	OLAVO BILAC, C E-E F M N	PEARIRU	20	NOITE	23/07/2020
007203818-5	TIAGO LIMANSKI	02 S100 EQUIPE PEDAGOGICA	HORACIO R DOS REIS, C E-EF M	CASCABEL	20	NOITE	17/08/2020
003295834-6	LUCIMERI DE FATIMA SANTOS FRANCO	03 S100 EQUIPE PEDAGOGICA	CARLOS ALBERTO RIBEIRO, C E-E F N	BOCAIUA DO SUL	20	NOITE	01/07/2020
007203818-5	TIAGO LIMANSKI	02 S100 EQUIPE PEDAGOGICA	HORACIO R DOS REIS, C E-EF M	CASCABEL	20	NOITE	17/08/2020
007203818-5	TIAGO LIMANSKI	02 S100 EQUIPE PEDAGOGICA	JARDIM CLARITO, C E-EF M	CASCABEL	20	NOITE	06/08/2020
007203818-5	TIAGO LIMANSKI	02 S100 EQUIPE PEDAGOGICA	JARDIM CLARITO, C E-EF M	CASCABEL	20	NOITE	17/08/2020
007203818-5	TIAGO LIMANSKI	02 S100 EQUIPE PEDAGOGICA	HORACIO R DOS REIS, C E-EF M	CASCABEL	20	NOITE	17/08/2020
003422470-6	TANIA REGINA POLHMANN CAPARROZ	02 S100 DIRETOR	LUZIA GARCIA VILLAR, C E-EF M	BARBOSA FERRAZ	20	MANHA	24/07/2020
007899720-6	JULIANE MARIA FONSECA SILVA	01 S100 TEC PEDAGOGICO	SEED/DEDDUC/DAP/TUT	CURITIBA	20	TARDE	13/03/2020
007153028-0	FERNANDA DESTRO PERIM	01 S100 PROF INTERPRETE	CEREA DE MEDIANEIRA-EF M	MEDIANEIRA	3	NOITE	03/08/2020
003104608-4	JOSE ROBERTO RUIZ	01 S100 APOIO	FUNDEPAR - DIRETORIA TECNICA	CURITIBA	20	TARDE	06/09/2018
003104608-4	JOSE ROBERTO RUIZ	21 S100 APOIO	FUNDEPAR - DIRETORIA TECNICA	CURITIBA	20	TARDE	02/01/2019
007926336-2	NEDIA DO AMARAL	97 S100 EQUIPE DA EDUC INTEGRAL	NUCLEO REG EDUCACAO - GUARAPUAVA	GUARAPUAVA	20	TARDE	24/08/2020
008083573-6	HELIO LUIZ AUGUSTO BUENO MATOS DE ALMEIDA	90 S100 TEC PEDAGOGICO	SEED/DEDDUC/DDC/CH	CURITIBA	20	TARDE	04/08/2020
007960332-5	MARCOS ALEXANDRE SIMCKA	91 S100 EQUIPE DE ENSINO DO NRE	NUCLEO REG EDUCACAO - TOLEDO	TOLEDO	20	TARDE	24/08/2020
009257688-4	CRISLIANE SHARLINE FEITE	02 S100 CRTE/ASSESSOR PEDAGOGICO	NUCLEO REG EDUCACAO - FOZ DO IGUAU	FOZ DO IGUAU	20	TARDE	17/08/2020
007695302-3	ANA PAULA WESSLER SANTOS	01 S100 DIRETOR	PAICANDU, C E-EF M N PROFIS	PAICANDU	20	TARDE	01/08/2020
005368519-6	LIDIO DOS SANTOS	56 S100 CRTE/ASSESSOR PEDAGOGICO	NUCLEO REG EDUCACAO - LARANJ. DO SU	LARANJ DO SUL	20	TARDE	12/08/2020
006684437-4	EDICLEIA REGINA MARTINS	01 S100 DIRETOR	CEREA PAULO FREIRE-EF M PROFIS	CURITIBA	20	NOITE	20/08/2020
001856247-2	JACINTA VOGT	23 S100 PROF APOIO COM ALTERNATIV	SAO FRANCISCO, E C-E-EF	SANTA HELENA	5	MANHA	26/07/2020
004491817-0	LUCIANA SCHAEFFELBERGER	02 S100 EQUIPE PEDAGOGICA	QUATRO FONTES, C E-EF M	QUATRO FONTES	20	TARDE	17/08/2020
009313797-3	LIDYANE KULKAMP	05 S100 PROF INTERPRETE	CEEBA DE MEDIANEIRA-EF M	MEDIANEIRA	18	NOITE	24/08/2020
003879812-0	ANGELA MARIA DE SOUZA	03 S100 EQUIPE PEDAGOGICA DO NRE	NUCLEO REG EDUCACAO - CURITIBA	CURITIBA	20	TARDE	25/08/2020
005441894-9	CLEVERTON DE OLIVEIRA RAMOS	01 S100 APOIO TECNICO ADMINISTRAT	SEED/DGGE/GE	CURITIBA	20	TARDE	24/08/2020
004959794-6	JOSE RICARDO MATIUSI	01 S100 EQUIPE DE REG ESCOLARES/S	GOIOERE	10	MANHA	01/08/2020	
004959794-6	JOSE RICARDO MATIUSI	01 S100 EQUIPE DE REG ESCOLARES/S	NUCLEO REG EDUCACAO - GOIOERE	GOIOERE	20	TARDE	01/08/2020
006677299-3	MARCIA FESKIU	01 S100 TEC PEDAGOGICO	SEED/DGGE/DGDE	CURITIBA	20	TARDE	26/08/2020
003097546-4	CRISTINA GARCIA IRIARTE	02 S100 EQUIPE DE ENSINO DO NRE	NUCLEO REG EDUCACAO - AREA METROP N	COLOMBO	20	TARDE	24/08/2020
006899117-0	MAGNA MICHELE BONATO	01 S100 CRTE/ASSESSOR PEDAGOGICO	NUCLEO REG EDUCACAO - CURITIBA	CURITIBA	20	TARDE	01/09/2020
007247597-6	VANESSA ROBERTA MASSAMANI RUTHES	01 S100 TEC PEDAGOGICO	SEED/DEDDUC/DDC/CUR	CURITIBA	20	TARDE	31/08/2020
003573472-4	ROSANA MARIA BOZA	01 S100 TEC PEDAGOGICO	SEED/DEDDUC/DEP	CURITIBA	20	TARDE	01/09/2020
004234988-4	TEMA FABRIZIA SBIZERA	97 S100 PROF DA LEI 15308/06	MARCO A PIMENTA, C E-EF M	MARINGA	20	TARDE	01/09/2020
009777792-6	MARCIO LUIZ HASSLER	01 S100 COORD DE CURSO	PEDRO MACEDO, C E-EF M PROFIS	CURITIBA	20	NOITE	03/08/2020
004924568-8	ISABEL CRISTINA RIBAS NADOLNY	01 S100 ASSISTENTE - NRE	CEREA DE MEDIANEIRA - CURITIBA	CURITIBA	20	TARDE	01/09/2020
003970231-0	MELISSA ALVES	01 S100 DIRETOR	CASTRANO M DA SILVA, C E-EF M	MAIQUIL DO IVAI	20	MANHA	24/07/2020
005908137-3	ELIZILENE MARIA DE FREITAS DEMONI	01 S100 PROF APOIO COM ALTERNATIV	JOSE DE ANCHIETA, C E-EF M	LONDRINA	5	TARDE	26/07/2020
007399219-2	MARIA DO SOCORRO FERREIRA	01 S100 PROF INTERPRETE	CEEBA PROF ORIDES B GUERRA-EF M	FOZ DO IGUAU	3	NOITE	03/08/2020
00746797-3	CELITO RIBEIRO	52 S100 EQUIPE DA EDUC PROFISSION	NUCLEO REG EDUCACAO - AREA METROP S	S JOSE PINHAIS	20	TARDE	01/09/2020
005626493-0	CRISTIANE CREFFA GARCIA	03 S100 EQUIPE DA EDUC ESPECIAL	NUCLEO REG EDUCACAO - AREA METROP S	S JOSE PINHAIS	20	TARDE	02/09/2020
001327708-7	ALDA LUIZA FREIRON	02 S100 CRTE/ASSESSOR PEDAGOGICO	NUCLEO REG EDUCACAO - DOIS VIZINHOS	DOIS VIZINHOS	20	TARDE	15/09/2020
004183821-3	JUVENAL CARVALHO	01 S100 EQUIPE MULTIMEIOS	SEED-GAB-AREA COMNIC SOCIAL-ACS	CURITIBA	20	TARDE	09/06/2020
003590054-3	DEBORAH CRISTINA GOMES	03 S100 APOIO	FUNDEPAR - COORD MAT SUPRIMENTO ESC	CURITIBA	20	TARDE	04/09/2020
004874069-3	TANIA MARA KRAVEZ VAZ	03 S100 EQUIPE PEDAGOGICA	ABRAHAM LINCOLN, C E PRES-EF M N	COLOMBO	20	NOITE	31/08/2020
008442006-9	ELIANE ISABEL BELANI	53 S100 EQUIPE PEDAGOGICA	ARTHUR C E SILVA, C E PRES-EF M	MARIOPOLIS	20	TARDE	01/09/2020
009029245-5	ADRIANE FATIMA TRALESKI	53 S100 EQUIPE PEDAGOGICA	DOROTEU DE PADUA, C E FR-EF M	PONTA GROSSA	20	TARDE	28/09/2020

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
DESIGNACAO DE APLICACAO DE JORNADA
RESOLUCAO N. 03522/20

SAOFRONTI
19/07/2020

SAE0HFT1

10/09/20

DESIGNAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS, COMO ACRESCIMO DE JORNADA, PARA EXERCEREM AS FUNCOES NAS INSTITUICOES DE ENSINO, QUE ESPECIFICA:							
RG	NOME	LF VINC FUNC	INSTITUICAO	MUNICIPIO	CH	TURN	A PARTIR
002179414-7	ROSANGELA MARIA HENRIQUES GIPANI	01 S100 PROF APOIO COM ALTERNATIV	APRENDIZADO DE DA UEM, C DE-EF M	MARINGA	5	TARDE	12/08/2020
008015117-8	EDER ARDO KLEBER	01 S100 DIRETOR	MIGUEL FRANCO FILHO, C E-EF M	CONTENDA	20	NOITE	15/08/2020
004179926-9	EVANI LUISA FIORI ZARTH	02 S100 CHEFE DE NUCLEO REG EDUCA	NUCLEO REG EDUCACAO - DOIS VIZINHOS	DOIS VIZINHOS	20	TARDE	12/08/2020
010050227-5	MARIANA KAMPA WEIGAND	01 S100 EQUIPE PEDAGOGICA	AMAZONAS, C E CEL-EF M	PORTO AMAZONAS	20	TARDE	01/09/2020
008021248-8	FABIO DOS SANTOS LIMA	03 S100 EQUIPE DA EDUC INTEGRAL	NUCLEO REG EDUCACAO - CURITIBA	CURITIBA	20	TARDE	14/09/2020

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, EM 10/09/20

82309/2020

REVOGACAO DE ACRESCIMO DE JORNADA - SUBSTITUICAO							
RESOLUCAO N. 03523/20							
-O CHEFE DO GRHS/SEED, NO USO DAS ATRIBUICOES LEGAIS CONFERIDAS POR MEIO DA RESOLUCAO N. 0292/20 DE 24/01/2020, RESOLVE							
REVOGAR OS ATOS RELACIONADOS, NA PARTE QUE DESIGNOU OS MENCIONADOS SERVIDORES COMO ACRESCIMO DE JORNADA, PARA RESPONDEREM PELAS FUNCOES QUE ESPECIFICA, EM CARATER DE SUBSTITUICAO:							
RG	NOME	LF VINC FUNC	INSTITUICAO	MUNICIPIO	CH	TURN	A PARTIR
008766371-0	EVERTON WILLIYAN BURNAGUI	02 S100 DIRETOR	MIGUEL FRANCO FILHO, C E-EF M	CONTENDA	20	TARDE	15/08/2020 R-03524/20 10/09/20

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, EM 10/09/20

82310/2020

REVOGACAO DE ACRESCIMO DE JORNADA - SUBSTITUICAO							
RESOLUCAO N. 03524/20							
-O CHEFE DO GRHS/SEED, NO USO DAS ATRIBUICOES LEGAIS CONFERIDAS POR MEIO DA RESOLUCAO N. 0292/20 DE 24/01/2020, RESOLVE							
DESIGNAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS, COMO ACRESCIMO DE JORNADA, PARA EXERCEREM AS FUNCOES NAS INSTITUICOES DE ENSINO, QUE ESPECIFICA, EM CARATER DE SUBSTITUICAO:							

SAE0HFT3

10/09/20

RG	NOME	LF VINC FUNC	INSTITUICAO	MUNICIPIO	CH	TURN	A PARTIR
006513064-5	GISELI MARIANI BOSSA	01 S100 EQUIPE PEDAGOGICA	JOSE HERIIONS, C E PE-EF M	ROLANDIA	20	NOITE	27/07/2020 24/10/2020
00988642-7	DAILER DOS SANTOS DE PONTE	03 S100 EQUIPE PEDAGOGICA	ABRAHAM LINCOLN, C E-EF M	KALORE	20	TARDE	30/06/2020 06/07/2020
007149960-0	TANIA REGINA MACEDO DE SOUSA	01 S100 EQUIPE PEDAGOGICA	ABRAHAM LINCOLN, C E-EF M	KALORE	20	NOITE	30/06/2020 06/07/2020
004269013-9	PAULO ROBERTO ESBARO	01 S100 DIRETOR	TEOTONIO VIELLELA, C E DO C-EF M	MISSAL	20	NOITE	09/07/2020 08/08/2020
004269013-9	PAULO ROBERTO ESBARO	01 S100 DIRETOR	TEOTONIO VIELLELA, C E DO C-EF M	MISSAL	20	NOITE	09/07/2020 08/08/2020
003383121-8	JOSE CLICEU CALUX	90 S100 DIRETOR	SAO JOAO DA COLINA, C E E-EF M	PITANGA	20	TARDE	15/08/2020 15/11/2020
004399829-3	MARIA APARECIDA DE SOUZA	01 S100 EQUIPE PEDAGOGICA	CASTRO ALVES, C E-EM	RONDON	20	TARDE	17/08/2020 15/11/2020
004447813-7	MARGARETE CHIMILIOSKI DOLLA	01 S100 EQUIPE PEDAGOGICA	CATAPARATAS, C E-EF M	CASCABEL	20	NOITE	17/08/2020 01/09/2020
004258647-1	LUIZETE CASTRO DE PASSOS DIAS	52 S100 DIRETOR	VILA ALTA, C E-EF M	ALTO PARAISO	20	MANHA	15/08/2020 15/11/2020
006855618-0	FATIMA CRISTIANA RIGO RODRIGUES	01 S100 DIRETOR	CEREA PROF ALICI A C STEUERNAGEL-EF	CAP L MARQUES	20	TARDE	19/08/2020 15/11/2020
006054669-0	ROSIMEIRE DA SILVA BOTELHO	01 S100 EQUIPE PEDAGOGICA	AFONSO CAMARGO, C E PRES-EF M PROF	LOANDA	20	NOITE	17/08/2020 15/11/2020
007026550-8	PABLO ANTUNIS FERNANDES	91 S100 DIRETOR	CHICO MENDES, C E-EF M	S JOSE PINHAIS	20	MANHA	15/08/2020 15/11/2020
006196338-3	ELIZANGELA VERCHAI AVILLA	01 S100 EQUIPE PEDAGOGICA	JOAQUIM M DE SOUZA, C E E-EF M	SIQUEIRA CAMPOS	20	NOITE	17/08/2020 15/11/2020
006054669-0	ROSIMEIRE DA SILVA BOTELHO	01 S100 EQUIPE PEDAGOGICA	AFONSO CAMARGO, C E PRES-EF M PROF	LOANDA	20	NOITE	24/07/2020 07/08/2020
004161094-8	ERICILIA CARNEIRO DOS SANTOS	02 S100 EQUIPE PEDAGOGICA	CERILIA MEIRELES, C E-EF M	S PEDRO DO PR	20	NOITE	29/07/2020 26/10/2020
003390621-8	CARMEN DO ROCIO PEREIRA DOS SANTOS	02 S100 EQUIPE PEDAGOGICA	JOAO DE LARA, C E DO C-EI EF M	PAULA FREITAS	20	MANHA	17/08/2020 15/11/2020
007951770-4	SONIA ORACILIO DUARTE	04 S100 DIRETOR	SAO JOSE, C E-EF M	S JOSE PALMEIRA	20	TARDE	17/08/2020 15/11/2020
006054669-0	ROSIMEIRE DA SILVA BOTELHO	01 S100 EQUIPE PEDAGOGICA	AFONSO CAMARGO, C E PRES-EF M PROF	LOANDA	20	NOITE	08/08/2020 13/08/2020
008162736-3	LETICIA CAVALCANTE LARA	02 S100 DIRETOR	JOSE MARTINETTI, C E C BISPO D-EF M	PRUDENTOPOLIS	15	TARDE	15/08/2020 15/11/2020
004919871-2	NILZA MARIA DA PENHA RIBEIRO	03 S100 EQUIPE PEDAGOGICA	JOSE S ROSAS, C E-EF M	ROSARIO DO IVAI	20	TARDE	17/08/2020 15/11/2020
005461412-8	ZILMA DO ROCIO KARPINSKI	01 S100 DIRETOR	FAXINAL DOS FRANCOIS, C E C DE-EF M	REBOUCAS	20	TARDE	15/08/2020 15/11/2020
009987510-0	SINARA ADRIANA SOARES	01 S100 DIRETOR	EUGENIO DE ALMEIDA, C E DO C PROF-E	SAO MATEUS SUL	20	TARDE	17/08/2020 15/11/2020
008021541-0	AMANDA DOS SANTOS COPPI	01 S100 DIRETOR	MARLI QUEIROIS ALVEEDO, CE PROFA - E	CURITIBA	20	TARDE	15/08/2020 15/11/2020
006407604-3	MARLENE RAMOS DE BRITO	01 S100 EQUIPE PEDAGOGICA	GUILHERME A MABANHAU, C E DESM-EF M	BOCAIUA DO SUL	20	TARDE	15/0

008766371-0	EVERTON WILLIYAN BURNAGUI	02 S100 DIRETOR	MIGUEL FRANCO FILHO, C E-EF M	CONTENDA	20 TARDE	15/08/2020 15/11/2020
008766371-0	EVERTON WILLIYAN BURNAGUI	02 S100 DIRETOR	MIGUEL FRANCO FILHO, C E-EF M	CONTENDA	20 TARDE	15/08/2020 15/11/2020
004485870-3	DIRECIA MARIA PEDROZO	01 S100 EQUIPE PEDAGOGICA	FRANCISCO BELINOVSKI, C E PE-EF M	CAMPO LARGO	20 TARDE	12/08/2020 27/08/2020
009177240-0	VITORIA FERNANDES					
02 S100 EQUIPE PEDAGOGICA	ANIBAL KHURY, E E DEP-EF	GUARATUBA	20 MANHA	05/08/2020 02/09/2020		
004901642-5	SOLANGE LINO DE SOUZA	01 S100 PROF APOIO ED ESP T GLOB	CERRO AZUL, C E BARAO DO-EF M	IVAIPORA	20 MANHA	12/08/2020 10/09/2020
004901642-5	SOLANGE LINO DE SOUZA	01 S100 PROF APOIO ED ESP T GLOB	CERRO AZUL, C E BARAO DO-EF M	IVAIPORA	5 MANHA	12/08/2020 10/09/2020
004181628-7	CLEUZA ALCANTARA BRASIL	01 S100 PROF APOIO ED ESP T GLOB	CERRO AZUL, C E BARAO DO-EF M	IVAIPORA	20 TARDE	12/08/2020 10/09/2020
004181628-7	CLEUZA ALCANTARA BRASIL	01 S100 PROF APOIO ED ESP T GLOB	CERRO AZUL, C E BARAO DO-EF M	IVAIPORA	5 TARDE	12/08/2020 10/09/2020
006154447-0	ROSANGELA GONCALVES	90 S100 EQUIPE PEDAGOGICA	BARBOSA FERREZ, C E-EF M	ANDIRA	20 MANHA	19/08/2020 15/11/2020
013718816-3	MARTA CRISTINA ZANATTA LEO	04 S100 EQUIPE PEDAGOGICA	VISTA ALEGRE, C E C DE-EF M	ENEA MARQUES	20 TARDE	27/07/2020 25/08/2020
005439239-7	JANIA FAVINATI FACCHINI	01 S100 EQUIPE PEDAGOGICA	HUMBERTO DE CAMPOS, C E-EF M	ATALAIA	20 NOITE	17/08/2020 15/11/2020
005337407-7	GIANY MACHADO FRANCA BEDETTE	01 S100 DIRETOR	DULIO T BELTRAO, C E DR-EF M	TAMBOARA	20 MANHA	15/08/2020 15/11/2020
005680140-2	TERESA BATISTA	01 S100 DIRETOR	ANTONIO PEREIRA LIMA, C E C DR-EF M	SANTA MARIANA	20 MANHA	15/08/2020 15/11/2020
007826142-0	ANA PAULA PELINSON DA FONSECA	94 S100 DIRETOR	CONSTRUINDO NOVOS CAMINHOS, E E C-E	QUEDAS IGUAÇU	10 TARDE	15/08/2020 15/11/2020
007826142-0	ANA PAULA PELINSON DA FONSECA	94 S100 DIRETOR	CONSTRUINDO NOVOS CAMINHOS, E E C-E	QUEDAS IGUAÇU	10 TARDE	15/08/2020 15/11/2020
008442006-9	ELIANE ISABEL BELANI	02 S100 DIRETOR	ARTHUR C E SILVA, C E PRES-EF M	MARIOPOLIS	20 TARDE	15/08/2020 31/08/2020
011115631-0	ANTONIO MARCOS DOS SANTOS	92 S100 DIRETOR	DANIEL ROCHA, C E PROF-EF M	PINHAI	20 MANHA	15/08/2020 15/11/2020
011060900-0	ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA	90 S100 DIRETOR	VILA MACEDO, C E-EF M PROFIS	PIRAQUARA	20 MANHA	15/08/2020 15/11/2020
008766371-0	EVERTON WILLIYAN BURNAGUI	02 S100 DIRETOR	MIGUEL FRANCO FILHO, C E-EF M	CONTENDA	20 NOITE	15/08/2020 15/11/2020
005259950-4	ELIA MARIA ALVES MARTINS	02 S100 DIRETOR	JULIA WANDERLEY, E E PROFA-EF	ARAPONGAS	20 TARDE	15/08/2020 15/11/2020
008080583-7	LILIAM SAYURI YASSAKI	56 S100 DIRETOR	MONTEIRO LOBATO, C E-EF M	ARAUCARIA	20 NOITE	15/08/2020 15/11/2020
010205876-3	LARISSA BARBARA CRUZ MARTINS	05 S100 PROF APOIO ED ESP T GLOB	RIO BRANCO, C E BR DO-EF M PROFIS	ASSAI	20 MANHA	27/08/2020 10/09/2020
010205876-3	LARISSA BARBARA CRUZ MARTINS	05 S100 PROF APOIO ED ESP T GLOB	RIO BRANCO, C E BR DO-EF M PROFIS	ASSAI	5 MANHA	27/08/2020 10/09/2020
006208875-3	VERA LUCIA DE ALMEIDA BRUSTULIN	01 S100 EQUIPE PEDAGOGICA	RANCHO ALEGRE, C E-EF M	RANCHO A OESTE	20 TARDE	17/08/2020 15/11/2020
004109758-2	NEUZIMEIA FERREIRA CASTELUCCI	01 S100 DIRETOR	DURVAL RAMOS FILHO, C E-EF M	ANDIRA	20 NOITE	15/08/2020 15/11/2020
005190973-9	VANDOLIL CARPINE	91 S100 DIRETOR	VILA AJAMBI, C E DE-EF M	ALM TAMANDARE	20 TARDE	15/08/2020 15/11/2020
004067200-1	EDNA APARECIDA DA SILVA	03 S100 DIRETOR	JOAO F COSTA, C E PROF-EF M	NOVA CANTU	20 TARDE	15/08/2020 15/11/2020
ESTADO DO PARANA	DESIGNACAO DE ACRESCIMO DE JORNADA - SUBSTITUICAO					
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO	RESOLUCAO N. 03524/20					
-O CHEFE DO GRHS/SEED, NO USO DAS ATRIBUICOES LEGAIS	CONFERIDAS POR MEIO DA RESOLUCAO N. 0292/20 DE 24/01/2020,					
	RESOLVE					
DESIGNAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS, COMO ACRESCIMO DE JORNADA, PARA EXERCEREM AS FUNCOES NAS INSTITUICOES DE ENSINO, QUE ESPECIFICA, EM CARATER DE SUBSTITUICAO:						
RG	NOME	LF VINC FUNC	INSTITUICAO	MUNICIPIO	CH TURNO	P E R I O D O
003561245-9	DALVA APARECIDA DOS SANTOS	92 S100 DIRETOR	IV CENTENARIO, C E-EF M	Q. CENTENARIO	20 TARDE	15/08/2020 15/11/2020
007970550-0	THIAGO CESAR GIROTO	56 S100 DIRETOR	GENESIO MORESCHI, C E-EF M	COLOMBO	20 TARDE	15/08/2020 15/11/2020
005721734-0	ANDREA DA COSTA MATOS	92 S100 DIRETOR	BOA V DA STA CRUZ, C E DO C DE-EF M	ROSARIO DO IVAI	20 NOITE	15/08/2020 15/11/2020
005393317-3	OLIVIA BRAGA DA ROCHA PIRICHOWSKI	01 S100 DIRETOR	CASTELO BRANCO, C E PRES-EF M	TAPIRA	20 TARDE	14/09/2020 13/10/2020
006072737-6	ELIZA CLAUDETE DE OLIVEIRA SOUZA	04 S100 DIRETOR	KAMILA P DA CRUZ, C E C PROFESSORA	TIJUCAS DO SUL	20 TARDE	15/08/2020 15/11/2020
005447117-3	MARIA VANI GONCALVES	88 S100 EQUIPE PEDAGOGICA	ARNALDO BUSATTO, C E DR-EF M	FOZ DO IGUAÇU	20 TARDE	11/08/2020 26/09/2020
004365555-8	MARIA DE FATIMA SECUNDES	01 S100 DIRETOR	SALLES DE OLIVEIRA, C E DO EC-EF M	CAMPINA LAGOA	20 NOITE	15/08/2020 15/11/2020
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, EM 10/09/20						

GRAZIELE ANDRIOLA						
CHEFE DO GRHS/SEED						

SAECHFT3
10/09/20

82312/2020

Secretaria da Fazenda

DESPACHO Nº 819/2020-SEFA/GS

I. Em atenção e nos termos do Relatório DAET/DIF nº 060/2020, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de ENQUADRAMENTO NO PROGRAMA PARANÁ COMPETITIVO, feito pela empresa GELPRIME, CNPJ nº 20.675.876/0001-45, por meio do protocolo nº 16.136.260-3;

II. Cientifique-se a requerente para se manifestar, no prazo de até 10 dias, sob pena de arquivamento do pedido;

III. Em concordando, publique-se no DOE;

IV. Elabore-se a minuta de Protocolo de Intenções, encaminhando-a à Casa Civil, para providências;

V. Encaminhe-se à Receita Estadual do Paraná para elaboração de regime especial;

VI. Arquive-se pelo prazo legal.

É o despacho.

Curitiba/GS, 09 de setembro de 2020.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

82447/2020

PORTARIA Nº 336/2020/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 20002274/DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, no valor de R\$ 17.057,00 (dezesete mil e cinquenta e sete reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 14 de setembro de 2020.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

Página 1 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA			ANEXO I			Nº controle: 20001879	
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE			ANEXO À PORTARIA Nº 336				
Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS							
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
06533	AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA ADAPAR						
6533	AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIADO PARANÁ - ADAPAR						
6298	GESTÃO ADMINISTRATIVA - ADAPAR	33909200	250	95	L	17.057,00	20002274
						TOTAL	17.057,00
						TOTAL	17.057,00

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

ANEXO II

Nº controle: 20001879

DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO À PORTARIA Nº 336

Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
06533	AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA ADAPAR						
6533	AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIADO PARANÁ - ADAPAR						
6298	GESTÃO ADMINISTRATIVA - ADAPAR	33903900	250	95	L	17.057,00	20002274
TOTAL						17.057,00	
TOTAL						17.057,00	

82515/2020

PORTARIA Nº 337/2020/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 20002250/DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 14 de setembro de 2020.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

ANEXO I

Nº controle: 20001862

DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO À PORTARIA Nº 337

Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
88	FUNDO FINANCEIRO DO ESTADO DO PARANA						
08888	FUNDO FINANCEIRO DO ESTADO DO PARANA						
8888	FUNDO FINANCEIRO DO ESTADO DOPARANÁ - FF						
9612	FF Aposentadorias e Pensões - Tribunal de Justiça do Estado do Paraná	31900100	100	01	L	5.000.000,00	20002250
TOTAL						5.000.000,00	
TOTAL						5.000.000,00	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

ANEXO II

Nº controle: 20001862

DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO À PORTARIA Nº 337

Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
88	FUNDO FINANCEIRO DO ESTADO DO PARANA						
08888	FUNDO FINANCEIRO DO ESTADO DO PARANA						
8888	FUNDO FINANCEIRO DO ESTADO DOPARANÁ - FF						
9612	FF Aposentadorias e Pensões - Tribunal de Justiça do Estado do Paraná	31900300	100	01	L	5.000.000,00	20002250
TOTAL						5.000.000,00	
TOTAL						5.000.000,00	

82512/2020

PORTARIA Nº 338/2020/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 20002284/DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, no valor de R\$ 15.945,00 (quinze mil, novecentos e quarenta e cinco reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 14 de setembro de 2020.

Marcia Cristina Rebonato do Valle

Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

Página 1 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA				ANEXO I		Nº controle: 20001889	
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE				ANEXO À PORTARIA Nº 338			
Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS							
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO						
04967	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL . FEAS						
4967	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIASOCIAL - FEAS						
6425	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	33909100	102	01	L	15.945,00	20002284
TOTAL						15.945,00	
TOTAL						15.945,00	
Página							2 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA			ANEXO II			Nº controle: 20001889	
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE			ANEXO À PORTARIA Nº 338				
Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS							
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO						
04967	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL . FEAS						
4967	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIASOCIAL - FEAS						
6425	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	33414100	102	01	L	15.945,00	20002284
						TOTAL	15.945,00
						TOTAL	15.945,00
82511/2020							

82511/2020

PORTARIA Nº 339/2020/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 20002280/DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, no valor de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 14 de setembro de 2020.

Marcia Cristina Rebonato do Valle

Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

Página 1 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA				ANEXO I		Nº controle: 20001885	
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE				ANEXO À PORTARIA Nº 339			
Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS							
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
51	SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA						

05132	CENTRO CULTURAL TEATRO GUAIRA	CCTG					
5132	CENTRO CULTURAL TEATRO GUAIRA-CCTG						
6199	PRODUÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL		33903400	250	95	L	31.000,00
TOTAL							31.000,00
TOTAL							31.000,00

Página 2 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA ANEXO II N° controle: 20001885
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE ANEXO À PORTARIA N° 339

Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
51	SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA						
05132	CENTRO CULTURAL TEATRO GUAIRA	CCTG					
5132	CENTRO CULTURAL TEATRO GUAIRA-CCTG						
6199	PRODUÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL		33903000	250	95	L	7.000,00
			33903300	250	95	L	4.000,00
			33903600	250	95	L	20.000,00
TOTAL							31.000,00
TOTAL							31.000,00

82745/2020

PORTARIA N° 334/2020/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 20002291/DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 14 de setembro de 2020.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

Página 1 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA ANEXO I N° controle: 20001894
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE ANEXO À PORTARIA N° 334

Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
4102	DIRETORIA GERAL						
6204	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CONSELHO ESTADUAL DA EDUCAÇÃO		33903900	100	01	L	4.000,00
TOTAL							4.000,00
TOTAL							4.000,00

Página 2 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA ANEXO II N° controle: 20001894
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE ANEXO À PORTARIA N° 334

Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						

04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO							
4102	DIRETORIA GERAL							
6204	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CONSELHO ESTADUAL DA EDUCAÇÃO	33913900	100	01	L	4.000,00	20002291	
						TOTAL	4.000,00	
						TOTAL	4.000,00	

82749/2020

PORTARIA Nº 335/2020/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 20002292/DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, no valor de R\$ 127.853,00 (cento e vinte sete mil, oitocentos e cinquenta e três reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anotar-se.

Curitiba, em 14 de setembro de 2020.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

Página 1 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA				ANEXO I		Nº controle: 20001895	
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE				ANEXO À PORTARIA Nº 335			
Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS							
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO						
04900	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO						
4902	DIRETORIA GERAL						
6471	POLÍTICAS PÚBLICAS DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA	33904000	101	01	L	127.853,00	20002292
						TOTAL	127.853,00
						TOTAL	127.853,00
						Página	2 de 2

Página 2 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA				ANEXO II		Nº controle: 20001895	
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE				ANEXO À PORTARIA Nº 335			
Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS							
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO						
04900	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO						
4902	DIRETORIA GERAL						
6471	POLÍTICAS PÚBLICAS DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA	33901400	101	01	L	84.455,00	20002292
		33903900	101	01	L	43.398,00	20002292
						TOTAL	127.853,00
						TOTAL	127.853,00

82746/2020

PORTARIA Nº 225 DTE/SEFA, de 14 de setembro de 2020.

O DIRETOR DO TESOUREIRO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 06 de agosto de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º. Ajustar as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado para a execução da despesa do mês de setembro de 2020, da

Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, de acordo com os Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 14 de setembro de 2020.

ROBERTO GOMIDES DE BARROS FILHO
Diretor do Tesouro Estadual

Página 1 de 3

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DO TESOURO DO ESTADO - DTE

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 225

Nº controle: 20001904

Estabelece Cota

ÓRGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL 03900 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA							
FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100			1.185,93			1.185,93	20002301
147				1.505.440,48		1.505.440,48	20002301
						1.506.626,41	

ÓRGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL 04560 FUNDO PARANA							
FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
132					5.342.000,00	5.342.000,00	20002301
						5.342.000,00	

ÓRGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL 04760 FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE							
FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100				19.000.000,00		19.000.000,00	20002301
						19.000.000,00	

ÓRGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL 05134 RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA DO PARANA							
FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
147				114.000,00		114.000,00	20002301
						114.000,00	

Página 2 de 3

ÓRGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL 06931 INSTITUTO AGUA E TERRA . IAT							
FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
105				30.000,00		30.000,00	20002301
						30.000,00	
						25.992.626,41	

Página 3 de 3

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DO TESOURO DO ESTADO - DTE

ANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 225

Nº controle: 20001904

Cancela Cota

ÓRGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL 03900 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA							
FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
113					7.000.000,00	7.000.000,00	20002301
147					1.505.440,00	1.505.440,00	20002301
						8.505.440,00	

ÓRGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL 04100 SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO							
FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
147				145.186,00		145.186,00	20002301
						145.186,00	
						8.650.626,00	

CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF
R: Vicente Machado, 445 - 1º Andar - Curitiba - PR
PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - 1ª Câmara

Número: 00018/2020
Data/Hora: 28/09/2020 16:00

SESSÃO: ORDINÁRIA
Afixada em: 14/09/2020

01) RELATOR(A) JOSÉ AYRES DOS SANTOS JUNIOR

PAF: 6612669-2
COHALABRA COMÉRCIO DE PRODUTOS MANUFATURADOS - EIRELI
Representante : CLÁUDIO CARLOS WELZEL
Recurso : Ordinário

82689/2020

CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF
R: Vicente Machado, 445 - 1º Andar - Curitiba - PR
PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - 1ª Câmara

Número: 00018/2020
Data/Hora: 28/09/2020 16:00

SESSÃO: SUSTENTAÇÃO ORAL
Afixada em: 14/09/2020

01) RELATOR(A) PAULO CEZAR PEREIRA GRUBER

PAF: 6628373-9
WGS DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS EIRELI
Procurador(es): WILLIAM ROBERT NAHRA FILHO
Representante : AQUILÉA ADRIANA MORESCO
Recurso : Ordinário

82692/2020



A Imprensa Oficial
é responsável pela confecção
de diversos trabalhos gráficos
ao poder público estadual.

Setor de Orçamento Gráfico
41 3313.3293 | 3313.3259

www.imprensaoficial.pr.gov.br



Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO SESA Nº 1098/2020

Prorroga por 30 (trinta) dias cada, primeira e segunda prorrogação, o prazo para conclusão de Processo Administrativo Disciplinar.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e

- Decreto nº 5792 de 30 de agosto de 2012 que regulamenta o trâmite da sindicância, do processo administrativo disciplinar e a suspensão preventiva do servidor; e

- o contido no protocolado nº 15.848.079-4.

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar por 30 (trinta) dias, a primeira prorrogação e por 30 (trinta) dias, a segunda prorrogação, com base no art. 316 da Lei Estadual nº 6174/70, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar pela Comissão instaurada por meio da Resolução SESA nº 0102/2020, publicada no DIOE nº 10623 em 10/02/2020, destinada a apurar os fatos constantes do protocolo nº 15.848.079-4, conforme requerimento da Comissão Processante às fls. 86 e considerando os decretos governamentais nº 4230, 4310, 4482, 4658, 5040 e as Resoluções da CGE nº 26, 28, 31, 36 e 44, onde consta a suspensão dos prazos dos Processos Administrativos Funcionais e Sindicâncias.

Art. 2º. As prorrogações se aplicam com as seguintes datas: A primeira prorrogação: de 31/08/2020 até 30/09/2020 e a segunda prorrogação de 01/10/2020 até 30/10/2020.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de setembro de 2020.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

82251/2020

RESOLUÇÃO SESA Nº 1099/2020

Determina arquivamento do Processo de Sindicância destinado a apurar fatos constantes do protocolado nº 16.134.726-4.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e

- Decreto nº 5792 de 30 de agosto de 2012 que regulamenta o trâmite da sindicância, do processo administrativo disciplinar e a suspensão preventiva do servidor; e

- o contido no protocolado nº 16.134.726-4.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar o arquivamento do Processo de Sindicância nº 16.134.726-4, instaurado pela Resolução nº 0804/2019/GS/SESA, DIOE 10600 de 08/01/2020, em cumprimento da decisão do Senhor Secretário de Saúde, às folhas 50 e 51.

Justificativa: Ausência de pressupostos necessários, como a autoria, para indiciamento dos servidores na Sindicância.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de setembro de 2020.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

82253/2020

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo 16.717.408-6

CONSIDERANDO situação de emergência em saúde pública declarada pelo Excelentíssimo Governador do Estado do Paraná, mediante Decreto nº 4.298/2020, bem como situação de calamidade pública solicitada pelo Presidente da República e reconhecida pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 6/2020 em razão da emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO o advento da Lei Federal nº 13.995/2020, a qual dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com o objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no combate à pandemia da Covid-19;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 1.393/2020, a qual define valores individualizados e habilita especificamente as Santas Casas e Hospitais Filantrópicos aptos a receberem os recursos federais a título de auxílio financeiro emergencial para atuação no combate à pandemia de Covid-19;

CONSIDERANDO o Parecer nº 11/2020 – PGE (fls. 246-258 do Protocolo nº 16.610.537-4) e a Resolução nº 116/2020 – PGE, os quais aprovaram a elaboração de minuta de convênios a serem firmados entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, em atendimento à Lei Federal nº 13.995, de 5 de maio de 2020, com o objetivo de repassar recursos financeiros às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde – SUS, a serem, obrigatoriamente, aplicados na aquisição de medicamentos, suprimentos, insumos e produtos hospitalares para o atendimento adequado à população, na aquisição de equipamentos e na realização de pequenas reformas e adaptações físicas para aumento da oferta de leitos de terapia intensiva, bem como no respaldo ao aumento de gastos que as entidades terão com a definição de protocolos assistenciais específicos para enfrentar a Pandemia da Covid-19 e, ainda, com a contratação e o pagamento dos profissionais de saúde necessários para atender à demanda, e a respectiva lista de verificação, previstas no artigo 8º da Resolução nº 41/2016 – PGE, minuta esta qualificada na categoria “editais e instrumentos com objeto definido”;

CONSIDERANDO a competência delegada pelo Governador do Estado ao Secretário de Estado da Saúde para celebração de convênios e instrumentos congêneres, incluídos os regulados pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, em razão do artigo 1º, §6º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016;

1. RECONHEÇO a situação administrativa ensejada de Inexigibilidade de Licitação, embasada no artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 33, caput, da Lei Estadual nº 15.608/07, em face à inviabilidade de competição na alocação dos recursos a serem transferidos por força da Lei Federal nº 13.995/2020, cuja natureza é de caráter excepcional e definida de maneira individualizada por meio da Portaria GM/MS nº 1.393/2020;

2. AUTORIZO a celebração de Termo de Convênio oriundo de minuta padronizada pela Resolução nº 116/2020 – PGE, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e o HOSPITAL E MATERNIDADE IMACULADA CONCEIÇÃO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.021.476/0001-70, em cumprimento ao objeto proposto conjugação de esforços para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, de forma coordenada, por meio de auxílio financeiro emergencial a entidade sem fins lucrativos, que participa de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS).

3. O valor para a execução do presente Convênio importa R\$ 148.051,20 (cento e quarenta e oito mil, cinquenta e um reais e vinte centavos) com recursos da SESA/FUNSAUDE, que serão repassados em parcela única, proveniente da Fonte 255 do Tesouro Federal.

4. Condiciono a presente autorização ao cumprimento à correta instrução do presente protocolo pelo preenchimento adequado dos requisitos legais consubstanciados na Lista de Verificação que acompanha a minuta padronizada pela Resolução nº 116/2020 – PGE, por força das disposições do Decreto Estadual nº 3.203/2015. Ainda, a realização da despesa fica condicionada à efetiva disponibilidade financeira e orçamentária, em respeito aos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000; à Lei Federal nº 4.320/1964; ao artigo 136, XIII a XVI, da Lei Estadual nº 15.608/2007; e ao Decreto nº 8.622/2013.

5. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAÚDE/DPCC para as providências.

Curitiba, 11 de setembro de 2020.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

82323/2020

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 377 DE 11/09/2020

ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
TANIA MARIA PANCERA	1	NAA	167324797	90	22/12/2012 21/12/2017	14/09/2020 12/12/2020

82248/2020

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 379 DE 14/09/2020

ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
MARLY VACARI SANTOS	1	NAA	167716172	90	21/06/2007 20/06/2012	13/10/2020 10/01/2021
LUCIANA SEHN	1	NAB	167652085	90	02/07/2005 01/07/2010	08/10/2020 05/01/2021

82481/2020

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho

RESOLUÇÃO nº 275/2020-SEJUF

Designar servidora para desempenhar a função de
Gestora de Termo de Fomento.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28 da Lei Estadual nº 19.848 de 3 de maio de 2019, regulamentado pelo Decreto nº 1416 de 23 de maio de 2019, nomeado no Decreto nº 4.955 de 02 de julho de 2020, RESOLVE:

Art. 1º – DESIGNAR, a servidora para exercer a função de Gestora da Parceria, em substituição à designada na Resolução nº 238/2020, com as atribuições constantes nos art. 69, I, II, III e IV do Decreto Estadual nº 3.513/2016, conforme tabela abaixo:

PROTOCOLO	14.998.512-3
TERMO DE COLABORAÇÃO	Nº 001/2018
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	Pequeno Cotelengo do Paraná – Dom Orione CNPJ Nº 76.610.690/0001-62
GESTORA	Marlene Batista da Silva CPF 428.200.739-72

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de setembro de 2020.

Mauro Rockenbach
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho.

82612/2020

RESOLUÇÃO nº 276/2020-SEJUF

Designar servidora para desempenhar a função de
Gestora de Termo de Fomento.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28 da Lei Estadual nº 19.848 de 3 de maio de 2019, regulamentado pelo Decreto nº 1416 de 23 de maio de 2019, nomeado no Decreto nº 4.955 de 02 de julho de 2020, **RESOLVE**:

Art. 1º – DESIGNAR, a servidora para exercer a função de Gestora da Parceria, em substituição à designada na Resolução nº 211/2020-GS/SEJU, com as atribuições constantes nos art. 69,I,II,III e IV do Decreto Estadual nº 3.513/2016, conforme tabela abaixo:

PROTOCOLO	13.913.422-2
TERMO DE FOMENTO	Nº 010/2016
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro – Hospital Pequeno Príncipe CNPJ Nº 76.591.569/0001-30
GESTORA	Marlene Batista da Silva CPF 428.200.739-72

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de setembro de 2020.

Mauro Rockenbach
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho.

82610/2020

RESOLUÇÃO SEJUF Nº 267/2020-SEJUF

– 8.272.366-8

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28 da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, regulamentada pelo Decreto nº 1.416, de 23 de maio de 2019 e nomeado pelo Decreto Estadual nº 4.955, de 02 de julho de 2020, **RESOLVE**:

IX - Setor Locações - FABIANO FRANCO SANCHEZ – RG – 6.556.658-3

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 4 de setembro de 2020.

Art. 1º - O Grupo Administrativo Setorial – GAS/SEJUF, sob a Chefia do servidor Gerson Luiz Charello – RG: 3.578-816-6, fica estruturado internamente com:

Mauro Rockenbach
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho
REPUBLICAR

82810/2020

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da
Justiça, Família e Trabalho

I - Assistente GAS - LINDAIR A. DE LARA VAZ BRITO – RG 4.267.587-3

TERMO DE ADESÃO

Protocolo nº 15.694.532-3

II - Setor Transportes – CLAYTON SCHWAB COSTA – RG 3.058.673-5

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho - SEJUF e o Município de Palmital-Pr.

III - Setor Patrimônio – ELAINE PEREIRA PUGA – RG 6.614.219-1

O Objeto: Adesão para repasse de incentivo financeiro para o Fortalecimento de ações Voltadas a primeira infância no Estado do Paraná, ao município acima qualificado, repassado pelo Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA/PR

IV - Setor Compras – JANAÍNA VALÉRIO AZEREDO – RG 8.696.299-3

Valor: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

V - Setor Almoxarifado – JOSÉ LAIR IMTHURM – RG 529.184-4

Assinaturas: 14/09/2020

VI - Setor Protocolo – JOSÉ BARBOSA NUNES JUNIOR – RG 10.285.823-9

Curitiba, 14 de setembro de 2020.

VII - Setor Arquivo Morto – ANA PAULA DE MAZI – RG 6.327.407-0

Mauro Rockenbach
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho.

VIII - Setor Contratos - PATRÍCIA GIOVANA SILVEIRA DE MELO RG

82796/2020

RESOLUÇÃO SEJUF Nº 267/2020-SEJUF

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28 da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, regulamentada pelo Decreto nº 1.416, de 23 de maio de 2019 e nomeado pelo Decreto Estadual nº 4.955, de 02 de julho de 2020, **RESOLVE**:

Art. 1º - O Grupo Administrativo Setorial – GAS/SEJUF, sob a Chefia do servidor Gerson Luiz Charello – RG: 3.578-816-6, fica estruturado internamente com:

I - Assistente GAS - LINDAIR A. DE LARA VAZ BRITO – RG 4.426.587-3

II - Setor Transportes – CLAYTON SCHWAB COSTA – RG 3.058.673-5

III - Setor Patrimônio – ELAINE PEREIRA PUGA – RG 6.614.219-1

IV - Setor Compras – JANAÍNA VALÉRIO AZEREDO – RG 8.696.299-3

V - Setor Almoxarifado – JOSÉ LAIR IMTHURM – RG 529.184-4

VI - Setor Protocolo – JOSÉ BARBOSA NUNES JUNIOR – RG 10.285.823-9

VII - Setor Arquivo Morto – ANA PAULA DE MAZI – RG 6.327.407-0

VIII - Setor Contratos - PATRÍCIA GIOVANA SILVEIRA DE MELO RG – 8.272.366-8

IX - Setor Locações - FABIANO FRANCO SANCHEZ – RG – 6.556.658-3

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 4 de setembro de 2020.

Mauro Rockenbach
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

82279/2020

Secretaria da Segurança Pública**RESOLUÇÃO nº 325/2020 – SESP**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 90 da Constituição Estadual, o Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848 de 20 de maio 2019, o Decreto Estadual nº 5887 de 20 de dezembro de 2005, o Decreto Estadual nº 1533 de 31 de maio de 2019 e ainda o contido no protocolado nº 16.881.494-1:

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar que cada um dos setores das unidades de execução programática, o Departamento da Polícia Civil, da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros, da Polícia Científica, do Departamento Penitenciário e da sede da Secretaria de Estado da Segurança Pública, de acordo com a conveniência e oportunidade, permitam que os estagiários de graduação se submetam às mesmas condições de trabalho e teletrabalho durante o período da pandemia dos servidores públicos efetivos e comissionados, nos termos do artigo 1º do Decreto Estadual nº 5540, de 31 de agosto de 2020.

Art. 2º. O horário de cumprimento de estágio é o mesmo determinado pelo Termo

de compromisso.

Art. 3º. Caberá à chefia imediata:

- I. Informar ao GRHS e as unidades auxiliares de Recursos Humanos, a escala de estágio presencial para o pagamento do vale-transporte;
- II. Cumprimento da carga horária presencial;
- III. Certificar que o estagiário faz uso de equipamentos de proteção individual.

Art. 4º. Caberá ao supervisor o acompanhamento das atividades a serem desenvolvidas.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor a partir de 21 de setembro de 2020.

Curitiba, 11 de setembro de 2020.

Cel. Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública.

82345/2020

RESOLUÇÃO Nº 327/2020

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 90 da Constituição Estadual, art. 4º da Lei Estadual nº 19.848 de 20 de maio 2019, Decreto Estadual nº 5887 de 20 de dezembro de 2005, Decreto Estadual nº 1416 de 23 de Maio de 2019, Decreto Estadual nº 1533 de 31 de maio de 2019 e

Considerando o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

Considerando o disposto no Art. 36, § 4º da Constituição Estadual, que trata da estabilidade do servidor nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, após três anos de efetivo exercício, tendo como condição obrigatória a avaliação especial de desempenho;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

Considerando a Resolução nº 156 de 23 de julho de 2016 - SESP, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para servidores do Quatro Próprio do Poder Executivo - QPPE para aquisição de estabilidade; e o contido no protocolado nº 16.561.236-1,

RESOLVE:

Art. 1º. Declarar a estabilidade a partir de 12/07/2020, da servidora PATRICIA DE MELO, RG. 8.425.051-1, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário, do Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE, diante da apresentação de resultado de servidor APTO para o exercício do cargo/função, no relatório final elaborado pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de setembro de 2020.

Cel. Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública.

82348/2020

RESOLUÇÃO Nº 326/2020

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 90 da Constituição Estadual, art. 4º da Lei Estadual nº 19.848 de 20 de maio 2019, Decreto Estadual nº 5887 de 20 de dezembro de 2005, Decreto Estadual nº 1416 de 23 de Maio de 2019, Decreto Estadual nº 1533 de 31 de maio de 2019 e

Considerando o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

Considerando o disposto no Art. 36, § 4º da Constituição Estadual, que trata da estabilidade do servidor nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, após três anos de efetivo exercício, tendo como condição obrigatória a avaliação especial de desempenho;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

Considerando a Resolução nº 156 de 23 de julho de 2016 - SESP, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para servidores do Quatro Próprio do Poder Executivo - QPPE para aquisição de estabilidade; e o contido no protocolado nº 16.557.847-3,

RESOLVE:

Art. 1º. Declarar a estabilidade a partir de 12/07/2020, do servidor JOSERLEI NUNES VIANA, RG. 6.498.142-0, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário, do Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE, diante da apresentação

de resultado de servidor APTO para o exercício do cargo/função, no relatório final elaborado pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de setembro de 2020.

Cel. Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública.

82362/2020

RESOLUÇÃO Nº 328/2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 90 da Constituição Estadual, art. 4º da Lei Estadual nº 19.848 de 20 de maio 2019, Decreto Estadual nº 5887 de 20 de Dezembro de 2005, Decreto Estadual nº 1416 de 23 de Maio de 2019, Decreto Estadual nº 1533 de 31 de maio de 2019 e

Considerando o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;
Considerando o disposto no Art. 36, § 4º da Constituição Estadual, que trata da estabilidade do servidor nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, após três anos de efetivo exercício, tendo como condição obrigatória a avaliação especial de desempenho;
Considerando o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;
Considerando a Resolução nº 156 de 23 de julho de 2016 - SESP, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para servidores do Quatro Próprio do Poder Executivo- QPPE para aquisição de estabilidade; e o contido no protocolado nº 16.582.839-9,

RESOLVE:

Art. 1º. Declarar a estabilidade a partir de 12/07/2020, do servidor, DAVID RICARDO DE SOUZA, RG. 9.072.668-4, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, diante da apresentação de resultado de servidor APTO para o exercício do cargo/função, no relatório final elaborado pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de setembro de 2020.

Cel. Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública.

82363/2020

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE LONDRINA II

PORTARIA Nº 209/2020

O Diretor da Penitenciária Estadual de Londrina - II, **Emerson das Chagas**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores **GUSTAVO VIDEIRA TACCA**, RG nº 10.351.448-7, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário; **DIEGO DA SILVA PIMENTEL**, RG nº 8.578.314-9, ocupante do cargo de Agente Penitenciário e **LUCIANO CARDOSO DE SOUZA**, RG nº 6.082.293-0, ocupante do cargo de Agente de Apoio, sob a presidência do primeiro nominado, constituir Comissão de Sindicância destinada a apurar a existência de irregularidades, em tese, diante dos fatos descritos no protocolo nº **16.400.642-5**.

Art. 2º O presente procedimento de Sindicância deverá ser iniciado no prazo de 03 (três) dias, e concluído no prazo de 15 (quinze) dias, com validade a partir da publicação na imprensa oficial, consoante o disposto do artigo 310, da lei 6.174/70.

Londrina, 08 de setembro de 2020.

Emerson das Chagas
Diretor da PEL II

82073/2020

DELIBERAÇÃO Nº 008/2020

O CONSELHO DA POLÍCIA CIENTÍFICA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 50, da Constituição Estadual e o disposto no Decreto Estadual nº 8.280, de 22 de maio de 2013 e na Lei 18.008, de 07 de abril de 2014,

CONSIDERANDO o decidido na 5ª Reunião Ordinária de 2020, em 10 de agosto de 2020;

RESOLVE

Art. 1º Tornar sem efeito a Deliberação nº 005/2020, de 10 de agosto de 2020, publicada em 20 de agosto de 2020.

Art. 2º Aprovar o encaminhamento do E-Protocolo nº 16.586.784-0.

Art. 3º Acolher o parecer jurídico da Assessoria Jurídica da Polícia Científica (Fls. 112) do E-Protocolo 15.902.721-0, e seu encaminhamento para a SESP.

Curitiba, 24 de agosto de 2020.

Luiz Rodrigo Grochocki,

Presidente.

Mariano Schaffka Netto,
Membro.

André Ribeiro Langowski,
Membro.

Mariana Ulysséa de Quadros,

Alexandre Vrubel,

Membro.

Membro.

Eduardo Rodrigues Cabrera,

Daniela de Souza Gonçalves
Kaminski,

Membro.

Membro.

82305/2020

DELIBERAÇÃO Nº 009/2020

O CONSELHO DA POLÍCIA CIENTÍFICA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 50, da Constituição Estadual e o disposto no Decreto Estadual nº 8.280, de 22 de maio de 2013 e na Lei 18.008, de 07 de abril de 2014, em sessão ordinária realizada em data de 12 de março de 2019,

CONSIDERANDO o decidido na 2ª Sessão Extraordinária de 2020, em 1º de setembro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Designar para compor a Comissão de Avaliação de Estágio Probatório, os seguintes servidores:

- DANIEL PRETI, RG 6.325.601-3, Perito Oficial, como membro;
- MARCIO ALEXANDRE TAVARES, RG 5.916.011-7, Perito Oficial, como suplente;
- JOSE ANTONIO LEPREVOST NETO, RG 1.463.392-8, Perito Oficial, como membro;
- WANER LUIZ WATERKEMPER ALANO, RG 12.699.597-0, Perito Oficial, como suplente;
- MARCO ANTONIO DE FREITAS, RG 7.345.548-0, Perito Oficial, como membro;
- SILVANA PATRICIO OLIVEIRA GOMES, RG 6.915.910-9, Perito Oficial, como suplente;

Curitiba, 1º de setembro de 2020.

Luiz Rodrigo Grochocki,

Presidente.

Mariano Schaffka Netto,
Membro

André Ribeiro Langowski,
Membro

Mariana Ulysséa de Quadros,
Membro

Alexandre Vrubel,
Membro

Eduardo Rodrigues Cabrera,

Daniela de Souza
Gonçalves Kaminski,
Membro.

Membro

82314/2020

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN
CORREGEDORIA GERAL DO DEPEN

DESPACHO Nº 405/2020

A CORREGEDORA GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 3º inciso XVI do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº. 234 de 12 de Agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016, e tendo em vista o contido no protocolado nº **15.703.745-5**, considerando a Portaria nº 105/19PAD, publicada no DOE nº 10568, de 21/11/2019, que designou a Comissão de Processo Administrativo.

DETERMINA:

I – **SOBRESTAR** por 180 (cento e oitenta) dias o Processo Administrativo Disciplinar nº 105/19, tendo em vista o exposto no protocolado em epígrafe;

II – Este despacho entrará em vigor na data de sua publicação.

Lúcia Maria Beloni Correa Dias
Corregedora-Geral do DEPEN

82661/2020

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
CONSELHO SUPERIOR DISCIPLINAR E ADMINISTRATIVO

DELIBERAÇÃO Nº 36/2020

O CONSELHO SUPERIOR DISCIPLINAR E ADMINISTRATIVO DO DEPEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º e incisos da Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016 e art. 3º e incisos da Resolução nº 235, de 12 de agosto de 2016, e

Considerando que o Processo Administrativo Disciplinar instaurado sob o Protocolo nº 14.993.857-5, em desfavor do servidor Paulo Cesar Antunes Trevisan, RG 12.454.303-7, Agente Penitenciário, Advogado Dr. Jairo Aparecido Ferreira Filho OAB/PR nº 63.000/ Dr. Igor Mallmann OAB/PR nº 93.918, foi distribuído ao Relator Conselheiro Luiz Francisco da Silveira, na Reunião Ordinária nº 103, de 27 de novembro de 2019, conforme Edital nº 13/2019, publicado no Diário Oficial do Estado nº 10561 de 08 de novembro de 2019;

Considerando que o Processo Administrativo Disciplinar foi julgado pelo Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário na Reunião Ordinária nº 112, de 09 de setembro de 2020, por videoconferência através do link <https://www.webconf.pr.gov.br/b/geo-6ju-w9e> designada pelo Edital nº 21/2020, publicado no Diário Oficial do Estado nº 10758, de 26 de agosto de 2020, sob a presidência do Dr. Francisco Caricati, presentes os conselheiros Lucia Maria Beloni Correa Dias, Renan Barbosa Lopes Ferreira, Edilson Pereira Sposito, Diego Piotrowski Machado, Reginaldo Peixoto, Samuel José da Silva Moreira, Luiz Francisco da Silveira e a Secretária-Geral Ellen Cristina Queiroz da Silva; Considerando que o Processo Administrativo Disciplinar observou os ditames da Lei 6.174, de 16 de novembro de 1970 e suas alterações e respeitou os mandamentos constitucionais vigentes;

DELIBERA:

I – Por unanimidade de votos, pela ABSOLVIÇÃO do servidor Paulo Cesar Antunes Trevisan, RG 12.454.303-7, Agente Penitenciário;

II – Publique-se;

III – Encaminhe-se ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos do Departamento Penitenciário para as providências pertinentes, bem como registro e ciência aos servidores;

IV – Encaminhe-se à Corregedoria do Departamento Penitenciário para arquivamento, nos termos do art. 2º, inciso IV da Resolução Nº 234 de 12 de agosto de 2016.

Curitiba, 09 de setembro de 2020.

Francisco Caricati
Presidente do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo

82637/2020

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
CONSELHO SUPERIOR DISCIPLINAR E ADMINISTRATIVO

DELIBERAÇÃO Nº 37/2020

O CONSELHO SUPERIOR DISCIPLINAR E ADMINISTRATIVO DO DEPEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º e incisos da Resolução

nº 233 de 12 de agosto de 2016 e art. 3º e incisos da Resolução nº 235, de 12 de agosto de 2016, e

Considerando que o Processo Administrativo Disciplinar instaurado sob o Protocolo nº 14.703.033-9, em desfavor do servidor Cassio Rodrigo Pompeo, RG 10.442.800-2, Agente Penitenciário, Advogada Dra. Juliana de Angelis OAB/PR nº 84.129, foi distribuído ao Relator Conselheiro Diego Piotrowski Machado, na Reunião Ordinária nº 103, de 27 de novembro de 2019, conforme Edital nº 13/2019, publicado no Diário Oficial do Estado nº 10561 de 08 de novembro de 2019;

Considerando que o Processo Administrativo Disciplinar foi julgado pelo Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário na Reunião Ordinária nº 112, de 09 de setembro de 2020, por videoconferência através do link <https://www.webconf.pr.gov.br/b/geo-6ju-w9e> designada pelo Edital nº 21/2020, publicado no Diário Oficial do Estado nº 10758, de 26 de agosto de 2020, sob a presidência do Dr. Francisco Caricati, presentes os conselheiros Lucia Maria Beloni Correa Dias, Renan Barbosa Lopes Ferreira, Edilson Pereira Sposito, Diego Piotrowski Machado, Reginaldo Peixoto, Samuel José da Silva Moreira, Luiz Francisco da Silveira e a Secretária-Geral Ellen Cristina Queiroz da Silva; Considerando que o Processo Administrativo Disciplinar observou os ditames da Lei 6.174, de 16 de novembro de 1970 e suas alterações e respeitou os mandamentos constitucionais vigentes;

DELIBERA:

I – Por unanimidade de votos, pela ABSOLVIÇÃO do servidor Cassio Rodrigo Pompeo, RG 10.442.800-2, Agente Penitenciário;

II – Publique-se;

III – Encaminhe-se ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos do Departamento Penitenciário para as providências pertinentes, bem como registro e ciência aos servidores;

IV – Encaminhe-se à Corregedoria do Departamento Penitenciário para arquivamento, nos termos do art. 2º, inciso IV da Resolução Nº 234 de 12 de agosto de 2016.

Curitiba, 09 de setembro de 2020.

Francisco Caricati
Presidente do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo

82638/2020

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
CONSELHO SUPERIOR DISCIPLINAR E ADMINISTRATIVO

DELIBERAÇÃO Nº 38/2020

O CONSELHO SUPERIOR DISCIPLINAR E ADMINISTRATIVO DO DEPEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º e incisos da Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016 e art. 3º e incisos da Resolução nº 235, de 12 de agosto de 2016, e

Considerando que o Processo Administrativo Disciplinar instaurado sob o Protocolo nº 13.944.056-0, em desfavor dos servidores Gelson Ferreira dos Santos, RG 7.149.620-1 e Eder Glodes Custódio de Machado, RG 10.392.824-9, Agentes Penitenciários, Advogados Dr. Dhiogo Raphael Anoiz OAB/PR nº 58.623/ Dr. Gabriel Ferraz da Silva OAB/PR nº 96.210., foi distribuído ao Relator Conselheiro Diego Piotrowski Machado, na Reunião Ordinária nº 103, de 27 de novembro de 2019, conforme Edital nº 13/2019, publicado no Diário Oficial do Estado nº 10561 de 08 de novembro de 2019;

Considerando que o Processo Administrativo Disciplinar foi julgado pelo Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário na Reunião Ordinária nº 112, de 09 de setembro de 2020, por videoconferência através do link <https://www.webconf.pr.gov.br/b/geo-6ju-w9e> designada pelo Edital nº 21/2020, publicado no Diário Oficial do Estado nº 10758, de 26 de agosto de 2020, sob a presidência do Dr. Francisco Caricati, presentes os conselheiros Lucia Maria Beloni Correa Dias, Renan Barbosa Lopes Ferreira, Edilson Pereira Sposito, Diego Piotrowski Machado, Reginaldo Peixoto, Samuel José da Silva Moreira, Luiz Francisco da Silveira e a Secretária-Geral Ellen Cristina Queiroz da Silva; Considerando que o Processo Administrativo Disciplinar observou os ditames da Lei 6.174, de 16 de novembro de 1970 e suas alterações e respeitou os mandamentos constitucionais vigentes;

DELIBERA:

I – Por unanimidade de votos, pela ABSOLVIÇÃO dos servidores Gelson Ferreira dos Santos, RG 7.149.620-1 e Eder Glodes Custódio de Machado, RG 10.392.824-9, Agentes Penitenciários;

II – Publique-se;

III – Encaminhe-se ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos do Departamento Penitenciário para as providências pertinentes, bem como registro e ciência aos servidores;

IV – Encaminhe-se à Corregedoria do Departamento Penitenciário para arquivamento, nos termos do art. 2º, inciso IV da Resolução Nº 234 de 12 de agosto de 2016.

Curitiba, 09 de setembro de 2020.

Francisco Caricati
Presidente do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo

82639/2020

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
CONSELHO SUPERIOR DISCIPLINAR E ADMINISTRATIVO

DELIBERAÇÃO N.º 39/2020

O CONSELHO SUPERIOR DISCIPLINAR E ADMINISTRATIVO DO DEPEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º e incisos da Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016 e art. 3º e incisos da Resolução nº 235, de 12 de agosto de 2016, e

Considerando que o Processo Administrativo Disciplinar instaurado sob o Protocolo nº 15.038.109-6, em desfavor dos servidores Luciano de Oliveira Agostinho, RG 12.458.326-8, Idenir José Mariano Scandellai, RG 12.449.701-9, José Carlos dos Santos, RG 6.261.469-2, Marcos Guerra, RG 10.394.923-8, Paulo Sérgio Santana Alves, RG 10.801.070-3, Adão Carneiro, RG 7.200.722-0, Rodrigo Fonseca de Faria, RG 7.899.431-2, Marcos Rogério Gimenez, RG 6.896.046-0, Antonio de Campos Júnior, RG 7.625.796-5, Alex Sandro do Nascimento, RG 8.440.846-8, Silvio Kungel Knopp, RG 10.392.770-6 e Anderson Ricardo Senter Schmdt, RG 6.949.224-0, Agentes Penitenciários, Advogado Dr. Dhiogo Raphael Anoz OAB/PR nº 58.623, foi distribuído ao Relator Conselheiro Reginaldo Peixoto, na Reunião Ordinária nº 103, de 27 de novembro de 2019, conforme Edital nº 13/2019, publicado no Diário Oficial do Estado nº 10561 de 08 de novembro de 2019; Considerando que o Processo Administrativo Disciplinar foi julgado pelo Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário na Reunião Ordinária nº 112, de 09 de setembro de 2020, por videoconferência através do link <https://www.webconf.pr.gov.br/b/geo-6ju-w9e> designada pelo Edital nº 21/2020, publicado no Diário Oficial do Estado nº 10758, de 26 de agosto de 2020, sob a presidência do Dr. Francisco Caricati, presentes os conselheiros Lucia Maria Beloni Correa Dias, Renan Barbosa Lopes Ferreira, Edilson Pereira Sposito, Diego Piotrowski Machado, Reginaldo Peixoto, Samuel José da Silva Moreira, Luiz Francisco da Silveira e a Secretária-Geral Ellen Cristina Queiroz da Silva; Considerando que o Processo Administrativo Disciplinar observou os ditames da Lei 6.174, de 16 de novembro de 1970 e suas alterações e respeitou os mandamentos constitucionais vigentes;

DELIBERA:

I – Por unanimidade de votos, pela ABSOLVIÇÃO dos servidores: Luciano de Oliveira Agostinho, RG 12.458.326-8, Idenir José Mariano Scandellai, RG 12.449.701-9, José Carlos dos Santos, RG 6.261.469-2, Marcos Guerra, RG 10.394.923-8, Paulo Sérgio Santana Alves, RG 10.801.070-3, Adão Carneiro, RG 7.200.722-0, Rodrigo Fonseca de Faria, RG 7.899.431-2, Marcos Rogério Gimenez, RG 6.896.046-0, Antonio de Campos Júnior, RG 7.625.796-5, Alex Sandro do Nascimento, RG 8.440.846-8, Silvio Kungel Knopp, RG 10.392.770-6 e Anderson Ricardo Senter Schmdt, RG 6.949.224-0, Agentes Penitenciários;
II – Publique-se;
III – Encaminhe-se ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos do Departamento Penitenciário para as providências pertinentes, bem como registro e ciência aos servidores;
IV – Encaminhe-se à Corregedoria do Departamento Penitenciário para arquivamento, nos termos do art. 2º, inciso IV da Resolução Nº 234 de 12 de agosto de 2016.

Curitiba, 09 de setembro de 2020.

Francisco Caricati

Presidente do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo

82641/2020

GABINETE DO DIRETOR GERAL

Protocolo nº 16.253.576-5

I. **HOMOLOGO**, com base no artigo 90, inciso I e parágrafo único, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e no Ato de Homologação 070/2020, o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob o nº 687/2020, tipo menor preço, visando à Aquisição de cimento e plastificante para fábricas de pavers e blocos de concreto instaladas em unidades penais, para atender a demanda do Departamento Penitenciário do Paraná, no qual se sagrou vencedora do Lote 01 a empresa **EXOS EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS EIRELI**, CNPJ 27.225.863/0001-13, apresentou o valor total de R\$ 23.295,00 (Vinte e três mil duzentos e noventa e cinco reais), do Lote 02 a empresa **H2W SOLUÇÕES LTDA**, CNPJ 19.726.807/0001-34, apresentou o valor total de R\$ 70.224,00 (Setenta mil duzentos e vinte e quatro reais), do Lote 09 a empresa **PAULO SÉRGIO PELIZARI – MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO**, CNPJ 30.057.637/0001-85, apresentou o valor total de R\$ 28.347,20 (Vinte e oito mil trezentos e quarenta e sete reais e vinte centavos), dos Lotes 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 10 a empresa **MF DA SILVA CONSTRUÇÕES-ME**, CNPJ 85.093.433/0001-91, apresentou o valor total de R\$ 283.584,00 (Duzentos e oitenta e três mil quinhentos e oitenta e quatro reais), totalizando o processo **R\$ 405.450,20 (Quatrocentos e cinco mil quatrocentos e cinquenta reais e vinte centavos)**.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências legais.

Curitiba, 11 de setembro de 2020.

João Alfredo Zampieri – Cel.,

Diretor-Geral, em exercício – SESP/PR

Resolução nº 305/2020-SESP / Resolução nº 065/2018-SESP

82242/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 16.376.003-7

I. **AUTORIZO**, nos termos dos arts. 6º, inciso I, 15 e 22, § 6º, do Decreto Federal nº 7.892/2013, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e com base na Informação nº 1315/2020-AT/SESP, a contratação da empresa **DE NIGRIS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.591.459/0001-00, objetivando a aquisição de 2 (dois) veículos automotores do tipo furgão, adaptado para transporte de cães, para atender às necessidades da Companhia de Operações com Cães do Batalhão de Operações Especiais (COC/BOPE), em adesão à Ata de Registro de Preços nº 02/2019, oriunda do Pregão Eletrônico (PE) SRP nº 08/2019, certame promovido no âmbito da Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública e cujo órgão gerenciador é a Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal no Paraná, no valor total de **R\$ 378.000,00 (trezentos e setenta e oito mil reais)**, nos termos da minuta de contrato trazida aos autos (fls. 133 à 136).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante.

III. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 11 de setembro de 2020.

João Alfredo Zampieri – Cel.,

Diretor-Geral, em exercício – SESP/PR

Resolução nº 305/2020-SESP / Resolução nº 065/2018-SESP

82728/2020

GABINETE DO DIRETOR GERAL

Protocolo nº 16.533.867-7

I. **HOMOLOGO**, com base no artigo 90, inciso I e parágrafo único, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e no Ato de Homologação nº 028/2020 DAFIN, o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob o nº 422/2020, tipo menor preço, visando à aquisição de Gêneros Alimentícios para atender a demanda do Corpo de Bombeiros da Cidade de Foz de Iguaçu /PR, no qual se sagrou vencedora dos Lotes 02, 03, 04, 05, 06 e 08 a empresa **LICITA FÓZ COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI – CNPJ 22.540.916/0001-77**, apresentou a proposta no valor total de R\$ 350.118,25 (trezentos e cinquenta mil, cento e dezoito reais e vinte e cinco centavos), do Lote 07 a empresa **BRASIL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA – CNPJ 17.317.531/0001-05**, apresentou a proposta no valor total de R\$ 26.448,00 (vinte e seis mil, quatrocentos e quarenta e oito reais), dos Lotes 01, 09 e 10 a empresa **CAB ALIMENTOS EIRELI ME – CNPJ 22.602.136/0001-04**, apresentou a proposta no valor total de R\$ 152.666,05 (cento e cinquenta e dois mil, seiscentos e sessenta e seis reais e cinco centavos), totalizando o processo em **R\$ 529.232,30 (quinhentos e vinte e nove mil, duzentos e trinta e dois reais e trinta centavos)**.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências legais.

Curitiba, 10 de setembro de 2020.

João Alfredo Zampieri – Cel.,

Diretor-Geral, em exercício – SESP/PR

Resolução nº 305/2020-SESP / Resolução nº 065/2018-SESP

82243/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 16.671.213-0

I. AUTORIZO, nos termos do art. 8º, incisos VI e VII, do Decreto Estadual nº 2.734/2015, e com base na Informação nº 1466/2020-AT/SESP, a contratação das empresas **TEMPERCLIMA REFRIGERAÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.634.736/0001-01, e **VENTISOL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.417.928/0001-79, objetivando a aquisição de 21 (vinte e um) equipamentos de ar-condicionado para atender as necessidades do Batalhão de Polícia de Trânsito, subordinado ao 1º Comando Regional de Polícia Militar, sob gestão da Polícia Militar do Paraná, em utilização à Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 386/2019-DECON/SEAP, no valor total de **R\$ 31.341,11 (trinta e um mil, trezentos e quarenta e um reais e onze centavos)**, nos termos das minutas de contrato trazidas aos autos (fls. 161 à 178).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 11 de setembro de 2020.

João Alfredo Zampieri – Cel.,

Diretor-Geral, em exercício – SESP/PR

Resolução nº 305/2020-SESP / Resolução nº 065/2018-SESP

82327/2020

GABINETE DO DIRETOR GERAL

Protocolo nº 16.696.723-6

I. HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I e parágrafo único, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e no Ato de Homologação 059/2020, o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob nº 691/2020, tipo menor preço, visando à aquisição de Gêneros Alimentícios para atender a demanda do 28º Batalhão de Polícia Militar no município de Lapa/PR, no qual se sagrou vencedora dos **Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10** a empresa **VALLE E CIA LTDA – ME**, CNPJ **32.806.006/0001-47** apresentou o valor total de R\$ 203.860,56 (duzentos e três mil, oitocentos e sessenta reais e cinquenta e seis centavos), totalizando o processo em **R\$ 203.860,56 (duzentos e três mil, oitocentos e sessenta reais e cinquenta e seis centavos)**.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências legais.

Curitiba, 10 de setembro de 2020.

João Alfredo Zampieri – Cel.,

Diretor-Geral, em exercício – SESP/PR

Resolução nº 305/2020-SESP / Resolução nº 065/2018-SESP

82235/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 16.822.142-8

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 103, inciso II, da Lei Estadual nº. 15.608/2007 e nos termos da Informação nº.1675/2020-AT/SESP, a realização da despesa decorrente da formalização do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº.838/2019, firmado entre o Estado do Paraná, visando a prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a sociedade empresária **PRIMA MEDICINA RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO CNPJ: 23.632.584/0001-13**, cujo objeto é a prestação de serviços de Tomografia (Lote1) Diagnóstico por imagem (Lote 4) e Exames Cardiovasculares (Lote 5) nos termos do Credenciamento nº 004/2018, para atender as necessidades do Hospital da Polícia Militar, estimando-se o valor total de **R\$ 1.502.790,67 (um milhão quinhentos e dois mil setecentos e noventa reais)** para a prorrogação contratual, conforme às fls. 33/34.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Salienta-se que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos para providências legais.

Curitiba, 11 de setembro de 2020.

João Alfredo Zampieri – Cel.,

Diretor-Geral, em exercício – SESP/PR

Resolução nº 305/2020-SESP / Resolução nº 065/2018-SESP

82332/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 16.844.663-2

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 103, inciso II, da Lei Estadual nº. 15.608/2007 e nos termos da Informação nº.1765/2020-AT/SESP, a realização da despesa decorrente da formalização do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº.038/2020, visando a adequação, descredenciamento no lote 09 e prorrogação do prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a sociedade empresária **PRIMA MEDICINA RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO CNPJ: 23.632.584/0001-13**, cujo objeto é a prestação de serviços de Exames Cardiovasculares (Lote 05), Endoscopia digestiva, procedimentos intervencionistas do aparelho digestivo e manometria e ph-metria (Lote 06), nos termos do Credenciamento nº 004/2018, para atender as necessidades do Hospital da Polícia Militar, estimando-se o valor total de **R\$ 720.744,25 (setecentos e vinte mil setecentos e quarenta e quatro reais e vinte e cinco centavos)** para a prorrogação contratual, conforme às fls47/48.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Salienta-se que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos para providências legais.

Curitiba, 11 de setembro de 2020.

João Alfredo Zampieri – Cel.,

Diretor-Geral, em exercício – SESP/PR

Resolução nº 305/2020-SESP / Resolução nº 065/2018-SESP

82765/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 16.844.744-2

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 103, inciso II, da Lei Estadual nº. 15.608/2007 e nos termos da Informação nº. 1753-2020-AT/SESP, a realização da despesa decorrente da formalização do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº. 935/2019, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a empresa **PNEUMO MED SERVIÇOS E ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 33.834.942/0001-7, oriundo do Lote 17 do Credenciamento HPM/PMMPR nº. 007/2018, cujo objeto é a prestação de serviços correspondentes a especialidade pneumologia, pelo período de 12 (doze) meses, mantendo-se o valor total do contrato em R\$ 86.400,00 (oitenta e seis mil e quatrocentos reais), nos termos da minuta anexada às fls. 49/50.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Salienta-se que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHA-SE ao Setor de Contratos para providências legais.

Curitiba, 11 de setembro de 2020.

João Alfredo Zampieri – Cel.,

Diretor-Geral, em exercício – SESP/PR

Resolução nº 305/2020-SESP / Resolução nº 065/2018-SESP

82331/2020

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 16.686.236-1

I. AUTORIZO, nos termos dos artigos 103, § 1º, e 146, ambos da Lei Estadual nº. 15.608/2007 c/c o artigo 1º, § 2º, do Decreto Estadual nº. 4.189/2016, e com base na Informação nº.1642/2020 AT/SESP, a celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº. 053/2019 – SESP, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e o Município de Capitão Leônidas Marques, do servidor municipal, RUDINEI LEANDRO FERNANDES

DOS SANTOS, inscrito no RG nº 7315839-7 com a finalidade de prestar serviços administrativos, para atender as necessidades da Delegacia local do Município, prorrogando-o, a partir de 15/08/2020 pelo período adicional de 12 (doze) meses, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas, consoante Minuta de Termo Aditivo de fls.23/25.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para demais providências.

Curitiba, 11 de Setembro de 2020

Cel. Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

82346/2020

Corpo de Bombeiros do Paraná - CCB

NPT 014 – CARGA DE INCÊNDIO NAS EDIFICAÇÕES E ÁREAS DE RISCO

CORPO DE BOMBEIROS BM/7	Setembro 2020	Vigência: 6 meses a contar da publicação em DOE	NPT 014
	Carga de incêndio nas edificações e áreas de risco		
	Versão: 05	Norma de Procedimento Técnico	58 páginas

SUMÁRIO

- 1 Objetivo
- 2 Aplicação
- 3 Referências Normativas e Bibliográficas
- 4 Definições
- 5 Procedimentos

ANEXOS

- A - Tabela de cargas de incêndio específicas por ocupação
- B - Tabela de carga de incêndio relativa à altura de armazenamento (depósitos)
- C - Método para levantamento da carga de incêndio específica
- D - Modelo de planilha para cálculo da carga de incêndio

1 OBJETIVO

Esta Norma de Procedimento Técnico estabelece valores característicos de carga de incêndio nas edificações e áreas de risco, conforme a ocupação e uso específico.

2 APLICAÇÃO

Esta Norma de Procedimento Técnico aplica-se às edificações e áreas de risco para classificação do risco e determinação do nível de exigência das medidas de segurança contra incêndio conforme prescreve o contido no Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico das edificações e áreas de risco do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná.

3 REFERÊNCIAS NORMATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS

- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 14432** – Exigências de resistência ao fogo de elementos construtivos de edificações – Procedimento.
- AUSTRIA. Liga Federal de Combate a Incêndio da Áustria. TRVB - 126. 1987.
- BRASIL. **Decreto Federal 9013**, datado de 29 de março de 2017. Brasília – DF.
- PORTUGAL. **Despacho nº. 2073** da Autoridade Nacional de Protecção Civil de Portugal, 2009.
- SÃO PAULO. **Instrução Técnica nº 14** – Carga de incêndio nas edificações e áreas de risco. Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, 2011.

NPT 014 – CARGA DE INCÊNDIO NAS EDIFICAÇÕES E ÁREAS DE RISCO

- *European Committee for Standardization. Eurocode 1 – ENV.*

4 DEFINIÇÕES

Além das definições constantes da NPT 003 – Terminologia de segurança contra incêndio, aplicam-se as definições específicas abaixo:

4.1 Carga de incêndio: soma das energias caloríficas possíveis de serem liberadas pela combustão completa de todos os materiais combustíveis contidos em um espaço, inclusive elementos construtivos, revestimentos das paredes, divisórias, pisos e tetos;

4.2 Carga de incêndio específica: é o valor da carga de incêndio dividido pela área de piso do espaço considerado, expresso em megajoule (MJ) por metro quadrado (m²);

4.3 Método de cálculo probabilístico: é o método de cálculo baseado em resultados estatísticos do tipo de atividade exercida na edificação em estudo;

4.4 Método de cálculo determinístico: é o método de cálculo baseado no prévio conhecimento da quantidade e qualidade de materiais existentes na edificação em estudo.

1 PROCEDIMENTOS

5.1 Em regra, para determinação da carga de incêndio específica das edificações, aplicam-se as tabelas constantes dos Anexos A e B (métodos probabilísticos).

5.1.1 Para edificações destinadas a explosivos (Grupo “L”) e ocupações especiais (Grupo “M”), aplica-se a metodologia constante do Anexo C (método determinístico).

5.1.2 Ocupações não listadas nas tabelas dos Anexos A e B podem ter os valores da carga de incêndio específica determinados por similaridade. Admite-se também a similaridade entre as edificações comerciais (Grupo “C”) e industriais (Grupo “I”). Alternativamente, para ocupações do Grupo “J” admite-se adotar o método determinístico.

5.2 O levantamento da carga de incêndio específica constante do Anexo C deve ser realizado em módulos de, no máximo, 1000 m² de área de piso (espaço considerado). Módulos maiores de 1000 m² podem ser utilizados quando o espaço analisado possuir materiais combustíveis com potenciais caloríficos semelhantes e uniformemente distribuídos.

5.2.1 A carga de incêndio específica do piso analisado deve ser tomada como sendo a média entre os 2 módulos de maior valor.

5.3 Considerar para o cálculo: 1 kg (um quilograma) de madeira equivale a 19,0 megajoules (MJ); 1 caloria equivale a 4,185 joules (J); e 1 BTU equivale a 252 calorias (cal).

NPT 014 – CARGA DE INCÊNDIO NAS EDIFICAÇÕES E ÁREAS DE RISCO

ANEXO A

TABELAS DE CARGAS DE INCÊNDIO ESPECÍFICAS POR OCUPAÇÃO

Para a classificação detalhada das ocupações (Divisão), consultar a Tabela 1 do Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná

Ocupação/Uso	Descrição	CNAE	Divisão	Carga de Incêndio (qfi) em MJ/m ²
Residencial	Casas térreas ou sobrados	-	A-1	300
	Condomínios prediais*	8112-5/00	A-2	300
	Pensões (alojamento)	03/06/5590	A-3	300
	Outros alojamentos não especificados anteriormente	5590-6/99	A-3	300
Serviços de hospedagem	Hotéis	01/08/5510	B-1	500
	Motéis	03/08/5510	B-1	500
	Albergues, exceto assistenciais	01/06/5590	B-1	500
	Campings	02/06/5590	B-1	300
	Abrigos assistenciais	02/01/8730	B-1	
	Apart-hotéis	02/08/5510	B-2	500
*Comercial varejista, Loja * Ver item 5.1.2	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados	02/01/4511	C-1	200
	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos	01/01/4511	C-1	200
	Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados	03/01/4511	C-1	200
	Comércio por atacado de caminhões novos e usados	04/01/4511	C-1	200
	Comércio por atacado de reboques e semireboques novos e usados	05/01/4511	C-1	200
	Comércio por atacado de ônibus e micro-ônibus novos e usados	06/01/4511	C-1	200
	Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores	01/07/4530	C-1	200
	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores	03/07/4530	C-1	200
	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores	04/07/4530	C-1	200
	Comércio por atacado de motocicletas e motonetas	01/02/4541	C-1	200
	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas	04/02/4541	C-1	200

NPT 014 – CARGA DE INCÊNDIO NAS EDIFICAÇÕES E ÁREAS DE RISCO

REGRAS PARA CONFIGURAÇÃO DAS NPA E NPT ANEXO A

Continuação ANEXO A

Ocupação/Uso	Descrição	CNAE	Divisão	Carga de Incêndio (qfi) em MJ/m ²
	Comércio varejista de peças e acessórios para motocicletas e motonetas	05/02/4541	C-1	200
	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas	06/02/4541	C-1	200
	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para motocicletas e motonetas	07/02/4541	C-1	200
	Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas	02/01/4542	C-1	200
	Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas	06/01/4623	C-1	80
	Comércio varejista de plantas e flores naturais	4789-0/02	C-1	80
	Cultivo de flores e plantas ornamentais	0122-9/00	C-1	80
	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo	4683-4/00	C-1	80
	Tabacaria	01/06/4729	C-1	200
	Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico	01/04/4649	C-1	300
*Comercial varejista, Loja * Ver item 5.1.2	Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures	06/04/4649	C-1	300
	Comércio atacadista de jóias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas	10/04/4649	C-1	300
	Comércio atacadista de ferragens e ferramentas	4672-9/00	C-1	300
	Comércio atacadista de cimento	4674-5/00	C-1	40
	Comércio atacadista de mármore e granitos	02/06/4679	C-1	300
	Comércio atacadista de vidros, espelhos e vitrais	03/06/4679	C-1	300
	Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção	4685-1/00	C-1	300
	Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos	03/07/4687	C-1	300
	Comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustíveis	01/03/4689	C-1	300
	Comércio atacadista de água mineral	01/04/4635	C-1	80
	Comércio varejista de carnes - açougues	01/09/4722	C-1	40

NPT 014 – CARGA DE INCÊNDIO NAS EDIFICAÇÕES E ÁREAS DE RISCO

REGRAS PARA CONFIGURAÇÃO DAS NPA E NPT ANEXO A

Continuação ANEXO A

Ocupação/Uso	Descrição	CNAE	Divisão	Carga de Incêndio (qfi) em MJ/m ²
	Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados	01/06/4634	C-1	40
	Comércio atacadista de pescados e frutos do mar	03/06/4634	C-1	40
	Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais	4634-6/99	C-1	40
	Peixaria	02/09/4722	C-1	40
	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	4724-5/00	C-1	200
	Comércio varejista de vidros	4743-1/00	C-1	300
	Comércio varejista de ferragens e ferramentas	4744-0/01	C-1	300
	Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas	4744-0/04	C-1	40
	Comércio varejista de pedras para revestimento	4744-0/06	C-1	40
*Comercial varejista, Loja * Ver item 5.1.2	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação	4757-1/00	C-1	300
	Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios	03/06/4763	C-1	200
	Comércio varejista de artigos de óptica	4774-1/00	C-1	300
	Comércio varejista de artigos de joalheria	01/01/4783	C-1	300
	Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos	4789-0/01	C-1	200
	Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem	4789-0/08	C-1	300
	Locação de automóveis sem condutor	7711-0/00	C-1	200
	Locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos	01/05/7719	C-1	600
	Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor	7719-5/99	C-1	200
	Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador	7731-4/00	C-1	300
	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes	01/02/7732	C-1	300
	Aluguel de andaimes	02/02/7732	C-1	300
	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório	7733-1/00	C-1	300

NPT 014 – CARGA DE INCÊNDIO NAS EDIFICAÇÕES E ÁREAS DE RISCO
REGRAS PARA CONFIGURAÇÃO DAS NPA E NPT ANEXO A
Continuação ANEXO A

Ocupação/Uso	Descrição	CNAE	Divisão	Carga de Incêndio (qfi) em MJ/m ²
	Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador	7739-0/01	C-1	300
	Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador	7739-0/02	C-1	300
	Aluguel de material médico	03/02/7729	C-1	300
	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios	01/01/4645	C-1	300
	Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia	02/01/4645	C-1	300
	Comércio atacadista de produtos odontológicos	03/01/4645	C-1	300
	Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente	4689-3/99	C-2	600
	Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente	4684-2/99	C-2	500
	Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	03/04/4635	C-2	700
	Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente	4635-4/99	C-2	700
	Comércio varejista de bebidas	4723-7/00	C-2	700
	Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico	02/04/4649	C-2	400
	Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos	03/04/4649	C-2	500
*Comercial varejista, Loja * Ver item 5.1.2	Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente	4649-4/99	C-2	400
	Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria	4646-0/01	C-2	400
	Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal	4646-0/02	C-2	400
	Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios	7723-3/00	C-2	600
	Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação	4789-0/04	C-2	600
	Comércio varejista de equipamentos para escritório	4789-0/07	C-2	700
	Comércio varejista de materiais hidráulicos	4744-0/03	C-2	600
	Comércio varejista de madeira e artefatos	4744-0/02	C-2	800
	Comércio atacadista de materiais de construção em geral	4679-6/99	C-2	800
	Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente	4744-0/05	C-2	800

NPT 014 – CARGA DE INCÊNDIO NAS EDIFICAÇÕES E ÁREAS DE RISCO
REGRAS PARA CONFIGURAÇÃO DAS NPA E NPT ANEXO A
Continuação ANEXO A

Ocupação/Uso	Descrição	CNAE	Divisão	Carga de Incêndio (qfi) em MJ/m ²
	Comércio varejista de materiais de construção em geral	4744-0/99	C-2	800
	Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente	04/06/4679	C-2	800
	Comércio atacadista de fumo beneficiado	01/02/4636	C-2	400
	Comércio atacadista de aves vivas e ovos	02/08/4633	C-2	600
	Comércio atacadista de coelhos e outros pequenos animais vivos para alimentação	03/08/4633	C-2	600
	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças	4661-3/00	C-2	400
	Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças	4662-1/00	C-2	400
	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças	4663-0/00	C-2	400
	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças	4664-8/00	C-2	400
*Comercial varejista, Loja * Ver item 5.1.2	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças	4665-6/00	C-2	400
	Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças	01/09/4669	C-2	400
	Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças	4669-9/99	C-2	400
	Comércio varejista de material elétrico	4742-3/00	C-2	800
	Comércio atacadista de material elétrico	4673-7/00	C-2	800
	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática	01/02/4751	C-2	400
	Comércio atacadista de equipamentos de informática	01/06/4651	C-2	400
	Comércio atacadista de suprimentos para informática	02/06/4651	C-2	400
	Recarga de cartuchos para equipamentos de informática	02/02/4751	C-2	500
	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação	4752-1/00	C-2	400
	Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação	4652-4/00	C-2	400
	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios	4756-3/00	C-2	600
	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas	4762-8/00	C-2	700

NPT 014 – CARGA DE INCÊNDIO NAS EDIFICAÇÕES E ÁREAS DE RISCO

REGRAS PARA CONFIGURAÇÃO DAS NPA E NPT ANEXO A

Continuação ANEXO A

Ocupação/Uso	Descrição	CNAE	Divisão	Carga de Incêndio (qfi) em MJ/m ²
	Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios	05/06/4763	C-2	500
	Comércio varejista de artigos de relojoaria	02/01/4783	C-2	500
	Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar	02/07/4530	C-2	800
	Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar	05/07/4530	C-2	800
	Comércio atacadista de café em grão	4621-4/00	C-2	400
	Comércio atacadista de soja	4622-2/00	C-2	1700
	Comércio atacadista de animais vivos	01/01/4623	C-2	400
	Comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não comestíveis de origem animal	02/01/4623	C-2	800
	Comércio atacadista de algodão	03/01/4623	C-2	600
	Comércio atacadista de fumo em folha não beneficiado	04/01/4623	C-2	400
	Comércio atacadista de cacau	05/01/4623	C-2	400
	Comércio atacadista de sisal	07/01/4623	C-2	600
	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	08/01/4623	C-2	400
*Comercial varejista, Loja * Ver item 5.1.2	Comércio atacadista de alimentos para animais	09/01/4623	C-2	2000
	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente	4623-1/99	C-2	1700
	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	4632-0/03	C-2	2000
	Comércio atacadista de cigarros, cigarilhas e charutos	02/02/4636	C-2	400
	Comércio atacadista de açúcar	02/01/4637	C-2	1000
	Comércio atacadista de óleos e gorduras	03/01/4637	C-2	1000
	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares	04/01/4637	C-2	1000
	Comércio atacadista de massas alimentícias	05/01/4637	C-2	1000
	Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes	07/01/4637	C-2	400

NPT 014 – CARGA DE INCÊNDIO NAS EDIFICAÇÕES E ÁREAS DE RISCO

REGRAS PARA CONFIGURAÇÃO DAS NPA E NPT ANEXO A

Continuação ANEXO A

Ocupação/Uso	Descrição	CNAE	Divisão	Carga de Incêndio (qfi) em MJ/m ²
	Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	4637-1/99	C-2	1000
	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral	01/07/4639	C-2	1000
	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	02/07/4639	C-2	1000
	Comércio atacadista de tecidos	01/09/4641	C-2	700
	Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho	02/09/4641	C-2	700
	Comércio atacadista de artigos de armarinho	03/09/4641	C-2	600
	Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança	01/07/4642	C-2	500
	Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho	02/07/4642	C-2	500
	Comércio atacadista de calçados	01/05/4643	C-2	500
	Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem	02/05/4643	C-2	500
	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano	01/03/4644	C-2	1000
	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário	02/03/4644	C-2	1000
*Comercial varejista, Loja * Ver item 5.1.2	Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria	01/08/4647	C-2	700
	Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações	02/08/4647	C-2	1000
	Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria	04/04/4649	C-2	400
	Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas	05/04/4649	C-2	600
	Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos	07/04/4649	C-2	700
	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar	08/04/4649	C-2	400
	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	09/04/4649	C-2	400
	Comércio atacadista de madeira e produtos derivados	4671-1/00	C-2	800
	Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares	01/06/4679	C-2	2000
	Comércio atacadista de resinas e elastômeros	01/02/4684	C-2	3000

NPT 014 – CARGA DE INCÊNDIO NAS EDIFICAÇÕES E ÁREAS DE RISCO
REGRAS PARA CONFIGURAÇÃO DAS NPA E NPT ANEXO A
Continuação ANEXO A

Ocupação/Usu	Descrição	CNAE	Divisão	Carga de Incêndio (qfi) em MJ/m ²
	Comércio atacadista de solventes	02/02/4684	C-2	4000
	Comércio atacadista de papel e papelão em bruto	01/09/4686	C-2	800
	Comércio atacadista de embalagens	02/09/4686	C-2	800
	Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão	01/07/4687	C-2	800
	Comércio atacadista de resíduos e sucatas não metálicos, exceto de papel e papelão	02/07/4687	C-2	1000
	Comércio atacadista de fios e fibras beneficiados	02/03/4689	C-2	600
	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios	4691-5/00	C-2	1000
	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários	4692-3/00	C-2	400
	Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários	4693-1/00	C-2	400
	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados	01/03/4711	C-2	400
*Comercial varejista, Loja * Ver item 5.1.2	Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador	7739-0/99	C-2	400
	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados	02/03/4711	C-2	400
	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns	4712-1/00	C-2	400
	Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines	4713-0/02	C-2	400
	Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (<i>Duty free</i>)	4713-0/04	C-2	800
	Padaria e confeitaria com predominância de revenda	02/01/4721	C-2	1000
	Comércio varejista de laticínios e frios	03/01/4721	C-2	400
	Comércio atacadista de leite e laticínios	4631-1/00	C-2	400
	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes	04/01/4721	C-2	400
	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência	02/06/4729	C-2	400

NPT 014 – CARGA DE INCÊNDIO NAS EDIFICAÇÕES E ÁREAS DE RISCO
REGRAS PARA CONFIGURAÇÃO DAS NPA E NPT ANEXO A
Continuação ANEXO A

Ocupação/Use	Descrição	CNAE	Divisão	Carga de Incêndio (qfi) em MJ/m ²
	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente	4729-6/99	C-2	400
	Comércio varejista de lubrificantes	4732-6/00	C-2	1000
	Comércio varejista de tintas e materiais para pintura	4741-5/00	C-2	1000
	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo	4753-9/00	C-2	400
	Comércio varejista de móveis	01/07/4754	C-2	400
	Comércio varejista de artigos de colchoaria	02/07/4754	C-2	500
	Comércio varejista de artigos de iluminação	03/07/4754	C-2	500
	Comércio varejista de tecidos	01/05/4755	C-2	700
	Comercio varejista de artigos de armarinho	02/05/4755	C-2	600
	Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho	03/05/4755	C-2	700
	Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas	01/08/4759	C-2	800
*Comercial varejista, Loja * Ver item 5.1.2	Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente	4759-8/99	C-2	600
	Comércio varejista de livros	4761-0/01	C-2	1000
	Comércio varejista de jornais e revistas	4761-0/02	C-2	1000
	Comércio varejista de artigos de papelaria	4761-0/03	C-2	700
	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos	01/06/4763	C-2	500
	Comércio varejista de artigos esportivos	02/06/4763	C-2	800
	Comércio varejista de artigos de caça, pesca e <i>camping</i>	04/06/4763	C-2	800
	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas	01/07/4771	C-2	1000
	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas	02/07/4771	C-2	1000
	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos	03/07/4771	C-2	1000
	Comércio varejista de medicamentos veterinários	04/07/4771	C-2	1000

NPT 014 – CARGA DE INCÊNDIO NAS EDIFICAÇÕES E ÁREAS DE RISCO

REGRAS PARA CONFIGURAÇÃO DAS NPA E NPT ANEXO A

Continuação ANEXO A

Ocupação/Uso	Descrição	CNAE	Divisão	Carga de Incêndio (qfi) em MJ/m ²
*Comercial varejista, Loja * Ver item 5.1.2	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	4772-5/00	C-2	400
	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios	4781-4/00	C-2	600
	Comércio varejista de calçados	01/02/4782	C-2	500
	Comércio varejista de artigos de viagem	02/02/4782	C-2	800
	Comércio varejista de armas e munições	47849-0/09	C-2	800
	Comércio varejista de antiguidades	01/07/4785	C-2	700
	Comércio varejista de outros artigos usados	4785-7/99	C-2	700
	Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários	4789-0/05	C-2	400
	Comércio varejista de armas e munições	4789-0/09	C-2	800
	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente	4789-0/99	C-2	400
	Locação de aeronaves sem tripulação	02/05/7719	C-2	600
	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos	7721-7/00	C-2	800
	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares	7722-5/00	C-2	700
	Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos	01/02/7729	C-2	500
	Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais	02/02/7729	C-2	600
	Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	7729-2/99	C-2	400
	Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes	7739-0/03	C-2	400
	Segurança e ordem pública*	8424-8/00	D-1	450
	Justiça*	8423-0/00	D-1	200
	Condomínios prediais*	8112-5/00	D-1	300
Serviços profissionais, pessoais e técnicos	Captação, tratamento e distribuição de água	01/06/3600	D-1	80
	Distribuição de água por caminhões	02/06/3600	D-1	80

NPT 014 – CARGA DE INCÊNDIO NAS EDIFICAÇÕES E ÁREAS DE RISCO

REGRAS PARA CONFIGURAÇÃO DAS NPA E NPT ANEXO A

Continuação ANEXO A

Ocupação/Uso	Descrição	CNAE	Divisão	Carga de Incêndio (qfi) em MJ/m ²
Serviços profissionais, pessoais e técnicos	Gestão de redes de esgoto	3701-1/00	D-1	40
	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes	3702-9/00	D-1	40
	Incorporação de empreendimentos imobiliários	4110-7/00	D-1	700
	Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores	01/09/4512	D-1	700
	Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores	06/07/4530	D-1	700
	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios	01/01/4542	D-1	700
	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos	4611-7/00	D-1	700
	Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos	4612-5/00	D-1	700
	Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens	4613-3/00	D-1	700
	Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves	4614-1/00	D-1	700
	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico	4615-0/00	D-1	700
	Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem	4616-8/00	D-1	700
	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo	4617-6/00	D-1	700
	Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria	01/04/4618	D-1	700
	Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares	02/04/4618	D-1	700
	Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações	03/04/4618	D-1	700
	Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente	4618-4/99	D-1	700
	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado	4619-2/00	D-1	700
	Administração da infraestrutura portuária	01/01/5231	D-1	700
	Atividades do Operador Portuário - Serviços de operações de terminais aquaviários	02/01/5231	D-1	700
	Gestão de terminais aquaviários	03/01/5231	D-1	700

NPT 014 – CARGA DE INCÊNDIO NAS EDIFICAÇÕES E ÁREAS DE RISCO

REGRAS PARA CONFIGURAÇÃO DAS NPA E NPT ANEXO A

Continuação ANEXO A

Ocupação/Uso	Descrição	CNAE	Divisão	Carga de Incêndio (qfi) em MJ/m ²
Serviços profissionais, pessoais e técnicos	Atividades de agenciamento marítimo	5232-0/00	D-1	700
	Serviços de praticagem	01/07/5239	D-1	700
	Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente	5239-7/99	D-1	700
	Operação dos aeroportos e campos de aterrissagem	01/01/5240	D-1	700
	Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem	5240-1/99	D-1	700
	Comissaria de despachos	01/08/5250	D-1	700
	Atividades de despachantes aduaneiros	02/08/5250	D-1	700
	Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo	03/08/5250	D-1	700
	Organização logística do transporte de carga	04/08/5250	D-1	700
	Operador de transporte multimodal - OTM	05/08/5250	D-1	700
	Atividades do Correio Nacional	01/05/5310	D-1	400
	Atividades de franqueadas e permissionárias do Correio Nacional	02/05/5310	D-1	400
	Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional	01/02/5320	D-1	400
	Serviços de entrega rápida	02/02/5320	D-1	400
	Edição de jornais diários	01/03/5812	D-1	300
	Edição de jornais não diários	02/03/5812	D-1	300
	Estúdios cinematográficos	01/01/5911	D-1	300
	Produção de filmes para publicidade	02/01/5911	D-1	300
	Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente	5911-1/99	D-1	300
	Serviços de dublagem	5912-0/01	D-1	300
	Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual	5912-0/02	D-1	300
	Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente	5912-0/99	D-1	300

NPT 014 – CARGA DE INCÊNDIO NAS EDIFICAÇÕES E ÁREAS DE RISCO

REGRAS PARA CONFIGURAÇÃO DAS NPA E NPT ANEXO A

Continuação ANEXO A

Ocupação/Use	Descrição	CNAE	Divisão	Carga de Incêndio (qfi) em MJ/m ²
Serviços profissionais, pessoais e técnicos	Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão	5913-8/00	D-1	300
	Atividades de gravação de som e de edição de música	5920-1/00	D-1	300
	Atividades de rádio	6010-1/00	D-1	300
	Atividades de televisão aberta	6021-7/00	D-1	300
	Programadoras	01/05/6022	D-1	300
	Atividades relacionadas à televisão por assinatura, exceto programadoras	02/05/6022	D-1	300
	Telecomunicações por satélite	6130-2/00	D-1	300
	Operadoras de televisão por assinatura por cabo	6141-8/00	D-1	300
	Operadoras de televisão por assinatura por micro-ondas	6142-6/00	D-1	300
	Operadoras de televisão por assinatura por satélite	6143-4/00	D-1	300
	Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente	6190-6/99	D-1	300
	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	01/05/6201	D-1	400
	Web desing	02/05/6201	D-1	400
	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	6202-3/00	D-1	400
	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis	6203-1/00	D-1	400
	Consultoria em tecnologia da informação	6204-0/00	D-1	400
	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	6209-1/00	D-1	400
	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na Internet	6311-9/00	D-1	400
	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na Internet	6319-4/00	D-1	400
	Agências de notícias	6391-7/00	D-1	300
	Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente	6399-2/00	D-1	400
	Sociedade seguradora de seguros vida	01/01/6511	D-1	700

NPT 014 – CARGA DE INCÊNDIO NAS EDIFICAÇÕES E ÁREAS DE RISCO

REGRAS PARA CONFIGURAÇÃO DAS NPA E NPT ANEXO A

Continuação ANEXO A

Ocupação/Uso	Descrição	CNAE	Divisão	Carga de Incêndio (qfi) em MJ/m ²
	Planos de auxílio-funeral	02/01/6511	D-1	700
	Sociedade seguradora de seguros não vida	6512-0/00	D-1	700
	Sociedade seguradora de seguros-saúde	6520-1/00	D-1	700
	Resseguros	6530-8/00	D-1	700
	Previdência complementar fechada	6541-3/00	D-1	700
	Previdência complementar aberta	6542-1/00	D-1	700
	Planos de saúde	6550-2/00	D-1	700
	Peritos e avaliadores de seguros	01/05/6621	D-1	700
	Auditoria e consultoria atuarial	02/05/6621	D-1	700
	Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde	6622-3/00	D-1	700
	Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente	6629-1/00	D-1	700
	Compra e venda de imóveis próprios	01/02/6810	D-1	700
	Aluguel de imóveis próprios	02/02/6810	D-1	700
	Loteamento de imóveis próprios	03/02/6810	D-1	700
	Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis	01/08/6821	D-1	700
Serviços profissionais, pessoais e técnicos	Corretagem no aluguel de imóveis	02/08/6821	D-1	700
	Gestão e administração da propriedade imobiliária	6822-6/00	D-1	700
	Serviços advocatícios	01/07/6911	D-1	700
	Atividades auxiliares da justiça	02/07/6911	D-1	700
	Agente de propriedade industrial	03/07/6911	D-1	700
	Cartórios	6912-5/00	D-1	700
	Atividades de contabilidade	01/06/6920	D-1	700

NPT 014 – CARGA DE INCÊNDIO NAS EDIFICAÇÕES E ÁREAS DE RISCO
REGRAS PARA CONFIGURAÇÃO DAS NPA E NPT ANEXO A
Continuação ANEXO A

Ocupação/Uso	Descrição	CNAE	Divisão	Carga de Incêndio (qfi) em MJ/m ²
Serviços profissionais, pessoais e técnicos	Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária	02/06/6920	D-1	700
	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica	7020-4/00	D-1	700
	Serviços de arquitetura	7111-1/00	D-1	700
	Serviços de engenharia	7112-0/00	D-1	700
	Serviços de cartografia, topografia e geodésia	01/07/7119	D-1	700
	Atividades de estudos geológicos	02/07/7119	D-1	700
	Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia	03/07/7119	D-1	700
	Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho	04/07/7119	D-1	700
	Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente	7119-7/99	D-1	700
	Agências de publicidade	7311-4/00	D-1	700
	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação	7312-2/00	D-1	700
	Criação de estandes para feiras e exposições	7319-0/01	D-1	700
	Promoção de vendas	7319-0/02	D-1	700
	Marketing direto	7319-0/03	D-1	700
	Consultoria em publicidade	7319-0/04	D-1	700
	Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente	7319-0/99	D-1	700
	Pesquisas de mercado e de opinião pública	7320-3/00	D-1	700
	Design	01/02/7410	D-1	700
	Design de interiores	02/02/7410	D-1	700
	Desing de produto	03/02/7410	D-1	700
	Atividades de desing não especificadas anteriormente	7410-2/99	D-1	700
	Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina	7420-0/01	D-1	300

NPT 014 – CARGA DE INCÊNDIO NAS EDIFICAÇÕES E ÁREAS DE RISCO
REGRAS PARA CONFIGURAÇÃO DAS NPA E NPT ANEXO A
Continuação ANEXO A

Ocupação/Uso	Descrição	CNAE	Divisão	Carga de Incêndio (qfi) em MJ/m ²
Serviços profissionais, pessoais e técnicos	Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas	7420-0/02	D-1	300
	Filmagem de festas e eventos	7420-0/04	D-1	300
	Serviços de microfilmagem	7420-0/05	D-1	300
	Serviços de tradução, interpretação e similares	01/01/7490	D-1	700
	Escafandria e mergulho	02/01/7490	D-1	700
	Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias	03/01/7490	D-1	700
	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários	04/01/7490	D-1	700
	Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas	05/01/7490	D-1	700
	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente	7490-1/99	D-1	700
	Gestão de ativos intangíveis não financeiros	7740-3/00	D-1	700
	Seleção e agenciamento de mão de obra	7810-8/00	D-1	700
	Locação de mão de obra temporária	7820-5/00	D-1	700
	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros	7830-2/00	D-1	700
	Agências de viagens	7911-2/00	D-1	700
	Operadores turísticos	7912-1/00	D-1	700
	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente	7990-2/00	D-1	700
	Atividades de vigilância e segurança privada	02/01/8011	D-1	700
	Serviços de adestramento de cães de guarda	02/01/8011	D-1	700
	Atividades de transporte de valores	8012-9/00	D-1	700
	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico	8020-0/01	D-1	700
	Outras atividades de serviços de segurança	8020-0/02	D-1	700
	Atividades de investigação particular	8030-7/00	D-1	700

NPT 014 – CARGA DE INCÊNDIO NAS EDIFICAÇÕES E ÁREAS DE RISCO
REGRAS PARA CONFIGURAÇÃO DAS NPA E NPT ANEXO A
Continuação ANEXO A

Ocupação/Uso	Descrição	CNAE	Divisão	Carga de Incêndio (qfi) em MJ/m ²
Serviços profissionais, pessoais e técnicos	Limpeza em prédios e em domicílios	8121-4/00	D-1	700
	Imunização e controle de pragas urbanas	8122-2/00	D-1	700
	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente	8129-0/00	D-1	700
	Atividades paisagísticas	8130-3/00	D-1	700
	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	8211-3/00	D-1	700
	Fotocópias	01/09/8219	D-1	300
	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente	8219-9/99	D-1	700
	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	8230-0/01	D-1	700
	Atividades de cobrança e informações cadastrais	8291-1/00	D-1	700
	Medição de consumo de energia elétrica, gás e água	01/07/8299	D-1	700
	Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares	02/07/8299	D-1	700
	Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção	03/07/8299	D-1	700
	Leiloeiros independentes	04/07/8299	D-1	700
	Serviços de levantamento de fundos sob contrato	05/07/8299	D-1	700
	Salas de acesso à Internet	07/07/8299	D-1	450
	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente	8299-7/99	D-1	700
	Defesa Civil	8425-6/00	D-1	700
	Administração pública em geral	8411-6/00	D-1	700
	Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais	8412-4/00	D-1	700
	Regulação das atividades econômicas	8413-2/00	D-1	700
	Relações exteriores	8421-3/00	D-1	700
	Atividades de teleatendimento	8220-2/00	D-1	700

NPT 014 – CARGA DE INCÊNDIO NAS EDIFICAÇÕES E ÁREAS DE RISCO

REGRAS PARA CONFIGURAÇÃO DAS NPA E NPT ANEXO A

Continuação ANEXO A

Ocupação/Uso	Descrição	CNAE	Divisão	Carga de Incêndio (qfi) em MJ/m ²
Serviços profissionais, pessoais e técnicos	Seguridade social obrigatória	8430-2/00	D-1	700
	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores	01/07/9002	D-1	700
	Atividades de organizações associativas patronais e empresariais	9411-1/00	D-1	700
	Atividades de fiscalização profissional	9412-0/01	D-1	700
	Outras atividades associativas profissionais	9412-0/99	D-1	700
	Atividades de organizações sindicais	9420-1/00	D-1	700
	Atividades de associações de defesa de direitos sociais	9430-8/00	D-1	700
	Atividades de organizações políticas	9492-8/00	D-1	700
	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte	9493-6/00	D-1	700
	Atividades associativas não especificadas anteriormente	9499-5/00	D-1	700
	Cabeleireiros, manicure e pedicure	01/05/9602	D-1	200
	Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza	02/05/9602	D-1	200
	Gestão e manutenção de cemitérios	01/03/9603	D-1	400
	Serviços de cremação	02/03/9603	D-1	400
	Serviços de sepultamento	03/03/9603	D-1	400
	Serviços de funerárias	04/03/9603	D-1	400
	Serviços de somatoconservação	05/03/9603	D-1	400
	Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente	9603-3/99	D-1	400
	Agências matrimoniais	02/02/9609	D-1	700
	Exploração de máquinas de serviços pessoais acionadas por moeda	04/02/9609	D-1	400
	Higiene e embelezamento de animais domésticos	08/02/9609	D-1	300
	Instalação e manutenção elétrica	4321-5/00	D-1	300
	Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás	01/03/4322	D-1	600

NPT 014 – CARGA DE INCÊNDIO NAS EDIFICAÇÕES E ÁREAS DE RISCO

REGRAS PARA CONFIGURAÇÃO DAS NPA E NPT ANEXO A

Continuação ANEXO A

Ocupação/Uso	Descrição	CNAE	Divisão	Carga de Incêndio (qfi) em MJ/m ²
	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração	02/03/4322	D-1	600
	Instalações de sistema de prevenção contra incêndio	03/03/4322	D-1	700
	Instalação de painéis publicitários	01/01/4329	D-1	700
	Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima, fluvial e lacustre	02/01/4329	D-1	700
	Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes	03/01/4329	D-1	700
	Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos	04/01/4329	D-1	700
	Atividades de sauna e banhos	05/02/9609	D-1	300
	Serviços de tatuagem e colocação de <i>piercing</i>	06/02/9609	D-1	300
	Edição de livros	5811-5/00	D-1	1000
	Edição de revistas	5813-1/00	D-1	1000
	Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos	5819-1/00	D-1	1000
	Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente	9609-2/99	D-1	700
	Serviços domésticos	9700-5/00	D-1	700
	Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais	9900-8/00	D-1	700
	Banco Central	6410-7/00	D-2	300
Serviços profissionais, pessoais e técnicos	Bancos comerciais	6421-2/00	D-2	300
	Bancos múltiplos, com carteira comercial	6422-1/00	D-2	300
	Caixas econômicas	6423-9/00	D-2	300
	Bancos cooperativos	01/07/6424	D-2	300
	Cooperativas centrais de crédito	02/07/6424	D-2	300
	Cooperativas de crédito mútuo	03/07/6424	D-2	300
	Cooperativas de crédito rural	04/07/6424	D-2	300

NPT 014 – CARGA DE INCÊNDIO NAS EDIFICAÇÕES E ÁREAS DE RISCO

REGRAS PARA CONFIGURAÇÃO DAS NPA E NPT ANEXO A

Continuação ANEXO A

Ocupação/Uso	Descrição	CNAE	Divisão	Carga de Incêndio (qfi) em MJ/m ²
Serviços profissionais, pessoais e técnicos	Bancos múltiplos, sem carteira comercial	6431-0/00	D-2	300
	Bancos de investimento	6432-8/00	D-2	300
	Bancos de desenvolvimento	6433-6/00	D-2	300
	Agências de fomento	6434-4/00	D-2	300
	Sociedades de crédito imobiliário	01/02/6435	D-2	300
	Associações de poupança e empréstimo	02/02/6435	D-2	300
	Companhias hipotecárias	03/02/6435	D-2	300
	Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras	6436-1/00	D-2	300
	Sociedades de crédito ao microempreendedor	6437-9/00	D-2	300
	Bancos de câmbio	01/07/6438	D-2	300
	Outras instituições de intermediação não monetária não especificadas anteriormente	6438-7/99	D-2	300
	Arrendamento mercantil	6440-9/00	D-2	300
	Sociedades de capitalização	6450-6/00	D-2	300
	Holdings de instituições financeiras	6461-1/00	D-2	300
	Holdings de instituições não financeiras	6462-0/00	D-2	300
	Outras sociedades de participação, exceto holdings	6463-8/00	D-2	300
	Fundos de investimento, exceto previdenciários e imobiliários	01/01/6470	D-2	300
	Fundos de investimento previdenciários	02/01/6470	D-2	300
	Fundos de investimento imobiliários	03/01/6470	D-2	300
	Sociedades de fomento mercantil - <i>factoring</i>	6491-3/00	D-2	300
	Securitização de créditos	6492-1/00	D-2	300
	Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos	6493-0/00	D-2	300

NPT 014 – CARGA DE INCÊNDIO NAS EDIFICAÇÕES E ÁREAS DE RISCO
REGRAS PARA CONFIGURAÇÃO DAS NPA E NPT ANEXO A
Continuação ANEXO A

Ocupação/Uso	Descrição	CNAE	Divisão	Carga de Incêndio (qfi) em MJ/m ²
Serviços profissionais, pessoais e técnicos	Clubes de investimento	01/09/6499	D-2	300
	Sociedades de investimento	02/09/6499	D-2	300
	Fundo garantidor de crédito	03/09/6499	D-2	300
	Caixas de financiamento de corporações	04/09/6499	D-2	300
	Concessão de crédito pelas OSCIP	05/09/6499	D-2	300
	Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente	6499-9/99	D-2	300
	Bolsa de valores	01/08/6611	D-2	300
	Bolsa de mercadorias	02/08/6611	D-2	300
	Bolsa de mercadorias e futuros	03/08/6611	D-2	300
	Administração de mercados de balcão organizados	04/08/6611	D-2	300
	Corretoras de títulos e valores mobiliários	01/06/6612	D-2	300
	Distribuidoras de títulos e valores mobiliários	02/06/6612	D-2	300
	Corretoras de câmbio	03/06/6612	D-2	300
	Corretoras de contratos de mercadorias	04/06/6612	D-2	300
	Agentes de investimentos em aplicações financeiras	05/06/6612	D-2	300
	Administração de cartões de crédito	6613-4/00	D-2	300
	Serviços de liquidação e custódia	01/03/6619	D-2	300
	Correspondentes de instituições financeiras	02/03/6619	D-2	300
	Representações de bancos estrangeiros	03/03/6619	D-2	300
	Caixas eletrônicos	04/03/6619	D-2	300
	Operadoras de cartões de débito	05/03/6619	D-2	300
	Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente	6619-3/99	D-2	300

NPT 014 – CARGA DE INCÊNDIO NAS EDIFICAÇÕES E ÁREAS DE RISCO

REGRAS PARA CONFIGURAÇÃO DAS NPA E NPT ANEXO A

Continuação ANEXO A

Ocupação/Uso	Descrição	CNAE	Divisão	Carga de Incêndio (qfi) em MJ/m ²
Serviços profissionais, pessoais e técnicos	Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão	6630-4/00	D-2	300
	Casas lotéricas	06/07/8299	D-2	300
	Restauração de obras de arte	02/07/9002	D-3	500
	Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos	3311-2/00	D-3	600
	Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle	02/01/3312	D-3	600
	Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	03/01/3312	D-3	600
	Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos	04/01/3312	D-3	600
	Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos	01/09/3313	D-3	200
	Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos	02/09/3313	D-3	200
	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente	3313-9/99	D-3	600
	Manutenção e reparação de máquinas motrizes não elétricas	01/07/3314	D-3	600
	Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas	02/07/3314	D-3	600
	Manutenção e reparação de válvulas industriais	03/07/3314	D-3	600
	Manutenção e reparação de compressores	04/07/3314	D-3	600
	Manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais	05/07/3314	D-3	600
	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas	06/07/3314	D-3	600
	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial	07/07/3314	D-3	600
	Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas	08/07/3314	D-3	600
	Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não eletrônicos para escritório	09/07/3314	D-3	600
	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente	10/07/3314	D-3	600
	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária	11/07/3314	D-3	600
	Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta	13/07/3314	D-3	600

NPT 014 – CARGA DE INCÊNDIO NAS EDIFICAÇÕES E ÁREAS DE RISCO
REGRAS PARA CONFIGURAÇÃO DAS NPA E NPT ANEXO A
Continuação ANEXO A

Ocupação/Uso	Descrição	CNAE	Divisão	Carga de Incêndio (qfi) em MJ/m ²
	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo	14/07/3314	D-3	200
	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo	15/07/3314	D-3	200
	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores	17/07/3314	D-3	200
	Manutenção e reparação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta	18/07/3314	D-3	600
	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo	19/07/3314	D-3	600
	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, do vestuário, do couro e calçados	20/07/3314	D-3	600
	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria de celulose, papel e papelão e artefatos	21/07/3314	D-3	600
	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria do plástico	22/07/3314	D-3	600
	Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente	3314-7/99	D-3	600
	Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente	3319-8/00	D-3	600
	Instalação de máquinas e equipamentos industriais	3321-0/00	D-3	600
	Serviços de montagem de móveis de qualquer material	01/05/3329	D-3	600
	Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente	3329-5/99	D-3	600
	Serviços de pintura de edifícios em geral	04/04/4330	D-3	500
	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos	9511-8/00	D-3	600
	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação	9512-6/00	D-3	600
	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico	9521-5/00	D-3	600
	Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem	01/01/9529	D-3	600
Serviços profissionais, pessoais e técnicos	Chaveiros	02/01/9529	D-3	300
	Reparação de relógios	03/01/9529	D-3	500
	Reparação de artigos do mobiliário	05/01/9529	D-3	500
	Reparação de jóias	06/01/9529	D-3	300

NPT 014 – CARGA DE INCÊNDIO NAS EDIFICAÇÕES E ÁREAS DE RISCO

REGRAS PARA CONFIGURAÇÃO DAS NPA E NPT ANEXO A

Continuação ANEXO A

Ocupação/Uso	Descrição	CNAE	Divisão	Carga de Incêndio (qfi) em MJ/m ²
Serviços profissionais, pessoais e técnicos	Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não-motorizados	04/01/9529	D-3	200
	Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	9529-1/99	D-3	600
	Tinturaria	02/07/9601	D-3	300
	Lavanderia	01/07/9601	D-3	300
	Testes e análises técnicas	7120-1/00	D-4	300
	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	7210-0/00	D-4	500
	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas	7220-7/00	D-4	300
	Laboratórios fotográficos	7420-0/03	D-4	300
	Laboratórios de anatomia patológica e citológica	01/02/8640	D-4	500
	Laboratórios clínicos	02/02/8640	D-4	500
	Serviços de diálise e nefrologia	03/02/8640	D-4	500
	Serviços de tomografia	04/02/8640	D-4	500
	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia	05/02/8640	D-4	500
	Serviços de ressonância magnética	06/02/8640	D-4	500
	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética	07/02/8640	D-4	500
	Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos	08/02/8640	D-4	500
	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos	09/02/8640	D-4	500
	Serviços de quimioterapia	10/02/8640	D-4	500
	Serviços de radioterapia	11/02/8640	D-4	500
	Serviços de hemoterapia	12/02/8640	D-4	500
	Serviços de litotripsia	13/02/8640	D-4	500
	Serviços de bancos de células e tecidos humanos	14/02/8640	D-4	500

NPT 014 – CARGA DE INCÊNDIO NAS EDIFICAÇÕES E ÁREAS DE RISCO
REGRAS PARA CONFIGURAÇÃO DAS NPA E NPT ANEXO A
Continuação ANEXO A

Ocupação/Uso	Descrição	CNAE	Divisão	Carga de Incêndio (qfi) em MJ/m ²
	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente	8640-2/99	D-4	500
	Ensino fundamental	8513-9/00	E-1	300
	Ensino médio	8520-1/00	E-1	300
Educacional e cultura física	Educação superior - graduação	8531-7/00	E-1	300
	Educação superior - graduação e pós-graduação	8532-5/00	E-1	300
	Educação superior - pós-graduação e extensão	8533-3/00	E-1	300
	Administração de caixas escolares	01/03/8550	E-1	300
	Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares	02/03/8550	E-1	300
	Cursos preparatórios para concursos	05/06/8599	E-1	300
	Ensino de artes cênicas, exceto dança	02/09/8592	E-2	300
	Ensino de música	03/09/8592	E-2	300
	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente	8592-9/99	E-2	300
	Ensino de idiomas	8593-7/00	E-2	300
	Ensino de esportes	8591-1/00	E-3	300
	Ensino de dança	01/09/8592	E-3	300
Educacional e cultura física	Atividades de condicionamento físico	9313-1/00	E-3	300
	Formação de condutores	01/06/8599	E-4	300
	Cursos de pilotagem	02/06/8599	E-4	300
	Treinamento em informática	03/06/8599	E-4	300
	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	04/06/8599	E-4	300
	Educação profissional de nível técnico	8541-4/00	E-4	300
	Educação profissional de nível tecnológico	8542-2/00	E-4	300
	Educação infantil - creche	8511-2/00	E-5	300

NPT 014 – CARGA DE INCÊNDIO NAS EDIFICAÇÕES E ÁREAS DE RISCO
REGRAS PARA CONFIGURAÇÃO DAS NPA E NPT ANEXO A
Continuação ANEXO A

Ocupação/Uso	Descrição	CNAE	Divisão	Carga de Incêndio (qfi) em MJ/m ²
	Educação infantil - pré-escola	8512-1/00	E-5	300
	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente	8599-6/99	E-6	300
	Atividades de bibliotecas e arquivos	9101-5/00	F-1	200
	Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares	01/03/9102	F-1	300
	Atividades de organizações religiosas ou filosóficas	9491-0/00	F-2	200
Locais de reunião de público	Produção e promoção de eventos esportivos	01/01/9319	F-3	150
	Exploração de apostas em corridas de cavalos	02/03/9200	F-3	150
	Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente	9319-1/99	F-3	150
	Gestão de instalações de esportes	9311-5/00	F-3	150
	Terminais rodoviários e ferroviários	5222-2/00	F-4	200
	Produção teatral	01/09/9001	F-5	600
	Produção musical	02/09/9001	F-5	600
	Produção de espetáculos de dança	03/09/9001	F-5	600
	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente	9001-9/99	F-5	600
	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas	9003-5/00	F-5	600
Locais de reunião de público	Atividades de exibição cinematográfica	5914-6/00	F-5	600
	Discotecas, danceterias, salões de dança e similares	01/08/9329	F-6	600
	Exploração de jogos de azar e apostas não especificados anteriormente	9200-3/99	F-6	600
	Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares	03/08/9329	F-6	600
	Casas de festas e eventos	8230-0/02	F-6	600
	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento	04/02/5611	F-6	300
	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento	05/02/5611	F-6	600
	Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares	04/09/9001	F-7	500

NPT 014 – CARGA DE INCÊNDIO NAS EDIFICAÇÕES E ÁREAS DE RISCO
REGRAS PARA CONFIGURAÇÃO DAS NPA E NPT ANEXO A
Continuação ANEXO A

Ocupação/Uso	Descrição	CNAE	Divisão	Carga de Incêndio (qfi) em MJ/m ²
Locais de reunião de público	Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares	05/09/9001	F-7	500
	Restaurantes e similares	01/02/5611	F-8	300
	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares	03/02/5611	F-8	300
	Serviços ambulantes de alimentação	5612-1/00	-	-
	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas	01/01/5620	F-8	300
	Parques de diversão e parques temáticos*	9321-2/00	F-7	500
	Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê	02/01/5620	F-8	300
	Cantinas - serviços de alimentação privativos	03/01/5620	F-8	300
	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar	04/01/5620	F-8	200
	Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental**	9103-1/00	F-9	--
	Parques de diversão e parques temáticos*	9321-2/00	F-9	500
	Exploração de jogos eletrônicos recreativos	04/08/9329	F-9	450
	Casas de bingo	01/03/9200	F-11	600
	Clubes sociais, esportivos e similares	9312-3/00	F-11	600
	Exploração de boliches	02/08/9329	F-11	600
	Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente	9329-8/99	F-11	600
	Estacionamento de veículos*	5223-1/00	G-1	200
	Estacionamento de veículos*	5223-1/00	G-2	200
	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores	4731-8/00	G-3	300
	Manutenção e reparação de tratores agrícolas	12/07/3314	G-4	300
	Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas	16/07/3314	G-4	300
	Manutenção e reparação de veículos ferroviários	3315-5/00	G-4	300

NPT 014 – CARGA DE INCÊNDIO NAS EDIFICAÇÕES E ÁREAS DE RISCO
REGRAS PARA CONFIGURAÇÃO DAS NPA E NPT ANEXO A
Continuação ANEXO A

Ocupação/Uso	Descrição	CNAE	Divisão	Carga de Incêndio (qfi) em MJ/m ²
Serviços automotivos e assemelhados	Manutenção de aeronaves na pista	02/03/3316	G-4	300
	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores	4520-0/01	G-4	300
	Serviços de borracharia para veículos automotores	4520-0/06	G-4	300
	Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores	4520-0/07	G-4	300
	Serviços de capotaria	4520-0/08	G-4	300
	Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores	4520-0/02	G-4	300
	Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores	4520-0/03	G-4	300
	Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores	4520-0/04	G-4	300
	Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores	4520-0/05	G-4	300
	Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas	4543-9/00	G-4	300
Serviços automotivos e assemelhados	Manutenção e reparação de aeronaves, exceto a manutenção na pista	01/03/3316	G-5	300
	Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes	01/01/3317	G-6	300
	Manutenção e reparação de embarcações para esporte e lazer	02/01/3317	G-6	300
	Serviços de abastecimento de navios	5232-2/00	G-6	300
	Atividades veterinárias	7500-1/00	H-1	300
	Alojamento de animais domésticos	07/02/9609	H-1	300
	Clínicas e residências geriátricas	01/05/8711	H-2	350
	Instituições de longa permanência para idosos	02/05/8711	H-2	350
	Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes	03/05/8711	H-2	350
	Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS	04/05/8711	H-2	350
Serviços de saúde e Institucionais	Condomínios residenciais para idosos	05/05/8711	H-2	350
	Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio	8712-3/00	H-2	350

NPT 014 – CARGA DE INCÊNDIO NAS EDIFICAÇÕES E ÁREAS DE RISCO
REGRAS PARA CONFIGURAÇÃO DAS NPA E NPT ANEXO A
Continuação ANEXO A

Ocupação/Uso	Descrição	CNAE	Divisão	Carga de Incêndio (qfi) em MJ/m ²
Serviços de saúde e Institucionais	Atividades de centros de assistência psicossocial	01/04/8720	H-2	350
	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente	8720-4/99	H-2	350
	Orfanatos	01/01/8730	H-2	350
	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente	8730-1/99	H-2	350
	Serviços de assistência social sem alojamento	8800-6/00	H-2	350
	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências	01/01/8610	H-3	300
	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências	02/01/8610	H-3	300
	Defesa	8422-1/00	H-4	450
	Segurança e ordem pública*	8424-8/00	H-4	450
	Segurança e ordem pública*	8424-8/00	H-5	450
	Justiça*	8423-0/00	H-5	200
	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	01/05/8630	H-6	300
	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares	02/05/8630	H-6	300
	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas	03/05/8630	H-6	300
	Atividade odontológica	04/05/8630	H-6	300
	Serviços de vacinação e imunização humana	06/05/8630	H-6	300
	Atividades de reprodução humana assistida	07/05/8630	H-6	300
	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	01/05/8630	H-6	300
	Atividades de enfermagem	8650-0/01	H-6	300
	Atividades de profissionais da nutrição	8650-0/02	H-6	300
	Atividades de psicologia e psicanálise	8650-0/03	H-6	300
	Atividades de fisioterapia	8650-0/04	H-6	300

NPT 014 – CARGA DE INCÊNDIO NAS EDIFICAÇÕES E ÁREAS DE RISCO
REGRAS PARA CONFIGURAÇÃO DAS NPA E NPT ANEXO A
Continuação ANEXO A

Ocupação/Uso	Descrição	CNAE	Divisão	Carga de Incêndio (qfi) em MJ/m ²
	Atividades de terapia ocupacional	8650-0/05	H-6	300
	Atividades de fonoaudiologia	8650-0/06	H-6	300
	Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral	8650-0/07	H-6	300
	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente	8650-0/99	H-6	300
	Atividades de apoio à gestão de saúde	8660-7/00	H-6	300
	Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana	01/09/8690	H-6	300
	Atividades de bancos de leite humano	02/09/8690	H-6	300
	Atividades de acupuntura	03/09/8690	H-6	300
	Atividades de podologia	04/09/8690	H-6	300
	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente	8630-5/99	H-7	300
Serviços de saúde e Institucionais	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	1053-8/00	I-1	80
	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	1095-3/00	I-1	40
	Fabricação de vinagres	1099-6/01	I-1	80
	Fabricação de gelo comum	1099-6/04	I-1	80
	Fabricação de vinho	1112-7/00	I-1	200
	Fabricação de cervejas e chopes	1113-5/02	I-1	80
	Fabricação de águas envasadas	1121-6/00	I-1	80
	Fabricação de refrigerantes	1122-4/01	I-1	80
	Fabricação de chá mate e outros chás prontos para consumo	1122-4/02	I-1	80
	Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas	1122-4/03	I-1	80
	Fabricação de bebidas isotônicas	1122-4/04	I-1	80
	Processamento industrial do fumo	1210-7/00	I-1	200
	Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas	1323-5/00	I-1	300

*Industrial
*Ver item 5.1.2

NPT 014 – CARGA DE INCÊNDIO NAS EDIFICAÇÕES E ÁREAS DE RISCO
REGRAS PARA CONFIGURAÇÃO DAS NPA E NPT ANEXO A
Continuação ANEXO A

Ocupação/Uso	Descrição	CNAE	Divisão	Carga de Incêndio (qfi) em MJ/m ²
	Fiação de fibras artificiais e sintéticas	1313-8/00	I-1	300
	Fabricação de tecidos de malha	1330-8/00	I-1	300
	Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada	1621-8/00	I-1	800
	Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel	1710-9/00	I-1	80
	Fabricação de intermediários para fertilizantes	2012-6/00	I-1	200
	Fabricação de adubos e fertilizantes organo-minerais	01/04/2013	I-1	200
	Fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organo-minerais	02/04/2013	I-1	200
	Fabricação de fibras artificiais e sintéticas	2040-1/00	I-1	300
	Fabricação de defensivos agrícolas	2051-7/00	I-1	200
	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos	2061-4/00	I-1	300
	Fabricação de outras bebidas não alcoólicas não especificadas anteriormente	1122-4/99	I-1	80
*Industrial *Ver item 5.1.2	Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano	01/01/2121	I-1	300
	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano	02/01/2121	I-1	300
	Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano	03/01/2121	I-1	300
	Fabricação de medicamentos para uso veterinário	2122-0/00	I-1	300
	Fabricação de preparações farmacêuticas	2123-8/00	I-1	300
	Fabricação de vidro plano e de segurança	2311-7/00	I-1	200
	Fabricação de cimento	2320-6/00	I-1	40
	Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda	01/03/2330	I-1	40
	Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção	02/03/2330	I-1	40
	Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção	03/03/2330	I-1	40
	Fabricação de casas pré-moldadas de concreto	04/03/2330	I-1	40
	Preparação de massa de concreto e argamassa para construção	05/03/2330	I-1	40

NPT 014 – CARGA DE INCÊNDIO NAS EDIFICAÇÕES E ÁREAS DE RISCO
REGRAS PARA CONFIGURAÇÃO DAS NPA E NPT ANEXO A
Continuação ANEXO A

Ocupação/Uso	Descrição	CNAE	Divisão	Carga de Incêndio (qfi) em MJ/m ²
*Industrial *Ver item 5.1.2	Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes	2330-3/99	I-1	40
	Fabricação de produtos cerâmicos refratários	2341-9/00	I-1	200
	Fabricação de azulejos e pisos	01/07/2342	I-1	200
	Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos	02/07/2342	I-1	200
	Fabricação de material sanitário de cerâmica	01/04/2349	I-1	200
	Fabricação de produtos cerâmicos não refratários não especificados anteriormente	2349-4/99	I-1	200
	Britamento de pedras, exceto associado à extração	01/05/2391	I-1	40
	Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração	02/05/2391	I-1	40
	Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras	03/05/2391	I-1	40
	Fabricação de cal e gesso	2392-3/00	I-1	80
	Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal	01/01/2399	I-1	200
	Fabricação de outros produtos de minerais não metálicos não especificados anteriormente	2399-1/99	I-1	200
	Produção de ferro-gusa	2411-3/00	I-1	200
	Produção de ferroligas	2412-1/00	I-1	200
	Produção de semiacabados de aço	2421-1/00	I-1	200
	Produção de laminados planos de aço ao carbono, revestidos ou não	01/09/2422	I-1	200
	Produção de laminados planos de aços especiais	02/09/2422	I-1	200
	Produção de tubos de aço sem costura	01/07/2423	I-1	200
	Produção de laminados longos de aço, exceto tubos	02/07/2423	I-1	200
	Produção de arames de aço	01/05/2424	I-1	200
	Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço, exceto arames	02/05/2424	I-1	200
	Produção de tubos de aço com costura	2431-8/00	I-1	200
	Produção de outros tubos de ferro e aço	2439-3/00	I-1	200

NPT 014 – CARGA DE INCÊNDIO NAS EDIFICAÇÕES E ÁREAS DE RISCO

REGRAS PARA CONFIGURAÇÃO DAS NPA E NPT ANEXO A

Continuação ANEXO A

Ocupação/Uso	Descrição	CNAE	Divisão	Carga de Incêndio (qfi) em MJ/m ²
	Produção de alumínio e suas ligas em formas primárias	01/05/2441	I-1	200
	Produção de laminados de alumínio	02/05/2441	I-1	200
	Metalurgia dos metais preciosos	2442-3/00	I-1	200
	Metalurgia do cobre	2443-1/00	I-1	200
	Produção de zinco em formas primárias	01/01/2449	I-1	200
	Produção de laminados de zinco	02/01/2449	I-1	200
	Fabricação de ânodos para galvanoplastia	03/01/2449	I-1	200
	Metalurgia de outros metais não ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente	2449-1/99	I-1	200
	Fundição de ferro e aço	2451-2/00	I-1	200
	Fundição de metais não ferrosos e suas ligas	2452-1/00	I-1	200
*Industrial *Ver item 5.1.2	Fabricação de estruturas metálicas	2511-0/00	I-1	200
	Fabricação de esquadrias de metal	2512-8/00	I-1	200
	Fabricação de obras de caldeiraria pesada	2513-6/00	I-1	200
	Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central	2521-7/00	I-1	200
	Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos	2522-5/00	I-1	200
	Produção de forjados de aço	01/04/2531	I-1	200
	Produção de forjados de metais não ferrosos e suas ligas	02/04/2531	I-1	200
	Produção de artefatos estampados de metal	01/02/2532	I-1	200
	Metalurgia do pó	02/02/2532	I-1	200
	Serviços de usinagem, torneiria e solda	2539-0/01	I-1	200
	Serviços de tratamento e revestimento em metais	2539-0/02	I-1	200
	Fabricação de artigos de cutelaria	2541-1/00	I-1	200
	Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias	2542-0/00	I-1	200

NPT 014 – CARGA DE INCÊNDIO NAS EDIFICAÇÕES E ÁREAS DE RISCO

REGRAS PARA CONFIGURAÇÃO DAS NPA E NPT ANEXO A

Continuação ANEXO A

Ocupação/Uso	Descrição	CNAE	Divisão	Carga de Incêndio (qfi) em MJ/m ²
*Industrial *Ver item 5.1.2	Fabricação de ferramentas	2543-8/00	I-1	200
	Fabricação de embalagens metálicas	2591-8/00	I-1	200
	Fabricação de produtos de trefilados de metal padronizados	01/06/2592	I-1	200
	Fabricação de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados	02/06/2592	I-1	200
	Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal	2593-4/00	I-1	200
	Serviços de confecção de armações metálicas para a construção	01/03/2599	I-1	200
	Serviço de corte e dobra de metais	02/03/2599	I-1	200
	Fabricação de cronômetros e relógios	2652-3/00	I-1	300
	Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente	2599-3/99	I-1	200
	Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios	01/04/2710	I-1	300
	Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios	02/04/2710	I-1	300
	Fabricação de motores elétricos, peças e acessórios	03/04/2710	I-1	300
	Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica	2731-7/00	I-1	300
	Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo	2732-5/00	I-1	300
	Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados	2733-3/00	I-1	300
	Fabricação de lâmpadas	01/06/2740	I-1	40
	Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação	02/06/2740	I-1	40
	Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente, peças e acessórios	2759-7/99	I-1	400
	Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme	02/02/2790	I-1	300
	Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente	2790-2/99	I-1	300
	Fabricação de motores e turbinas, peças e acessórios, exceto para aviões e veículos rodoviários	2811-9/00	I-1	300
	Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas	2812-7/00	I-1	300
	Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes, peças e acessórios	2813-5/00	I-1	300

NPT 014 – CARGA DE INCÊNDIO NAS EDIFICAÇÕES E ÁREAS DE RISCO
REGRAS PARA CONFIGURAÇÃO DAS NPA E NPT ANEXO A
Continuação ANEXO A

Ocupação/Uso	Descrição	CNAE	Divisão	Carga de Incêndio (qfi) em MJ/m ²
	Fabricação de compressores para uso industrial, peças e acessórios	01/03/2814	I-1	200
	Fabricação de compressores para uso não industrial, peças e acessórios	02/03/2814	I-1	200
	Fabricação de rolamentos para fins industriais	01/01/2815	I-1	200
	Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais, exceto rolamentos	02/01/2815	I-1	200
	Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios	01/06/2821	I-1	200
	Fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais, peças e acessórios	02/06/2821	I-1	200
	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, peças e acessórios	01/04/2822	I-1	200
	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios	02/04/2822	I-1	200
	Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios	2825-9/00	I-1	200
	Fabricação de máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não eletrônicos para escritório, peças e acessórios	01/01/2829	I-1	300
	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios	2829-1/99	I-1	300
	Fabricação de tratores agrícolas, peças e acessórios	2831-3/00	I-1	300
*Industrial *Ver item 5.1.2	Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios	2832-1/00	I-1	300
	Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação	2833-0/00	I-1	300
	Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios	2840-2/00	I-1	300
	Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo, peças e acessórios	2851-8/00	I-1	300
	Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, peças e acessórios, exceto na extração de petróleo	2852-6/00	I-1	300
	Fabricação de tratores, peças e acessórios, exceto agrícolas	2853-4/00	I-1	300
	Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores	2854-2/00	I-1	300
	Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, peças e acessórios, exceto máquinas-ferramenta	2861-5/00	I-1	300
	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo, peças e acessórios	2862-3/00	I-1	300

NPT 014 – CARGA DE INCÊNDIO NAS EDIFICAÇÕES E ÁREAS DE RISCO

REGRAS PARA CONFIGURAÇÃO DAS NPA E NPT ANEXO A

Continuação ANEXO A

Ocupação/Uso	Descrição	CNAE	Divisão	Carga de Incêndio (qfi) em MJ/m ²
	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, peças e acessórios	2863-1/00	I-1	300
	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados, peças e acessórios	2864-0/00	I-1	300
	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos, peças e acessórios	2865-8/00	I-1	300
	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico, peças e acessórios	2866-6/00	I-1	300
	Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios	2869-1/00	I-1	300
	Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários	01/07/2910	I-1	300
	Fabricação de chassis com motor para automóveis, camionetas e utilitários	02/07/2910	I-1	300
	Fabricação de motores para automóveis, camionetas e utilitários	03/07/2910	I-1	300
	Fabricação de caminhões e ônibus	01/04/2920	I-1	300
*Industrial *Ver item 5.1.2	Fabricação de motores para caminhões e ônibus	02/04/2920	I-1	300
	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões	01/01/2930	I-1	300
	Fabricação de carrocerias para ônibus	02/01/2930	I-1	300
	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus	03/01/2930	I-1	300
	Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores	2941-7/00	I-1	300
	Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores	2942-5/00	I-1	300
	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores	2943-3/00	I-1	300
	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores	2944-1/00	I-1	300
	Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias	2945-0/00	I-1	300
	Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente	2949-2/99	I-1	300
	Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores	2950-6/00	I-1	300
	Construção de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte	02/03/3011	I-1	300

NPT 014 – CARGA DE INCÊNDIO NAS EDIFICAÇÕES E ÁREAS DE RISCO

REGRAS PARA CONFIGURAÇÃO DAS NPA E NPT ANEXO A

Continuação ANEXO A

Ocupação/Uso	Descrição	CNAE	Divisão	Carga de Incêndio (qfi) em MJ/m ²
	Construção de embarcações para esporte e lazer	3012-1/00	I-1	300
	Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes	3031-8/00	I-1	300
	Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários	3032-6/00	I-1	200
	Fabricação de veículos militares de combate	3050-4/00	I-1	200
	Fabricação de motocicletas	01/01/3091	I-1	300
	Fabricação de peças e acessórios para motocicletas	02/01/3091	I-1	300
	Fabricação de bicicletas e triciclos não motorizados, peças e acessórios	3092-0/00	I-1	200
	Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente	3099-7/00	I-1	300
	Lapidação de gemas	01/06/3211	I-1	200
	Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria	02/06/3211	I-1	200
	Cunhagem de moedas e medalhas	03/06/3211	I-1	200
	Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes	3212-4/00	I-1	200
*Industrial *Ver item 5.1.2	Fabricação de jogos eletrônicos	3240-0/01	I-1	400
	Fabricação de instrumentos não eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	01/07/3250	I-1	300
	Fabricação de materiais para medicina e odontologia	05/07/3250	I-1	300
	Serviços de prótese dentária	06/07/3250	I-1	300
	Fabricação de artigos ópticos	07/07/3250	I-1	300
	Serviço de laboratório óptico	09/07/3250	I-1	300
	Fabricação de guarda-chuvas e similares	3299-0/01	I-1	300
	Fabricação de embalagens de vidro	2312-5/00	I-1	200
	Fabricação de artigos de vidro	2319-2/00	I-1	200
	Matadouro - abate de reses sob contrato, exceto abate de suínos	1011-2/05	I-1	40
	Abate de aves	1012-1/01	I-1	40

NPT 014 – CARGA DE INCÊNDIO NAS EDIFICAÇÕES E ÁREAS DE RISCO
REGRAS PARA CONFIGURAÇÃO DAS NPA E NPT ANEXO A
Continuação ANEXO A

Ocupação/Uso	Descrição	CNAE	Divisão	Carga de Incêndio (qfi) em MJ/m ²
	Abate de pequenos animais	1012-1/02	I-1	40
	Matadouro - abate de suínos sob contrato	1012-1/04	I-1	40
	Fabricação de conservas de frutas	1031-7/00	I-1	40
	Fabricação de conservas de palmito	1032-5/01	I-1	40
	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito	1032-5/99	I-1	40
	Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes	1033-3/01	I-1	200
	Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados	1033-3/02	I-1	200
	Preparação do leite	1051-1/00	I-1	200
	Fabricação de laticínios	1052-0/00	I-1	200
	Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado	3530-1/00	I-1	200
	Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba	1072-4/02	I-2	800
*Industrial *Ver item 5.1.2	Beneficiamento de café	1081-3/01	I-2	400
	Torrefação e moagem de café	1081-3/02	I-2	400
	Fabricação de produtos à base de café	1082-1/00	I-2	400
	Fabricação de produtos de panificação industrial	1091-1/01	I-2	1000
	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria	1091-1/02	I-2	1000
	Fabricação de biscoitos e bolachas	1092-9/00	I-2	800
	Fabricação de malte, inclusive malte uísque	1113-5/01	I-2	500
	Fabricação de cigarros	1220-4/01	I-2	800
	Fabricação de cigarilhas e charutos	1220-4/02	I-2	800
	Fabricação de filtros para cigarros	1220-4/03	I-2	800
	Fabricação de outros produtos do fumo, exceto cigarros, cigarilhas e charutos	1220-4/99	I-2	800
	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	2063-1/00	I-2	450

NPT 014 – CARGA DE INCÊNDIO NAS EDIFICAÇÕES E ÁREAS DE RISCO
REGRAS PARA CONFIGURAÇÃO DAS NPA E NPT ANEXO A
Continuação ANEXO A

Ocupação/Uso	Descrição	CNAE	Divisão	Carga de Incêndio (qfi) em MJ/m ²
	Fabricação de produtos farmoquímicos	2110-6/00	I-2	450
	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates	1093-7/01	I-2	400
	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes	1093-7/02	I-2	800
	Fabricação de massas alimentícias	1094-5/00	I-2	1000
	Fabricação de alimentos e pratos prontos	1096-1/00	I-2	800
	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	3291-4/00	I-2	700
	Fabricação de produtos de carne	1013-9/01	I-2	500
	Preparação de subprodutos do abate	1013-9/02	I-2	500
	Preservação de peixes, crustáceos e moluscos	1020-1/01	I-2	500
	Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos	1020-1/02	I-2	500
	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho	1041-4/00	I-2	1000
*Industrial	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho	1042-2/00	I-2	1000
*Ver item 5.1.2	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não comestíveis de animais	1043-1/00	I-2	1000
	Fabricação de óleo de milho em bruto	1065-1/02	I-2	1000
	Fabricação de óleo de milho refinado	1065-1/03	I-2	1000
	Fabricação de pós-alimentícios	1099-6/02	I-2	800
	Fabricação de fermentos e leveduras	1099-6/03	I-2	800
	Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)	1099-6/05	I-2	1000
	Fabricação de adoçantes naturais e artificiais	1099-6/06	I-2	1000
	Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares	1099-6/07	I-2	1000
	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	1099-6/99	I-2	1000
	Fabricação de aguardente de cana-de-açúcar	1111-9/01	I-2	500
	Fabricação de outras aguardentes e bebidas destiladas	1111-9/02	I-2	500

NPT 014 – CARGA DE INCÊNDIO NAS EDIFICAÇÕES E ÁREAS DE RISCO

REGRAS PARA CONFIGURAÇÃO DAS NPA E NPT ANEXO A

Continuação ANEXO A

Ocupação/Uso	Descrição	CNAE	Divisão	Carga de Incêndio (qfi) em MJ/m ²
	Preparação e fiação de fibras de algodão	1311-1/00	I-2	600
	Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão	1312-0/00	I-2	600
	Fabricação de componentes eletrônicos	2610-8/00	I-2	400
	Fabricação de equipamentos de informática	2621-3/00	I-2	400
	Fabricação de periféricos para equipamentos de informática	2622-1/00	I-2	400
	Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios	2631-1/00	I-2	400
	Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios	2632-9/00	I-2	400
	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo	2640-0/00	I-2	400
	Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle	2651-5/00	I-2	400
	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	2660-4/00	I-2	400
	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios	01/01/2670	I-2	400
	Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios	02/01/2670	I-2	400
	Fabricação de linhas para costurar e bordar	1314-6/00	I-2	600
*Industrial *Ver item 5.1.2	Tecelagem de fios de algodão	1321-9/00	I-2	600
	Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão	1322-7/00	I-2	600
	Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	1340-5/01	I-2	600
	Alvejamento, tingimento e torção em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	1340-5/02	I-2	700
	Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	1340-5/99	I-2	700
	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico	1351-1/00	I-2	700
	Fabricação de artefatos de tapeçaria	1352-9/00	I-2	600
	Fabricação de artefatos de cordoaria	1353-7/00	I-2	700
	Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos	1354-5/00	I-2	700
	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente	1359-6/00	I-2	700

NPT 014 – CARGA DE INCÊNDIO NAS EDIFICAÇÕES E ÁREAS DE RISCO

REGRAS PARA CONFIGURAÇÃO DAS NPA E NPT ANEXO A

Continuação ANEXO A

Ocupação/Uso	Descrição	CNAE	Divisão	Carga de Incêndio (qfi) em MJ/m ²
	Confecção de roupas íntimas	1411-8/01	I-2	500
	Facção de roupas íntimas	1411-8/02	I-2	500
	Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida	1412-6/01	I-2	500
	Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	1412-6/02	I-2	500
	Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	1412-6/03	I-2	500
	Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida	1413-4/01	I-2	500
	Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente	3299-0/99	I-2	500
	Confecção, sob medida, de roupas profissionais	1413-4/02	I-2	500
	Facção de roupas profissionais	1413-4/03	I-2	500
	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção	1414-2/00	I-2	500
	Fabricação de meias	1421-5/00	I-2	500
*Industrial *Ver item 5.1.2	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias	1422-3/00	I-2	500
	Curtimento e outras preparações de couro	1510-6/00	I-2	700
	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material	1521-1/00	I-2	600
	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente	1529-7/00	I-2	1000
	Fabricação de calçados de couro	1531-9/01	I-2	600
	Acabamento de calçados de couro sob contrato	1531-9/02	I-2	600
	Fabricação de tênis de qualquer material	1532-7/00	I-2	600
	Fabricação de calçados de material sintético	1533-5/00	I-2	600
	Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente	1539-4/00	I-2	600
	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material	1540-8/00	I-2	600
	Serrarias com desdobramento de madeira em bruto	1610-2/03	I-2	700
	Serrarias sem desdobramento de madeira em bruto - Resseragem	1610-2/04	I-2	700

NPT 014 – CARGA DE INCÊNDIO NAS EDIFICAÇÕES E ÁREAS DE RISCO

REGRAS PARA CONFIGURAÇÃO DAS NPA E NPT ANEXO A

Continuação ANEXO A

Ocupação/Uso	Descrição	CNAE	Divisão	Carga de Incêndio (qfi) em MJ/m ²
*Industrial *Ver item 5.1.2	Serviço de tratamento de madeira realizado sob contrato	1610-2/05	I-2	800
	Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada	1621-8/00	I-2	800
	Fabricação de casas de madeira pré-fabricadas	1622-6/01	I-2	800
	Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais	1622-6/02	I-2	800
	Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção	1622-6/99	I-2	800
	Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira	1623-4/00	I-2	800
	Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis	1629-3/01	I-2	800
	Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis	1629-3/02	I-2	800
	Fabricação de papel	1721-4/00	I-2	800
	Fabricação de cartolina e papel-cartão	1722-2/00	I-2	800
	Fabricação de embalagens de papel	1731-1/00	I-2	800
	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão	1732-0/00	I-2	800
	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado	1733-8/00	I-2	800
	Fabricação de formulários contínuos	1741-9/01	I-2	500
	Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório	1741-9/02	I-2	800
	Fabricação de fraldas descartáveis	1742-7/01	I-2	1000
	Fabricação de absorventes higiênicos	1742-7/02	I-2	1000
	Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário não especificados anteriormente	1742-7/99	I-2	500
	Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente	1749-4/00	I-2	500
	Impressão de jornais	1811-3/01	I-2	400
	Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas	1811-3/02	I-2	400
	Impressão de material de segurança	1812-1/00	I-2	400

NPT 014 – CARGA DE INCÊNDIO NAS EDIFICAÇÕES E ÁREAS DE RISCO
REGRAS PARA CONFIGURAÇÃO DAS NPA E NPT ANEXO A
Continuação ANEXO A

Ocupação/Use	Descrição	CNAE	Divisão	Carga de Incêndio (qfi) em MJ/m ²
	Impressão de material para uso publicitário	1813-0/01	I-2	400
	Impressão de material para outros usos	1813-0/99	I-2	400
	Serviços de pré-impressão	1821-1/00	I-2	400
	Serviços de encadernação e plastificação	1822-9/01	I-2	400
	Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação	1822-9/99	I-2	400
	Reprodução de som em qualquer suporte	1830-0/01	I-2	600
	Reprodução de vídeo em qualquer suporte	1830-0/02	I-2	600
	Reprodução de <i>software</i> em qualquer suporte	1830-0/03	I-2	600
	Fabricação de gases industriais	2014-2/00	I-2	700
	Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente	2019-3/99	I-2	500
	Fabricação de desinfestantes domissanitários	2052-5/00	I-2	500
*Industrial *Ver item 5.1.2	Fabricação de adesivos e selantes	2091-6/00	I-2	1000
	Fabricação de aditivos de uso industrial	2093-2/00	I-2	500
	Fabricação de catalisadores	2094-1/00	I-2	500
	Fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia	01/01/2099	I-2	500
	Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente	2099-1/99	I-2	500
	Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar	2211-1/00	I-2	700
	Reforma de pneumáticos usados	2212-9/00	I-2	700
	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente	2219-6/00	I-2	700
	Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico	2221-8/00	I-2	1000
	Fabricação de embalagens de material plástico	2222-6/00	I-2	1000
	Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção	2223-4/00	I-2	1000
	Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico	01/03/2229	I-2	1000

NPT 014 – CARGA DE INCÊNDIO NAS EDIFICAÇÕES E ÁREAS DE RISCO

REGRAS PARA CONFIGURAÇÃO DAS NPA E NPT ANEXO A

Continuação ANEXO A

Ocupação/Usos	Descrição	CNAE	Divisão	Carga de Incêndio (qfi) em MJ/m ²
*Industrial *Ver item 5.1.2	Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais	02/03/2229	I-2	1000
	Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios	03/03/2229	I-2	1000
	Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente	2229-3/99	I-2	1000
	Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas	2680-9/00	I-2	400
	Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores	2721-0/00	I-2	800
	Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores	01/08/2722	I-2	800
	Recondicionamento de baterias e acumuladores para veículos automotores	02/08/2722	I-2	800
	Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios	2823-2/00	I-2	1000
	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso industrial	01/01/2824	I-2	1000
	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não industrial	02/01/2824	I-2	1000
	Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores	01/02/2949	I-2	600
	Construção de embarcações de grande porte	01/03/3011	I-2	700
	Fabricação de aeronaves	3041-5/00	I-2	600
	Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves	3042-3/00	I-2	600
	Fabricação de móveis com predominância de madeira	3101-2/00	I-2	600
	Fabricação de móveis com predominância de metal	3102-1/00	I-2	600
	Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal	3103-9/00	I-2	600
	Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios	3220-5/00	I-2	600
	Fabricação de artefatos para pesca e esporte	3230-2/00	I-2	800
	Envasamento e empacotamento sob contrato	8292-0/00	I-2	700
	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios não associada à locação	3240-0/02	I-2	600
	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios associada à locação	3240-0/03	I-2	600

NPT 014 – CARGA DE INCÊNDIO NAS EDIFICAÇÕES E ÁREAS DE RISCO
REGRAS PARA CONFIGURAÇÃO DAS NPA E NPT ANEXO A
Continuação ANEXO A

Ocupação/Uso	Descrição	CNAE	Divisão	Carga de Incêndio (qfi) em MJ/m ²
	Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente	3240-0/99	I-2	500
	Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	02/07/3250	I-2	600
	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda	03/07/3250	I-2	500
	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda	04/07/3250	I-2	500
	Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo	01/02/3292	I-2	500
	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional	02/02/3292	I-2	500
	Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório	3299-0/02	I-2	600
	Edição integrada à impressão de livros	5821-2/00	I-2	400
	Edição integrada à impressão de jornais diários	01/01/5822	I-2	400
	Edição integrada à impressão de jornais não diários	02/01/5822	I-2	400
*Industrial *Ver item 5.1.2	Edição integrada à impressão de revistas	5823-9/00	I-2	400
	Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos	5829-8/00	I-2	400
	Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos	3299-0/03	I-2	1000
	Fabricação de painéis e letreiros luminosos	3299-0/04	I-2	100
	Fabricação de aviamentos para costura	3299-0/05	I-2	700
	Fabricação de velas, inclusive decorativas	3299-0/06	I-3	1300
	Frigorífico - abate de bovinos	1011-2/01	I-3	2000
	Frigorífico - abate de equinos	1011-2/02	I-3	2000
	Frigorífico - abate de ovinos e caprinos	1011-2/03	I-3	2000
	Frigorífico - abate de bufalinos	1011-2/04	I-3	2000
	Frigorífico - abate de suínos	1012-1/03	I-3	2000
	Beneficiamento de arroz	1061-9/01	I-3	1700

NPT 014 – CARGA DE INCÊNDIO NAS EDIFICAÇÕES E ÁREAS DE RISCO

REGRAS PARA CONFIGURAÇÃO DAS NPA E NPT ANEXO A

Continuação ANEXO A

Ocupação/Uso	Descrição	CNAE	Divisão	Carga de Incêndio (qfi) em MJ/m ²
	Fabricação de produtos do arroz	1061-9/02	I-3	1700
	Moagem de trigo e fabricação de derivados	1062-7/00	I-3	2000
	Fabricação de farinha de mandioca e derivados	1063-5/00	I-3	2000
	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho	1064-3/00	I-3	2000
	Fabricação de amidos e féculas de vegetais	1065-1/01	I-3	2000
	Fabricação de alimentos para animais	1066-0/00	I-3	2000
	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente	1069-4/00	I-3	2000
	Coquerias	1910-1/00	I-3	4000
	Fabricação de produtos do refino de petróleo	1921-7/00	I-3	4000
	Formulação de combustíveis	01/05/1922	I-3	4000
	Rerrefino de óleos lubrificantes	02/05/1922	I-3	4000
	Fabricação de outros produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino	1922-5/99	I-3	4000
*Industrial	Fabricação de álcool	1931-4/00	I-3	4000
*Ver item 5.1.2	Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool	1932-2/00	I-3	4000
	Fabricação de açúcar em bruto	1071-6/00	I-3	800
	Fabricação de açúcar de cana refinado	1072-4/01	I-3	800
	Fabricação de cloro e álcalis	2011-8/00	I-3	2000
	Elaboração de combustíveis nucleares	01/03/2019	I-3	4000
	Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras	2022-3/00	I-3	3000
	Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente	2029-1/00	I-3	1000
	Fabricação de resinas termoplásticas	2031-2/00	I-3	3000
	Fabricação de resinas termofixas	2032-1/00	I-3	3000
	Fabricação de elastômeros	2033-9/00	I-3	3000

NPT 014 – CARGA DE INCÊNDIO NAS EDIFICAÇÕES E ÁREAS DE RISCO

REGRAS PARA CONFIGURAÇÃO DAS NPA E NPT ANEXO A

Continuação ANEXO A

Ocupação/Us	Descrição	CNAE	Divisão	Carga de Incêndio (qfi) em MJ/m ²
	Fabricação de produtos de limpeza e polimento	2062-2/00	I-3	2000
	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas	2071-1/00	I-3	4000
	Fabricação de tintas de impressão	2072-0/00	I-3	4000
	Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins	2073-8/00	I-3	4000
	Fabricação de colchões	3104-7/00	I-3	3000
Depósito	Armazéns gerais - emissão de <i>warrant</i> **	01/07/5211	J-1 a J-4	--
	Guarda-móveis**	02/07/5211	J-1 a J-4	--
	Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis**	5211-7/99	J-1 a J-4	--
	Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos	4789-0/06	L-1	4000
	Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes	01/04/2092	L-2	4000
	Fabricação de artigos pirotécnicos	02/04/2092	L-2	4000
Explosivo	Fabricação de fósforos de segurança	03/04/2092	L-2	4000
	Fabricação de equipamento bélico pesado, exceto veículos militares de combate	01/01/2550	L-2	4000
	Fabricação de armas de fogo, outras armas e munições	02/01/2550	L-2	4000
	Produção de gás; processamento de gás natural	01/04/3520	M-2	4000
	Distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas	02/04/3520	M-2	4000
Especial	Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (TRR)	01/08/4681	M-2	2100
	Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (TRR)	02/08/4681	M-2	2100
	Comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal, exceto álcool carburante	03/08/4681	M-2	2100
	Comércio atacadista de combustíveis de origem mineral em bruto	04/08/4681	M-2	2100
	Comércio atacadista de lubrificantes	05/08/4681	M-2	2100

NPT 014 – CARGA DE INCÊNDIO NAS EDIFICAÇÕES E ÁREAS DE RISCO

REGRAS PARA CONFIGURAÇÃO DAS NPA E NPT ANEXO A

Continuação ANEXO A

Ocupação/Uso	Descrição	CNAE	Divisão	Carga de Incêndio (qfi) em MJ/m ²
	Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	4682-6/00	M-2	2100
	Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	4784-9/00	M-2	2100
	Geração de energia elétrica	01/05/3511	M-3	600
	Atividades de coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica	02/05/3511	M-3	600
	Transmissão de energia elétrica	3512-3/00	M-3	200
	Comércio atacadista de energia elétrica	3513-1/00	M-3	200
	Distribuição de energia elétrica	3514-0/00	M-3	200
	Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica	03/09/4221	M-3	450
	Manutenção de estações e redes de telecomunicações	05/09/4221	M-3	200
	Serviços de apoio ao transporte por táxi, inclusive centrais de chamada	5229-0/01	M-3	200
	Serviços de telefonia fixa comutada - STFC	01/08/6110	M-3	200
Especial	Serviços de redes de transporte de telecomunicações - SRTT	02/08/6110	M-3	200
	Serviços de comunicação multimídia - SCM	03/08/6110	M-3	200
	Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente	6110-8/99	M-3	200
	Serviço móvel especializado - SME	02/05/6120	M-3	200
	Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente	6120-5/99	M-3	200
	Provedores de acesso às redes de comunicações	01/06/6190	M-3	200
	Provedores de voz sobre protocolo Internet - VOIP	02/06/6190	M-3	200
	Construção de edifícios	4120-4/00	M-4	300
	Construção de rodovias e ferrovias	01/01/4211	M-4	300
	Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos	02/01/4211	M-4	500
	Construção de obras de arte especiais	4212-0/00	M-4	300
	Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas	4213-8/00	M-4	400

NPT 014 – CARGA DE INCÊNDIO NAS EDIFICAÇÕES E ÁREAS DE RISCO

REGRAS PARA CONFIGURAÇÃO DAS NPA E NPT ANEXO A

Continuação ANEXO A

Ocupação/Usos	Descrição	CNAE	Divisão	Carga de Incêndio (qfi) em MJ/m ²
	Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica	02/09/4221	M-4	300
	Construção de estações e redes de telecomunicações	04/09/4221	M-4	300
	Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação	01/07/4222	M-4	300
	Obras de irrigação	02/07/4222	M-4	300
	Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto	4223-5/00	M-4	300
	Obras portuárias, marítimas e fluviais	4291-0/00	M-4	300
	Montagem de estruturas metálicas	01/08/4292	M-4	200
	Obras de montagem industrial	02/08/4292	M-4	200
	Construção de instalações esportivas e recreativas	01/05/4299	M-4	300
	Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente	4299-5/99	M-4	300
Especial	Demolição de edifícios e outras estruturas	01/08/4311	M-4	300
	Preparação de canteiro e limpeza de terreno	02/08/4311	M-4	300
	Perfurações e sondagens	4312-6/00	M-4	300
	Obras de terraplenagem	4313-4/00	M-4	300
	Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente	4319-3/00	M-4	300
	Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração	05/01/4329	M-4	200
	Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente	4329-1/99	M-4	400
	Impermeabilização em obras de engenharia civil	01/04/4330	M-4	3000
	Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material	02/04/4330	M-4	700
	Obras de acabamento em gesso e estuque	03/04/4330	M-4	80
	Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores	05/04/4330	M-4	3000
	Outras obras de acabamento da construção	4330-4/99	M-4	700

NPT 014 – CARGA DE INCÊNDIO NAS EDIFICAÇÕES E ÁREAS DE RISCO

REGRAS PARA CONFIGURAÇÃO DAS NPA E NPT ANEXO A

Continuação ANEXO A

Ocupação/Uso	Descrição	CNAE	Divisão	Carga de Incêndio (qfi) em MJ/m ²
Especial	Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias	02/01/4399	M-4	200
	Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras	04/01/4399	M-4	300
	Perfuração e construção de poços de água	05/01/4399	M-4	300
	Serviços especializados para construção não especificados anteriormente	4399-1/99	M-4	300
	Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica	01/09/4221	M-6	300
	Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental**	9103-1/00	M-6	--

NPT 014 – CARGA DE INCÊNDIO NAS EDIFICAÇÕES E ÁREAS DE RISCO

ANEXO B

TABELA DE CARGA DE INCÊNDIO RELATIVA À ALTURA DE ARMAZENAMENTO (DEPÓSITOS)

Tipo de Material	Carga de Incêndio (qfi) em MJ/m ²					
	Altura de armazenamento (em metros)					
	1	2	4	6	8	10
Açúcar	3780	7560	15120	22680	30240	37800
Açúcar, produtos de	360	720	1440	2160	2880	3600
Acumuladores/baterias	360	720	1440	2160	2880	3600
Adbos químicos- (Retirado pela Portaria do CCB nº 044/2018)	90	180	360	540	720	900
Alcatrão	1530	3060	6120	9180	12240	15300
Algodão	585	1170	2340	3510	4680	5850
Alimentação (alimentos industrializados)	1530	3060	6120	9180	12240	15300
Aparelhos eletroeletrônicos	180	360	720	1080	1440	1800
Aparelhos fotográficos	270	540	1080	1620	2160	2700
Bebidas alcoólicas	360	720	1440	2160	2880	3600
Borracha	12870	25740	51480	77220	102960	128700
Artigos de borracha	2250	4500	9000	13500	18000	22500
Brinquedos	360	720	1440	2160	2880	3600
Cabos elétricos	270	540	1080	1620	2160	2700
Cacau, produtos de	2610	5220	10440	15660	20880	26100
Café cru	1305	2610	5220	7830	10440	13050
Caixas de madeira	270	540	1080	1620	2160	2700
Calçado	180	360	720	1080	1440	1800
Celuloide	1530	3060	6120	9180	12240	15300
Cera	1530	3060	6120	9180	12240	15300
Cera, artigos de	945	1890	3780	5670	7560	9450
Chocolate	1530	3060	6120	9180	12240	15300
Colas combustíveis	1530	3060	6120	9180	12240	15300
Colchões não sintéticos	2250	4500	9000	13500	18000	22500
Cosméticos	248	495	990	1485	1980	2475
Couro	765	1530	3060	4590	6120	7650
Couro, artigos de	270	540	1080	1620	2160	2700
Couro sintético	765	1530	3060	4590	6120	7650
Couro sintético, artigos de	360	720	1440	2160	2880	3600
Depósitos de mercadorias incombustíveis em pilhas de caixas de madeira ou de papelão	90	180	360	540	720	900

NPT 014 – CARGA DE INCÊNDIO NAS EDIFICAÇÕES E ÁREAS DE RISCO
TABELA DE CARGA DE INCÊNDIO RELATIVA À ALTURA DE ARMAZENAMENTO
(DEPÓSITOS)

Tipo de Material	Carga de Incêndio (qfi) em MJ/m ²					
	Altura de armazenamento (em metros)					
	1	2	4	6	8	10
Depósitos de mercadorias incombustíveis em pilhas de caixas de plástico	90	180	360	540	720	900
Depósitos de mercadorias incombustíveis em estantes metálicas (sem embalagem)	9	18	36	54	72	90
Depósitos de paletes de madeira	1530	3060	6120	9180	12240	15300
Espumas sintéticas	1125	2250	4500	6750	9000	11250
Espumas sintéticas, artigos de	360	720	1440	2160	2880	3600
Farinha em sacos	3780	7560	15120	22680	30240	37800
Feltro	360	720	1440	2160	2880	3600
Feno, fardos de	450	900	1800	2700	3600	4500
Fiação, produtos de fio	765	1530	3060	4590	6120	7650
Fiação, produtos de lã	855	1710	3420	5130	6840	8550
Fósforos	360	720	1440	2160	2880	3600
Gorduras	8100	16200	32400	48600	64800	81000
Gorduras comestíveis	8505	17010	34020	51030	68040	85050
Grãos, sementes	360	720	1440	2160	2880	3600
Instrumentos de ótica	90	180	360	540	720	900
Legumes, verduras, hortifrutigranjeiros	158	315	630	945	1260	1575
Leite em pó	4050	8100	16200	24300	32400	40500
Lenha	1125	2250	4500	6750	9000	11250
Madeira em troncos	2835	5670	11340	17010	22680	28350
Madeira, aparas	945	1890	3780	5670	7560	9450
Madeira, restos de	1350	2700	5400	8100	10800	13500
Madeira, vigas e tábuas	1890	3780	7560	11340	15120	18900
Malte	6030	12060	24120	36180	48240	60300
Massas alimentícias	765	1530	3060	4590	6120	7650
Materiais de construção	360	720	1440	2160	2880	3600
Materiais sintéticos	2655	5310	10620	15930	21240	26550
Material de escritório	585	1170	2340	3510	4680	5850
Medicamentos, embalagem	360	720	1440	2160	2880	3600
Depósitos de mercadorias incombustíveis em pilhas de caixas de plástico	90	180	360	540	720	900
Móveis de madeira	360	720	1440	2160	2880	3600
Móveis, estofados sem espuma sintética	180	360	720	1080	1440	1800
Painel de madeira aglomerada	3015	6030	12060	18090	24120	30150

NPT 014 – CARGA DE INCÊNDIO NAS EDIFICAÇÕES E ÁREAS DE RISCO

TABELA DE CARGA DE INCÊNDIO RELATIVA À ALTURA DE ARMAZENAMENTO (DEPÓSITOS)

Continuação ANEXO B

Tipo de Material	Carga de Incêndio (qfi) em MJ/m ²					
	Altura de armazenamento (em metros)					
	1	2	4	6	8	10
Papel	3780	7560	15120	22680	30240	37800
Papel prensado	945	1890	3780	5670	7560	9450
Papelaria, estoque	495	990	1980	2970	3960	4950
Produtos farmacêuticos, estoque	360	720	1440	2160	2880	3600
Peças automotivas	360	720	1440	2160	2880	3600
Perfumaria, artigos de	225	450	900	1350	1800	2250
Pneus	810	1620	3240	4860	6480	8100
Portas de madeira	810	1620	3240	4860	6480	8100
Produtos químicos combustíveis	450	900	1800	2700	3600	4500
Queijos	1125	2250	4500	6750	9000	11250
Resinas sintéticas	1890	3780	7560	11340	15120	18900
Resinas sintéticas, placas de	1530	3060	6120	9180	12240	15300
Sabão	1890	3780	7560	11340	15120	18900
Sacos de papel	5670	11340	22680	34020	45360	56700
Sacos de plástico	11340	22680	45360	68040	90720	113400
Tabaco em bruto	765	1530	3060	4590	6120	7650
Tabaco, artigos de	945	1890	3780	5670	7560	9450
Tapeçarias	765	1530	3060	4590	6120	7650
Tapeçarias	900	1800	3600	5400	7200	9000
Tecidos sintéticos	585	1170	2340	3510	4680	5850
Tecidos, fardos de algodão	585	1170	2340	3510	4680	5850
Tecidos, seda artificial	450	900	1800	2700	3600	4500
Toldos ou lonas	450	900	1800	2700	3600	4500
Velas de cera	10080	20160	40320	60480	80640	100800
Vernizes	1125	2250	4500	6750	9000	11250
Papel	3780	7560	15120	22680	30240	37800
Papel prensado	945	1890	3780	5670	7560	9450
Papelaria, estoque	495	990	1980	2970	3960	4950
Vernizes de cera	2250	4500	9000	13500	18000	22500

Nota: Pode haver interpolação entre os valores.

Nota Geral:

1 - Para fertilizantes químicos (adubos químicos) deverá ser obedecida a NPT 027 – Parte 03. (Inserido pela Portaria do CCB nº 044/2018)

NPT 014 – CARGA DE INCÊNDIO NAS EDIFICAÇÕES E ÁREAS DE RISCO

ANEXO C

MÉTODO PARA LEVANTAMENTO DA CARGA DE INCÊNDIO ESPECÍFICA

C.1 Os valores da carga de incêndio específica para as edificações destinadas a depósitos, explosivos e ocupações especiais podem ser determinados pela seguinte expressão:

$$q_{fi} = \frac{\sum M_i H_i}{A_f}$$

Onde:

q_{fi} - valor da carga de incêndio específica, em megajoule por metro quadrado de área de piso;

M_i - massa total de cada componente i do material combustível, em quilograma. Esse valor não poderá ser excedido durante a vida útil da edificação exceto quando houver alteração de ocupação, ocasião em que M_i deverá ser reavaliado;

H_i - potencial calorífico específico de cada componente do material combustível, em megajoule por quilograma, conforme Tabela C.1;

A_f - área do piso do compartimento, em metro quadrado.

C.1.1 O levantamento da carga de incêndio deverá ser realizado conforme item 5 (Procedimentos) desta NPT.

NPT 014 – CARGA DE INCÊNDIO NAS EDIFICAÇÕES E ÁREAS DE RISCO

TABELA C.1 – VALORES DE REFERÊNCIA – POTENCIAL CALORÍFICO ESPECÍFICO (H_i)

Tipo de Material	(H _i) (MJ/kg)	Tipo de Material	(H _i) (MJ/kg)	Tipo de Material	(H _i) (MJ/kg)
Acetileno	50	Dietilcetona	34	Metano	50
Acetileno dissolvido	17	Dietileter	37	Metanol	19
Acetona	30	Epóxi	34	Monóxido de carbono	10
Acrílico	28	Etano	47	Nafta	42
Açúcar	17	Etanol	26	N-Butano	45
Amido	17	Eteno	50	Nitrocelulose	8,4
Algodão	18	Éter amílico	42	N-Octano	44
Álcool Alílico	34	Éter etílico	34	N-Pentano	45
Álcool Amílico	42	Etileno	50	Óleo de linhaça	37
Álcool Etílico	25	Etino	48	Óleo vegetal	42
Álcool metílico	21	Enxofre	8,4	Palha	16
Benzeno	40	Farinha de trigo	17	Papel	17
Benzina	42	Hexaptano	46	Parafina	46
Celulose	16	Fenol	34	Petróleo	41
Biodiesel	39	Fibra sintética 6,6	29	Plástico	31
Borracha espuma	37	Fósforo	25	Poliacrilonitríco	30
Borracha em tiras	32	Gás Natural	26	Policarbonato	29
Butano	46	Gasolina	47	Poliéster	31
Cacau em pó	17	Glicerina	17	Poliestireno	39
Café	17	Gordura e óleo vegetal	42	Poliétileno	44
Cafeína	21	Grãos	17	Polimetilmetacrílico	24
Cálcio	4	Grãos	41	Polioximetileno	15
Carbono	34	Heptano	46	Poliuretano	23
Carvão	36	Hexametileno	46	Polivinilclorido	16
Celulose	16	Hexano	46	Propano	46
Cereais	17	Hidreto de sódio	9	PVC	17
C-Heptano	46	Hidrogênio	143	Resina de fenol	25
C-Pentano	46	Hidreto de magnésio	17	Resina de uréia (Retirado pela Portaria do CCB nº 044/2018)	24
C-Propano	50	Látex	44	Resina melamínica	18
C-Hexano	46	Lã	23	Seda	19
Chocolate	25	Leite em pó	17	Sisal	17
Chá	17	Linho	17	Tabaco	17
Cloreto de polivinil	21	Linóleo	2		
Couro	19	Lixo de cozinha	18		

NPT 014 – CARGA DE INCÊNDIO NAS EDIFICAÇÕES E ÁREAS DE RISCO

Creosoto/fenol	37	Madeira	19	Tolueno	42
D-glucose	15	Magnésio	25	Turfa	34
Diesel	43	Manteiga	37	Ureia	9
Dietilamina	42	Polipropileno	43	Viscose	17

Nota: valores de materiais não listados nesta tabela poderão ser apresentados pelo projetista, desde que citada a fonte bibliográfica.

NPT 014 – CARGA DE INCÊNDIO NAS EDIFICAÇÕES E ÁREAS DE RISCO

ANEXO D (informativo)

PLANILHA PARA CÁLCULO DA CARGA DE INCÊNDIO

Tipo do material existente na edificação por compartimento	Massa total de cada material M_i - (kg)	Potencial calorífico específico ⁽¹⁾ H_i - (MJ/kg)	Potencial calorífico por material ⁽²⁾ $M_i \times H_i = q_i$ (MJ)
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			

Total do potencial calorífico do pavimento ⁽³⁾ - q_i (MJ) $\Sigma M_i H_i$	
Área do piso do pavimento A_f (m ²)	
Carga de incêndio específica do pavimento ⁽⁴⁾ $q_{fi} = \frac{\Sigma M_i H_i}{A_f}$	

Observações:

- (1) Constante da Tabela C.1
- (2) Massa total de cada material x potencial calorífico específico
- (3) Somatória de todos os potenciais caloríficos considerados
- (4) Total do potencial calorífico do pavimento / Área do piso do pavimento = (q_{fi})

Legenda:

q_{fi} – Valor da carga de incêndio específica, em *megajoule* por metro quadrado de piso;

M_i – Massa total de cada componente “i” do material combustível, em quilograma. Esse valor não poderá ser excedido durante a vida útil da edificação exceto quando houver alteração de ocupação, ocasião em que “ M_i ”, deverá ser reavaliado.

H_i – Potencial calorífico específico de cada componente do material combustível, em *megajoule* por quilograma, conforme Tabela C.1;

A_f – Área do piso do compartimento, em metro quadrado.

Departamento da Polícia Civil - DPC

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 520/2020

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando na sessão de julgamento por videoconferência o relatório e voto apresentados pelo Conselheiro Relator Dr. Riad Braga Farhat nos Autos de Processo Administrativo Disciplinar **Prot. 306/2012/CPC** – (Prot. 110/2012-CD); Acusados: Dinaldo Rocha, RG 1.324.083-3, Investigador de Polícia (afastado por decisão judicial) e Valdemar Braite de Oliveira, RG 2.167.688-8, Investigador de Polícia aposentado – (Resolução 12741 de 19/02/2018); Advogados: Dr. Leontamar Valverde Pereira e Dr. Wilton Silva Longo, respectivamente. Ausentes os acusados. Participação dos defensores Dr. Leontamar Valverde Pereira e Dr. Matheus Henrique Barbosa Lopes, este novo defensor do acusado Valdemar Braite de Oliveira, através de videoconferência, em sessão ordinária realizada em nove de setembro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pela rejeição das questões preliminares arguidas pelos defensores, aos fundamentos contidos no voto proferido pelo Conselheiro Relator;

II - pelo encaminhamento de propostas de DEMISSÃO do acusado DINALDO ROCHA, Investigador de Polícia e de CASSAÇÃO DE APOSENTADORIA do acusado VALDEMAR BRAITE DE OLIVEIRA, Investigador de Polícia Aposentado, por restar comprovado nestes autos a prática das infrações previstas nos artigos 211, incisos III e IV, c/c 230, inciso XI; artigos 213, incisos XIV, c/c, 230, inciso XII, e artigo 230, inciso II, todos da Lei Complementar nº 14/1982 - Estatuto da Polícia Civil;

III - pela remessa dos autos ao Exmo. Sr. Governador do Estado, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, para formalização dos atos, nos termos do artigo 238, inciso I, da mesma Lei Complementar.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 09 de setembro de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH Presidente

- | | |
|-------------------------------|---------------------------------|
| 1 - RIAD BRAGA FARHAT | 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA |
| 3 - MARITZA MAIRA HAISI | 4 - RENATO COELHO DE JESUS |
| 5 - LUCIANA DE NOVAES | 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA |
| 7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA | 8 - BRUNO ASSONI |

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 521/2020

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando na sessão de julgamento por videoconferência o relatório e voto apresentados pelo Conselheiro Relator Dr. Lanevilton Theodoro Moreira nos Autos de Processo Administrativo Disciplinar **Prot. 854/2018/CPC** – (Prot. 416/2018-CD); Acusado: **Germano de Alencar Araripe Façanha**, RG 6.540.243-2, Investigador de Polícia; Advogado: Dr. David Rodrigues Alfredo Junior. Ausente o acusado. Participação do defensor através de videoconferência; em sessão ordinária realizada em nove de setembro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, com revisão de voto do Conselheiro Relator:

I - pela aplicação de penalidade de 80 (oitenta) dias de SUSPENSÃO ao acusado GERMANO DE ALENCAR ARARIPE FAÇANHA, Investigador de Polícia, com os efeitos do art. 227 da Lei Complementar 14/82 - Estatuto da Polícia Civil, sendo 08 (oito) dias de suspensão pela prática da transgressão disciplinar prevista no artigo 212; 48 (quarenta e oito) dias de suspensão pela prática da transgressão disciplinar prevista no artigo 213, inciso XII, e 24 (vinte e quatro) dias de suspensão pela prática da transgressão

disciplinar prevista no artigo 213, inciso XIII, todos da Lei complementar 14/82, tendo em vista suas condenações anteriores;

II - pela ABSOLVIÇÃO do acusado quanto às transgressões disciplinares capituladas nos artigos 213, incisos XLI e LIV, e 230, incisos IV e XII, por entender que não foram produzidos neste PAD provas e/ou indícios suficientes à demonstração de que efetivamente ocorreram;

III - pelo encaminhamento de cópia da Deliberação ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para o imediato cumprimento da penalidade imposta ao servidor, nos termos do artigo 265, da mesma Lei Complementar nº 14/82.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 09 de setembro de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH Presidente

- | | |
|-------------------------------|---------------------------------|
| 1 - RIAD BRAGA FARHAT | 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA |
| 3 - MARITZA MAIRA HAISI | 4 - RENATO COELHO DE JESUS |
| 5 - LUCIANA DE NOVAES | 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA |
| 7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA | 8 - BRUNO ASSONI |

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 522/2020

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando na sessão de julgamento por videoconferência o relatório e voto apresentados pelo Conselheiro Relator Dra. Luciana de Novaes nos Autos de Sindicância **Prot. 695/2018/CPC** – (Prot. 568/2018-CD); Acusado: **Sidney Luis da Silva**, RG 5.227.333-1, Escrivão de Polícia; Advogado: Dr. André Eduardo Queiroz. Ausente o acusado. Disponibilizado "link" de acesso para participação do defensor através de videoconferência, que não foi utilizado; em sessão ordinária realizada em nove de setembro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pela aplicação da penalidade de 10 (dez) dias de SUSPENSÃO ao acusado SIDNEY LUIS DA SILVA, Escrivão de Polícia, pela prática da transgressão disciplinar prevista no artigo 210, inciso V, c/c o artigo 213, inciso XXXVIII, da Lei Complementar nº 14/1982 – Estatuto da Polícia Civil, afastados os demais enquadramentos, em face da aplicação do princípio da especialidade;

II – pelo encaminhamento de cópia da Deliberação ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para o imediato cumprimento da penalidade imposta ao servidor, nos termos do artigo 265, da mesma Lei Complementar nº 14/82.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 09 de setembro de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH Presidente

- | | |
|-------------------------------|---------------------------------|
| 1 - RIAD BRAGA FARHAT | 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA |
| 3 - MARITZA MAIRA HAISI | 4 - RENATO COELHO DE JESUS |
| 5 - LUCIANA DE NOVAES | 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA |
| 7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA | 8 - BRUNO ASSONI |

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 523/2020

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 123/2020/CPC** – Investigação Preliminar nº 042/2015 da Corregedoria de Área Sudeste (Prot. 831/2015-CD). Com despacho do Sr. Corregedor Geral em que requer a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor da Investigadora de Polícia aposentada **Noeli de Fátima Ávila**; em sessão ordinária realizada em nove de setembro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil:

I - pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de Noeli de Fátima Avila, Investigadora de Polícia aposentada;

II - pelo encaminhamento do protocolado à Corregedoria Geral da Polícia Civil para as providências de sua competência, nos termos da Lei Complementar nº 89/01 e da Lei Complementar nº 98/03.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 09 de setembro de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 524/2020

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 342/2019/CPC** – Investigação Preliminar nº 880/2015-CD instaurada para apuração de fatos envolvendo a servidora **Márcia de Fátima Boamorte Soares da Silva**, Escrivã de Polícia aposentada. Expediente já apreciado pelo Colegiado através da Deliberação nº 654/2019/CPC, que determinou a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor da referida servidora. Autos restituídos ao Conselho da Polícia Civil pela Corregedoria Geral da Polícia Civil para deliberar a respeito de questão incidental, nos termos do artigo 75, §2º, da IN 01/2016/CGPC, em razão da prescrição da pretensão punitiva estatal, vez que a conduta em tese praticada pela servidora, apropriação de valores recolhidos a título de fiança, teria ocorrido em 20 de abril de 2014 e 11 de maio de 2014 e em “*sede de apelação, restou condenada a pena definitiva de 1 ano 7 meses e 13 dias, além da perda do cargo como efeito da condenação, não aplicável em razão da inatividade da servidora, operando-se o trânsito em julgado na data de 15 de janeiro de 2020*”; em sessão ordinária realizada em nove de setembro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo a manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil:

I - pelo reconhecimento da extinção da pretensão punitiva estatal em decorrência do evento prescricional das transgressões disciplinares atribuídas à acusada **MÁRCIA DE FÁTIMA BOAMORTE SOARES DA SILVA**;

II - pelo encaminhamento de cópia da Deliberação e das peças que informam a decretação da perda do cargo da servidora ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para verificação de sua situação funcional, com retorno a este Conselho;

III - pelo arquivamento dos autos em referência.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 09 de setembro de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 525/2020

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 124/2020/CPC** – Investigação Preliminar nº 011/2020 da Corregedoria de Área Metropolitana (Prot. 152/2020-CD), a qual objetiva apurar os fatos noticiados na informação nº 013/2020 da Corregedoria de Assuntos Internos e no Boletim de Ocorrência nº 2020/305273. Com despacho do Sr. Corregedor

Geral em que requer a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Investigador de Polícia **Allan Christian Heckert**; em sessão ordinária realizada em nove de setembro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil:

I - pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de Allan Christian Heckert, Investigador de Polícia;

II - pelo encaminhamento do protocolado à Corregedoria Geral da Polícia Civil para as providências de sua competência, nos termos da Lei Complementar nº 89/01 e da Lei Complementar nº 98/03.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 09 de setembro de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 526/2020

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 378/2019/CPC** – Sindicância nº 079/2018-CD da Corregedoria Geral da Polícia Civil, instaurada através da Portaria nº 043/2019-CGPC, em desfavor do Investigador de Polícia **Adão Caetano de Lima**. Com despacho da Autoridade Sindicante em que informa a aposentadoria do Sindicado através da Resolução nº 8728, publicada no Diário Oficial nº 10745, de 07/08/2020, e despacho da Corregedoria Disciplinar pelo encaminhamento ao Conselho da Polícia Civil para deliberação, nos termos do artigo 75, §2º, da Instrução Normativa nº 01/2016-CGPC; em sessão ordinária realizada em nove de setembro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante da informação prestada pela Autoridade Sindicante, pelo arquivamento dos autos de Sindicância em referência, sem julgamento de mérito, em razão do servidor ter se aposentado durante seu trâmite e não ter havido dano patrimonial à Fazenda Pública Estadual e, ainda, pela impossibilidade de eventual execução das penas disciplinares de advertência, repreensão ou suspensão.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 09 de setembro de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 527/2020

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 128/2020/CPC** – Protocolo nº 367/2020-CD/CGPC. Cópia do Processo Administrativo Disciplinar nº 645/2017-CD (Prot. 56/2019/CPC), instaurado em desfavor do Escrivão de Polícia Gilberto Mansilha Ramos. Com despacho do Sr. Corregedor Geral em que requer a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Delegado de Polícia **Antônio Macedo de Campos Júnior**; em sessão ordinária realizada em nove de setembro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil:

I - pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de Antônio Macedo de Campos Júnior, Delegado de Polícia;

II - pelo encaminhamento do protocolado à Corregedoria Geral da Polícia Civil para as providências de sua competência, nos termos da Lei Complementar nº 89/01 e da Lei Complementar nº 98/03.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 09 de setembro de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 528/2020

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 130/2020/CPC**. Proposição verbal com solicitação de movimentação de servidor. Considerando que o artigo 275, § 1º, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil) estabelece que "o servidor policial civil poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial"; Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço; em sessão ordinária realizada em nove de setembro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela movimentação da seguinte servidora:

REMOVER a servidora ESTER DIAS DE MOURA, Investigadora de Polícia, da 10ª Subdivisão Policial de Londrina, da Divisão Policial do Interior para a 8ª Delegacia Regional de Polícia de Guaratuba, da 2ª Subdivisão Policial de Paranaguá, da mesma Divisão Policial, conforme proposição verbalmente apresentada pelo Conselheiro Dr. Riad Braga Farhat.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 09 de setembro de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 529/2020

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 16.823.440-6** – Ofício nº 030/2020 da Delegacia Eletrônica. Solicita liberação do Sistema Intranet para **Ivando Paiva da Cunha**, Investigador de Polícia, tendo em vista que a Delegacia Eletrônica faz atendimento apenas de forma virtual, a fim de certificar a demanda de Boletins Eletrônicos, devendo serem acessados todos os sistemas que o usuário tiver liberado em sua chave de acesso do SESP/Intranet (Investigação Policial, Delegacia Eletrônica, PPJ-E, Alerta de Veículos, GARH, SIGEP, BO Unificado, SRP, E-mail Expresso, Infoseg...). Com concordância da Divisão de Investigações Criminais e manifestação da Coordenação de Informática pelo encaminhamento ao Conselho da Polícia Civil, em razão de que a situação funcional do referido servidor consta como "AFASTADO DA FUNÇÃO AUTORIZADO

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS"; em sessão ordinária realizada em nove de setembro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pelo deferimento parcial do pedido, limitando o acesso do servidor ao BO Unificado, Consulta de Veículos, GARH e E-mail Expresso;

II - pelo encaminhamento do protocolado à Coordenação de Informática para providências e posterior arquivamento.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 09 de setembro de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 530/2020

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 16.814.897-6** – Ofício nº 018/2020 da 12ª Delegacia Regional de Medianeira. Informa que em 08/06/2020 apresentou-se na unidade a Investigadora de Polícia **Dolores Maria Bazzanella Monteiro**, conforme Portaria 0562-DPC, datada de 02/06/2020, expedida com base na decisão judicial proferida nos Autos 0000856-63.2014.8.16.0159 da Vara Criminal de São Miguel do Iguaçu/PR, e que referida servidora, quando afastada, teve sua arma, colete balístico e demais objetos apreendidos. Solicita restituição dos itens mencionados para que a servidora possa exercer suas funções. Com informação do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos, Instituto de Identificação, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições e Corregedoria Geral da Polícia Civil; em sessão ordinária realizada em nove de setembro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo deferimento do pedido;

II – pelo encaminhamento do expediente em referência ao Instituto de Identificação e à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições para as providências pertinentes.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 09 de setembro de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 531/2020

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 16.855.941-0** – Ofício nº 067/2020 da Divisão de Polícia Metropolitana – Informa recebimento de expediente da Delegacia de Campina Grande do Sul onde é sugerida a concessão da Medalha de Mérito Policial por Ato de Bravura ao Investigador de Polícia **Andrey Roberto dos Santos**, por sua atuação na contenção de tentativa de fuga ocorrida na unidade em 09 de agosto de 2016; em sessão ordinária realizada em nove de setembro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela restituição do protocolado à Divisão de Polícia Metropolitana para juntada de cópia do Inquérito Policial instaurado a respeito, bem como informação sobre o seu desfecho, para posterior apreciação.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 09 de setembro de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 532/2020

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 16.840.925-7** – CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL – Ofício 1279/2020 da Procuradoria de Execuções, Precatórios e Cálculos – PRE/PGE. Decisão definitiva. Favorecido: **Samuel Baggio**. Autos nº 0052450-71.2019.8.16.0182 do 15º Juizado Especial da Fazenda Pública de Curitiba. Conteúdo da Decisão: “*Providenciar a implantação e retificação do registro funcional do servidor a fim de fazer constar: a) Promoção funcional para a 3ª Classe, a partir de 20.10.2015; b) Promoção por antiguidade para a 2ª Classe, a partir de 19.10.2018. Sem efeitos financeiros retroativos, uma vez que o pagamento se dará judicialmente.*”. Com despacho do Grupo de Recursos Humanos Setorial/SESP nos seguintes termos: “*Ao GARH/DPC, para conhecimento e anotações em virtude do contido no Ofício 1279/2020/PGE, e após devolver a este GRHS/SESP, com a urgência que o caso requer, para edição da Minuta de retificação da data da promoção para a 3ª classe e promoção para a 2ª classe, conforme determinação judicial.*”. Com trâmite pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC; em sessão ordinária realizada em nove de setembro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela remessa do protocolado à Comissão de Promoções para conhecimento e anotações e após, de forma direta, ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos – DPC, para restituição à Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, com vistas ao cumprimento da ordem judicial quanto as promoções.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 09 de setembro de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 533/2020

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 126/2020/CPC** – 1) **Protocolo Digital 16.839.693-7** – Cópia de elogios recebidos por servidores da Delegacia de Estelionato. 1.1) SIGO Atendimento 21321/2020. Solicitante anônimo. “*Gostaria de parabenizar os policiais da Delegacia de Estelionato em especial o investigador Rodrigo pelo atendimento prestado na ocasião que estive na delegacia e ainda pelo trabalho que ele desenvolveu ajudar resolver meu problema, eu estava desacreditada na nossa polícia mas esse Policial me fez ver que ainda que ter fé em quem tem vontade de trabalhar. Meus Parabéns! Lute por mais policiais assim Governantes*”; 1.2) SIGO Atendimento 37777/2020. Solicitante anônimo. “*Gostaria de enaltecer o trabalho bem feito e sucedido dos policiais Rodrigo e Rafanely, da delegacia de Estelionato! Ambos foram prestativos e exemplares no decorrer de uma situação na qual fizeram no meu*

condomínio!! Parabéns pelo trabalho!”; 1.3) SIGO Atendimento 45539/2020. Solicitante Maria Ireni Ferreira dos Santos. “*No final de abril sofri um golpe através do olx. Anunciei meu celular para venda, e o suposto comprador realizou o depósito no valor negociado, e fez a retirada através de um motoboy, porém os valores foi estornado já que não havia dinheiro do envelope. Sendo assim realizei o BO na delegacia de estelionato, fui bem atendida desde abertura do boletim de ocorrência. E uma semana após a abertura, tive o retorno que meu celular foi recuperado. Toda a equipe da delegacia, esta de parabéns, pelo excelente atendimento prestado, especialmente o Sr Rodrigo Zanoni, mostrou se muito atencioso*”; 1.4) SIGO Atendimento 71509/2020 – Solicitante Silvio dos Santos. “*Que parabenizar a todos os policiais da Polícia Civil, em especial aos policiais da Delegacia de Estelionato, no Capão da Imbuia, pela agilidade, inteligência e competência em servir a sociedade. Prestam um ótimo trabalho. Parabéns ao Delegado Emmanoel David, bastante atencioso, ao investigador de polícia Rodrigo Zanoni e aos policiais Humberto Soares de Oliveira Junior e Edgar Pinto de Carvalho pelos serviços muito bem executados! Nunca poderei agradecer, tanto quanto merecem. Mais uma vez minhas sincera gratidão e parabenizo a todos*”. Com manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil de que os atos não constituem motivo de elogio por feito excepcional, conforme exige a legislação, o que não impede as devidas anotações em ficha funcional; 2) **Protocolo Digital 16.817.307-5** – Ofício nº 277, de 14 de agosto de 2020, do 1º Comando Regional da Polícia Militar. Agradece o apoio prestado pelos Delegados de Polícia da DENARC/Curitiba RICARDO CASANOVA e ANA CRISTINA FERREIRA DA SILVA, no desencadeamento da Operação Enoch, ocorrida no dia 13 de agosto e capitaneada pela Agência Regional de Inteligência do 1º CRPM. Com manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil de que o ato não constitui motivo de elogio por feito excepcional, conforme exige a legislação, o que não impede as devidas anotações em ficha funcional; em sessão ordinária realizada em nove de setembro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil, pelo encaminhamento dos protocolados ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, para anotações no assentamento funcional dos servidores nominados.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 09 de setembro de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 534/2020

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 127/2020/CPC** – **Protocolo Digital 16.828.702-0** – Relatório elaborado pela Delegacia de Polícia de Ibioporã no qual é descrita a atuação dos servidores lotados na unidade em situação ocorrida na carceragem, no dia 17/08/2020, que resultou na morte de 6 (seis) detentos. Com manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil de que o ato constitui motivo de elogio por feito excepcional, conforme exige a legislação; em sessão ordinária realizada em nove de setembro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pela atribuição de 0,50 (cinquenta centésimos) de ponto aos servidores Vitor Dutra de Oliveira, Delegado de Polícia, Flaubert Semprebom, Escrivão de Polícia, Fernando Cezar da Silva, Robinson Rogério Avancini, Josiane de Jesus e Wilson Nakanishi, Investigadores de Polícia;

II – pelo encaminhamento do protocolado à Comissão de Promoções, para anotações e pontuação nas próximas edições do Almanaque da Polícia Civil e após, de forma direta ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos para as devidas anotações e arquivamento.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 09 de setembro de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA

3 - MARITZA MAIRA HAISI

4 - RENATO COELHO DE JESUS

5 - LUCIANA DE NOVAES

6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA

7- ALEXANDRE MACORIN DE LIMA

8 - BRUNO ASSONI

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL****DELIBERAÇÃO Nº 535/2020**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 16.886.481-7** - Proposição verbal apresentada pelo Senhor Presidente do Colegiado para anotação de elogio ao servidor **Robson Teixeira de Souza**, Escrivão de Polícia lotado na Delegacia de Polícia de Coronel Vivida, da 19ª Subdivisão Policial de Pato Branco, que mesmo internado em casa hospitalar para tratamento de covid, continuou a dar suporte às demandas da Delegacia, atendendo não só a Autoridade Policial e demais servidores, mas também a população em geral mediante utilização de aparelho celular; em sessão ordinária realizada em nove de setembro do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, reconhecendo que o ato constitui motivo de elogio por feito excepcional, conforme exige a legislação:

I - pela atribuição de 0,50 (cinquenta centésimos) de ponto ao servidor **ROBSON TEIXEIRA DE SOUZA**, Escrivão de Polícia;

II - pelo encaminhamento do protocolado à Comissão de Promoções, para anotações e pontuação nas próximas edições do Almanaque da Polícia Civil e após, de forma direta ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos para as devidas anotações e arquivamento.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 09 de setembro de 2020.

**SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente**

1 - RIAD BRAGA FARHAT

2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA

3 - MARITZA MAIRA HAISI

4 - RENATO COELHO DE JESUS

5 - LUCIANA DE NOVAES

6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA

7- ALEXANDRE MACORIN DE LIMA

8 - BRUNO ASSONI

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL****DELIBERAÇÃO Nº 536/2020**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 16.859.676-6** - Ofício nº 172/2020 da 16ª Subdivisão Policial de Campo Mourão. Solicita fornecimento de senha de acesso ao sistema SESP/Intranet ao servidor **Vladimir Pinheiro**, Investigador de Polícia lotado na unidade conforme Portaria nº 0781-DPC, de 20 de agosto de 2020, que lotou o referido servidor na 16ª Subdivisão Policial de Campo Mourão "Para prestar serviços administrativos, conforme decisão judicial, de 11/08/2020, nos autos nº 0004735-42.8.16.0074, da Vara Criminal de Corbélia." e cópia do Ofício nº 368/2020 da Vara Criminal de Corbélia, expedido em resposta ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, informado não haver óbice à prestação de serviços administrativos, desde que não use arma de fogo, viatura, colete, insígnia ou qualquer outro objeto que o identifique como investigador de polícia civil, pois continua suspenso do exercício dessa função; em sessão ordinária realizada em nove de setembro do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pelo deferimento parcial do pedido, limitando o acesso do servidor ao BO Unificado, GARH e E-mail Expresso;

II - pelo encaminhamento do protocolado à Coordenação de Informática para providências e posterior arquivamento.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 09 de setembro de 2020.

**SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente**

1 - RIAD BRAGA FARHAT

2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA

3 - MARITZA MAIRA HAISI

4 - RENATO COELHO DE JESUS

5 - LUCIANA DE NOVAES

6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA

7- ALEXANDRE MACORIN DE LIMA

8 - BRUNO ASSONI

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL****DELIBERAÇÃO Nº 537/2020**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 16.839.250-8** - Requerimento formulado por **Danilo Zarlenga Crispim**, Delegado de Polícia 2ª Classe, dirigido ao Conselho da Polícia Civil, nos seguintes termos: "Portanto, com base na Súmula 473 do STF, e, acreditando no elevado senso de justiça de VOSSAS EXCELENCIAS, REQUER-SE o direito de concorrer a lista de promoção para 1ª classe, tendo em vista que sendo considerada a data de 16/12/2016, a qual os demais delegados forma promovidos automaticamente por antiguidade, desde 16/12/2019, o Requerente faz jus, ante o interstício de 3 anos (Lei Complementar nº 14/82, art. 41, parágrafo único, I)". Com informação da Comissão de Promoções/DPC; em sessão ordinária realizada em nove de setembro do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo as razões apresentadas pela Comissão de Promoções:

I - pelo indeferimento do pedido;

II - pelo arquivamento do protocolado em referência, após ciência ao requerente.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 09 de setembro de 2020.

**SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente**

1 - RIAD BRAGA FARHAT

2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA

3 - MARITZA MAIRA HAISI

4 - RENATO COELHO DE JESUS

5 - LUCIANA DE NOVAES

6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA

7- ALEXANDRE MACORIN DE LIMA

8 - BRUNO ASSONI

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL****DELIBERAÇÃO Nº 538/2020**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 16.829.762-9** - Ofício nº 425/2020 da 38ª Delegacia Regional de Polícia de Santo Antônio da Platina. Comunica perda/extravio do conjunto funcional do Investigador de Polícia **Reinaldo Leopoldo dos Santos**, conforme cópia do boletim de ocorrência nº 2020/353099. Solicita a 2ª via do conjunto funcional para referido policial. Expediente instruído com requerimento do interessado e cópia do citado Boletim de Ocorrência. Com trâmite pela Corregedoria Geral da Polícia Civil; em sessão ordinária realizada em nove de setembro do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pelo deferimento do pedido;

II - pelo encaminhamento ao Instituto de Identificação para as providências pertinentes.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 09 de setembro de 2020.

**SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente**

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**

DELIBERAÇÃO Nº 539/2020

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 16.796.473-7 – Carlos Eduardo Silva**, Investigador de Polícia aposentado, solicita credencial funcional de Inativo com manutenção do porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017 e conforme o disposto no artigo 73, inciso VII da Lei Complementar nº 14/82. Com informações do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Instituto de Identificação, Corregedoria Geral da Polícia Civil e Divisão de Infraestrutura; em sessão ordinária realizada em nove de setembro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo deferimento do pedido, com a recomendação de que o requerente deverá manter sempre atualizado o comprovante de aptidão psicológica para a manutenção do porte de arma;

II – pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação do Paraná e após, de forma direta, à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições para as providências pertinentes.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 09 de setembro de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**

DELIBERAÇÃO Nº 540/2020

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 16.770.449-2 – Sandro Spadotto Barros**, Delegado de Polícia aposentado, solicita credencial funcional de Inativo com manutenção do porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017 e conforme o disposto no artigo 73, inciso VII da Lei Complementar nº 14/82. Com informações do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Instituto de Identificação, Corregedoria Geral da Polícia Civil e Divisão de Infraestrutura; em sessão ordinária realizada em nove de setembro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo deferimento do pedido, com a recomendação de que o requerente deverá manter sempre atualizado o comprovante de aptidão psicológica para a manutenção do porte de arma;

II – pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação do Paraná e após, de forma direta, à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições para as providências pertinentes.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 09 de setembro de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA

7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**

DELIBERAÇÃO Nº 541/2020

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 16.807.815-3 – Rogério Jorge dos Santos Ferreira de Quadros**, Investigador de Polícia aposentado, solicita credencial funcional de Inativo com manutenção do porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017 e conforme o disposto no artigo 73, inciso VII da Lei Complementar nº 14/82. Com informações do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Instituto de Identificação, Corregedoria Geral da Polícia Civil e Divisão de Infraestrutura; em sessão ordinária realizada em nove de setembro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo deferimento do pedido, com a recomendação de que o requerente deverá manter sempre atualizado o comprovante de aptidão psicológica para a manutenção do porte de arma;

II – pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação do Paraná e após, de forma direta, à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições para as providências pertinentes.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 09 de setembro de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**

DELIBERAÇÃO Nº 542/2020

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 125/2020/CPC - Protocolos Digitais 16.774.101-0 e 15.903.761-4**. Expedientes já apreciados pelo Colegiado conforme Deliberação nº 501/2020/CPC, na qual constou a lotação dos servidores **Ricardo Jorge Rocha Pereira Filho e Hipólito Moratti Rosa Júnior** na Corregedoria de Área Nordeste – Londrina; em sessão ordinária realizada em nove de setembro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela retificação da Deliberação nº 501/2020/CPC, no que se refere à lotação dos servidores **Ricardo Jorge Rocha Pereira Filho**, Delegado de Polícia, e **Hipólito Moratti Rosa Júnior**, Investigador de Polícia, para que onde se lê "Corregedoria de Área Nordeste - Londrina" leia-se "Corregedoria de Área Norte - Londrina".

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 09 de setembro de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**

DELIBERAÇÃO Nº 543/2020

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com

fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 16.888.566-0** - Minuta de enunciados elaborados pela Secretaria do Conselho da Polícia Civil, conforme orientação do Senhor Presidente do Conselho; em sessão ordinária realizada em nove de setembro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela aprovação dos ENUNCIADOS abaixo, os quais representam o entendimento do Colegiado, conforme decisões anteriores, e servirão de base para padronização e orientação na atuação uniforme do órgão:

01 - A ausência de regulamento para designação de autoridade processante, previsto no art. 244, § 1º, da Lei Complementar nº 14/82, não gera nulidade das designações feitas pelo Corregedor-Geral da Polícia Civil, e atos delas decorrentes, desde que obedecidos os critérios estabelecidos no "caput" do citado artigo.

02 - O excesso de prazo na conclusão do processo administrativo disciplinar ou sindicância, por si só, não resulta em nulidade do procedimento, e quando muito, importará em responsabilidade administrativa da autoridade que deu causa ao excesso de prazo, sem causa suficientemente justificada.

03 - A participação de Procurador do Estado na composição do Conselho da Polícia Civil não gera nulidade do Processo Administrativo Disciplinar ou da Sindicância, eis que está prevista no inciso VIII, do artigo 6º, da Lei Complementar Estadual nº 14/1982, incluído pela Lei Complementar Estadual nº 201/2016, além do fato das atividades exercidas pelo Procurador do Estado, que é servidor integrante dos quadros do Poder Executivo, perante o Conselho da Polícia Civil, órgão de caráter consultivo e deliberativo, não ultrapassarem a esfera de consultoria que lhe compete, prevista no artigo 1º, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 26/1985, conforme reiteradas decisões do Órgão Especial do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná.

04 - A substituição de autoridade disciplinar por parte da Corregedoria Geral não é causa de nulidade do procedimento, desde que seja por motivo relevante, consoante o § 6º, do art. 244, do Estatuto da Polícia Civil.

05 - A participação do Corregedor-Geral, como membro nato do Conselho da Polícia, na sessão que delibera pela instauração de procedimento disciplinar, bem como o fato de subscrever a Portaria inicial com a descrição dos fatos e designação da autoridade disciplinar, não são causas impeditivas de sua participação no julgamento do procedimento, pois aqueles atos decorrem de sua legítima atuação funcional, e cuja análise é apenas perfunctória em um juízo de admissibilidade.

06 - A apuração dos mesmos fatos através de sindicância para apuração de descumprimento de requisito do estágio probatório e de processo administrativo disciplinar ou sindicância disciplinar não caracteriza litispendência ou "bis in idem", pois estes se destinam a apuração de transgressão disciplinar para eventual aplicação da penalidade prevista, já aquele não tem caráter punitivo, mas sim declaratório de eventual descumprimento de um ou mais requisitos do estágio probatório.

07 - O lapso temporal decorrido entre o ato demissório e a reintegração do servidor não tem o condão de interromper o curso do prazo prescricional do procedimento disciplinar, ante a ausência de disposição legal nesse sentido.

08 - É possível a cassação de aposentadoria do servidor policial civil pela prática, na atividade, de transgressão disciplinar punível com demissão.

09 - Não é mais possível a readmissão de servidor (Art. 61, do Estatuto da Polícia Civil), por se tratar o Instituto da Readmissão uma forma de provimento derivado, não mais admitido por força art. 37, inciso II da Constituição Federal de 1988.

10 - Os Atestados de Manutenção de Autorização para Porte de Armas somente serão emitidos pela Delegacia de Explosivos, Armas e Munições - DEAM, após apreciação e aprovação prévia do Conselho da Polícia Civil nos pedidos de concessão de credencial de inativo com porte de arma, os quais deverão ser instruídos com o Laudo Psicológico emitido por profissionais credenciados pela Polícia Federal.

11 - O rompimento do vínculo funcional do servidor policial civil é causa suspensiva do período de estágio probatório, cujo cômputo será retomado no caso de eventual reintegração.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 09 de setembro de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT	2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAI SI	4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES	6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA	8 - BRUNO ASSONI

82628/2020

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

ATA Nº 30/2020

Às quatorze horas do dia nove de setembro do ano de dois mil e vinte, na Sala "Doutor Levy Lima Lopes", deste Conselho - Casa Rosada, localizada à Avenida Iguacu, nº 470, Rebouças, Curitiba/PR, realizou-se por videoconferência, cujo recurso tecnológico possibilitou a transmissão do som e imagem em tempo real, a trigésima sessão ordinária do Conselho da Polícia Civil do Paraná, sob a presidência do Dr. Silvio Jacob Rockembach, com a participação dos Conselheiros Dr. Riad Braga Farhat, Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, Dra. Maritza Maira Haisi, Dr. Renato Coelho de Jesus, Dra. Luciana de Novaes, Dr. Lanevilton Theodoro Moreira, Dr. Alexandre Macorin de Lima e Dr. Bruno Assoni, bem como do Dr. Valmir Soccio, Secretário Geral do Conselho. Presentes em plenário o Senhor Presidente que declarou aberta a sessão. Em seguida foi anunciada a Pauta de Julgamento nº 30, previamente afixada em Edital existente no Conselho no dia 26.08.2020 e publicada no Diário Oficial nº 70758 de 26.08.2020, para conhecimento dos interessados, de acordo com o disposto no artigo 18 do Regimento Interno do Conselho da Polícia Civil do Estado do Paraná aprovado pela Deliberação 593/2006/CPC, na seguinte ordem: **PROT. 306/2012/CPC (CD 110/2012) - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. ACUSADOS: DINALDO ROCHA**, Investigador de Polícia (afastado por decisão judicial) e **VALDEMAR BRAITE DE OLIVEIRA**, Investigador de Polícia aposentado - (Resolução 12741 de 19/02/2018). **ADVOGADOS: DR. LEONTAMAR VALVERDE PEREIRA** e **DR. WILTON SILVA LONGO**, respectivamente. **RELATOR: DR. RIAD BRAGA FARHAT**. Ausentes os acusados. Participação dos defensores Dr. Leontamar Valverde Pereira e Dr. Matheus Henrique Barbosa Lopes, este novo defensor do acusado Valdemar Braite de Oliveira, através de videoconferência. Dada a palavra ao Conselheiro Dr. Riad Braga Farhat, que fez apresentação do seu relatório e assim proferiu o seu voto: "(...) *Conforme pode se observar, as comunicações telefônicas e as mensagens de SMS transcritas revelaram a utilização de artimanhas dissimulatórias tendentes a encobrir o real teor das conversas e mensagens trocadas, a localização dos fatos e também as reais identidades dos envolvidos, quais sejam: i) uso de linhas de telefonia portátil/móvel registradas em nome de terceiros; ii) utilização de linguagem parcialmente codificada; iii) identificação dos sujeitos envolvidos por alcunhas; e iv) substituição recorrente das linhas telefônicas utilizadas à finalidade criminosa. Apesar da negativa dos acusados com relação ao uso dos aparelhos celulares monitorados, bem como de sua relação com os integrantes da organização criminosa, outras diligências de campo realizadas pelas equipes de investigação e pela perícia da Polícia Federal confirmaram a correspondência de todos os interlocutores com os aparelhos interceptados, tendo inclusive a sentença condenatória proferida pelo Juiz Federal de Guaíra/PR feito referência expressa à segurança de tal vinculação. Não havendo dúvidas acerca do uso dos terminais interceptados pelos acusados, restou assente que Valdemar Braite de Oliveira e Dinaldo Rocha mantinham ligações com o grupo contrabandista investigado, bem como que recebiam propinas para permitir a passagem de diversas cargas de cigarros dos contrabandistas. Ademais, conforme mencionado alhures, em razão dos fatos que são apurados neste procedimento administrativo, em 30/10/2018 ambos foram condenados pela prática dos crimes de corrupção passiva e quadrilha ou bando - atualmente associação criminosa -, restando portanto caracterizada a prática de crime contra a administração pública, que é punível nesta seara, conforme disposto no artigo 230 da norma estatutária, com a aplicação da pena de demissão. Tendo em vista que o processado Valdemar já não mais está em atividade devido a aposentadoria, aplica-se ao presente caso o disposto no artigo 235, I, da norma estatutária, que determina a cassação da aposentadoria se ficar provado que o inativo praticou falta grave no exercício do cargo ou função. Até a data da elaboração deste relatório, ainda não houve decisão quanto aos recursos respectivamente impetrados pelas defesas dos acusados junto ao Tribunal Regional da 4ª Região. Assim, em conformidade com o relatório da Autoridade Disciplinar, o qual adoto integralmente para decidir, voto: I - pela REJEIÇÃO DAS PRELIMINARES apresentadas pelos defensores dos acusados; II - pelo encaminhamento de propostas de DEMISSÃO do acusado DINALDO ROCHA e de CASSAÇÃO DE APOSENTADORIA do processado VALDEMAR BRAITE DE OLIVEIRA, por restar comprovado nestes autos a prática das infrações previstas nos artigos 211, incisos III e IV, c/c 230, inciso XI; artigos 213, incisos XIV, c/c, 230, inciso XII, e artigo 230, inciso II, todos do ESTATUTO DA POLÍCIA CIVIL." Após proferido o voto, foi dada a palavra aos defensores dos acusados para sustentação oral, inicialmente Dr. Leontamar Valverde Pereira, afirmou que o relatório final da autoridade processante, Dr. Pedro Luiz Fontana Ribeiro, que supõe tenha prevalecido, não faz nenhuma incursão na questão de julgamento das questões preliminares. Quanto ao problema do Ministério Público no Conselho da Polícia Civil, advoga em um processo que ganhou no Supremo Tribunal Federal relativo ao policial Maycon Roberto Delantonio, onde o Ministro Relator do Mandado de Segurança em Recurso Extraordinário determina, e isto confirmando pelo STF, a nulidade do processo "ab initio", ou seja, desde a primeira parte ou fase em que o Ministério Público participa do processo. Trata-se dos autos de Mandado de Segurança nº 49.129 do Paraná. Argumentou ainda que o Tribunal de Justiça do Paraná também já mudou o seu entendimento, sendo que em recente decisão do Supremo Tribunal determina-se que o*

Tribunal de Justiça do Paraná siga a orientação do STF, conforme Recurso Extraordinário de Agravio Regimental do Estado do Paraná de nº 634599, julgado em 21 de maio de 2018. Assim pede a nulidade do Processo desde o seu início. Arguiu ainda que, embora no Estatuto da Polícia Civil tenha a previsão do uso de Carta Precatória, esta deve ocorrer no âmbito do Estado do Paraná, assim quando qualquer autoridade pública de outro Estado que venha praticar ato processual, torna o processo nulo, pois se estaria delegando funções a pessoas estranhas aos quadros da Polícia Civil do Paraná. Cita ainda que nas precatórias referidas nas alegações finais, nem contou com a participação de defensor. Argumentou ainda que em alguns casos o Conselho tem aplicado o princípio da presunção de inocência e que no caso em apreço ainda não existe decisão definitiva, sendo comum a reforma das decisões de 1ª instância. Por fim requereu que seja acolhida a nulidade do processo conforme exposto, pois causou prejuízos à defesa e no mérito que sejam os autos arquivados até que se aguarde o julgamento e trânsito em julgado na esfera criminal. Na sequência o Matheus Henrique Barbosa Lopes, novo defensor do acusado Valdemar Braitte de Oliveira, absteve-se de proferir sustentação oral, ratificando os termos das alegações finais constante no processo. A seguir, foi a matéria colocada em discussão, e após discutida, foi colocada em votação, sendo decidido, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pela rejeição das questões preliminares arguidas pelos defensores, aos fundamentos contidos no voto proferido pelo Conselheiro Relator; II - pelo encaminhamento de propostas de DEMISSÃO do acusado DINALDO ROCHA, Investigador de Polícia e de CASSAÇÃO DE APOSENTADORIA do acusado VALDEMAR BRAITE DE OLIVEIRA, Investigador de Polícia Aposentado, por restar comprovado nestes autos a prática das infrações previstas nos artigos 211, incisos III e IV, c/c 230, inciso XI; artigos 213, incisos XIV, c/c, 230, inciso XII, e artigo 230, inciso II, todos da Lei Complementar nº 14/1982 - Estatuto da Polícia Civil; III - pela remessa dos autos ao Exmo. Sr. Governador do Estado, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, para formalização dos atos, nos termos do artigo 238, inciso I, da mesma Lei Complementar. Por fim, considerando a previsão contida no artigo 91, da Instrução Normativa nº 01/2016, da Corregedoria Geral da Polícia Civil, acolhendo a proposição do Conselheiro Dr. Riad Braga Farhat, decidiu o Colegiado pela atribuição de 0,50 (cinquenta centésimos) de ponto aos Delegados de Polícia Carlos Marcelo Sakuma, RG nº 3.266.784-8/PR, e Pedro Luiz Fontana Ribeiro, RG nº 6.009.916-2/PR, bem como às Escrivãs de Polícia Isabel Cristina Alves Sakaguti, RG nº 5.748.431-4/PR, e Izabel Cristina Sakuno de Oliveira, RG nº 4.564.261-5/PR, que respectivamente presidiram e secretariaram parcialmente o procedimento, devido a sua complexidade. **PROT. 854/2018/CPC (CD 416/2018) – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. ACUSADO: GERMANO DE ALENCAR ARARIPE FAÇANHA, Investigador de Polícia. ADVOGADO: DR. DAVID RODRIGUES ALFREDO JUNIOR.** Ausente o acusado. Participação do defensor através de videoconferência. Dada a palavra ao Conselheiro Dr. Lanevilton Theodoro Moreira, que fez apresentação do seu relatório e assim proferiu o seu voto: "(...) Ademais, ficou ainda demonstrado neste feito que o servidor policial civil compareceu ao local dos fatos na condição de consumidor final, não tendo exigido que seu ingresso ali se desse de forma graciosa por conta de sua condição de servidor policial, como também que, embora a testemunha Ananci relatasse haver sido de fato agredida pelo acusado e encaminhada ao IML local para se submeter aos exames devidos, assim não procedeu, tornando-se prejudicada qualquer argumentação de que a conduta do servidor processado nela provocou lesões corporais e ao mesmo tempo apta a ser considerada ato ofensivo à honra de pessoa natural. Nesse diapasão e salvo melhor juízo, afastada a possibilidade de reconhecimento das transgressões disciplinares capituladas nos artigos 213, incisos XLI e LIV, e 230, incisos IV e XII, todos do Estatuto da Polícia Civil do Estado do Paraná, considerando a especial condição do réu de servidor que já foi por duas vezes processado e condenado pela violação dos deveres de discricção, urbanidade e de zelar pelo bom nome e conceito da Instituição Policial Civil, observando comportamento irrepreensível tanto em sua vida pública quanto particular, OPINO: 1. Pela **CONDENAÇÃO** do acusado como praticante das transgressões disciplinares capituladas nos artigos 212 e 213, incisos XII e XIII, do Estatuto da Polícia Civil do Estado do Paraná, decorrentes da violação dos deveres de discricção, urbanidade e de zelar pelo bom nome e conceito da Instituição Policial Civil, observando comportamento irrepreensível tanto na vida pública, como particular, e correlação com seus deveres com a sociedade, preceituados no artigo 210, incisos II, III e XVIII, daquele mesmo diploma legal; 2. Considerando suas anteriores condenações por este Egrégio Conselho da Polícia Civil, pela aplicação da penalidade de 08 dias de suspensão por conta da prática da transgressão disciplinar capitulada no artigo 212 do Estatuto da Polícia Civil do Estado do Paraná; pela aplicação da penalidade de 48 dias de suspensão pela prática da transgressão disciplinar capitulada no artigo 213, inciso XII do Estatuto da Polícia Civil do Estado do Paraná e pela aplicação da penalidade de 24 dias de suspensão pela prática da transgressão disciplinar capitulada no artigo 213, inciso XIII do Estatuto da Polícia Civil do Estado do Paraná, penas de suspensão que, somadas, alcançam o montante de 80 dias de afastamento e deverão acarretar a providência descrita no parágrafo 3º deste mesmo dispositivo legal; 3. Pela **ABSOLUÇÃO** do acusado quanto às transgressões disciplinares capituladas nos artigos 213, incisos XLI e LIV, e 230, incisos IV e XII, por entender que não foram produzidos neste PAD provas e/ou indícios suficientes à demonstração de que efetivamente ocorreram." Após proferido o voto, foi dada a palavra ao defensor do acusado, que em

sustentação oral destacou que não existe nenhum elemento de prova que ateste a ocorrência material das supostas lesões corporais atribuídas ao acusado, quer seja por exame de lesões corporais ou fotografia, sendo que a gerente, suposta vítima, ao ser inquirida na Corregedoria de Londrina, nem soube dizer onde o soco teria atingido seu rosto. Narrou ainda o defensor que a suposta vítima foi imediatamente conduzida após os fatos até o plantão da 10ª Subdivisão de Londrina e seu depoimento foi gravado por meio audiovisual e ela aparece íntegra na imagem e não há qualquer indicativo ou sinal que ela tivesse sofrido qualquer tipo de lesão. Referiu-se também às imagens gravadas no local dos fatos, que não demonstram qualquer tipo de agressão por parte do acusado, que acabou sendo imobilizado por quatro seguranças, que lhe espancaram, resultando em lesões que o afastou por dez meses do trabalho e cujo fato é objeto de Inquérito Policial pela SDP de Londrina, com o indiciamento dos seguranças por lesões graves. Frisou ainda que o acusado em nenhum momento sacou sua arma, a qual só foi percebida após sua imobilização e agressão. Quanto as ameaças que fez, foram no momento em que estava sendo agredido e um dos seguranças afirmou que não foram levadas em consideração em razão da situação em que o acusado se encontrava. No que diz respeito as imputações ao acusado de não atendido as intimações da autoridade sindicante para prestar depoimento, restou incontroverso que foi durante o período em que ele estava no início de sua recuperação, pois ficou afastado por dez meses, por lesões graves. Por fim solicitou a absolvição do acusado por restar comprovado que não praticou as transgressões que lhe foram atribuídas, e que lhe favorece também o benefício da dúvida. A seguir, foi a matéria colocada em discussão, e após discutida, foi colocada em votação, sendo decidido, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pela aplicação de penalidade de 80 (oitenta) dias de suspensão ao acusado GERMANO DE ALENCAR ARARIPE FAÇANHA, Investigador de Polícia, com os efeitos do art. 227 da Lei Complementar 14/82 - Estatuto da Polícia Civil, sendo 08 (oito) dias de suspensão pela prática da transgressão disciplinar prevista no artigo 212; 48 (quarenta e oito) dias de suspensão pela prática da transgressão disciplinar prevista no artigo 213, inciso XII, e 24 (vinte e quatro) dias de suspensão pela prática da transgressão disciplinar prevista no artigo 213, inciso XIII, todos da Lei Complementar 14/82, tendo em vista suas condenações anteriores; II - Pela **ABSOLUÇÃO** do acusado quanto às transgressões disciplinares capituladas nos artigos 213, incisos XLI e LIV, e 230, incisos IV e XII, por entender que não foram produzidos neste PAD provas e/ou indícios suficientes à demonstração de que efetivamente ocorreram; III - pelo encaminhamento de cópia da Deliberação ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para o imediato cumprimento da penalidade imposta ao servidor, nos termos do artigo 265, da mesma Lei Complementar nº 14/82. Por fim, considerando a previsão contida no artigo 91, da Instrução Normativa nº 01/2016, da Corregedoria Geral da Polícia Civil, acolhendo a proposição do Conselheiro Dr. Lanevilton Theodoro Moreira, decidiu o Colegiado pela atribuição de 0,50 (cinquenta centésimos) de ponto à servidora ERICA RODRIGUES CIRIACO MUNIZ, RG 5.860.261-2, Escrivã de Polícia de 2ª Classe que secretariou o feito, não o fazendo em relação à Autoridade Processante por já ocupar a 1ª Classe da respectiva carreira. **PROT. 695/2018/CPC (CD 568/2018) – SINDICÂNCIA. ACUSADO: SIDNEY LUIS DA SILVA, Escrivão de Polícia. ADVOGADO: DR. ANDRÉ EDUARDO QUEIROZ. RELATORA: DRA. LUCIANA DE NOVAES.** Ausente o acusado. Disponibilizado "link" de acesso para participação do defensor através de videoconferência, que não foi utilizado. Dada a palavra à Conselheira Dra. Luciana de Novaes, que fez apresentação do seu relatório e assim proferiu o seu voto: "(...) Assim, pelo exposto, conclui-se: pela não incidência do artigo 213, inciso XXXVI, da Lei Complementar nº 14/1982, uma vez que este se refere ao não comparecimento ou abandono de serviço ao qual o servidor esteja especialmente designado, o que não ocorreu no caso em concreto. Isso porque, o fato apurado pela portaria inaugural não envolveu serviço de especial designação, mas tão somente o retorno do sindicado aos seus serviços de origem, de lotação já conhecida, após a dispensa das aulas do curso de formação da ESPC. Ademais, importante salientar que não se concorda com a opinativa pela aplicação de simples penalidade de advertência ao sindicado, tendo em vista que comprovadamente este se omitiu no seu dever de prestar seus serviços na delegacia de lotação no lapso em que esteve dispensado da ESPC, vindo a perceber pelos vencimentos por trabalhos não prestados no período de 22/10/2016 a 29/11/2016. Assim, pelo que se extrai do conjunto probatório, entendo estar devidamente caracterizada a transgressão disciplinar prevista no artigo 210, inciso V, c/c o artigo 213, inciso XXXVIII, do Estatuto da Polícia Civil, uma vez que o sindicado em questão deixou de se apresentar à sua lotação de origem sem justo motivo, após a dispensa das aulas da ESPC. **CONCLUSÃO:** Atendendo ao apreciado e a tudo mais que dos autos promana, entendo estar caracterizada a transgressão disciplinar constante no artigo 210, inciso V, c/c o artigo 213, inciso XXXVIII, da Lei Complementar nº 14/1982, razão pela qual **VOTO**, no mérito, pela aplicação da penalidade de **SUSPENSÃO** por 10 (dez) dias ao sindicado Sidney Luis da Silva, Escrivão de Polícia de 4ª Classe, afastados os demais enquadramentos apontados na portaria em epígrafe, em face da aplicação do princípio da especialidade." Proferido o voto e verificada a ausência do defensor do acusado para sustentação oral, foi a matéria colocada em discussão, e após discutida, colocada em votação, sendo decidido, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pela aplicação da penalidade de 10 (dez) dias de **SUSPENSÃO** ao acusado SIDNEY LUIS DA SILVA, Escrivão de Polícia, pela prática da transgressão disciplinar prevista no artigo 210, inciso V, c/c o artigo 213, inciso XXXVIII, da Lei

Complementar nº 14/1982 – Estatuto da Polícia Civil, afastados os demais enquadramentos, em face da aplicação do princípio da especialidade; II – pelo encaminhamento de cópia da Deliberação ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para o imediato cumprimento da penalidade imposta ao servidor, nos termos do artigo 265, da mesma Lei Complementar nº 14/82. Por fim, considerando a previsão contida no artigo 91, da Instrução Normativa nº 01/2016, da Corregedoria Geral da Polícia Civil, acolhendo a proposição da Conselheira Dra. Luciana de Novaes, decidiu o Colegiado pela atribuição de 0,25 (vinte e cinco centésimos) de ponto ao Delegado de Polícia Marcos Araguari de Abreu, que presidiu os autos, assim como 0,25 (vinte e cinco centésimos) de ponto ao secretário dos autos, Otto Hermann Friedrich Neto. **PROCEDIMENTOS: Prot. 123/2020/CPC** – Investigação Preliminar nº 042/2015 da Corregedoria de Área Sudeste (Prot. 831/2015-CD). Com despacho do Sr. Corregedor Geral em que requer a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor da Investigadora de Polícia aposentada NOELI DE FÁTIMA AVILA. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil: I - pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de Noeli de Fátima Avila, Investigadora de Polícia aposentada; II - pelo encaminhamento do protocolado à Corregedoria Geral da Polícia Civil para as providências de sua competência, nos termos da Lei Complementar nº 89/01 e da Lei Complementar nº 98/03. **Prot. 342/2019/CPC** – Investigação Preliminar nº 880/2015-CD instaurada para apuração de fatos envolvendo a servidora MÁRCIA DE FÁTIMA BOAMORTE SOARES DA SILVA, Escrivã de Polícia aposentada. Expediente já apreciado pelo Colegiado através da Deliberação nº 654/2019/CPC, que determinou a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor da referida servidora. Autos restituídos ao Conselho da Polícia Civil pela Corregedoria Geral da Polícia Civil para deliberar a respeito de questão incidental, nos termos do artigo 75, §2º, da IN 01/2016/CGPC, em razão da prescrição da pretensão punitiva estatal, vez que a conduta em tese praticada pela servidora, apropriação de valores recolhidos a título de fiança, teria ocorrido em 20 de abril de 2014 e 11 de maio de 2014 e em “sede de apelação, restou condenada a pena definitiva de 1 ano 7 meses e 13 dias, além da perda do cargo como efeito da condenação, não aplicável em razão da inatividade da servidora, operando-se o trânsito em julgado na data de 15 de janeiro de 2020”. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo a manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil: I - pelo reconhecimento da extinção da pretensão punitiva estatal em decorrência do evento prescricional das transgressões disciplinares atribuídas à acusada MÁRCIA DE FÁTIMA BOAMORTE SOARES DA SILVA; II - pelo encaminhamento de cópia da Deliberação e das peças que informam a decretação da perda do cargo da servidora ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para verificação de sua situação funcional, com retorno a este Conselho; III - pelo arquivamento dos autos em referência. **Prot. 124/2020/CPC** – Investigação Preliminar nº 011/2020 da Corregedoria de Área Metropolitana (Prot. 152/2020-CD), a qual objetiva apurar os fatos noticiados na informação nº 013/2020 da Corregedoria de Assuntos Internos e no Boletim de Ocorrência nº 2020/305273. Com despacho do Sr. Corregedor Geral em que requer a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Investigador de Polícia ALLAN CHRISTIAN HECKERT. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil: I - pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de Allan Christian Heckert, Investigador de Polícia; II - pelo encaminhamento do protocolado à Corregedoria Geral da Polícia Civil para as providências de sua competência, nos termos da Lei Complementar nº 89/01 e da Lei Complementar nº 98/03. **Prot. 378/2019/CPC** – Sindicância nº 079/2018-CD da Corregedoria Geral da Polícia Civil, instaurada através da Portaria nº 043/2019-CGPC, em desfavor do Investigador de Polícia ADÃO CAETANO DE LIMA. Com despacho da Autoridade Sindicante em que informa a aposentadoria do Sindicato através da Resolução nº 8728, publicada no Diário Oficial nº 10745, de 07/08/2020, e despacho da Corregedoria Disciplinar pelo encaminhamento ao Conselho da Polícia Civil para deliberação, nos termos do artigo 75, §2º, da Instrução Normativa nº 01/2016-CGPC. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante da informação prestada pela Autoridade Sindicante, pelo arquivamento dos autos de Sindicância em referência, sem julgamento de mérito, em razão do servidor ter se aposentado durante seu trâmite e não ter havido dano patrimonial à Fazenda Pública Estadual e, ainda, pela impossibilidade de eventual execução das penas disciplinares de advertência, repreensão ou suspensão. **Prot. 128/2020/CPC** – Protocolo nº 367/2020-CD/CGPC. Cópia do Processo Administrativo Disciplinar nº 645/2017-CD (Prot. 56/2019/CPC), instaurado em desfavor do Escrivão de Polícia Gilberto Mansilha Ramos. Com despacho do Sr. Corregedor Geral em que requer a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Delegado de Polícia ANTÔNIO MACEDO DE CAMPOS JÚNIOR. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil: I - pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de Antônio Macedo de Campos Júnior, Delegado de Polícia; II - pelo encaminhamento do protocolado à Corregedoria Geral da Polícia Civil para as providências de sua competência, nos termos da Lei Complementar nº 89/01 e da Lei Complementar nº 98/03. **PERMUTAS, DESIGNAÇÕES E REMOÇÕES: Prot. 130/2020/CPC**. Proposição verbal com solicitação de movimentação de servidor. Considerando que o artigo 275, § 1º, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia

Civil) estabelece que “o servidor policial civil poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial”; Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço; Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela movimentação dos seguintes servidores: REMOVER a servidora ESTER DIAS DE MOURA, Investigadora de Polícia, da 10ª Subdivisão Policial de Londrina, da Divisão Policial do Interior para a 8ª Delegacia Regional de Polícia de Guaratuba, da 2ª Subdivisão Policial de Paranaguá, da mesma Divisão Policial, conforme proposição verbalmente apresentada pelo Conselheiro Dr. Riad Braga Farhat. **OFÍCIOS E OUTROS EXPEDIENTES: Protocolo Digital 16.823.440-6** – Ofício nº 030/2020 da Delegacia Eletrônica. Solicita liberação do Sistema Intranet para IVANDO PAIVA DA CUNHA, Investigador de Polícia, tendo em vista que a Delegacia Eletrônica faz atendimento apenas de forma virtual, a fim de certificar a demanda de Boletins Eletrônicos, devendo serem acessados todos os sistemas que o usuário tiver liberado em sua chave de acesso do SESP/Intranet (Investigação Policial, Delegacia Eletrônica, PPJE, Alerta de Veículos, GARH, SIGEP, BO Unificado, SRP, E-mail Expresso, Infoseg...). Com concordância da Divisão de Investigações Criminais e manifestação da Coordenação de Informática pelo encaminhamento ao Conselho da Polícia Civil, em razão de que a situação funcional do referido servidor consta como “AFASTADO DA FUNÇÃO AUTORIZADO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS”. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pelo deferimento parcial do pedido, limitando o acesso do servidor ao BO Unificado, Consulta de Veículos, GARH e E-mail Expresso; II - pelo encaminhamento do protocolado à Coordenação de Informática para providências e posterior arquivamento. **Protocolo Digital 16.814.897-6** – Ofício nº 018/2020 da 12ª Delegacia Regional de Medianeira. Informa que em 08/06/2020 apresentou-se na unidade a Investigadora de Polícia DOLORES MARIA BAZZANELLA MONTEIRO, conforme Portaria 0562-DPC, datada de 02/06/2020, expedida com base na decisão judicial proferida nos Autos 0000856-63.2014.8.16.0159 da Vara Criminal de São Miguel do Iguaçu/PR, e que referida servidora, quando afastada, teve sua arma, colete balístico e demais objetos apreendidos. Solicita restituição dos itens mencionados para que a servidora possa exercer suas funções. Com informação do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos, Instituto de Identificação, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições e Corregedoria Geral da Polícia Civil. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pelo deferimento do pedido; II – pelo encaminhamento do expediente em referência ao Instituto de Identificação e à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições para as providências pertinentes. **Protocolo Digital 16.855.941-0** – Ofício nº 067/2020 da Divisão de Polícia Metropolitana – Informa recebimento de expediente da Delegacia de Campina Grande do Sul onde é sugerida a concessão da Medalha de Mérito Policial por Ato de Bravura ao Investigador de Polícia ANDREY ROBERTO DOS SANTOS, por sua atuação na contenção de tentativa de fuga ocorrida na unidade em 09 de agosto de 2016. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros pela restituição do protocolado à Divisão de Polícia Metropolitana para juntada de cópia do Inquérito Policial instaurado a respeito, bem como informação sobre o seu desfecho, para posterior apreciação. **Protocolo Digital 16.840.925-7** – CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL – Ofício 1279/2020 da Procuradoria de Execuções, Precatórios e Cálculos – PRE/PGE. Decisão definitiva. Favorecido: SAMUEL BAGGIOTO. Autos nº 0052450-71.2019.8.16.0182 do 15º Juizado Especial da Fazenda Pública de Curitiba. Conteúdo da Decisão: “Providenciar a implantação e retificação do registro funcional do servidor a fim de fazer constar: a) Promoção funcional para a 3ª Classe, a partir de 20.10.2015; b) Promoção por antiguidade para a 2ª Classe, a partir de 19.10.2018. Sem efeitos financeiros retroativos, uma vez que o pagamento se dará judicialmente.”. Com despacho do Grupo de Recursos Humanos Setorial/SESP nos seguintes termos: “Ao GARH/DPC, para conhecimento e anotações em virtude do contido no Ofício 1279/2020/PGE, e após devolver a este GRHS/SESP, com a urgência que o caso requer, para edição da Minuta de retificação da data da promoção para a 3ª classe e promoção para a 2ª classe, conforme determinação judicial.”. Com trâmite pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela remessa do protocolado à Comissão de Promoções para conhecimento e anotações e após, de forma direta, ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos – DPC, para restituição à Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, com vistas ao cumprimento da ordem judicial quanto as promoções. **ELOGIOS: Prot. 126/2020/CPC – 1) Protocolo Digital 16.839.693-7** – Cópia de elogios recebidos por servidores da Delegacia de Estelionato. 1.1) SIGO Atendimento 21321/2020. Solicitante anônimo. “Gostaria de parabenizar os policiais da Delegacia de Estelionato em especial o investigador Rodrigo pelo atendimento prestado na ocasião que estive na delegacia e ainda pelo trabalho que ele desenvolveu ajudar resolver meu problema, eu estava desacreditada na nossa polícia mas esse Policial me fez ver que ainda que ter fé em quem tem vontade de trabalhar. Meus Parabéns! Lute por mais policiais assim Governantes”. 1.2) SIGO Atendimento 37777/2020. Solicitante anônimo. “Gostaria de enaltecer o trabalho bem feito e sucedido dos policiais Rodrigo e Rafanely, da delegacia de Estelionato! Ambos foram prestativos e exemplares no decorrer de uma situação na qual fizeram no meu condomínio!! Parabéns pelo trabalho!”. 1.3) SIGO Atendimento 45539/2020. Solicitante Maria Ireni Ferreira dos Santos. “No final de abril sofri um golpe através do olx. Anunciei meu celular para

venda, e o suposto comprador realizou o depósito no valor negociado, e fez a retirada através de um motoboy, porém os valores foi estornado já que não havia dinheiro do envelope. Sendo assim realizei o BO na delegacia de estelionato, fui bem atendida desde abertura do boletim de ocorrência. E uma semana após a abertura, tive o retorno que meu celular foi recuperado. Toda a equipe da delegacia, esta de parabéns, pelo excelente atendimento prestado, especialmente o Sr Rodrigo Zanoni, mostrou-se muito atencioso"; 1.4) SÍGO Atendimento 71509/2020 – Solicitante Silvío dos Santos. "Que parabenizar a todos os policiais da Polícia Civil, em especial aos policiais da Delegacia de Estelionato, no Capão da Imbuia, pela agilidade, inteligência e competência em servir a sociedade. Prestam um ótimo trabalho. Parabéns ao Delegado Emmanoel David, bastante atencioso, ao investigador de polícia Rodrigo Zanoni e aos policiais Humberto Soares de Oliveira Junior e Edgar Pinto de Carvalho pelos serviços muito bem executados! Nunca poderei agradecer, tanto quanto merecem. Mais uma vez minhas sincera gratidão e parabenizo a todos". Com manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil de que os atos não constituem motivo de elogio por feito excepcional, conforme exige a legislação, o que não impede as devidas anotações em ficha funcional; 2) **Protocolo Digital 16.817.307-5**. Ofício nº 277, de 14 de agosto de 2020, do 1º Comando Regional da Polícia Militar. Agradece o apoio prestado pelos Delegados de Polícia da DENARC/Curitiba RICARDO CASANOVA e ANA CRISTINA FERREIRA DA SILVA, no desencadeamento da Operação Enoch, ocorrida no dia 13 de agosto e capitaneada pela Agência Regional de Inteligência do 1º CRPM. Com manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil de que o ato não constitui motivo de elogio por feito excepcional, conforme exige a legislação, o que não impede as devidas anotações em ficha funcional. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil, pelo encaminhamento dos protocolos ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, para anotações no assentamento funcional dos servidores nominados. **Prot. 127/2020/CPC – Protocolo Digital 16.828.702-0** – Relatório elaborado pela Delegacia de Polícia de Iporã no qual é descrita a atuação dos servidores lotados na unidade em situação ocorrida na carceragem, no dia 17/08/2020, que resultou na morte de 6 (seis) detentos. Com manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil de que o ato constitui motivo de elogio por feito excepcional, conforme exige a legislação. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pela atribuição de 0,50 (cinquenta centésimos) de ponto aos servidores Vítor Dutra de Oliveira, Delegado de Polícia, Flaubert Semprebom, Escrivão de Polícia, Fernando Cezar da Silva, Robinson Rogério Avancini, Josiane de Jesus e Wilson Nakanishi, Investigadores de Polícia; II – pelo encaminhamento do protocolo à Comissão de Promoções, para anotações e pontuação nas próximas edições do Almanaque da Polícia Civil e após, de forma direta ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos para as devidas anotações e arquivamento. **Protocolo Digital 16.886.481-7** - Proposição verbal apresentada pelo Senhor Presidente do Colegiado para anotação de elogio ao servidor ROBSON TEIXEIRA DE SOUZA, Escrivão de Polícia lotado na Delegacia de Polícia de Coronel Vivida, da 19ª Subdivisão Policial de Pato Branco, que mesmo internado em casa hospitalar para tratamento de covid, continuou a dar suporte às demandas da Delegacia, atendendo não só a Autoridade Policial e demais servidores, mas também a população em geral mediante utilização de aparelho celular. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, reconhecendo que o ato constitui motivo de elogio por feito excepcional, conforme exige a legislação: I – pela atribuição de 0,50 (cinquenta centésimos) de ponto ao servidor ROBSON TEIXEIRA DE SOUZA, Escrivão de Polícia; II – pelo encaminhamento do protocolo à Comissão de Promoções, para anotações e pontuação nas próximas edições do Almanaque da Polícia Civil e após, de forma direta ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos para as devidas anotações e arquivamento. **REQUERIMENTOS: Protocolo Digital 16.859.676-6** – Ofício nº 172/2020 da 16ª Subdivisão Policial de Campo Mourão. Solicita fornecimento de senha de acesso ao sistema SESP/Intranet ao servidor VLADIMIR PINHEIRO, Investigador de Polícia lotado na unidade conforme Portaria nº 0781-DPC, e que prestará serviço administrativo como auxiliar de plantão concernente a registros de boletins de ocorrências durante expediente. Protocolado instruído com cópia da Portaria nº 0781-DPC, de 20 de agosto de 2020, que lotou o referido servidor na 16ª Subdivisão Policial de Campo Mourão "Para prestar serviços administrativos, conforme decisão judicial, de 11/08/2020, nos autos nº 0004735-42.8.16.0074, da Vara Criminal de Corbélia." e cópia do Ofício nº 368/2020 da Vara Criminal de Corbélia, expedido em resposta ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, informado não haver óbice à prestação de serviços administrativos, desde que não use arma de fogo, viatura, colete, insignia ou qualquer outro objeto que o identifique como investigador de polícia civil, pois continua suspenso do exercício dessa função. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pelo deferimento parcial do pedido, limitando o acesso do servidor ao BO Unificado, GARH e E-mail Expresso; II - pelo encaminhamento do protocolo à Coordenação de Informática para providências e posterior arquivamento. **Protocolo Digital 16.839.250-8** – Requerimento formulado por DANILO ZARLENGA CRISPIM, Delegado de Polícia 2ª Classe, dirigido ao Conselho da Polícia Civil, nos seguintes termos: "Portanto, com base na Súmula 473 do STF, e, acreditando no elevado senso de justiça de VOSSAS EXCELENCIAS, REQUER-SE o direito de concorrer a lista de promoção para 1ª classe, tendo em vista que sendo considerada a data de 16/12/2016, a qual os demais delegados forma promovidos automaticamente por antiguidade, desde 16/12/2019, o Requerente faz jus, ante o interstício de 3 anos (Lei Complementar nº 14/82, art.

41, parágrafo único, I)". Com informação da Comissão de Promoções/DPC. Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo as razões apresentadas pela Comissão de Promoções; I - pelo indeferimento do pedido; II - pelo arquivamento do protocolado em referência, após ciência ao requerente. **Protocolo Digital 16.829.762-9** – Ofício nº 425/2020 da 38ª Delegacia Regional de Polícia de Santo Antônio da Platina. Comunica perda/extravio do conjunto funcional do Investigador de Polícia REINALDO LEOPOLDO DOS SANTOS, conforme cópia do boletim de ocorrência nº 2020/353099. Solicita a 2ª via do conjunto funcional para referido policial. Expediente instruído com requerimento do interessado e cópia do citado Boletim de Ocorrência. Com trâmite pela Corregedoria Geral da Polícia Civil. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pelo deferimento do pedido; II – pelo encaminhamento ao Instituto de Identificação para as providências pertinentes. **Protocolo Digital 16.796.473-7** – CARLOS EDUARDO SILVA, Investigador de Polícia aposentado, solicita credencial funcional de Inativo com manutenção do porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017 e conforme o disposto no artigo 73, inciso VII da Lei Complementar nº 14/82. Com informações do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Instituto de Identificação, Corregedoria Geral da Polícia Civil e Divisão de Infraestrutura. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pelo deferimento do pedido, com a recomendação de que o requerente deverá manter sempre atualizado o comprovante de aptidão psicológica para a manutenção do porte de arma; II – pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação do Paraná e após, de forma direta, à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições para as providências pertinentes. **Protocolo Digital 16.770.449-2** – SANDRO SPADOTTO BARROS, Delegado de Polícia aposentado, solicita credencial funcional de Inativo com manutenção do porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017 e conforme o disposto no artigo 73, inciso VII da Lei Complementar nº 14/82. Com informações do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Instituto de Identificação, Corregedoria Geral da Polícia Civil e Divisão de Infraestrutura. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pelo deferimento do pedido, com a recomendação de que o requerente deverá manter sempre atualizado o comprovante de aptidão psicológica para a manutenção do porte de arma; II – pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação do Paraná e após, de forma direta, à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições para as providências pertinentes. **Protocolo Digital 16.807.815-3** – ROGÉRIO JORGE DOS SANTOS FERREIRA DE QUADROS, Investigador de Polícia aposentado, solicita credencial funcional de Inativo com manutenção do porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017 e conforme o disposto no artigo 73, inciso VII da Lei Complementar nº 14/82. Com informações do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Instituto de Identificação, Corregedoria Geral da Polícia Civil e Divisão de Infraestrutura. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pelo deferimento do pedido, com a recomendação de que o requerente deverá manter sempre atualizado o comprovante de aptidão psicológica para a manutenção do porte de arma; II – pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação do Paraná e após, de forma direta, à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições para as providências pertinentes. **EXTRA PAUTA: Prot. 125/2020/CPC – Protocolos Digitais 16.774.101-0 e 15.903.761-4**. Expedientes já apreciados pelo Colegiado conforme Deliberação nº 501/2020/CPC, na qual constou a lotação dos servidores RICARDO JORGE ROCHA PEREIRA FILHO e HIPÓLITO MORATTI ROSA JÚNIOR na Corregedoria de Área Nordeste – Londrina. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela retificação da Deliberação nº 501/2020/CPC, no que se refere à lotação dos servidores Ricardo Jorge Rocha Pereira Filho, Delegado de Polícia, e Hipólito Moratti Rosa Júnior, Investigador de Polícia, para que onde se lê "Corregedoria de Área Nordeste - Londrina" leia-se "Corregedoria de Área Norte - Londrina". **Protocolo Digital 16.888.566-0** - Minuta de enunciados elaborados pela Secretaria do Conselho da Polícia Civil, conforme orientação do Senhor Presidente do Conselho. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela aprovação dos ENUNCIADOS abaixo, os quais representam o entendimento do Colegiado, conforme decisões anteriores, e servirão de base para padronização e orientação na atuação uniforme do órgão: **01** - A ausência de regulamento para designação de autoridade processante, previsto no art. 244, § 1º, da Lei Complementar nº 14/82, não gera nulidade das designações feitas pelo Corregedor-Geral da Polícia Civil, e atos delas decorrentes, desde que obedecidos os critérios estabelecidos no "caput" do citado artigo. **02** - O excesso de prazo na conclusão do processo administrativo disciplinar ou sindicância, por si só, não resulta em nulidade do procedimento, e quando muito, importará em responsabilidade administrativa da autoridade que deu causa ao excesso de prazo, sem causa suficientemente justificada. **03** - A participação de Procurador do Estado na composição do Conselho da Polícia Civil não gera nulidade do Processo Administrativo Disciplinar ou da Sindicância, eis que está prevista no inciso VIII, do artigo 6º, da Lei Complementar Estadual nº 14/1982, incluído pela Lei Complementar Estadual nº 201/2016, além do fato das atividades exercidas pelo Procurador do Estado, que é servidor integrante dos quadros do Poder Executivo, perante o Conselho da Polícia Civil, órgão de caráter consultivo e deliberativo, não ultrapassarem a esfera de consultoria que lhe compete, prevista no artigo 1º, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 26/1985, conforme reiteradas decisões do Órgão

Especial do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná. **04** - A substituição de autoridade disciplinar por parte da Corregedoria Geral não é causa de nulidade do procedimento, desde que seja por motivo relevante, consoante o § 6º, do art. 244, do Estatuto da Polícia Civil. **05** - A participação do Corregedor-Geral, como membro nato do Conselho da Polícia, na sessão que delibera pela instauração de procedimento disciplinar, bem como o fato de subscrever a Portaria inicial com a descrição dos fatos e designação da autoridade disciplinar, não são causas impeditivas de sua participação no julgamento do procedimento, pois aqueles atos decorrem de sua legítima atuação funcional, e cuja análise é apenas perfunctória em um juízo de admissibilidade. **06** - A apuração dos mesmos fatos através de sindicância para apuração de descumprimento de requisito do estágio probatório e de processo administrativo disciplinar ou sindicância disciplinar não caracteriza litispendência ou "bis in idem", pois estes se destinam a apuração de transgressão disciplinar para eventual aplicação da penalidade prevista, já aquele não tem caráter punitivo, mas sim declaratório de eventual descumprimento de um ou mais requisitos do estágio probatório. **07** - O lapso temporal decorrido entre o ato demissório e a reintegração do servidor não tem o condão de interromper o curso do prazo prescricional do procedimento disciplinar, ante a ausência de disposição legal nesse sentido. **08** - É possível a cassação de aposentadoria do servidor policial civil pela prática, na atividade, de transgressão disciplinar punível com demissão. **09** - Não é mais possível a readmissão de servidor (Art. 61, do Estatuto da Polícia Civil), por se tratar o Instituto da Readmissão uma forma de provimento derivado, não mais admitido por força art. 37, inciso II da Constituição Federal de 1988. **10** - Os Atestados de Manutenção de Autorização para Porte de Armas somente serão emitidos pela Delegacia de Explosivos, Armas e Munições - DEAM, após apreciação e aprovação prévia do Conselho da Polícia Civil nos pedidos de concessão de credencial de inativo com porte de arma, os quais deverão ser instruídos com o Laudo Psicológico emitido por profissionais credenciados pela Polícia Federal. **11** - O rompimento do vínculo funcional do servidor policial civil é causa suspensiva do período de estágio probatório, cujo cômputo será retomado no caso de eventual reintegração. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente Ata, que vai devidamente assinada pelo Senhor Presidente, pelos Senhores Conselheiros e pelo Secretário Geral do Conselho.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

- 1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

VALMIR SOCCIO
Secretário Geral

82627/2020

Secretaria do Planejamento e Projetos Estruturantes

Agência Paraná de Desenvolvimento - APD

AGÊNCIA PARANÁ DE DESENVOLVIMENTO

PORTARIA Nº 003/2020

Súmula: Nomeação de Pregoeira e Equipe de Apoio da Agência Paraná de Desenvolvimento/INVEST PARANÁ

O Diretor-Presidente da Agência Paraná de Desenvolvimento/INVEST PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe é conferida pela Lei Estadual nº 17.016, de 16 de dezembro de 2011 e Estatuto da entidade, pela presente,

RESOLVE

Art. 1º. Designar para atuar como Pregoeira, na modalidade Pregão, no âmbito da Agência Paraná de Desenvolvimento/INVEST PARANÁ, a colaboradora DANIELLE LAGINSKI FREIRE, Consultora Técnica de Gestão, CPF nº 875.255.429-53

Art. 2º Ficam designados para atuarem como membros da Equipe de Apoio, em licitações na modalidade Pregão, no âmbito da Agência Paraná de Desenvolvimento/INVEST PARANÁ os seguintes colaboradores:

- a) GIOVANA PASSOS LIMA, Consultora Técnica de Gestão, CPF nº 032.954.819-03.
b) LILIAN FIORI, Assistente Administrativo, CPF nº 057.655.679-32.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor nesta data.
Revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 09 de setembro de 2020.
José Eduardo Bekin
Diretor Presidente

82234/2020

AGÊNCIA PARANÁ DE DESENVOLVIMENTO

PORTARIA Nº 004/2020

Súmula: Nomeação de Comissão de Licitação da Agência Paraná de Desenvolvimento/INVEST PARANÁ

O Diretor-Presidente da Agência Paraná de Desenvolvimento/INVEST PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe é conferida pela Lei Estadual nº 17.016, de 16 de dezembro de 2011 e Estatuto da entidade, pela presente,

RESOLVE

Art. 1º Ficam designados para atuarem como membros da Comissão de Licitação, da Agência Paraná de Desenvolvimento/INVEST PARANÁ, os seguintes colaboradores:

- a) Danielle Laginski Freire, CPF nº 875.255.429-53,
b) Giovana Passos Lima, Consultora Técnica de Gestão, CPF nº 032.954.819-03,
c) Lilian Fiori, Assistente Administrativo, CPF nº 057.655.679-32.

Art. 2º Os membros da Comissão de Licitação acima designados serão responsáveis pela prática de todos os atos necessários ao processamento e julgamento das licitações realizadas pelas modalidades previstas na Lei 8.666/1993 e 15.608/2007, e por todos os procedimentos de contratação direta (dispensas e inexigibilidades).

Art. 3º A investidura dos membros da Comissão de Licitação acima mencionados possui vigência de 01 (um) ano, a contar da edição desta Portaria.

Art. 4º A presente Portaria entrará em vigor nesta data. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 09 de setembro de 2020.
José Eduardo Bekin
Diretor Presidente

82236/2020

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

RESOLUÇÃO SEDEST Nº 48/2020

Súmula: Delegar à Diretora-Geral da SEDEST a competência para deliberar, em grau de recurso, os Autos de Infração decorrentes de Infração Administrativa Ambiental.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DO TURISMO, designado pelo Decreto Estadual n.º 1440, de 23 de maio de 2019, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do inciso IV do art.4.º da Lei Estadual 19.848, de 3 de maio de 2019 e Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho de 1992; e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º Delegar à Diretora-Geral da SEDEST, Fabiana Cristina de Campos, RG nº 10.275.898-6, designada pelo Decreto Estadual 4820, de 9 de junho de 2020, a competência para deliberar, em grau de recurso, os Autos de Infração Ambiental decorrentes de Infração Administrativa Ambiental.

Art. 2º Fica revogada a Resolução SEDEST Nº 036/2019, publicada em 14 de maio de 2019.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de setembro de 2020.

MARCIO NUNES
Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo - SEDEST

82454/2020

Instituto Água e Terra**INSTITUTO ÁGUA E TERRA****PORTARIA Nº 263, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020**

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 3.820, de 10 de janeiro de 2020, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Luiz Henrique Fioricci, portador do RG nº 10.850.616-3, para exercer a função de Chefe do Escritório Regional de Toledo – ERTOL, no período de 13 de outubro a 11 de novembro de 2020 por motivo de férias regulares do titular Taciano Cesar Freire Maranhão, portador do RG nº 4.444.344-9.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA

Diretor Presidente do Instituto Água e Terra

82281/2020

INSTITUTO ÁGUA E TERRA**PORTARIA Nº 264, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020**

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 3.820, de 10 de janeiro de 2020, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar o período estabelecido na Portaria IAT nº 150, de 19 de maio de 2020, em mais 120 (cento e vinte) dias.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA

Diretor Presidente do Instituto Água e Terra

82418/2020

Receita Estadual do Paraná

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ
CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO

Primeira Instância - Edital n. 7/2020

A Receita Estadual do Paraná científica os sujeitos passivos dos autos de infração abaixo relacionados, que foram expedidas as respectivas decisões de primeira instância (Lei n. 18.877/2016, artigo 50).

Decorridos dez dias da publicação deste edital, as intimações serão consideradas efetuadas (Lei n. 18.877/2016, artigo 25, parágrafo 4º, inciso IV).

A partir da data da intimação, terão o prazo de até trinta dias para pagamento ou parcelamento do crédito tributário, contados na forma do artigo 36 da Lei n. 11.580/1996, e conforme o calendário de expediente bancário do município da sede da Delegacia da Receita (DRR) da origem da medida fiscal.

O prazo de trinta dias vale também para a apresentação de recurso ordinário contra a parte mantida, caso sejam atendidas as condições do artigo 52 da Lei n. 18.877/2016, contado na forma do artigo 22 da Lei n. 18.877/2016 (e sendo adotado o calendário de expediente da sede da Receita Estadual do Paraná, localizada no município de Curitiba), ou para que seja efetuado o depósito administrativo do montante integral (artigo 46 da Lei n. 18.877/2016), caso queiram fazer cessar a incidência dos juros.

Para pagamento dos autos de infração relativos ao ICMS (para qualquer data de fato gerador ou penalidade) ou de ITCMD (cujos fatos geradores tenham ocorrido a partir de 1º.1.2016 e com as penalidades previstas nos incisos I, II ou III do parágrafo 1º do artigo 33 da Lei n. 18.573/2015), o valor da multa e respectivos juros de mora serão reduzidos em vinte e cinco por cento, na forma das leis de cada imposto citado.

Caso a decisão em primeira instância promova alteração da penalidade do auto de infração, a multa será reduzida em cinquenta por cento, em caso de pagamento, nos termos do artigo 11, parágrafo 2º, da Lei n. 18.877/2016.

Os sujeitos passivos poderão pagar a importância que entenderem devida e impugnar o restante da exigência, nos termos do artigo 16 da Lei n. 18.877/2016.

Ficam os sujeitos passivos cientificados, ainda, de que para as decisões em que tenha havido dispensa de crédito tributário em valor atualizado superior a 1.000 UPF/PR, na data da decisão, o recurso obrigatório, denominado "reexame necessário" será encaminhado ao Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, na forma do artigo 51 da Lei n. 18.877/2016.

Codificação do mérito da decisão:

NUL=NULO; PRO = Procedente; PAR = Parcialmente Procedente; IMP = Improcedente;

Relação dos Autos de Infração

DRR-A.I./Mérito	Identificação	Sujeito Passivo
05-7204838-5/IMP	569384899-04	SILVERIO ANTONIO SIMON
11-6629845-0/PRO	00820925/0001-89	AGUIA REAL COM. E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTARES
13-6628936-2/IMP	07635245/0001-34	ASCENSUS TRADING & LOGISTICA LTDA
13-6628936-2/IMP	90540852-62	WEIZEN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI
13-6628936-2/IMP	90540852-62	FILIPPE AUGUSTO SILVA

Curitiba, 14 de setembro de 2020.

ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON
Diretor da Receita Estadual do Paraná

82464/2020

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ
CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO

Ciência de Autos de Infração - Edital n. 11/2020

A Receita Estadual do Paraná científica os sujeitos passivos que foram lavrados os Autos de Infração relacionados abaixo, para a formalização de créditos tributários conforme a Seção III da Lei n. 18.877, publicada em 30 de setembro de 2016.

Decorridos dez dias da publicação deste edital, as intimações serão consideradas efetuadas (Lei n. 18.877/2016, artigo 25, parágrafo 4º, inciso IV).

A partir da data da intimação, terão o prazo de até trinta dias para pagamento ou parcelamento do crédito tributário, contados na forma do artigo 36 da Lei n. 11.580/1996, e conforme o calendário de expediente bancário do município da sede da Delegacia da Receita (DRR) da origem da medida fiscal.

Para pagamento dos autos de infração relativos ao ICMS (para qualquer data de fato gerador ou penalidade) ou de ITCMD (cujos fatos geradores tenham ocorrido a partir de 1º.1.2016 e com as penalidades previstas nos incisos I, II ou III do parágrafo 1º do artigo 33 da Lei n. 18.573/2015), o valor da multa e dos respectivos juros de mora serão reduzidos em cinquenta por cento, na forma das leis de cada imposto.

O mesmo prazo de trinta dias vale para a apresentação de defesa administrativa (Reclamação) nos termos dos artigos 14 e 48 da Lei n. 18.877/2016, podendo ainda, efetuar depósito administrativo do montante integral (Lei n.18.877/2016, artigo 46), caso queira fazer cessar a incidência dos juros de mora.

Os prazos processuais serão contados em dias úteis na forma do artigo 22 da Lei n. 18.877/2016 (sendo adotado o calendário de expediente da sede da Receita Estadual do Paraná, localizada no município de Curitiba).

Os sujeitos passivos poderão pagar a importância que entenderem devida e impugnar o restante da exigência, nos termos do artigo 16 da Lei n. 18.877/2016.

A apresentação da defesa (RECLAMAÇÃO) não está condicionada a qualquer desembolso prévio e instaura a fase litigiosa do processo.

Caso a Reclamação não seja apresentada, aplicam-se ao atuado os efeitos da revelia, imputando-se como verdadeiros os fatos descritos no auto de infração, nos termos do artigo 48, parágrafo 2º, da Lei n. 18.877/2016.

Não será conhecida a reclamação interposta fora do prazo legal (artigo 14, parágrafo 3º, da Lei n. 18.877/2016).

Relação dos Autos de Infração

DRR-A.I.	Identificação	Sujeito Passivo
05-6633733-2	704524409-63	ANTONIO DE SOUZA MARCONDES
05-6633738-3	214012929-68	CÉLIO KELLER
05-6633727-8	772341039-53	CÉSAR J PADILHA
05-6633736-7	047979049-33	CRISTIANE PAULUS
05-6633735-9	023486499-00	EDEMAR SCOROPAD
05-6633739-1	980638049-53	EDOARDO PATERIK
05-6633722-7	801686989-00	EDUARDO PACZKOWSKI
05-6633737-5	038569919-05	GERALDO PATEREK
05-6633732-4	443378179-72	LEILOR DE ABREU FERREIRA
05-6633729-4	005842079-72	PONCIANO ROCHA DE ABREU
13-6634683-8	90449755-02	FLEXIBAG INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA
13-6634683-8	310454800-53	MOACIR CASAGRANDE
13-6634683-8	546206869-72	JAIR MARONEZI
13-6634683-8	546244959-34	EDSON LUIZ CASAGRANDE

Curitiba, 14 de setembro de 2020.

ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON
Diretor da Receita Estadual do Paraná

82462/2020

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ

NOTIFICAÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA
Edital n. 9/2020

A Receita Estadual do Paraná científica os interessados abaixo das Notificações para Apresentação de Defesa Prévia, em conformidade com o disposto no artigo 22 da Lei Complementar Estadual n. 107, de 11 de janeiro de 2005, com a nova redação da LCE n. 118, de 14 de fevereiro de 2007, com o Decreto n. 5.568, de 14 de outubro de 2009 e com a Norma de Procedimento Fiscal da CRE n. 103 de 10 de novembro de 2009.

Decorridos dez dias desta publicação, serão consideradas efetuadas as intimações (Lei n. 18.877/2016, artigo 25, parágrafo 4º, inciso IV), começando a contagem do prazo de até dez dias para a apresentação de Defesa Prévia, nos termos da NPF n. 103/2009, considerando a regra de contagem de prazo processual do artigo 22 do Lei n. 18.877/2016.

Relação das Notificações para Apresentação de Defesa Prévia

Protocolo: 13589813-9
Notificação: 0191/2020 1ª DRR - CURITIBA
CPF: 613883009-15 SIBELE CARINA BERTOLI MIRAGLIA

Protocolo: 14817094-0
Notificação: 0180/2020 1ª DRR - CURITIBA
CPF: 778736967-15 MARCIA VERONICA DE ARAUJO

Protocolo: 14938447-2
Notificação: 0188/2020 1ª DRR - CURITIBA
CPF: 050434149-95 DIEGO CARVALHO

Protocolo: 14938447-2
Notificação: 0189/2020 1ª DRR - CURITIBA
CPF: 117542699-74 ISABELLE DOS SANTOS CARVALHO

Protocolo: 14938447-2
Notificação: 0182/2020 1ª DRR - CURITIBA
CPF: 610333679-15 AGUINALDO CARVALHO

Protocolo: 14938447-2
Notificação: 0187/2020 1ª DRR - CURITIBA
CPF: 616280009-10 AGLAIR DO ROCIO CARVALHO

Protocolo: 14938447-2
Notificação: 0190/2020 1ª DRR - CURITIBA
CPF: 664324569-91 ALMIR CARVALHO

Protocolo: 16593857-7
Notificação: 0192/2020 1ª DRR - CURITIBA
CPF: 813821549-68 ADJANARA DOS SANTOS FERREIRA

Protocolo: 15220269-5 CAF/OSF: 5/2019/000075
Notificação: 0351/2019 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 025820079-00 TEOFILO SCOROPAD

Protocolo: 16703143-9
Notificação: 0069/2020 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 094904649-37 JOAO C MARCONDES DE JESUS

Protocolo: 15175767-7 CAF/OSF: 9/2020/000101
Notificação: 8564/2020 9ª DRR - MARINGA
CPF: 619202589-49 ANTONIO LAERTE SACCOMAN

Protocolo: 16885248-7 CAF/OSF: 13/2020/000005
Notificação: 0020/2020 13ª DRR - CASCAVEL
CNPJ: 30092014/0001-43 JEFFERSON JAMES DE MELO SANTOS 40127231897

Protocolo: 16885291-6 CAF/OSF: 13/2020/000003
Notificação: 0018/2020 13ª DRR - CASCAVEL
CNPJ: 27085241/0001-37 MD ALI HUSSAIN 70434368180

Protocolo: 16631088-1 CAF/OSF: 13/2020/000032
Notificação: 0051/2020 13ª DRR - CASCAVEL DITCMD: 2020.00023443-0
CNPJ: 27085241/0001-37 CLOVIS JESUS DE SIQUEIRA

Endereços para apresentação:

1ª DRR = RUA LOURENCO PINTO 50 - CURITIBA - PR
3ª DRR = RUA THEODORO ROSAS 945 - PONTA GROSSA - PR
5ª DRR = RUA ANDRADE NEVES 925 - GUARAPUAVA - PR
6ª DRR = RUA PARANA 698 - JACAREZINHO - PR
8ª DRR = RUA PARA 473 - LONDRINA - PR
9ª DRR = AV PRUD. DE MORAES 211 - MARINGA - PR
11ª DRR = AV PARANA 3787 - UMUARAMA - PR
13ª DRR = R PADRE CHAMPAGNAT 130 - CASCAVEL - PR
14ª DRR = RUA ARARIBOIA 463 - PATO BRANCO - PR
17ª DRR = RUA VICENTE MACHADO 445 - CURITIBA - PR

Curitiba, 14 de setembro de 2020.

ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON
Diretor da Receita Estadual do Paraná

NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA - ITCMD	
01. 03DRR	02. n.: 03-01/2020jefl
03. LOCAL DA EMISSÃO: Ponta Grossa DATA: 09/09/2020	
04. CONTRIBUINTE/RESPONSÁVEL NOME: Antonio Schulz Sobrinho END: CONTRIBUINTE NÃO LOCALIZADO CPF: 927.212.149-34	
05. RELAÇÃO DAS IRREGULARIDADES APONTADAS: ITEM DESCRIÇÃO Deixou de recolher na forma e no prazo o imposto sobre a transmissão causa mortis e doações de quaisquer bens e direito - ITCMD, relativo ao excesso de meação verificado no processo de separação/divórcio nº 0022133-75.2011.8.16.0019, da 2ª Vara de Família e Sucessões de Ponta Grossa PR, o qual transitou em julgado em 10/08/2018. Não havendo por parte do contribuinte a apresentação da Declaração de ITCMD no sistema WEB e o respectivo pagamento do ITCMD, o Fisco Estadual do Paraná elaborou a DITCMD nº. 202000039553-1,	
06. RELAÇÃO DE DOCUMENTOS ANEXOS A ESTA NOTIFICAÇÃO: -DITCMD relacionada.	
07. INTIMAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA FICA O CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL IDENTIFICADO NO CAMPO 04 NOTIFICADO DE QUE DISPÕE DO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS CONTADOS DA DATA ABAIXO PARA, DESEJANDO, APRESENTAR DEFESA PRÉVIA DAS IRREGULARIDADES FISCAIS APONTADAS NO CAMPO 05, QUE DEVERÁ SER PROTOCOLIZADA EM REPARTIÇÃO DA RECEITA ESTADUAL E ENDEREÇADA AO AUDITOR FISCAL RESPONSÁVEL PELO PROCEDIMENTO.INFORMA-SE, COM BASE NA LEGISLAÇÃO VIGENTE (ART. 22 DA LEI COMPLEMENTAR N. 107/2005, LEI N. 11580/1996, ARTIGO 675, III, DO REGULAMENTO DO ICMS/2012, APROVADO PELO DECRETO N. 6080/2012 E NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 103/2009), QUE A FALTA DE APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA NO PRAZO ESTIPULADO CONSTITUI RENÚNCIA DESSA PRERROGATIVA, NÃO IMPLICA CONFISSÃO E NÃO IMPEDE O LANÇAMENTO DE OFÍCIO (AUTO DEINFRAÇÃO). A APRESENTAÇÃO NÃO CONFIGURA RITO CONTRADITÓRIO. Identificação do Auditor Fiscal: João Carlos Ferreira da Luz Auditor Fiscal	

81959/2020

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 49/2020

Altera a Norma de Procedimento Fiscal nº 63, de 26 de julho de 2012, que estabelece procedimentos para disciplinar o uso de sistemas de processamento de dados para escrituração fiscal, emissão de documentos fiscais e a sua gestão, e normatizar o controle sobre usuários e fornecedores.

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 9º do Anexo II da Resolução Sefa nº 1.132, de 28 de julho de 2017, Regimento da REPR, resolve;

Art. 1.º Ficam introduzidas as seguintes alterações na Norma de Procedimento Fiscal nº 63, de 26 de julho de 2012:

I - ficam acrescentados o subitens 6.2.4.1., 9.3.4.1., 9.3.4.2. e 9.3.4.3.:

6.2.4.1. O representante do usuário deverá ser cientificado do ato de cassação, contendo sua motivação, preferencialmente via DT-e.

9.3.4.1. Nos casos de aplicação do item 6.2.4, a defesa deverá ser instruída com documentação que comprove a regularidade do estabelecimento, bem como a efetividade das operações que deram causa a cassação, tais como:

- I. Documentos que comprovem a efetividade das operações e prestações;
- II. comprovante de integralização de capital social e capacidade financeira dos sócios;
- III. origem dos recursos que subsidiaram as aquisições;
- IV. comprovante da origem das mercadorias vendidas.

9.3.4.2. A critério da autoridade designada para análise da defesa, poderão ser realizadas diligências ou requisitada a juntada de outros documentos necessários à elucidação dos fatos motivadores da cassação.

9.3.4.3. Caso a defesa seja acatada, o auditor responsável deverá desbloquear a cassação e restabelecer o uso do sistema.

II - os subitens 6.2.2, 6.2.2.2, 6.2.4 e 11.6 passam a vigorar com a seguinte redação:

6.2.2. Notificar o FORNECEDOR ou o USUÁRIO para apresentar a sua defesa por escrito, em até dez dias, a contar da data da ciência, nos termos do subitem

11.1, preferencialmente mediante postagem no DT-e;

6.2.2.2. Caso o representante legal do fornecedor ou usuário não possua DT-e ativo, a ciência deverá ser efetuada via edital.

6.2.4. Sendo detectadas fraudes ou irregularidades, como indícios de operações fictícias ou simulações, desde que devidamente motivada, poderá ser realizada a cassação do cadastro de uso do Sistema, como medida acatatória dos interesses da administração fiscal, garantidos o contraditório e a ampla defesa após esse procedimento.

11.6. Em relação à NF-e, à NFC-e, ao CT-e, ao CT-e OS, ao BP-e e à GTV-e:

Art.2.º Esta Norma de Procedimento Fiscal entra em vigor na data da sua publicação.

RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, 11 de setembro de 2020.

Roberto Zaninelli Covelo Tizon
DIRETOR

82334/2020

Autarquias

AGEPAR

PORTARIA Nº 029/2020-AGEPAR

O Diretor-Presidente da AGEPAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 29, § 2º e Anexo II da Lei Complementar nº 222, de 05 de maio de 2020, art. 29 do Anexo a que se refere o Decreto Estadual nº 7.765, de 05 de setembro de 2017, e o art. 76, IV, do Anexo a que se refere a Resolução nº 003, de 20 de fevereiro de 2018 (Regimento Interno da AGEPAR).

RESOLVE

Designar o servidor Gilberto Partos Luca Lopes Junior, RG 6.272.924-4, CPF 024.550.869-41, para exercer a função de Gestor, o servidor Jean Luiz dos Santos Pschera, RG 9.341.942-1, CPF 081.229.439-42 para exercer a função de Agente Substituto do Gestor e o servidor Francisco Joao Anacleto Junior, RG 4.353.734-2, CPF 632.155.869-91 para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 1669/2019 firmado com a TELEMACHINE TELEMATICA LTDA, CNPJ 09.608.006/0001-10, constante no Protocolo nº 15.440.216-0, nos termos do art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, 09 de setembro de 2020.

Omar Akel
Diretor-Presidente

PORTARIA Nº 030/2020-AGEPAR

O Diretor-Presidente da AGEPAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 29, § 2º e Anexo II da Lei Complementar nº 222, de 05 de maio de 2020, art. 29 do Anexo a que se refere o Decreto Estadual nº 7.765, de 05 de setembro de 2017, e o art. 76, IV, do Anexo a que se refere a Resolução nº 003, de 20 de fevereiro de 2018 (Regimento Interno da AGEPAR).

RESOLVE

Designar o servidor Jean Luiz dos Santos Pschera, RG 9.341.942-1, CPF 081.229.439-42 para exercer a função de Gestor, a servidora Suelen dos Santos, RG nº 9.258.356-2 e CPF nº 058.691.739-06 para exercer a função de Agente Substituto do Gestor e a servidora Luísa de Campos Desiderá, RG 11.020.897-9, CPF 054.205.379-90 para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 3078/2017 firmado com a GENTE SEGURADORA S/A, CNPJ 90.180.605/0001-02, constante no Protocolo nº 14.866.969-4, nos termos do art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, 09 de setembro de 2020.

Omar Akel
Diretor-Presidente

PORTARIA Nº 031/2020-AGEPAR

O Diretor-Presidente da AGEPAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 29, § 2º e Anexo II da Lei Complementar nº 222, de 05 de maio de 2020, art. 29 do Anexo a que se refere o Decreto Estadual nº 7.765, de 05 de setembro de 2017, e o art. 76, IV, do Anexo a que se refere a Resolução nº 003, de 20 de fevereiro de 2018 (Regimento Interno da AGEPAR).

RESOLVE

Designar o servidor Jean Luiz dos Santos Pschera, RG 9.341.942-1, CPF 081.229.439-42 para exercer a função de Gestor, o servidor Candido Anderson Kaminski, RG 7.005.204-0, CPF 021.878.429-59 para exercer a função de Agente Substituto do Gestor e o servidor Nivaldo Martinez Junior, RG 7.323.507-3, CPF 044.367.309-80 para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 1836/2020 firmado com a MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA, CNPJ 27.284.516/0001-61, constante no Protocolo nº 16.692.717-0, nos termos do art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, 09 de setembro de 2020.

Omar Akel
Diretor-Presidente

PORTARIA Nº 032/2020-AGEPAR

O Diretor-Presidente da AGEPAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 29, § 2º e Anexo II da Lei Complementar nº 222, de 05 de maio de 2020, art. 29 do Anexo a que se refere o Decreto Estadual nº 7.765, de 05 de setembro de 2017, e o art. 76, IV, do Anexo a que se refere a Resolução nº 003, de 20 de fevereiro de 2018 (Regimento Interno da AGEPAR).

RESOLVE

Designar o servidor Jean Luiz dos Santos Pschera, RG 9.341.942-1, CPF 081.229.439-42 para exercer a função de Gestor, a servidora Joice Camila dos Santos Pagliarini Ribeiro, RG 9.307.804-7, CPF 067.933.439-47 para exercer a função de Agente Substituto do Gestor e a servidora Luísa de Campos Dsiderá, RG 11.020.897-9, CPF 054.205.379-90 para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 902/2020 firmado com a MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA, CNPJ 27.284.516/0001-61, constante no Protocolo nº 16.410.934-8, nos termos do art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, 09 de setembro de 2020.

Omar Akel
Diretor-Presidente

PORTARIA Nº 033/2020-AGEPAR

O Diretor-Presidente da AGEPAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 29, § 2º e Anexo II da Lei Complementar nº 222, de 05 de maio de 2020, art. 29 do Anexo a que se refere o Decreto Estadual nº 7.765, de 05 de setembro de 2017, e o art. 76, IV, do Anexo a que se refere a Resolução nº 003, de 20 de fevereiro de 2018 (Regimento Interno da AGEPAR).

RESOLVE

Designar a servidora Joice Camila dos Santos Pagliarini Ribeiro, RG 9.307.804-7, CPF 067.933.439-47 para exercer a função de Gestor, o servidor Nivaldo Martinez Junior, RG 7.323.507-3, CPF 044.367.309-80 para exercer a função de Agente Substituto do Gestor e o servidor Candido Anderson Kaminski, RG 7.005.204-0, CPF 021.878.429-59 para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 2585/2017 firmado com a LORAC ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA, CNPJ 15.665.836/0001-82, constante no Protocolo nº 14.772.288-5, nos termos do art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, 09 de setembro de 2020.

Omar Akel
Diretor-Presidente

PORTARIA Nº 034/2020-AGEPAR

O Diretor-Presidente da AGEPAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 29, § 2º e Anexo II da Lei Complementar nº 222, de 05 de maio de 2020, art. 29 do Anexo a que se refere o Decreto Estadual nº 7.765, de 05

de setembro de 2017, e o art. 76, IV, do Anexo a que se refere a Resolução nº 003, de 20 de fevereiro de 2018 (Regimento Interno da AGEPAR).

RESOLVE

Designar o servidor Gilberto Partos Luca Lopes Junior, RG 6.272.924-4, CPF 024.550.869-41 para exercer a função de Gestor, a servidora Suelen dos Santos, RG nº 9.258.356-2 e CPF nº 058.691.739-06 para exercer a função de Agente Substituto do Gestor e o servidor Francisco Joao Anacleto Junior, RG 4.353.734-2, CPF 632.155.869-91 para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 934/2015 firmado com a CLARO S.A., CNPJ 40.432.544/0001-47, constante no Protocolo nº 13.345.084-0, nos termos do art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, 09 de setembro de 2020.

Omar Akel
Diretor-Presidente

PORTARIA Nº 035/2020-AGEPAR

O Diretor-Presidente da AGEPAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 29, § 2º e Anexo II da Lei Complementar nº 222, de 05 de maio de 2020, art. 29 do Anexo a que se refere o Decreto Estadual nº 7.765, de 05 de setembro de 2017, e o art. 76, IV, do Anexo a que se refere a Resolução nº 003, de 20 de fevereiro de 2018 (Regimento Interno da AGEPAR).

RESOLVE

Designar a servidora Suelen dos Santos, RG nº 9.258.356-2 e CPF nº 058.691.739-06 para exercer a função de Gestor, a servidora Mayara Leonardi Gonçalves, RG 8.577.470-0, CPF 044.732.249-45 para exercer a função de Agente Substituto do Gestor e o servidor Thiago Antônio Pinto, RG 10.806.403-0, CPF 077.187.159-73 para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 2022/2017 firmado com a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, CNPJ 34.028.316/0020-76, constante no Protocolo nº 14.677.679-5, nos termos do art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, 09 de setembro de 2020.

Omar Akel
Diretor-Presidente

PORTARIA Nº 036/2020-AGEPAR

O Diretor-Presidente da AGEPAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 29, § 2º e Anexo II da Lei Complementar nº 222, de 05 de maio de 2020, art. 29 do Anexo a que se refere o Decreto Estadual nº 7.765, de 05 de setembro de 2017, e o art. 76, IV, do Anexo a que se refere a Resolução nº 003, de 20 de fevereiro de 2018 (Regimento Interno da AGEPAR).

RESOLVE

Designar a servidora Luísa de Campos Dsiderá, RG 11.020.897-9, CPF 054.205.379-90 para exercer a função de Gestor, a servidora Joice Camila dos Santos Pagliarini Ribeiro, RG 9.307.804-7, CPF 067.933.439-47 para exercer a função de Agente Substituto do Gestor e o servidor Jean Luiz dos Santos Pschera, RG 9.341.942-1, CPF 081.229.439-42 para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 1467/2016 firmado com a TECNILINE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA, CNPJ 02.447.339/0001-16, constante no Protocolo nº 14.078.650-0, nos termos do art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, 09 de setembro de 2020.

Omar Akel
Diretor-Presidente

PORTARIA Nº 037/2020-AGEPAR

O Diretor-Presidente da AGEPAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 29, § 2º e Anexo II da Lei Complementar nº 222, de 05 de maio de 2020, art. 29 do Anexo a que se refere o Decreto Estadual nº 7.765, de 05 de setembro de 2017, e o art. 76, IV, do Anexo a que se refere a Resolução nº 003, de 20 de fevereiro de 2018 (Regimento Interno da AGEPAR).

RESOLVE

Designar o servidor Jean Luiz dos Santos Pschera, RG 9.341.942-1, CPF 081.229.439-42 para exercer a função de Gestor, a servidora Mayara Leonardo Gonçalves, RG 8.577.470-0, CPF 044.732.249-45 para exercer a função de Agente Substituto do Gestor e a servidora Joice Camila dos Santos Pagliarini Ribeiro, RG 9.307.804-7, CPF 067.933.439-47 para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 1420/2020 firmado com a ASSOCIAÇÃO MEGA TAXI BRASIL, CNPJ 78.713.419/0001-88, constante no Protocolo nº 16.335.768-2, nos termos do art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, 09 de setembro de 2020.

Omar Akel
Diretor-Presidente

PORTARIA Nº 038/2020-AGEPAR

O Diretor-Presidente da AGPAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 29, § 2º e Anexo II da Lei Complementar nº 222, de 05 de maio de 2020, art. 29 do Anexo a que se refere o Decreto Estadual nº 7.765, de 05 de setembro de 2017, e o art. 76, IV, do Anexo a que se refere a Resolução nº 003, de 20 de fevereiro de 2018 (Regimento Interno da AGPAR).

RESOLVE

Designar o servidor Gilberto Partos Luca Lopes Junior, RG 6.272.924-4, CPF 024.550.869-41 para exercer a função de Gestor, o servidor Pedro Lucchese Piovesan, RG 10.581.209-4, CPF 063.572.309-36 para exercer a função de Agente Substituto do Gestor e o servidor Francisco Joao Anacleto Junior, RG 4.353.734-2, CPF 632.155.869-91 para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 285/2017 firmado com a COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ – CELEPAR, CNPJ 76.545.011/0001-19, constante no Protocolo nº 14.296.162-8, nos termos do art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, 09 de setembro de 2020.

Omar Akel
Diretor-Presidente

82275/2020

Defensoria Pública do Estado

PORTARIA 08/2020/CÍVEL/DPPR

Autoriza afastamento de Defensor Público em compensação dos dias de atividade em plantão.

O COORDENADOR DO SETOR CÍVEL DA DEFENSORIA PÚBLICA DE CURITIBA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que, nos períodos de 26/12/2019 a 30/12/2019 de dezembro de 2019 e 01/01/2020 a 06/01/2020, a Defensora Pública Luciana Tramuja Azevedo Bueno foi designada para o regime de plantão durante o período de recesso do Judiciário, nos termos da Resolução 2ª Sub nº 109/2019;

CONSIDERANDO o disposto pela Instrução Normativa nº 041 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a implantação do regime de compensação dos dias de atividade em plantões por membros da Defensoria Pública do Paraná;

CONSIDERANDO que a referida IN 041/2020, em seu art. 1º, dispõe que os membros da Defensoria Pública que cumprirem plantão farão jus à compensação dos dias trabalhados, e que os dias compensáveis poderão ser fruídos no período máximo de 05 (cinco) dias úteis no mês;

CONSIDERANDO que a compensação dos dias de atividade em plantões não acarretará em prejuízos aos serviços deste setor, atendendo plenamente ao interesse público e à conveniência da Administração;

CONSIDERANDO que o requerimento apresentado foi devidamente fundamentado, atendendo aos requisitos estabelecidos no art. 2º, da IN nº 041/2020;

RESOLVE

Art. 1º. Autorizar o afastamento da Defensora Pública Luciana Tramuja Azevedo Bueno nos dias 28.09.2020 e 29.09.2020, a fim de compensar 02 dias de atividades exercidas durante o período do recesso do Judiciário.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor nesta data.

Curitiba, 09 de setembro de 2020.

JULIANO MAROLD
Coordenador do Setor Cível da Defensoria Pública de Curitiba

82298/2020

PORTARIA 131/2020/DPG/DPPR

Concede Licença Saúde a Defensora Pública do Estado do Paraná.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, **considerando** o artigo 18, XII da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, **considerando** o Laudo CSO nº 043, de 01 de setembro de 2020.

CONCEDE

Art. 1º. Licença saúde para a defensora pública abaixo relacionada:

Nome	Cargo	RG	Dias	Período	
Luiza Northfleet Przybylski	Defensora Pública	147129670	15	01/09/2020	15/09/2020

Curitiba, 11 de setembro de 2020.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

82340/2020

PORTARIA 132/2020/DPG/DPPR

Concede Afastamento por Luto a Servidor Público da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, **considerando** o artigo 18, XII e o artigo 225, II, todos da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

CONCEDE

Art. 1º. Afastamento por luto à servidora pública abaixo relacionada:

Nome	Cargo	RG	Dias	Período	
Jeisa Damaris Nogueira	Agente Profissional	9231065 5	15	04/09/2020	18/09/2020

Curitiba, 11 de setembro de 2020.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

82365/2020

Ministério Público do Estado do Paraná

PORTARIA SUBADM Nº 310/2020

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução nº 2006, de 15 de abril de 2020, e tendo em vista o contido no protocolo nº 11364/2020, resolve

REVOGAR

a Portaria nº 768/2019 a partir de 1º de setembro de 2020.

Curitiba, 01 de setembro de 2020

JOSÉ DELIBERADOR NETO
Subprocurador-Geral De Justiça
Para Assuntos Administrativos

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

PORTARIA SUBADM Nº 313/2020

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução n.º 2006, de 15 de abril de 2020, e tendo em vista o contido no protocolo nº 19.19.9140.0011518/2020-31, resolve

DESIGNAR

a servidora ESABELE CRISTINE LOPES DEC para exercer a função de Chefe da Secretaria de Gabinete do Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos, a partir de 08 de junho de 2020.

Curitiba, 09 de setembro de 2020

JOSÉ DELIBERADOR NETO
Subprocurador-Geral De Justiça
Para Assuntos Administrativos

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

PORTARIA SUBADM Nº 314/2020

A 1ª COORDENADORA EXECUTIVA DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria n.º 220, de 11 de maio de 2020, e tendo em vista o contido no protocolo nº 5128/2020, resolve

DESIGNAR

os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Aceite do Preço Presencial nº 23/2019 (fornecimento de publicações nacionais na área jurídica e outras áreas específicas)

CLAUDIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA; como Presidente;
ALYNE FERNANDA DE OLIVEIRA;
ELEONORA ALICE MORO; como membros.

Curitiba, 11 de setembro de 2020

MARIA PRISCILA MAZAROTTO THOMÉ
1ª Coordenadora Executiva da SUBADM

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

82608/2020

ATO 397

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 24, inciso III, da Lei Estadual nº 6174, de 16 de novembro de 1970, e o inciso IV do artigo 1º da Lei Estadual 16960, de 05 de dezembro de 2011, considerando o disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 173/2020 e o contido no Protocolo nº 7157/2020-MP/PR e que estão disponibilizadas no Portal da Transparência as informações exigidas pela Lei Estadual nº 16595/2010, em seu § 2º do artigo 2º, face à exoneração contida no protocolo 10982/2020-MP/PR e de acordo com o pedido da Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos de Planejamento Institucional, Dra. SAMIA SAAD GALLOTTI BONAVIDES, protocolado sob nº 11364/2020-MP/PR, resolve

I – NOMEAR

HENRIQUE AHRENS, RG nº 61338837/PR, ocupante do cargo efetivo de Administrador, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-3 (vaga 5), na função de Diretor do Departamento, da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 01 de setembro de 2020.

II – ATRIBUIR

ao nomeado constante do item I, a gratificação pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 172, inciso VIII, da Lei Estadual 6174/1970, no percentual de 100% (cem por cento) do valor constante na tabela do anexo IV, da Lei Estadual 19951/2019, para o cargo em comissão, símbolo DAS-3, respeitando o redutor estabelecido pelo artigo 3º da Lei Estadual 17888, de 26 de dezembro de 2013.

Curitiba, 01 de setembro de 2020.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO 398

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 24, inciso III, da

Lei Estadual nº 6174, de 16 de novembro de 1970, e o artigo 12 da Lei nº 11.455, de 10 de julho de 1996, considerando o disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 173/2020 e o contido no Protocolo nº 7157/2020-MP/PR e que estão disponibilizadas no Portal da Transparência as informações exigidas pela Lei Estadual nº 16595/2010, em seu § 2º do artigo 2º, face à vacância do cargo e de acordo com o pedido do Procurador de Justiça, Dr. OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO, Coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Proteção aos Direitos Humanos, protocolado sob nº 11567/2020-MP/PR, resolve

I – NOMEAR

Anelize Simões dos Santos Mendes, RG nº 9.711.525-7/PR, para exercer o cargo em comissão de Assistente, símbolo 1-C (vaga 05), da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 09 de setembro de 2020.

II – ATRIBUIR

à nomeada constante do item I, a gratificação pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 172, inciso VIII, da Lei Estadual 6174/1970, no percentual de 90% (noventa por cento) do valor constante na tabela do anexo IV, da Lei Estadual 19951/2019, para o cargo em comissão, símbolo 1-C, respeitando o redutor estabelecido pelo artigo 3º da Lei Estadual 17888, de 26 de dezembro de 2013.

Curitiba, 02 de setembro de 2020.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO 399

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 24, inciso III, da Lei Estadual nº 6174, de 16 de novembro de 1970, e o artigo 3º da Lei Estadual nº 18140, de 04 de julho de 2014, considerando o disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 173/2020 e o contido no Protocolo nº 7157/2020-MP/PR e que estão disponibilizadas no Portal da Transparência as informações exigidas pela Lei Estadual nº 16595/2010, em seu § 2º do artigo 2º, face à exoneração contida no protocolo 10735/2020-MP/PR e de acordo com o pedido da Promotora de Justiça, Dra. PRISCILA DA MATA CAVALCANTE, designada junto ao Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo - GAEMA - da Comarca de Paranaguá, protocolado sob nº 11708/2020-MP/PR, resolve

I – NOMEAR

Maria Fernanda Battaglin Loureiro, RG nº 8.621.759-7/PR, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotoria, símbolo DAS-5 (vaga 552), da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 14 de setembro de 2020.

II – ATRIBUIR

à nomeada constante do item I, a gratificação pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 172, inciso VIII, da Lei Estadual 6174/1970, no percentual de 75% (setenta e cinco por cento) do valor constante na tabela do anexo IV, da Lei Estadual 19951/2019, para o cargo em comissão, símbolo DAS-5, respeitando o redutor estabelecido pelo artigo 3º da Lei Estadual 17888, de 26 de dezembro de 2013.

Curitiba, 09 de setembro de 2020.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO 400

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o contido no artigo 124, inciso I, da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e de acordo com o contido no Protocolo nº 11709/2020-MP/PR, resolve

EXONERAR

a pedido, o servidor RODRIGO JOSE ILARIO, RG nº 10.299.900-2 /PR, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Promotor de Justiça, símbolo DAS-5 (vaga 249), do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 10 de setembro de 2020.

Curitiba, 09 de setembro de 2020.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO 401

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 24, inciso III, da

Lei Estadual nº 6174, de 16 de novembro de 1970, e o inciso VI do artigo 1º da Lei Estadual 16960, de 05 de dezembro de 2011, considerando o disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 173/2020 e o contido no Protocolo nº 7157/2020-MP/PR e que estão disponibilizadas no Portal da Transparência as informações exigidas pela Lei Estadual nº 16595/2010, em seu § 2º do artigo 2º, face à exoneração contida no Protocolo nº 11198/2020-MP/PR e de acordo com o pedido do Promotor de Justiça, Dr. VITOR HUGO NICASTRO HONESKO, designado junto à Promotoria de Justiça de Substituição de Londrina - Foros Regionais Ibitiporã/Rolândia, protocolado sob nº 11646/2020-MP/PR, resolve

I – NOMEAR

Allana Rosa Gonçalves Vicentin, RG nº 10.293.026-6/PR, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotoria, símbolo DAS-5 (vaga 310), da estrutura

do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 14 de setembro de 2020.

II – ATRIBUIR

à nomeada constante do item I, a gratificação pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 172, inciso VIII, da Lei Estadual 6174/1970, no percentual de 75% (setenta e cinco por cento) do valor constante na tabela do anexo IV, da Lei Estadual 19951/2019, para o cargo em comissão, símbolo DAS-5, respeitando o redutor estabelecido pelo artigo 3º da Lei Estadual 17888, de 26 de dezembro de 2013.

Curitiba, 09 de setembro de 2020.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

82296/2020



A história do Paraná passa por aqui.

www.imprensaoficial.pr.gov.br

